



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 42

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de março de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Previdência Social.....	20
Ministério da Saúde.....	21
Ministério das Comunicações.....	26
Ministério das Relações Exteriores.....	30
Ministério de Minas e Energia.....	30
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	36
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	36
Ministério do Esporte.....	36
Ministério do Meio Ambiente.....	36
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	38
Ministério do Trabalho e Emprego.....	38
Ministério dos Transportes.....	44
Conselho Nacional do Ministério Público.....	46
Ministério Público da União.....	50
Tribunal de Contas da União.....	53
Poder Judiciário.....	91

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 00190.018887/2013-25

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, adoto, como fundamento deste ato, as recomendações contidas no Parecer nº 278/2014-ASJUR/CGU-PR, da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, razão pela qual conheço do pedido de reconsideração interposto por ZCR informática Ltda., e, no mérito, nego-lhe provimento.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 00190.018887/2013-25

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, adoto, como fundamento deste ato, as recomendações contidas no Parecer nº 278/2014-ASJUR/CGU-PR, da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, razão pela qual conheço do recurso hierárquico interposto por Sysdesing Consultoria e informática Ltda., e, no mérito, nego-lhe provimento.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 36-A, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Aprova o mérito da exploração indireta de área não afeta às operações portuárias localizada no Terminal do Barão do Tefé no Porto de Antonina.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em consonância com o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013 e com o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e,

Considerando o disposto no Art. 19 da Lei nº 12.815/2013 e o Art. 25 do Decreto nº 8.033/2013;

Considerando o Ofício nº 833/2013-APPA, de 29 de outubro de 2013, e as análises técnica e jurídica presentes no Processo Administrativo nº 00045.003525/2013-11;

Considerando o disposto na Portaria SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014;

Considerando as modificações propostas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento pela Autoridade Portuária em 19/02/2015;

Considerando o disposto no Convênio de Delegação nº 037/2001, celebrado entre a União e o Estado do Paraná, para a administração e a exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, resolve:

Art. 1º Aprovar o mérito da proposta de uso de área com vistas à instalação de uma indústria metal-mecânica em área não afeta às operações portuárias, localizada no Terminal do Barão do Tefé, no Porto de Antonina.

Art. 2º Compete à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA a condução dos estudos que subsidiarão a proposta de edital, a realização do procedimento licitatório, a celebração do contrato resultante e a gestão do mesmo.

Parágrafo único. Deverá a APPA submeter cópia do Processo Administrativo resultante do procedimento licitatório, devendo conter cópia do contrato assinado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.961, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001660/2014-13, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Deliberar pela possibilidade de aprovação da alteração do controle societário e incorporação de ações da América Latina Logística S/A - ALL à empresa Rumo Logística Operadora Multimodal S/A, titular dos Contratos de Arrendamentos nº 05/1996, nº 06/1996 e nº 07/2001, bem como pela transferência do controle indireto da ALL Malha Norte e ALL Malha Paulista, acionistas do TGG, TERMAG, Terminal XXXIX e PORTOFER, titulares dos Contratos de Arrendamento nº 001/1997 e nº 25/2000, celebrados junto à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a realização de ação fiscalizatória com a finalidade de verificar a regularidade do Contrato de Arrendamento nº 001/97 de titularidade das Sociedades de Propósito Específico - SPE's Terminal de Granéis do Guarujá S/A - TGG; Terminal Marítimo do Guarujá S/A - TERMAG; Terminal XXXIX de Santos S/A; e da Ferrovia Norte Brasil S/A - FER-RONORTE; cabendo à Superintendência de Outorgas - SOG e à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA subsidiar os trabalhos correspondentes, inclusive no que se refere às informações acerca de eventuais efeitos suspensivos envolvendo o Acórdão proferido pelo TRF da 3ª Região, vis a vis com o recurso interposto junto ao Superior Tribunal de Justiça - STJ e, bem assim, a participação desta Agência e da União no feito.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.966, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002413/2014-26, ad referendum da Diretoria, resolve:

Art. 1º Reratificar a Resolução nº 3.831 - ANTAQ, de 19 de dezembro de 2014, para alterar o prazo estabelecido no art. 1º, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência à empresa Enseada Indústria Naval S/A, inscrita no CNPJ nº 12.243.301/0004-78, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com os incisos I e II do art. 28 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2014, visando a realização de operações portuárias no Estaleiro Enseada do Paraguaçu, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30 de dezembro de 2014, relativas à descarga de equipamentos e cascos necessários à montagem da unidade P-76 da empresa Petróleo Brasileiro S.A.

(...)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 10, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o cancelamento do Grupo 2 do Pregão Eletrônico nº 58/2014, que tem como objeto: aquisição de equipamentos de contenção de hidrocarbonetos para serem utilizados em caso de emergência no Porto de Santarém, em virtude da recusa das propostas por não terem atendido ao edital e seus anexos; II- determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Grupo 2 do Pregão Eletrônico ora cancelado; III- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 529, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00069.000881/2014-88, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 0810-02/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 519 - Renovar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumentos, pelo período de 5 (cinco) anos, do AERoclube do Paraná, situado na Rua Cícero Jaime Bley, s/nº - Aeroporto de Bacacheri, hangar nº 20, CEP 82515-180 - Curitiba - PR. Processo nº 00065.144696/2014-34.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Nº 520 - Revogar a autorização definitiva de funcionamento e o certificado de atividade aérea do AERoclube DO PLANALTO CENTRAL, situado no Aeroporto de Formosa, Hangar 7, em Formosa (GO). Processo nº 00065.001941/2015-09.

Nº 521 - Renovar a autorização de funcionamento, por 5 (cinco) anos, da ABC FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - FILIAL SÃO PAULO, situada à Avenida Olavo Fontoura, nº 1078, Setor C, Lote 5 em São Paulo (SP), CEP 02012-021 e a homologação, por 5 (cinco) anos, dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero da ABC FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - FILIAL SÃO PAULO. Processo nº 00065.050943/2014-32.

Nº 522 - Renovar a autorização, por 5 (cinco) anos, de funcionamento da Escola Master de Aviação Ltda., situada à Rua Félix de Souza, nº 139, Bairro Vila Congonhas, CEP 04612-080, São Paulo - SP, e a homologação, por 5 (cinco) anos, do curso teórico e prático de Comissário de Voo da Escola Master de Aviação Ltda., situada no mesmo endereço. Processo nº 00065.118200/2014-77.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CMED n. 1, de 23 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n. 40, de 02 de março de 2015, Seção 1, página 7, no art. 5º e nos itens 4.2.1 e 4.2.3 do anexo,

Onde se lê:

Art. 5º no período dos dozes meses,

4.2.1 no mercado relevante;

4.2.3. definido o mercado relevante

Leia-se:

Art. 5º no período de doze meses,

4.2.1 na classificação anatômica AC4

4.2.3. definida a concentração de mercado

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

1. De acordo com Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Cipermetrin Técnico Helm registro nº 01314, da empresa Helm do Brasil Mercantil Ltda - sito à Rua Alexandre Dumas, 2220 4º andar, CEP: 04717-004- São Paulo /SP, para a empresa Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda- sito à Avenida Brigadeiro faria lima, 1572 conj. 905, São Paulo / SP.

2. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante devido a transferência de titularidade da unidade fabril, da empresa Bayer CropScience Índia Ltd para a empresa Deccan Fine Chemicals (Índia) Pvt Ltd, sendo mantida a mesma unidade fabril e o mesmo endereço: Plot Nº 6301-10 A, GIDC Ind, Estate, P.B. nº 142, Ankleshwar, 393 002 Dist. Bharuch, Gujarat -Índia, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta entre como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.007575/2014-37.

3. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores: Adama Brasil S.A - Taquari / RS , Dow Agrosciences Industrial Ltda - Jacarei/SP, Nortox S.A.- Arapongas/ PR, Nortox S.A- Rondonópolis / MT, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Sipcarn Nichino Brasil S.A.- Uberaba / MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos

Químicos Ltda- Paulínia / SP, Dow AgroSciences Argentina S.A.- Provincia de Santa Fé - Argentina, Dow AgroSciences de Colombia S.A.- Bolívar- Colombia, Dow AgroSciences de Colombia S.A.- Atlántico-Colombia, Dow AgroSciences India Pvt. Ltd - A-1, Lote Parshuram Industrial Area, District Ratnagiri- 415722 Khed, Maharashtra, Índia, Dow AgroSciences de México S.A de C.V.- Blvd. Emilio Sánchez Piedras nº 302, Cd. Industrial Xicohténcatl 90434 Tetla, Tlaxcala, México, Dow AgroSciences Limited - Estuary Road, King's Lynn, PE30 2JD - Norfolk, Reino Unido da Grã Bretanha, The Dow Chemical Company- 330 South Saginaw Road, Midland- 48667 Michigan, Estados Unidos da América, The Dow Chemical Company - 4300 Campground Road - 40216 Louisville, Kentucky, Estados Unidos da América e Dow AgroSciences S.A.S - Zone Industrielle 67410 Drusenheim- França, no produto Lorsban 480 BR registro nº02298596.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Fertox registro nº 02304, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a redução da dose para o controle de Lasioderma serricone em fumo armazenado para a dose 1 sachet de 34 g/3,8 m3 , 1pastilha de 3g/m3 , 5 comprimidos de 0,6/m3 .

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores: Adama Brasil S.A - Londrina/PR, Adama Brasil S.A - Taquari / RS , Dow Agrosciences Industrial Ltda - Jacarei/SP, Nortox S.A.- Arapongas/ PR, Nortox S.A- Rondonópolis / MT, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Sipcarn Nichino Brasil S.A.- Uberaba / MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia / SP, Dow AgrSciences de Colombia S.A.- Bolívar- Colombia, Dow AgroSciences de Colombia S.A- Atlántico-Colombia, Dow AgroSciences India Pvt. Ltd - A-1, Lote Parshuram Industrial Area, District Ratnagiri- 415722 Khed, Maharashtra, Índia, Dow AgroSciences de México S.A de C.V.- Blvd. Emilio Sánchez Piedras nº 302, Cd. Industrial Xicohténcatl 90434 Tetla, Tlaxcala, México, Dow AgroSciences Limited - Estuary Road, King's Lynn, PE30 2JD - Norfolk, Reino Unido da Grã Bretanha, The Dow Chemical Company- 330 South Saginaw Road, Midland- 48667 Michigan, Estados Unidos da América, The Dow Chemical Company - 4300 Campground Road - 40216 Louisville, Kentucky, Estados Unidos da América e Dow AgroSciences S.A.S - Zone Industrielle 67410 Drusenheim- França, no produto Sabre registro nº 00298.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores: Adama Brasil S.A - Taquari / RS , Dow Agrosciences Industrial Ltda - Jacarei/SP, Nortox S.A.- Arapongas/ PR, Nortox S.A- Rondonópolis / MT, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Sipcarn Nichino Brasil S.A.- Uberaba / MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia / SP, Dow AgroSciences Argentina S.A.- Provincia de Santa Fé - Argentina, Dow AgrSciences de Colombia S.A.- Bolívar- Colombia, Dow AgroSciences India Pvt. Ltd - A-1, Lote Parshuram Industrial Area, District Ratnagiri- 415722 Khed, Maharashtra, Índia, Dow AgroSciences de México S.A de C.V.- Blvd. Emilio Sánchez Piedras nº 302, Cd. Industrial Xicohténcatl 90434 Tetla, Tlaxcala, México, Dow AgroSciences Limited - Estuary Road, King's Lynn, PE30 2JD - Norfolk, Reino Unido da Grã Bretanha, The Dow Chemical Company- 330 South Saginaw Road, Midland- 48667 Michigan, Estados Unidos da América, The Dow Chemical Company - 4300 Campground Road - 40216 Louisville, Kentucky, Estados Unidos da América , Dow AgroSciences S.A.S - Zone Industrielle 67410 Drusenheim- França,

FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG e Servatis S.A.- Resende / RJ, no produto Joint Oil registro nº 002294.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Lancer Gold registro nº 07912, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Lagarta-da-soja (Anticarsia gemmatalis) e Percevejo marrom (Euschistus heros).

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Durivo registro nº 09713, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão de doses para Caffeeiros em formação para controle de Bicho-mineiro (Leucoptera coffeella), sem aumento da dose máxima anteriormente aprovada.Doses de 300-500 mL/ha; 600-800 mL/ha.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Gamit 360 CS registro nº 01798, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Eucalipto.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Tagma Brasil indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia / SP, Bayer CropScience LP - 8400 Hawthorn Road, PO Box 4913 - Kansas City, Missouri - USA, Bayer CropScience AG - Industriepark Hoechst, D-65926, Frankfurt, Alemanha e Bayer SAS - 1Av. Edouard Herriot, BP 442 - Limas 69656 - Villefranche - França, no produto Podium EW registro nº 00338996.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Shandong Huayang Tecnology Co., Ltd, para Shandong Huayang Pesticide Chemical Industry Group Co. Ltd, permanecendo o mesmo endereço: Ciyao Town, Ningyang County - Shan-



dong Province - China, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e / ou formulador, conforme processo nº 21000.000243/2015-11.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da modalidade de aplicação de pós-emergência na cultura de alho e exclusão da aplicação no cultivo da Cebola no sistema de semeadura direta, do produto Afalon SC registro nº 00088507.

13. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Abamectin Técnico Agria registro nº 11714, da empresa Agrialiance Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda - sito Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150- CEP: 13091-611- Campinas/ SP, para a empresa UPL do Brasil- Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- sito à Avenida Maeda, s/nº Prédio Comercial, Térreo, Distrito Industrial, CEP: 14500-000- Ituverava / SP.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sipcam Nichino Brasil S.A - Uberaba / MG, Iharabras S.A.- indústrias Químicas - Sorocaba/ SP, Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora /SP e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Rocks registro nº 09411.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Vantigo registro nº 010199, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de dose a menor para o alvo biológico Mancha-preta(*Phyllosticta citricarpa*), dose 8-16 g/100 L água de produto comercial. Atendendo solicitação da proprietária, foi excluído o formulador Syngenta Limited - Nr Maidstone, Kent ME 18 6HN, Hampsted Lane, Yalding, Inglaterra, do produto em questão.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Nomolt 150 registro nº 01393, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Largata helicoverpa* (Hilicoverpa armigera) e aumento de dose no alvo biológico já aprovado, *Largata-soja* (*Anticarsia gemmatalis*) para a dose 80mL/ha p.c.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Unimark 700 WG registro nº 09711, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Batata, Soja e Tomate e inclusão de alvos biológicos na cultura da Cana-de-açúcar (*Ipomea triloba* e *Amaranthus viridis*).

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Servatis S.A.- Resende /RJ, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Sipcam Nichino Brasil S.A.- Uberaba/MG, Nortox S.A.- Arapongas/ PR e Nortox S.A. - Rondonópolis / MT, no produto Clorpirifós Fersol 480 EC registro nº07097.

19. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Glifosato Nuf registro nº11013, para a marca comercial Nufosate.

20. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Glifosato Nufarm registro nº 01103, para a marca comercial Nufosate BR.

21. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social de Du Pont Iberica S.L. para Du Pont Asturias S.L., permanecendo o mesmo endereço: Valle de Tamón s/n, Nubledo, 33469 Tamon - Carreño - Asturias - Espanha, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e / ou formulador, conforme processo nº 21000.005340/2014-19.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Cruiser Opti registro nº 09613, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Bicheira-da-raiz-do-arroz (*Oryzophagus oryzae*) na cultura do Arroz; Inclusão do alvo biológico Piolho de cobra (*Julus hesperus*) na cultura da Soja.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes : Petrobras Distribuidora S.A -Av. Joaquim Miguel Couto, 1985- Centro - Cubatão / SP; Petrobras Distribuidora S.A - Paulínia / SP e Basf S.E. -Carls- Bosch Strasse, 38 - D-67056 - Ludwigshafen -Alemanha, e inclusão do formulador e Basf S.E. - Carls- Bosch Strasse, 38 - D-67056 - Ludwigshafen -Alemanha, no produto Kumulus DF registro nº 02418592. A ANVISA reclassificou o produto da Classe Toxicológica IV - Pouco Tóxico, para a Classe Tóxicológica III- Medianamente Tóxico. O IBAMA reclassificou o produto da Classe ambiental IV - Produto pouco perigoso ao meio ambiente, para a Classe III- Produto perigoso ao meio ambiente.

24. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornar sem efeito a retificação publicada no D.O.U de 24 de novembro de 2014: No D.O.U de 21 de outubro de 2014, Seção 1,

pág. 9, em Ato nº54 de 14 de outubro de 2014, no item 8, onde se lê: ...aprovada a inclusão do produto técnico Imidacloprod Tradecorp Técnico registro nº 15712... leia-se: ...aprovada a inclusão do produto técnico Imidacloprodo Tradecorp Técnico registro nº 15712.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Propamocarb Técnico BCS registro nº 09208, no produto formulado Proplant registro nº 09005. Conforme solicitação da empresa proprietária do Proplant reg.nº 09005 foi excluído o fabricante Chimac S.A.- Rue de Renory 26/2, B-4102- Ougrée- Bélgica.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Priori registro nº 02198, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Ramulose (*Colletotrichum gossypii* var. *cephalosporioides*) na cultura do Algodão.

27. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizada a Iharabras S.A. Indústrias Químicas- CNPJ nº 61.142.550/0001-30-Sorocaba / SP, a importar os produtos Campeon registro nº 016607.

28. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Terraclor 750 WP registro nº 808703, foi aprovada a exclusão do alvo biológico *Tiletia laevis* das recomendações de uso do produto.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

ATO Nº 16, DE 2 DE MARÇO DE 2015

1. De acordo com o Art. 3º da IN 27 de 22/09/2005, publicada no D.O.U. de 06/10/2005, ficam atualizadas as tabelas da IN 42 de 05/07/2002 com a inclusão dos seguintes alvos biológicos nas respectivas culturas:

Eucalipto - *Thaumascotocoris peregrinus* - Percevejo-bronzeado;

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No D.O.U de 28 de janeiro de 2015, seção 1, em Ato nº 10, de 22 de janeiro de 2015, pag.14, item 1, onde se lê:

... para *Pectobacterium* subs. *carotovorum* (Podridão-mole, Canela-preta)...leia-se:... para *Pectobacterium carotovorum* subsp. *carotovorum* (Podridão-mole, Canela-preta)...

No D.O.U de 21 de outubro de 2014, seção 1, pag. 9, em Ato nº 54 de 17 de outubro de 2014, no item 8, onde se lê: ... aprovada a inclusão do produto técnico Imidacloprid Tradecorp Técnico registro nº 15712... Leia-se:... aprovada a inclusão do técnico Imidacloprido Tradecorp Técnico registro nº 15712... No D.O.U de 5 de fevereiro de 2015, seção 1, pag. 10, em Ato nº 11 de 4 de fevereiro de 2015, no item 20, onde se lê: ...no produto Rotamik registro nº 01408... leia-se : ... no produto Odin 430 SC registro nº 117408 ... , leia-se :... no produto Odin 430 SC registro nº 17408... ; no item 26, onde se lê:... para o controle de ácaro-branco (*Plyphagotarsonemus latus*). Leia-se: (*Polyphagotarsonemus latus*).No D.O.U de 5 de março de 2014, seção 1, pag. 7, em Ato nº 14 de 28 fevereiro de 2014, item nº 8, onde se lê: ... Lote 203/3..., leia-se:... Lote 306/3... No D.O.U de 24 de dezembro de 2014, seção 1 pag. 12 em Ato nº 66 de 23 de dezembro de 2014, item 3, onde se lê: ... CNPJ nº 14.136.367/0017-55- Paulínia /SP e CNPJ nº 04.136.367/0005-11... leia-se: ... CNPJ nº 04.136.367/0017-55- Paulínia/SP e CNPJ nº 04.136.367/0005-11- Uberaba / MG. No D.O.U de 6 de janeiro de 2015, seção 1, pag. 1, em Ato nº 67 de 29 de dezembro de 2014, no item 1, onde se lê: ... CNPJ nº 04.136.367/0005-11..., leia-se: ... 04.136.367/0005-11- Uberaba /MG... e onde se lê:... Picos registro nº 3310 ..., leia- se: ... Picos registro 3310...

No D.O.U de 14 de maio de 2014, seção 1, pag. 21, em Ato nº 24 de 13 de maio de 2014, no item 38, onde se lê: ... Fênix 400 SC registro nº 013107. Leia-se:... Fenix 400 SC registro nº 16707.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 3 DE MARÇO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve:

Nº 16. Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de oncidium (*Oncidium SW.*), com a denominação Pacific Bingo (protocolo nº 21806.000341/2014-93), apresentado por Hiromi Yokoyama, do Brasil, por não atender § 2º do art. 4º da Lei nº 9.456/97.

Nº 17. Tornar público o DEFERIMENTO da solicitação de alteração de razão social do titular das cultivares de cana-de-açúcar relacionadas, com base no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997: com a denominação VG1126, (protocolo 21806.000195/2013-15, Certificado de Proteção nº 20140129); com a denominação VG1145, (protocolo 21806.000201/2013-34, Certificado de Proteção nº 20140130). O nome empresarial era Vignis Pesquisa e Comércio de Cana de Açúcar Ltda., passando a ser Vignis S.A.

Nº 18. Tornar público o CANCELAMENTO do Certificado de Proteção da cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), da empresa Naturalle Agromercantil Ltda., do Brasil, denominada NT14 (Protocolo 21806.000663/2003-80, Certificado de Proteção nº 519, com base no inciso II, do Art. 42 da Lei nº 9.456/97.

Nº 19. Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L) com a denominação El Mundo (protocolo nº 21806.000325/2014-09), apresentado pela empresa KWS Potato B.V., da Holanda, por não atender art. 3º, inciso V e art. 4º da Lei nº 9.456/97, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRICIO SANTANA SANTOS

Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SFA/SC nº 35, de 18 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 03 de março de 2015, pag.7 da Seção 1, ONDE SE LÊ Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário ANDRÉ LUCIO FONTANA GOETTEN, CRMV-SC Nº1729, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050. 001936/2009-89, LEIA-SE, Cancelar a pedido do interessado a habilitação para a realização de testes diagnósticos de tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos para Brucelose e Tuberculose bovina e bubalina.

VOCE SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 99, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004565/2014-86, de 01/10/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Philips Medical Systems Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0018-16, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de raio-x, fixo, com aquisição de imagens via detector digital plano.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 224, de 11 de abril de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004565/2014-86, de 01/10/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 13/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005497/2014-72 (398)

CNPJ: 55.983.670/0001-67 MATRIZ

Razão Social: ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO

PRETO

Nome da Instituição: UNAERP

Endereço da Instituição: Av. Costábile Romano, 2201, Ribeirânia - Ribeirão Preto-SP, cep: 14096-900

Modalidade de solicitação: Requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0366.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 019/2015- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 14/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005772/2014-58 (404)

CNPJ: 46.722.831/0001-78 MATRIZ

Razão Social: ACEF S/A

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Av. Doutor Armando de Sales Oliveira, 201, Parque Universitário, c.p. 82, FRANCA - SP, cep: 14404-600

Modalidade de solicitação: Requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0367.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 020/2015- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de março de 2015

Nº 41 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0060 - Cartografia de Prazer

Processo: 01580.092597/2014-01

Proponente: Daniela de Oliveira Cyrino Guariba - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.536.701/0001-14

Valor total aprovado: R\$ 538.450,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 493.450,00

Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 7.985-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0059 - Boa Sorte, Velho

Processo: 01580.002167/2015-89

Proponente: Popcorn Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.281.789/0001-70

Valor total aprovado: R\$ 7.510.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 49.948-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.334.500,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 49.947-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 42 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Esse é Só o Começo do Fim de Nossas Vidas" para "Los Hermanos: Esse é Só o Começo do Fim da Nossa Vida".

14-0035 - Los Hermanos: Esse é Só o Começo do Fim da Nossa Vida

Processo: 01580.003607/2014-34

Proponente: Artéria Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.015.397/0001-71

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0217 - Faça-Você-Mesmo 2.0

Processo: 01580.033097/2014-20

Proponente: 3FG.TV Produções Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 15.031.868/0001-26

Valor total aprovado: R\$ 658.407,42

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 208.908,62 para R\$ 625.487,05

Banco: 001- agência: 7003-3 conta corrente: 6.164-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes e alterar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0559 - Rio Resgate - Finalização

Processo: 01580.086964/2014-20

Proponente: BSB Serviços Cinegroup Ltda.

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 06.900.652/0001-69

Valor total aprovado: R\$ 1.200.508,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.140.4482,60

Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 45.098-7

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 570.241,30 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 570.241,30 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0557 - Máximo e Confúcio

Processo: 01580.036749/2012-16

Proponente: Jere Moreira Produtora de Filmes e Vídeos Ltda. - EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 67.942.250/0001-11

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.501.400,01 para R\$ 2.489.133,69

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 876.330,01 para R\$ 753.666,78

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.289-7

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0233 - Dona Flor e Seus Dois Maridos

Processo: 01580.020327/2011-48

Proponente: Reginaldo Faria Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 39.527.494/0001-00

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 6º Prorrogado o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002, e através do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do art. 41 da MP 2.228-1/01.

14-0348 - Vivi Viravento

Processo: 01580.050871/2013-86

Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.998.046/0001-28

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 7º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 78, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar público as recusas à contratação nos termos do Edital nº 1 de 2015, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2015, referente à classificação unificada, por área de atuação, constantes no Anexo I desta portaria, dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, do qual trata o Edital nº 1 de 2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014.

Art. 2º - Convocar para contratação os aprovados e classificados, na forma do Anexo II desta portaria, no Processo Seletivo Simplificado, do qual trata o Edital nº 1 de 2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, nos termos do Edital nº 1 de 2015, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2015, referente a classificação unificada.

Art. 3º - Os candidatos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1 de 2013.

Art. 4º - A relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no site: <http://www.iphan.gov.br>.

Art. 5º - A documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede das Superintendências Estaduais do IPHAN, localizadas nas capitais das Unidades da Federação, ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Sede Nacional.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

UF	Cidade da Vaga Original	Classificação Unificada por área de atuação	Nome	CPF	Motivo
Código/Área de Atuação - 103 - ARQUITETURA OU ENGENHARIA					
PR	CURITIBA	1º	SIMONE CAROLINE DIAS	03037691905	Declaração de Recusa
SP	SAO PAULO	3º	MECIA FERREIRA DE CARVALHO COELHO	47338210691	Declaração de Recusa
SP	SAO PAULO	4º	CARLA DE PAULA PEDRONI	17129629819	Declaração de Recusa

ANEXO II

UF	Cidade	Classificação Unificada por área de atuação	Nome	CPF
Código/Área de Atuação - 103 - ARQUITETURA OU ENGENHARIA				
SE	ARACAJU	2º	FABIO AUGUSTO TOSCANO BELLINI	27865453825
BA	CACHOEIRA	5º	MILENA FRAGA DE AMORIM	01969445548

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 48/2013, Seção 1, Anexo I, Permissão nº 27, de 15/10/2013, onde se lê: "Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM" leia-se: "Centro de Arqueologia Annete Laming Empereire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa"

Na Portaria nº 56/2014, Seção 1, Anexo I, Permissão nº 13, de 20/10/2014, onde se lê: "Scheila Rotondaro Koch", leia-se: "Elaine Cristina Carvalho da Silva"

Na Portaria nº 56/2014, Seção 1, Anexo I, Permissão nº 10, de 20/10/2014, onde se lê: "Scheila Rotondaro Koch", leia-se: "Elaine Cristina Carvalho da Silva"

Na Portaria nº 09/2015, Seção 1, Anexo I, Permissão nº 02, de 18/02/2015, onde se lê: "Prazo de Validade: 02 (dois) meses", leia-se: "Prazo de Validade: 06 (seis) meses"

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, resolve revogar:

01-Permissão nº 20, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan nº 57/2014, de 28/10/2014, em nome da arqueóloga Jordana Vieira Goulart, referente ao processo nº 01421.002285/2014-39, Projeto de "Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Interventiva do Complexo Eólico Seridó I", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

02-Permissão nº 14, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan nº 57/2014, de 28/10/2014, em nome da arqueóloga Jordana Vieira Goulart, referente ao processo nº 01421.002288/2014-72, Projeto de "Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Interventiva do Complexo Eólico Seridó II", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

03-Permissão nº 15, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan nº 57/2014, de 28/10/2014, em nome da arqueóloga Jordana Vieira Goulart, referente ao processo nº 01421.002289/2014-17, Projeto de "Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Interventiva do Complexo Eólico Seridó III", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

04-Permissão nº 16, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan nº 57/2014, de 28/10/2014, em nome da arqueóloga Jordana Vieira Goulart, referente ao processo nº 01421.002290/2014-41, Projeto de "Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Interventiva do Complexo Eólico Seridó IV", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

05-Permissão nº 13, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan nº 57/2014, de 28/10/2014, em nome da arqueóloga Jordana Vieira Goulart, referente ao processo nº 01421.002291/2014-96, Projeto de "Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Interventiva do Complexo Eólico Seridó V", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

06-Permissão nº 17, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan nº 57/2014, de 28/10/2014, em nome da arqueóloga Jordana Vieira Goulart, referente ao processo nº 01421.002295/2014-74, Projeto de "Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Interventiva do Complexo Eólico Seridó VI", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

07-Permissão nº 18, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan nº 57/2014, de 28/10/2014, em nome da arqueóloga Jordana Vieira Goulart, referente ao processo nº 01421.002293/2014-85, Projeto de "Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Interventiva do Complexo Eólico Seridó VII", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

08-Permissão nº 19, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan nº 57/2014, publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2014, em nome da arqueóloga Jordana Vieira Goulart, referente ao processo nº 01421.002294/2014-20, Projeto de "Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Interventiva do Complexo Eólico Seridó VIII", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 132, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
1413935 - Samba & Jazz: irmãos de negritude
INSTITUTO NOVOS TALENTOS DO ESPORTE E DA CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM ATUACAO EM TODO T
CNPJ/CPF: 11.916.445/0001-32
Processo: 0140008282201464

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 142000.00
Prazo de Captação: 04/03/2015 à 10/09/2015
Resumo do Projeto: O projeto consiste em um encontro de 1 dia, a ser realizado em uma quadra da escola de samba, no Rio de Janeiro, e que contará com a presença de grandes nomes do samba. O evento tem a proposta de promover a realização de um debate com a intermediação de um mediador, onde serão abordados os temas "Diáspora negra e influência africana nos gêneros samba e jazz" e "Rio de Janeiro e New Orleans: música e cultura". Os temas serão explorados por especialistas, necessariamente autoridades nos assuntos, por um tempo limitado. Após as falas, a plateia poderá realizar perguntas para os especialistas e artistas; haverá, também, uma exibição do documentário Samba & Jazz e uma apresentação musical (Lazir Sinval/bateria escola de samba) no encerramento.

PORTARIA Nº 133, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 11854 - Era uma vez... Grimm - Circulação Sul e Sudeste
Belazarte Realizações Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 02.749.637/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 73.079,00

PORTARIA Nº 134, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 10602 - Energia em Cena 2015/16
Imagim do Brasil
CNPJ/CPF: 07.843.542/0001-75
SP - Santo André
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
11 13368 - Superadas
MM e ETF Promoção & Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/05/2015
14 7773 - Ignolândia
Na Arte de Minas Produção Cultural e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.961.655/0001-80
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 3356 - Ópera em Concerto - A Escola de Amantes
Karolyne Liesenberg
CNPJ/CPF: 043.354.019-22
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 8721 - Projeto Marcos Nunes
Marcos Nunes Da Silva
CNPJ/CPF: 154.564.178-12
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 9157 - Concertos em Escolas 2014
Associação dos Amigos da Orquestra de Câmara da ULBRA
CNPJ/CPF: 12.941.665/0001-89
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2015 a 28/02/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
14 10810 - 8. FestFoto - Festival Internacional de Fotografia de Porto Alegre- O FESTIVAL TEM ENTRADA GRATUITA
Brasil Imagem Serviços Fotográficos LTDA
CNPJ/CPF: 03.640.289/0001-00
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2015 a 20/06/2015
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
13 5401 - Museu do Território: Galópolis
Instituto Hercules Gallo
CNPJ/CPF: 12.661.189/0001-42
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 26/02/2015 a 30/11/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 12136 - A viola embaixatriz de Renato Andrade
Bruno Aragão Cardoso
CNPJ/CPF: 013.586.046-65
MG - Santa Luzia
Período de captação: 03/03/2015 a 03/06/2015

13 7950 - Bernard Scheidemantel A obra de um propagandista alemão na Colônia Blumenau
Geislton Tiago Rodrigues
CNPJ/CPF: 039.213.239-75
SC - Blumenau
Período de captação: 02/03/2015 a 31/08/2015

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
14 5261 - Criação - Imagem e desenho livre.
Na Arte de Minas Produção Cultural e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.961.655/0001-80
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 135, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto "Brasil Summerfest" - PRONAC 14 4643, portaria de aprovação nº 393/14 de 17/06/2014, publicado no D.O.U em 18/06/2014:
Onde se lê: Uh Tererê Diversão e Arte Ltda.
Leia-se: UH TERERÊ DIVERSÃO E ARTE LTDA - EPP
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

PORTARIA Nº 136, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que CUMPRIU(RAM) TOTALMENTE o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ Minc nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
13-1690	Gastronomia Arte	Marca Alpha Gestão Estratégica LTDA	15.871.224/0001-46	Desenvolver teoria da gastronomia sob o ponto de vista da "culinária-arte", favorecendo a popularização da gastronomia como patrimônio cultural nacional, tornando essa teoria acessível através da publicação de um livro

RETIFICAÇÃO

Retificar o nome do proponente na portaria nº 105/15 de 23/02/2015, publicada no D.O.U. em 24/02/2015, Seção 1, referente ao Projeto "DA VINCI, MAQUIAVEL E EU"- Pronac: 1414145.

Onde se lê: SPDesign Consultores Associados S/C Ltda.
Leia-se: IDDEIA CONSULTORES ASSOCIADOS PROJETOS DE CULTURA E PESQUISA LTDA - ME

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMOATA DA 6.955ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2015

(quinta-feira).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA. Ausente o Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES

Nº 27.806/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "PORTO SAFARI II", seu condutor e a moto aquática "GOIANÃO", ocorridos na praia de Muro Alto, Ipojuca, Pernambuco, em 03 de dezembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Daniel Rodrigues dos Reis (condutor inabilitado da moto aquática "PORTO SAFARI II"), Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento (proprietária da moto aquática "PORTO SAFARI II"), Leandro e Bruna Esportes Náuticos Ltda. - ME (exploradora de atividade de transporte aquaviário para passeios turísticos), Moisés Teodorico Viana (condutor inabilitado da moto aquática "GOIANÃO") e Muro Alto Esportes Náuticos Ltda. - ME (proprietária da moto aquática "GOIANÃO", exploradora de atividade de transporte aquaviário para passeios turísticos). Decisão unânime: retornar os autos à Douta Procuradoria Especial da Marinha para que exclua do pólo passivo Aymoré Crédito, Financiamento e Investi-

mento, substituindo-a pela Sra. Bruna Karini Silva de Andrade, considerando os documentos de fls. 67 e 68 a demonstrar que a primeira é apenas a financiadora da moto aquática "PORTO SAFARI II", alienada e sob o domínio da segunda, por consequência, responsável pela embarcação perante esta Corte Marítima.

Nº 28.628/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "TQ-22", em comboio formado com as chatas "TQ-37" e "TQ-55", ocorridos no rio Tietê, Pereira Barreto, São Paulo, em 22 de junho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Representados: Ricardo Donizeti de Barros (operador da eclusa), José Eduardo Righi (operador de eclusa) e CESP - Companhia Energética de São Paulo (responsável pela eclusa). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 28.786/2014 - Acidente da navegação envolvendo o navio "SEABULK ANGRA" e o Rb "ATLÂNTICO", ocorrido em águas costeiras do estado do Rio de Janeiro, em 20 de julho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Marcelo Albuquerque Paixão (imediato). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 28.526/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "MATHEUS" e um tripulante, ocorridos na foz do paraná do Ramos, Parintins, Amazonas, em 03 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Moisés da Silva Costa (proprietário) e José Humberto da Silva Costa (comandante). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 28.991/2014 - Fato da navegação envolvendo as lanchas "EXPRESSO SOARES" e "EXPRESSO MJ SOARES", ocorrido no furo do Paracuuba, Manaus, Amazonas, em 09 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Erimar Soares de Lima (comandante da lancha "EXPRESSO MJ SOARES"), Célio Roberto da Cunha Lopes (comandante da lancha "EXPRESSO SOARES") e Maria Januária Soares de Lima (proprietária/armadora das lanchas "EXPRESSO SOARES" e "EXPRESSO MJ SOARES"). Decisão: recebida a unanimidade.

JULGAMENTOS

Com preferência deferida

Nº 27.623/2012 - Fato da navegação envolvendo o veleiro "RAINBOW WARRIOR", de bandeira holandesa, e o NM "CLIPPER HOPE", de bandeira bahamense, ocorrido no porto de Itaqui, São Luís, Maranhão, em 26 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Joel David Stewart (comandante do veleiro "RAINBOW WARRIOR") e Maria Henriette Geenen (imediate do veleiro "RAINBOW WARRIOR"), Adv. Dr. Thiago Testini de Mello Miller (OAB/SP 154.860). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letras "e" (exposição a risco) e "f" (uso de embarcação para prática de atos ilícitos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de dolo e de imprudência dos Representados, Joel David Stewart, Comandante do "RAINBOW WARRIOR" e Maria Henriette Geenen, Imediata deste navio, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as atenuantes, circunstâncias e consequências, com fulcro nos artigos 121, incisos II e VII, 124, inciso IX, 127, 129, 135, incisos V e VIII, e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar ao 1º Representado, Comandante do navio, a pena de suspensão por três meses, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), e à 2ª Representada, Imediata do navio, a pena de suspensão por um mês, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas proporcionais às multas. Aplica-se o art. 129, da Lei nº 2.180/54, c/c o parágrafo único do art. 161, do RITM, por serem estrangeiros, a suspensão somente em relação ao exercício em águas sob jurisdição nacional.

Às 14h53min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 14h58min.

Com preferência deferida

Nº 27.213/2012 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS 35", de bandeira panamenha, ocorrido no campo Marlim, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antônio Francisco da Silva Dias (gerente de plataforma interino a bordo da plataforma "P-35"), Alexandre Fernandes da Silva Oliveira (coordenador de manutenção interino a bordo da plataforma "P-35") e Alex do Carmo Carneiro (coordenador de manutenção a bordo da plataforma "P-35"), Adv. Dr. Clarissa Telles Moura Louback (OAB/RJ 156.130). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos Representados, Antônio Francisco da Silva Dias, Técnico de Manutenção Sênior da Petrobras, exercendo a função de GEPLAT - Gerente de Plataforma Interino, Alexandre Fernandes da Silva Oliveira, exercendo a função de Coordenador de Manutenção Interino (COMAN) e Alex do Carmo Carneiro, exercendo a função de CO-MAN - Coordenador de Manutenção, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as atenuantes, circunstâncias e consequências, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 127, 139, inciso IV, letra IV, letra "d", e adicionalmente,



em relação ao 1º Representado, art. 139, inciso IV, letra "a", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de repressão. Custas processuais divididas. D) Medidas preventivas e de segurança: determinar ao armador da plataforma "PETROBRAS 35", Petrobras Petróleo Brasileiro S/A, para que apresente à Diretoria de Portos e Costas, representante da Autoridade Marítima, e à Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, agente da Autoridade Marítima, as alterações que constam que foram implementadas nesta plataforma (instalação de sensores de CO e CO2 na sala dos sopradores de gás inerte e nas acomodações, ar condicionado, oficina mecânica, almoxarifado e etc.), para reduzir o risco de repetição do fato da navegação em pauta e as que foram implementadas em outras unidades que utilizam este sistema de gás inerte na PETROBRAS. Enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Trabalho, à Diretoria de Portos e Costas e à Capitania dos Portos de Macaé.

Continuação da pauta

Nº 27.209/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "SERPENTE", não inscrita, ocorridos no rio Amazonas, Parintins, Amazonas, em 30 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Eleandro Tavares Jacauna (condutor), Adv. Dr. Paulo Sérgio Pereira (OAB/AM 4.893). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Eleandro Tavares Jacauna, CTF, condutor da embarcação, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repressão. Custas processuais na forma da lei. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA apontadas nos autos, que não guardam relação causal com o acidente em pauta, da responsabilidade do proprietário da embarcação "SERPENTE", Rainen Luís Teixeira da Cunha: art. 16 (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório DPEM).

Inversão da pauta

Nº 26.816/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "NATALZINHO", ocorridos no rio Solimões, no terminal aquaviário de Coari, Amazonas, em 21 de abril de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Parente Andrade Ltda. (afretadora), Advogados. Dr. Sérgio Oliva Reis (OAB/PA 8.230 - OAB/AM A716) e Dr. Alfredo José Borges Guerra (OAB/AM 2.668). Decisão unânime: rejeitar a preliminar de nulidade do IAFN e, no mérito, julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a" (naufrágio), como decorrente de causa não apurada e o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e" (exposição das fazendas de bordo a risco), como não configurado, exculpando a representada Parente Andrade Ltda.

Às 16h04min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 16h14min.

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, Vice-Presidente.

Nº 25.523/2010 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "XANDO" e um tripulante, ocorrido no litoral de Itamaracá, Pernambuco, em 06 de agosto de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco Helio da Silva (comandante) e Francisco Heliton da Silva (proprietário), Advº Drª Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados e provável negligência da própria vítima fatal, responsabilizando Francisco Helio da Silva e Francisco Heliton da Silva, condenando o primeiro à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e o segundo à pena de multa de R\$ 2000,00 (dois mil reais), com fundamento no art 121, inciso VII e §5º, art. 124, inciso IX e §1º e art. 135, inciso II, todos da mesma lei. Declarar extinta a punibilidade de Leônidas Santos Costa em razão de óbito. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica dos Representados, conforme requerido. D) Medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Trabalho.

PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.933/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "FINISTERRE II", ocorrido na baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h40min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 26 de fevereiro de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.633/11 - BM "ALMIRANTE MOREIRA VI" e outra EMB

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : João Melo Farias (Condutor)
Advogado : Dr. Edson de Oliveira OAB/AM 480
Representado : Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Proprietária)

Procurador : Dr. Fábio Luiz de Souza Carvalho PFE-FUNAI/RJ
(MAT. nº 1096473)

Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. 28.519/2013 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Pablo Raskatov
Defensor : Dr. Luiz Roberto Leven Siano - (OAB/RJ

94.122) REPRESENTAÇÃO DE PARTE
Autor : Pablo Raskatov
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122) REPRESENTAÇÃO DE PARTE
Autor : José Fernando Mourão Borges
Advogados : Dr. Marcelo Penna de Moraes (OAB/RS 25.698)

: Dr. Pedro Penna de Moraes Brufatto (OAB/RS 78.657)
Despacho : "Defiro o requerido às fl. 228, reabrindo ao Representado para provas"

Proc. 28.565/2014 - "BAÍA DE JACUECANGA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Estaleiro Bras Fels LTDA
Advogada : Drª. Marise Campos (OAB/RJ 51.913)

Despacho : "Na forma do art. 116 do RITM, nomeio como perito judicial o Oficial de Náutica Wellington Beckman, fixando o prazo de 30 dias para conclusão do laudo e os honorários de R\$ 10.000,00. As partes para que procedam na forma do parágrafo 2º do art. 116 do RITM. Ao Representado para depósito dos honorários em 05 (cinco) dias".

Proc. 27.496/2012 - "PAI DION"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : George Andre Conrado Pimenta
Advogados : Dr. Adonis Barbosa Escorel (OAB/RJ 8564)
: Dra. Celeste Santos das Neves (OAB/RJ 36.668)
Despacho : "Defiro a devolução do prazo de 10 (dez) dias requerido à fl. 217".

Proc. 27.573/2012 - "PROTEÇÃO DE DEUS NO RIO PRA-CUUBA"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª. Aline Gonzalez Rocha
Representado : André dos Santos da Silva - Revel
Representado : Renato Baía dos Santos
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias".

Proc. 27.863/2013 - "TUXAUA" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascetas da Silva
Representado : João Maurício de Assunção Martins
Advogado : Dr. Valdir Queiroz dos Santos (OAB/AP 1164 e OAB/PA 18625-A)

Representado : SMS Comércio LTDA - ME
Advogado : Dr. Elias Salviano Farias (OAB/AP 400)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. 28.010/2013 - "J NETO"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : José Martins Soares Filho - Revel
Despacho : " Em face do cumprimento do mandato de citação à fl. 267, do silêncio quanto ao despacho à fl. 267 e da certidão à fl. 269, declaro a revelia do Representado José Martins Soares Filho".

Proc. 28.061/2013 - "FAST DUTRA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Wiliam Harold Rnight

Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Representado : Antonio Machado de Oliveira - Revel
Despacho : "Em face do cumprimento à fl. 149 e da certidão à fl. 151, declaro a revelia do Representado Antonio Machado de Oliveira".

Proc. 28.106/2013 - "RIBEIRO" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : CT Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Edimar Silva Ribeiro
Advogada : Drª Andea de Lima Maisner (OAB/RS 83.321)
Representado : Heraldo Luiz Jacques Estrela - Revel
Despacho : "Aos Representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir".
Prazo : 5 (cinco) dias".

Proc. 28.560/2014 - "LOG-IN RIO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Gilzio Greco Moreira
Advogado : Dr Everaldo Horcades Torres (OAB/RJ 46.233)

Representada : Frota Oceânica e Amazônica S/A
Advogada : Drª Isabel Peixoto Viana (OAB/RJ 116.751)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias".

Proc. 28.235/2013 - "GUANABARA BAY"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Antonio Francigerbson de Almeida Souza
Defensora : Drª. Amanda Fernanda Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Representado : Jorge Luiz Thompson
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais".
Prazo : "10 (dez) dias".

Em 3 de fevereiro de 2015.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 29132/2014
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SO ALEGRIA V / EMBARCAÇÃO
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ILHA DO ARVOREDO / SC
Data do Acidente: 31/01/2014
Hora: 23:00
Data Distribuição: 10/09/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: 1º Ten (T) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

RA
Nº do Processo: 28858/2014
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AMALTHIA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PETROLEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS / SP
Data do Acidente: 14/10/2013
Hora: 21:10
Data Distribuição: 26/05/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA
Nº do Processo: 29007/2014
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NORMAND DROTT / EMBARCAÇÃO DE

APOIO
Tipo: MANUSEIO DE ANCORA (AHTS)
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ESTALEIRO MAUÁ-NITERÓI-RJ /
Data do Acidente: 14/01/2013
Hora: 23:30
Data Distribuição: 15/08/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

RIBEIRO
Nº do Processo: 29078/2014
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: POLESIE / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: CANAL DO PORTO DE SANTOS-SP

Data do Acidente: 18/10/2013
Hora: 19:00
Data Distribuição: 15/08/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

LHO
SANTOS
PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO
Nº do Processo: 29080/2014
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: WAVE HUNTER / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR

E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL BERTIOGA / SP
Data do Acidente: 26/01/2014
Hora: 18:10
Data Distribuição: 15/08/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA
Nº do Processo: 29142/2014
Acidente / Fato:
EMPREGO DA EMBARCAÇÃO EM ILÍCITO PENAL OU FAZENDÁRIO

E TRAVESSIA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: VÓ ADELAIDE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR

GEM
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Nome: COLUMBUS IIP / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM

GEM
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Nome: OURO PRETO / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM

RIO GRANDE-RS
Data do Acidente: 24/05/2013
Hora: 11:00
Data Distribuição: 10/09/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

LHO
SANTOS
PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO

Em 3 de março de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 158, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 284/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201210811, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Tecnológica Santana, a ser instalada na avenida Independência, nº 5.656, bairro Aquário, no Município de Vinhedo, no Estado de São Paulo, mantida pela Vitória Associação Educacional de Vinhedo, com sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 159, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 245/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304494, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DE CATALÃO (código: 17831), a ser instalada na avenida Haidê Evangelista da Rocha, nº 59-71, bairro Santa Teresinha, Município de Catalão, Estado de Goiás, mantida pela União Catalana da Gestão do Conhecimento Ltda. - ME, com sede em Catalão/GO.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 160, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 236/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201206473, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade do Maciço do Baturité - FMB, a ser instalada na Rua Edmundo Bastos, s/nº, Bairro Sahnarão, no Município de Baturité, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão - ME, com sede no Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 161, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 186/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208523, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Filadélfia (UNIFIL) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.626, Centro, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida por Instituto Filadélfia de Londrina, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 162, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 132/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201117199, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Menino Deus, a ser instalada na avenida Getúlio Vargas, nº 1.618, bairro Menino Deus, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Odontológico de Pós-Graduação Ltda. - ME, com sede e foro no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 163, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 10/2014, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200913505, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Noroeste de Minas - FINOM, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pelo Centro Brasileiro de Educação e Cultura, com sede na Rodovia MG 188, km 167, no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 164, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e Parecer nº 8/2014, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201112793, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de credenciamento do Centro de Ensino Superior de Cuiabá - Faculdades, localizada na Avenida 8 de abril, nº 510, bairro Jardim Cuiabá, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, mantida por Julio Cezar Palhano da Silva - ME, com sede na Avenida General Mello nº 2.626, Campos Elíseos, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 165, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 244/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304430, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade do Sagrado Coração - USC, com sede na rua Irmã Arminda, nº 10-50, bairro Jardim Brasil, no Município de Bauri, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede no mesmo Município e Estado, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 166, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 278/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201116143, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia dos Inconfidentes - FATEC, a ser instalada na rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - ASESI, com sede no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 167, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Altera a Portaria MEC nº 863, de 3 de outubro de 2014, que regulamenta o procedimento para qualificação das Instituições de Educação Superior - IES como Instituições Comunitárias de Educação Superior.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º O Art. 5º da Portaria MEC nº 863, de 3 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 5º
Parágrafo único. A Portaria de deferimento do pedido publicada no Diário Oficial da União será considerada como certidão de qualificação de que trata o caput" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 168, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e Parecer nº 128/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000157/2013-53, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de credenciamento do Centro Universitário UNIRG, localizado na Avenida Guanabara, nº 1.500, Centro, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, mantido pela Fundação UNIRG, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, Quadra 20, lote 1, bairro Waldir Lins II, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 169, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 282/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304674, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a CISNE - Faculdade Tecnológica de Quixadá, a ser instalada na Av. Doutor Antônio Moreira Magalhães, 457, Jardim dos Monólitos, Município de Quixadá, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Educacional e Tecnológico de Quixadá, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 170, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e Parecer nº 6/2013, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200811739, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Holística Internacional, que seria instalada no Município de Londrina, no Estado do Paraná, proposto pelo Centro Espírita Amor, Caridade e Luz, com sede e foro no Município de Londrina, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de março de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 284/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Tecnológica Santana, a ser instalada na avenida Independência, nº 5.656, bairro Aquário, no Município de Vinhedo, no Estado de São Paulo, mantida pela Vitória Associação Educacional de Vinhedo, com sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da autorização para oferta dos cursos superiores de graduação em Gastronomia, tecnológico (código: 1193840); processo: 201211026); Banco de Dados, tecnológico (código: 1193841); processo 201211027), com 100 (cem) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201210811.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 245/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DE CATALÃO (código: 17831), a ser instalada na avenida Haidê Evangelista da Rocha, nº 59-71, bairro

Santa Terezinha, Município de Catalão, Estado de Goiás, mantida pela União Catalana da Gestão do Conhecimento Ltda. - ME, com sede em Catalão/GO, para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Logística - tecnológico (código: 1206337; processo: 201304497) e em Gestão da Produção Industrial - tecnológico (código: 1206338; processo: 201304498), com o número de vagas fixados pela SERES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201304494.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 236/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Maciço do Baturité - FMB, a ser instalada na Rua Edmundo Bastos, s/nº, Bairro Sanharão, no Município de Baturité, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão - ME, com sede no Município de Maracanã, Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da autorização para oferta do curso de Graduação em Administração, bacharelado (código: 1184562; processo: 201206515), com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e em Pedagogia, licenciatura (código: 1184563; processo: 201206516), com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201206473.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 186/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Filadélfia (UNIFIL) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.626, Centro, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida por Instituto Filadélfia de Londrina, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial Campus Londrina Centro, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.626, Centro, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, a partir da oferta do curso de Teologia, na modalidade a distância, com o número de 50 (cinquenta) vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208523.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 132/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Menino Deus, a ser instalada na avenida Getúlio Vargas, nº 1.618, bairro Menino Deus, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Odontológico de Pós-Graduação Ltda. - ME, com sede e foro no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, conforme consta do processo e-MEC nº 201117199.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 10/2014, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, e nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão proferida no Parecer CNE/CES nº 342/2011, desfavorável ao credenciamento da Faculdade do Noroeste de Minas - FINOM, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pelo Centro Brasileiro de Educação e Cultura, com sede na Rodovia MG 188, km 167, no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do processo e-MEC nº 200913505.

NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995, O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO HOMOLOGA O PARECER Nº 8/2014, DO CONSELHO PLENO, DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, E NOS TERMOS DO ART. 33 DO REGIMENTO INTERNO DO CNE, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 8/2014, desfavorável ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Cuiabá - Faculdades, localizada na Avenida 8 de abril, nº 510, bairro Jardim Cuiabá, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, mantida por Julio Cezar Palhano da Silva - ME, com sede na Avenida General Mello nº 2.626, Campos Elíseos, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, conforme consta do processo e-MEC nº 201112793.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 6/2013, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 143/2012, de 8 de março de 2012, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Holística Internacional, que seria instalada no Município de Londrina, no Estado do Paraná, proposto pelo Centro Espírita Amor, Caridade e Luz, com sede e foro no Município de Londrina, no Estado do Paraná, conforme consta do processo e-MEC nº 200811739.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 67/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Thainá de Santana Araújo, portadora do RG nº 09860387-68, SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 033303005-23, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. - ITPAC, Faculdade de Ciências Humanas e Econômicas e de Saúde de Araguaína - FAHE-SA, situada no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins, realize o Estágio Curricular Supervisionado (internato) do curso de Medicina no Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo a requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico, cabendo àquele Hospital a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000018/2013-20.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 128/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em que votou desfavoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIRG, localizado na Avenida Guanabara, nº 1.500, Centro, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, mantido pela Fundação UNIRG, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, Quadra 20, lote 1, bairro Waldir Lins II, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, conforme consta do Processo nº 23001.000157/2013-53.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 244/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade do Sagrado Coração - USC, com sede na rua Irmã Armanda, nº 10-50, bairro Jardim Brasil, no Município de Bauru, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede no mesmo Município e Estado, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, por meio da primeira oferta do curso de licenciatura em Filosofia, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, com atividades de apoio presenciais obrigatórias, a serem realizadas na sede da instituição, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201304430.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 278/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia dos Inconfidentes - FATEC, a ser instalada na rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - ASES, com sede no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Gestão da Produção Industrial, Construção de Edifícios e Engenharia de Produção, com 90 (noventa) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201116143.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 282/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da CISNE - Faculdade Tecnológica de Quixadá, a ser instalada na Av. Doutor Antônio Moreira Magalhães, 457, Jardim dos Monólitos, Município de Quixadá, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Educacional e Tecnológico de Quixadá, com sede no Município de Quixadá, no Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Designer de Interiores, com 100 (cem) vagas totais anuais; do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, com 100 (cem) vagas totais anuais; do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 100 (cem) vagas totais anuais; do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, com 100 (cem) vagas totais anuais e do Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201304674.

CID FERREIRA GOMES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA**PORTARIA Nº 8, DE 3 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital n.º 03/2015-CCN de 28 de janeiro de 2015, publicado no D.O.U. de 30 de janeiro de 2015; o Processo n.º 23111.031401/14-63, e as leis n.ºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Matemática do Centro de Ciências da Natureza, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível J, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais na Área de Matemática, habilitando e classificando para contratação o candidato ALEXANDRE BEZERRA DO NASCIMENTO LIMA (1º lugar) e habilitando os candidatos ALBERONE FERNANDES DE SOUSA (2º lugar); BRUNO VASCONCELOS MENDES VIEIRA (3º lugar) e JEFERSON NASCIMENTO SILVA (4º lugar).

MARIA CONCEIÇÃO SOARES MENESES LAGE

CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL**PORTARIA Nº 7, DE 3 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR DO CAMPUS "AMILCAR FERREIRA SOBRAL", no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Ato da Reitoria Nº 1287/11, o Edital Nº 02/2015 - CAFS de 05 de fevereiro de 2015, publicado no DOU de 05 de fevereiro de 2015, Seção 3, nº 25, pág. 48, Processo Nº 23111.027577/2014 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

007 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Regime de Tempo Parcial TP-20 (20 horas semanais) do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI

ÁREA DE CONTABILIDADE

Habilitando os seguintes candidatos: ELISA DE CARVALHO BARROSO (1º colocada), BARBARA LETICIA DE SOUSA SILVA (2º colocada) e LENNILTON VIANA LEAL (3º colocado), e classificando para contratação a primeira colocada.

ÁREA DE MATEMÁTICA/ESTATÍSTICA

Habilitando os seguintes candidatos: KLEYDIANE SILVA DE SOUSA (1º colocada) e MARCOS VIVIAN DA ROCHA TOLENTINO (2º colocado), e classificando para contratação a primeira colocada.

MAURO SÉRGIO CRUZ SOUZA LIMA

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**PORTARIA Nº 8, DE 2 DE MARÇO DE 2015**

A Vice Diretora do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o Edital n.º009/2014 - Campus Parnaíba, de 21 de novembro de 2014, publicado no D.O.U. de 26 de novembro de 2014;

- o Processo n.º 23111.021973/14-34 e as Leis: Nº 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

- Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: Habilitando os candidatos: SÁMYA DANIELLE LIMA DE FREITAS (1ª colocada), PAULO DE TARSO SILVA DE MACEDO (2ª colocada), ARI PEREIRA DE ARAÚJO NETO (3ª colocada), LAYANE RODRIGUES DE ALMEIDA (4ª colocada), VANESSA DE SOUSA DO VALE (5ª colocada) e TEREZA CRISTINA DE CARVALHO SOUZA GARCÊS (6ª colocada), classificando a primeira colocada para contratação.

IVANILZA MOREIRA DE ANDRADE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 2015**

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve

Nº 226 - aplicar à empresa J & L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 14.357.829/0001-50, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE800629, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 451/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 15.6. (Processo 013273/2013)

Nº 227 - aplicar à empresa JORGE FELIPPE FERES RESKALLA & CIA LTDA, CNPJ nº 42.965.269/0001-52, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE801931, bem como com sua rescisão, e com multa de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida (itens 9, 10 e 11) do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE800773, determinando o cancelamento destes itens, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 6.2 e 6.2.2 das Atas de Registro de Preços nºs 155/2011 e 26/2012, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 6.6. (Processo 011264/2011)

Nº 229 - aplicar à empresa T & L AUTO CENTER LTDA - ME, CNPJ nº 17.600.593/0001-20, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE801315, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 189/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 15.6. (Processo 007481/2013)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 60, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, bem como o disposto no Decreto nº 10.480, de 02 de julho de 2002, e no art. 12, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e, em sua ausência, ao seu substituto legal, para receber intimações e notificações em mandados de segurança e habeas data, dirigidos ao Presidente e aos diretores desta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ARACRUZ**PORTARIA Nº 65, DE 2 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARACRUZ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e tendo em vista o disposto no Processo 23150.001133/2014-99, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2015, conforme relação anexa.

ANEXO

RESULTADO FINAL

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Biologia - 40 Horas - Campus Aracruz

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
041	Eriksen Augusto Raimundi	62,8	1º
028	Juciara Lúcia Santos Costa	51,1	Não Habilitada
044	Alexandre dos Santos Rodrigues	23,6	Não Habilitado
037	Janaína Aparecida Teixeira	23,0	Não Habilitada
017	Raiany Gusso Machado	21,3	Não Habilitada

HERMES VAZZOLER JUNIOR

CAMPUS VITÓRIA
CAMPUS COLATINA RURAL**PORTARIA Nº 47, DE 3 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ITAPINA, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 1.432 de 05/09/2013, publicada no DOU de 06/09/2013, resolve:

Prorrogar, por mais um ano, a partir de 06/03/2015, a validade do Processo Seletivo regido pelo Edital 01/2014, publicado no DOU de 17/01/2014, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 49 de 28/02/2014, publicada no DOU de 06/03/2014, nos termos da legislação vigente.

ANDERSON MATHIAS HOLTZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015**

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 280 - Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 16/05/2015, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2013, DOU de 19/08/2013, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 504, DOU de 16/05/2014.

ESCOLA DE DANÇA
Área de Conhecimento: Estudos do Corpo com ênfase em Educação Somática/Cinesologia
Classe: ASSISTENTE A Regime de Trabalho: DE

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 281 - Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 12/03/2015, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2013, DOU de 19/08/2013, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 313, DOU de 12/03/2014.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA
Departamento: DEPTO. DE MATEMÁTICA
Área de Conhecimento: Geometria Diferencial, Sistemas Dinâmicos e Teoria Matemática da Probabilidade
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 348, DE 3 DE MARÇO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049101/2014-45, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, do Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Educação
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 349, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049093/2014-37, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, do Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Ensino/Matemática/Ensino de Matemática
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 4 (quatro) sendo 1 (uma), preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	ANDRÉ VANDERLINDE DA SILVA	7,35

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 350, DE 3 DE MARÇO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049097/2014-15, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, do Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Física/Física geral
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 4 (quatro) sendo 1 (uma), preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	MAYCON MOTTA	8,98
2º	JULIO CESAR GUIMARÃES TEDESCO	8,29
3º	FERNANDO FUZINATTO DALLAGNOL	8,24
4º	MARCELO DALLAGNOL ALLOY	8,15
5º	DANIEL ALMEIDA FAGUNDES	7,98
6º	ANDRÉ MARTIN TIMPANARO	7,96
7º	ESLLEY SCATENA GONCALES	7,79
8º	DANIEL FERREIRA CESAR	7,78

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 351, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.048004/2014-35, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, do Campus de Joinville, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Engenharia de Transportes/Engenharia de Produção/Engenharia Civil/Planejamento de Transportes
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 2 (duas)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	PEDRO PAULO DE ANDRADE JÚNIOR	8,98
2º	SIMONE BECKER LOPES	7,52

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 352, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051012/2014-69, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Fonoaudiologia/Disfagia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	CLAUDIA TIEMI MITUUTI	8,33

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 353, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047160/2014-89, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia, do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Parasitologia/Biologia Molecular de Parasitos ou Vetores

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	PATRICIA HERMES STOCO	8,83
2º	GLAUBER WAGNER	8,46

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 357, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004627/2015-87 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 021/DDP/2015, de 09 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, de 10/02/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Matemática
Áreas Afins: Matemática Aplicada, Física e Engenharias
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vanessa Boscardi Belloto	8,16

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 358, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001479/2015-49 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Aquicultura - AQ/CCA, instituído pelo Edital nº 15/DDP/2015, de 29 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção 3, de 30/01/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca/Aquicultura

Áreas Afins: Engenharia de Aquicultura, Biologia, Ciências Biológicas, Zootecnia, Ecologia, Agronomia, Ciências Agrônomicas, Engenharia Agrônômica, Ciências Agrícolas, Zootecnia, Medicina Veterinária, Oceanografia e Engenharia de Pesca.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 03 (três)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Josiane Ribolli	9,68
2º	Karen Roberta Tancredo	8,91
3º	Emílio Mateus Costa Melo	8,81
4º	Vitor Augusto Giatti Fernandes	8,79
5º	Gabriel Fernandes Alves Jesus	8,71
6º	Eduardo Luiz Tavares Gonçalves	8,64
7º	Khanê Silva Vieira	8,59
8º	Rafaela Gordo Corrêa	8,26
9º	Mariana Soares	8,08
10º	Gabriela Soltes Ferreira	8,04
11º	Leonardo Castilho de Barros	8,04
12º	Ane Felice Frâncio de Medeiros	7,81
13º	Sunshine de Ávila Simas	7,52
14º	Caio Silva Turini	7,40

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 359, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002413/2015-76 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 15/DDP/2015, de 29 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção 3, de 30/01/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Programação Visual/ Desenho de Produto.

Áreas Afins: Artes

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Sharlene Melanie Martins de Araújo	8,31

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 360, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições retifica as Portarias 315/316/317/318/319/320/321/322/DDP/2015 publicadas no Diário Oficial da União de 03 de Março de 2015, Seção 01, páginas 16 e 17: Onde se lê: A Diretora do Departamento de Pessoas, Leia-se: A Diretora do Departamento de Pessoas, em exercício

KARYN PACHECO NEVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 2015**

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 503 - prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 16.04.2015, a validade do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Professor de Magistério Superior - Classe A - Denominação de Assistente A, para a área de Psicologia da Educação, Psicologia do Turismo e Estatística Aplicada ao Turismo - Campus de Diamantina, homologado através do Edital nº 065, de 15.04.2014, publicado no DOU de 16.04.2014.

Nº 504 - prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 28.03.2015, a validade do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Professor de Magistério Superior - Classe A - Denominação de Adjunto A, para a área de Fisiologia Humana - Campus de Diamantina, homologado através do Edital nº 061, de 26.03.2014, publicado no DOU de 28.03.2014

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR

Ministério da Fazenda**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ****ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ, abaixo identificada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º - Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

NOME 006.379.129-34 JOAO PROCOPIO

Art. 2º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Paraná, com endereço na sede desta Procuradoria, à Av. Marechal Deodoro, 555, centro, CEP 80.020.911 - Curitiba-PR.

Art. 3º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA COTTA

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2015**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30/05/2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, DE 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no Art. 1º, § 3º, incisos I, II e III, § 4º, incisos I e II e parágrafo 6º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, endereçado ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, situada na Praça Tubal Vilela n 41, Centro, Uberlândia/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO ALMEIDA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (PAES), com base no número do CPF/CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
64.440.621/0001-79	COMERCIAL CONSTRUT. CRIATIVA LTDA	11309.000110/2015-18
25.245.515/0001-82	CONSTRUCOL CONSTRUÇÕES LTDA	11309.000109/2015-93
18.485.011/0001-74	SERVIÇO DE LUTO OLAVO CHAVES LTDA	11309.000108/2015-49

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA/MG, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, no art 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, de que recebe supedâneo o parágrafo 4º, do art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 20 de julho de 2006, e inciso II do art 6º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX, ou que tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo 2º, do art. 3º, da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, situada na Praça Tubal Vilela n 41, Centro, Uberlândia/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO ALMEIDA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo 2º, do art. 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006, qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de rescisão/exclusão:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
20.029.856/0001-05	JOÃO BATISTA CIPRIANO	11309.000111/2015-62

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 3/3/2015, Seção 1, páginas 29 a 45, no Art. 23, onde se lê: III - designar os integrantes das comissões para a realização da conferência dos títulos, valores e bens de propriedade do Banco Central ou de terceiros que estejam em seu poder; leia-se: VIII - designar os integrantes das comissões para a realização da conferência dos títulos, valores e bens de propriedade do Banco Central ou de terceiros que estejam em seu poder;

(p/Coejo)

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Circular nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 3 de março de 2015, Seção 1, págs. 45-48, onde se lê: "...em sessão realizada em 19 de fevereiro de 2015...", leia-se: "...em sessão realizada em 24 de fevereiro de 2015..."

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.698, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Altera o Anexo à Carta Circular nº 3.681, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a remessa do documento 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata o art. 1º da Circular nº 3.726, de 6 de novembro de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e o art. 71, inciso II do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Circular nº 3.726, de 6 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º O Anexo à Carta Circular nº 3.681, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo à Carta Circular nº 3.681, de 24 de Novembro de 2014

.....
Data-limite para Remessa: - data-base de janeiro de 2015, até o dia 6 de abril de 2015;

- a partir da data-base de fevereiro de 2015, até o dia 5 do segundo mês seguinte ao da correspondente data-base. (NR)

....."

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE MARÇO DE 2015

Nº 14.117 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a OMAR CAMARGO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA, CNPJ nº 76.616.978, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.118 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a OMAR CAMARGO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA, CNPJ nº 76.616.978, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATOS DAS SESSÕES DE JULGAMENTOS

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/4369

Acusados: Eugênio Emílio Staub Filho

HAG Participações S.A.

Ementa: Suposta inobservância de prazo para apresentação de pedido de registro de oferta pública de aquisição de ações ("OPA"). Absoluções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver a HAG Participações S.A. e o seu diretor, Eugênio Emílio Staub Filho, da imputação de responsabilidade pela não observação do prazo previsto para apresentação de pedido de registro de oferta pública de aquisição de ações da IGB ("OPA").

A CVM interporá recurso de ofício das decisões absolutórias ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/509

Acusado: Eugênio Emílio Staub

Ementa: Não divulgação de fato relevante. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, decidiu:

1.Preliminarmente, rejeitar os argumentos trazidos pela defesa oral do Acusado no tocante à manifestação prévia dos investigados no processo.

2.No mérito, por maioria de votos, acompanhando a manifestação de voto do Presidente da Sessão, aplicar ao acusado Eugênio Emílio Staub a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$200.000,00, pela não divulgação de fato relevante a respeito do descumprimento do cronograma anunciado pela companhia em 5.3.2012 para a execução de sua reestruturação societária, descumprindo, dessa forma, o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/2002, combinado com o art. 157 da Lei nº 6.404/76.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Presente o advogado Leonardo Lima Cordeiro, representante do acusado Eugênio Emílio Staub.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/5793

Acusados: Peter Jacobus Franciscus Van Voorst Vader

Ricardo Levy

Ementa: Eventual utilização indevida de informação privilegiada. Absoluções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, decidiu, por unanimidade de votos, absolver os acusados Peter Jacobus Franciscus Van Voorst Vader e Ricardo Levy da imputação de utilização indevida de informação privilegiada, ressaltando que os fundamentos constantes do voto do Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes foram acompanhados pelo Diretor Pablo Renteria e pelo Presidente da Sessão, Leonardo P. Gomes Pereira.

A CVM interporá recurso de ofício das decisões absolutórias ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Presente o acusado Peter Jacobus Franciscus Van Voorst Vader.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2010/186

Acusados: Orbival CCVM Ltda.

Dawin Schneider Tarta

Ementa: Intermediação irregular de operações no mercado de valores mobiliários - Descumprimento do dever de diligência - Embarço à fiscalização. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, decidiu:



1. Preliminarmente, rejeitar as arguições trazidas pela defesa de: (i) necessidade de se intimar a Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA; e (ii) suposto erro da Acusação em indicar como infrações distintas fatos semelhantes.

2. No mérito, por unanimidade de votos, aplicar à Orbival Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.:

2.1. Pena de multa no valor de R\$250.000,00, pelo recebimento e execução de transferências e vendas de ações trazidas por pessoas não autorizadas a intermediar operações no mercado de valores mobiliários, em infração ao disposto no art. 12, inciso I, alínea "c" da Instrução CVM nº 382/2003, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.385/76;

2.2. Pena de multa no valor de R\$150.000,00, pelo pagamento em cheque, referente a operações no mercado de valores mobiliários, sem a anulação da cláusula "à sua ordem", em infração ao disposto no art. 2º da Instrução CVM nº 333/2000, combinado com o art. 18, inciso II, da Instrução CVM nº 382/2003;

2.3. Pena de multa no valor de R\$100.000,00, pela falta de diligência na prevenção de fraudes contra investidores no mercado de valores mobiliários, em infração ao disposto no art. 4º, incisos I, II, IV e IX, da Instrução CVM nº 333/2000.

3. Por maioria, acompanhando a manifestação de voto do Presidente da Sessão, aplicar à Orbival CCVM Ltda. a pena de multa pecuniária no valor de R\$50.000,00, pelo embarço à fiscalização, em infração ao disposto no item II, alínea "b", da Instrução CVM nº 18, de 1981.

4. Por unanimidade, aplicar ao acusado Dawin Schneider Tarta a pena de multa no valor de R\$100.000,00, por não ter empregado o devido cuidado e a diligência que dele se exigia no exercício de suas funções, em infração ao disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 383/2003.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2015.

LUCIANA DIAS
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo de 2 de março de 2015, publicado no DOU de 3-3-2015, Seção 1, página 48, incluiu-se por ter sido omitido, a Ementa: Informa sobre aplicação, no Distrito Federal, do Protocolo ICMS 1/15.
(p/Coejo)

IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 122ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Às onze horas do dia 21 de fevereiro de 2014, no Salão Nobre do IRB-Brasil Re, Edifício Sede - Avenida Marechal Câmara, 171, 9º andar - Rio de Janeiro (RJ), estiveram presentes os Conselheiros Dyogo Henrique de Oliveira; Presidente, Marcelo Augusto Dutra Labuto, Samuel Monteiro dos Santos Junior; Antonio E. M. F. Trindade e Flávio Eduardo Arakaki, que, após aberta a reunião, deliberaram acerca das seguintes matérias: 1) Eleição de novo Membro da Diretoria. O Conselho de Administração, por unanimidade, elegeu, como diretoria estatutária, a Sra. Lúcia Maria da Silva Valle, brasileira, solteira, atuária, portadora da carteira de identidade nº 32.701.050-2, expedida pelo SSP-SP, e do CPF nº 769.692.747-72, residente na Rua Domingos Ferreira, nº 33, apto 1102, Copacabana, Rio de Janeiro (RJ), para exercício do prazo de gestão de 1 (um) ano, ficando a posse da eleita condicionada à manifestação favorável da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. 2) Designação dos Diretores Responsáveis na SUSEP. Considerando a deliberação tomada no item 1, o Conselho de Administração, por unanimidade, confirmou a seguinte designação dos Diretores responsáveis na SUSEP, por área de atividade, na observância dos normativos abaixo citados: i) Circular SUSEP nº 234, de 23.08.2003 - art. 1º - a) Responsável pelas relações com a SUSEP: Mario Di Croce; b) Responsável técnico: Daniel da Silva Veiga; c) Responsável administrativo-financeiro: Leonardo André Paixão; e d) Responsável pelo combate à lavagem de dinheiro (também requerido pela Circular SUSEP nº 380, de 29.12.2008 - art. 2º): Lucia Maria da Silva Valle; (ii) Circular SUSEP nº 344, de 21.06.2007 - art. 2º - Responsável pelo combate a fraudes: Lucia Maria da Silva Valle; (iii) Circular SUSEP nº 363, de 21.05.2008 - art. 3º - Responsável pelos controles internos: Lucia Maria da Silva Valle; (iv) Resolução CNSP nº 118, de 22.12.2004 - art. 6º - Responsável pela contabilidade: Leonardo An-

dré Paixão; (v) Resolução CNSP nº 135, de 11.10.2005 - art. 9º - Responsável técnico pela supervisão dos procedimento atuariais: Daniel da Silva Veiga; e (vi) Resolução CNSP nº 143, de 27.12.2005 - art. 2º - Responsável pelas apólices e endossos: Daniel da Silva Veiga. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, é assinada por mim, _____, Matrícula nº 4665-5, na qualidade de secretária e pelos membros do Conselho de Administração. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2014. (Ata registrada na JUCERJA sob o nº 00002633446, de 26/06/2014).

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente

MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO
Conselheiro

SAMUEL M. DOS SANTOS JÚNIOR
Conselheiro

ANTONIO E.M.F. TRINDADE
Conselheiro

FLÁVIO EDUARDO ARAKAKI
Conselheiro

ATA DA 123ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2014

Às onze horas do dia 12 de maio de 2014, no Salão Nobre do IRB Brasil Re, Edifício Sede - Avenida Marechal Câmara, 171, 9º andar - Rio de Janeiro (RJ), estiveram presentes os Conselheiros Dyogo Henrique de Oliveira; Presidente, Marcelo Augusto Dutra Labuto, Samuel Monteiro dos Santos Junior; Antonio E. M. F. Trindade e Flávio Eduardo Arakaki, que, após aberta a reunião, deliberaram acerca das seguintes matérias: 1) Eleição de novo Membro da Diretoria. O Conselho de Administração, por unanimidade, elegeu, como diretor estatutário, o Sr. Fernando Passos, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 580061, expedida pela SSP-PI, e do CPF nº 714.491.591-68, residente na Rua Carlos Vasconcelos, 1090, Apartamento, 401, Meirelles, Fortaleza, Ceará, para exercício do prazo de gestão de 1 (um) ano, ficando a posse do eleito condicionada à manifestação favorável da Superintendência de Seguros Privados. 2) Designação dos Diretores Responsáveis na SUSEP. Considerando a deliberação tomada no item 1, o Conselho de Administração, por unanimidade, confirmou a seguinte designação dos Diretores responsáveis na SUSEP, por área de atividade, na observância dos normativos abaixo citados: i) Circular SUSEP nº 234, de 23.08.2003 - art. 1º - a) Responsável pelas relações com a SUSEP: Mario Di Croce; b) Responsável técnico: Daniel da Silva Veiga; c) Responsável administrativo-financeiro: Fernando Passos; e d) Responsável pelo combate à lavagem de dinheiro (também requerido pela Circular SUSEP nº 445, de 02.07.2012): Lucia Maria da Silva Valle; (ii) Circular SUSEP nº 344, de 21.06.2007 - art. 2º - Responsável pelo combate a fraudes: Lucia Maria da Silva Valle; (iii) Circular SUSEP nº 363, de 21.05.2008 - art. 3º - Responsável pelos controles internos: Lucia Maria da Silva Valle; (iv) Resolução CNSP nº 118, de 22.12.2004 - art. 6º - Responsável pela contabilidade: Fernando Passos; (v) Resolução CNSP nº 135, de 11.10.2005 - art. 9º - Responsável técnico pela supervisão dos procedimento atuariais: Daniel da Silva Veiga; e (vi) Resolução CNSP nº 143, de 27.12.2005 - art. 2º - Responsável pelas apólices e endossos: Daniel da Silva Veiga. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, é assinada por mim, _____, Matrícula nº 4665-5, na qualidade de secretária e pelos membros do Conselho de Administração. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2014. (Ata registrada na JUCERJA sob o nº 00002642045, de 03/07/2014).

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente

MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO
Conselheiro

SAMUEL M. DOS SANTOS JÚNIOR
Conselheiro

ANTONIO E.M.F. TRINDADE
Conselheiro

FLÁVIO EDUARDO ARAKAKI
Conselheiro

ATA DA 126ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2014

Às catorze horas do dia 07 de agosto de 2014, no Salão Nobre do IRB Brasil RE, Edifício Sede - Avenida Marechal Câmara, 171, 9º andar - Rio de Janeiro (RJ), estiveram presentes os Conselheiros Dyogo Henrique de Oliveira, Presidente; Samuel Monteiro dos Santos Junior; Antonio E. M. F. Trindade, Flávio Eduardo Arakaki e Marcelo Augusto Dutra Labuto. Após aberta a reunião, deliberou-se acerca das seguintes matérias: 1) Dstituição de Membro da Diretoria. O Conselho de Administração, por unanimidade, aprovou a destituição de Daniel da Silva Veiga, eleito na 9ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 30.03.2012, como diretor estatutário. Na ocasião, o Conselho consignou agradecimento ao trabalho desenvolvido, desejando sucesso em sua nova trajetória. 2) Eleição de novo Membro da Diretoria. O

Conselho de Administração, por unanimidade, elegeu, como diretor estatutário, José Carlos Cardoso, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 6608623-1, expedida pela SSP-SP, e do CPF nº 828.395.498-91, residente na Avenida Jacarandá, nº 300 Bloco II, Apartamento 1404, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), para exercício do prazo de gestão de 1 (um) ano, ficando a posse do eleito condicionada à manifestação favorável da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). 2) Designação dos Diretores Responsáveis na SUSEP. Considerando as deliberações acima, o Conselho de Administração, por unanimidade, confirmou a seguinte designação dos Diretores responsáveis na SUSEP, por área de atividade, na observância dos normativos abaixo citados: (i) Circular SUSEP nº 234, de 23.08.2003 - art. 1º - a) Responsável pelas relações com a SUSEP: Mario Di Croce; b) Responsável técnico: José Carlos Cardoso; c) Responsável administrativo-financeiro: Fernando Passos; e d) Responsável pelo combate à lavagem de dinheiro (também requerido pela Circular SUSEP nº 445, de 02.07.2012): Lucia Maria da Silva Valle; (ii) Circular SUSEP nº 344, de 21.06.2007 - art. 2º - Responsável pelo combate a fraudes: Lucia Maria da Silva Valle; (iii) Circular SUSEP nº 363, de 21.05.2008 - art. 3º - Responsável pelos controles internos: Lucia Maria da Silva Valle; (iv) Resolução CNSP nº 118, de 22.12.2004 - art. 6º - Responsável pela contabilidade: Fernando Passos; (v) Resolução CNSP nº 135, de 11.10.2005 - art. 9º - Responsável técnico pela supervisão dos procedimento atuariais: José Carlos Cardoso; e (vi) Resolução CNSP nº 143, de 27.12.2005 - art. 2º - Responsável pelas apólices e endossos: José Carlos Cardoso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, é assinada por mim, _____, Matrícula nº 4665-5, na qualidade de secretária e pelos membros do Conselho de Administração. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2014. (Ata registrada na JUCERJA sob o nº 00002699207, de 19/11/2014).

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente

MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO
Conselheiro

SAMUEL M. DOS SANTOS JÚNIOR
Conselheiro

ANTONIO E.M.F. TRINDADE
Conselheiro

FLÁVIO EDUARDO ARAKAKI
Conselheiro

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 8716.39.00 Mercadoria: Semirreboque, concebido especialmente para o transporte de barcos, com um eixo de duas rodas na parte traseira, sendo a parte dianteira assentada sobre a plataforma do veículo de tração a que se atrela, por meio de um dispositivo especial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 87.16) e 6 (textos da subposição de primeiro nível 8716.3 e da subposição de segundo nível 8716.39) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto n.º 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB n.º 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8409.91.40 Mercadoria: Sortido constituído por quatro ponteiros e quatro anéis espaçadores, ambos de plástico, próprios para serem montados em bicos injetores, do sistema de injeção eletrônica, utilizados em motores de pistão, de ignição por centelha, apresentado em embalagem única para venda a retalho, comercialmente denominado "Kit de manutenção para bico injetor".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da Nota 1 g) e Nota 2 da Seção XVI e texto da posição 84.09), RGI 3 c), RGI 6 (texto das subposições 8409.9 e 8409.91) e RGC-1 (Nota 2 b) da Seção XVI e texto do item 8409.91.40) constante da TEC aprovada pela Res. Camex n.º 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. n.º 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. n.º 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF n.º 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8409.91.40 Mercadoria: Conjunto constituído por quatro ponteiros de plástico, próprias para serem montadas em bicos injetores, do sistema de injeção eletrônica, utilizados em motores de pistão, de ignição por centelha, apresentado em embalagem única para venda a retalho, comercialmente denominado "Kit de manutenção para bico injetor".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.09 e Nota 2 da Seção XVI), RGI 6 (texto das subposições 8409.9 e 8409.91) e RGC-1 (Nota 2 b) da Seção XVI e texto do item 8409.91.40) constante da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8409.91.40 Mercadoria: Conjunto constituído por quatro "filtros" com estrutura de plástico e tela de poliamida, e quatro ponteiros de plástico, próprios para serem montados em bicos injetores, do sistema de injeção eletrônica, utilizados em motores de pistão, de ignição por centelha, apresentado em embalagem única para venda a retalho, comercialmente denominado "Kit de manutenção para bico injetor".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.09 e Nota 2 da Seção XVI), RGI 6 (texto das subposições 8409.9 e 8409.91) e RGC-1 (Nota 2 b) da Seção XVI e texto do item 8409.91.40) constante da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1806.31.20 Mercadoria: Doce de amendoim e castanha de caju, tipo paçoca, recoberto por chocolate, sem açúcar, constituído de amendoim, castanha de caju, maltodextrina, sorbitol, farinha de aveia, sal marinho, sucralose e chocolate, apresentado em tabletes de 22 g, embalados individualmente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 2 do Capítulo 20, da Nota 2 do Capítulo 18 e da posição 18.06), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 1806.3 e da subposição de 2º nível 1806.31) e RGC 1 (texto do item 1806.31.20) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1806.31.20 Mercadoria: Doce de coco cremoso recoberto por chocolate, sem açúcar, constituído de coco ralado fresco, sorbitol, maltodextrina, chocolate ao leite, goma acácia, cálcio, ácido cítrico, sorbato de potássio, acessulfame e sucralose, apresentado em tabletes de 15 g, embalados individualmente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 2 do Capítulo 20, da Nota 2 do Capítulo 18 e da posição 18.06), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 1806.3 e da subposição de 2º nível 1806.31) e RGC 1 (texto do item 1806.31.20) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 5903.10.00 Mercadoria: Tecido de fios de poliéster, recobertos por plástico (PVC), com tratamento antichama, com gramatura de 500 g/m2, denominado Tela Sling, acondicionado em rolo de 1,80 metro de largura com comprimento total de 50 metros, para uso em mobiliário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 2.- b) do Capítulo 59 e da posição 59.03) e 6 (texto da subposição 5903.10) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 5903.10.00 Mercadoria: Tecido de fios de poliéster, recobertos por plástico (PVC), com gramatura de 500 g/m2, denominado Tela Sling, acondicionado em rolo de 1,80 metro de largura com comprimento total de 50 metros, para uso em mobiliário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 2.- b) do Capítulo 59 e da posição 59.03) e 6 (texto da subposição 5903.10) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2517.20.00 Mercadoria: Escória de aciaria, britada e peneirada, gerada no processo de refino do aço líquido, produto substituído da pedra britada, em dimensões de 0 a 1/2", de 1/2" a 2" ou superior a 2", também conhecido como macadame de escória de aciaria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da posição 25.17 e da Nota 1.- do Capítulo 26) e 6 (texto da subposição 2517.20) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8713.10.00 Mercadoria: Cadeira de rodas incompleta, apresentada montada, composta por duas rodas grandes, duas rodas pequenas, dois conjuntos de quadros dianteiros, dois conjuntos de quadros traseiros e um articulador dobrável.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.13), RGI 2 a) e 6 (texto da subposição 8713.10) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3208.90.39 Mercadoria: Solução de pré-polímero isocianato-poliol em solvente orgânico volátil, cuja proporção do solvente excede a 50% em peso, utilizada como agente de cura para ser misturada com composto do tipo polioli (sistema bicomponente) na produção de poliuretano, para aplicação em substrato de madeira, comercialmente denominada Catalisador ou Componente B, apresentada em lata com capacidade de 0,9 litros, 5 litros e 18 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da posição 32.08 e da Nota 4 do Capítulo 32) e RGI 6 (texto da subposição de 1º nível fechada 3208.90) e RGC 1 (textos do item 3208.90.3) e do subitem 3208.90.39), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3920.99.90 Mercadoria: Laminado de poliuretano termoplástico, não alveolar, não reforçado nem estratificado, sem suporte, nem associado de forma semelhante a outras matérias, espessura nominal de 0,15 mm, utilizado como adesivo na união de partes de cabedais, comercialmente denominado "hot melt", apresentado com papel destacável e em rolos de 1,37 m de largura.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.20), RGI 6 (textos das subposições 3920.9 e 3920.99) e RGC 1 (texto do item 3920.99.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3912.20.29 Mercadoria: Solução de nitrocelulose contendo, em peso, 55% de nitrocelulose e 45% de acetato de etila.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 4 do Capítulo 32, Nota 2 e) do Capítulo 39, Nota 6 b) do Capítulo 39 e texto da posição 39.12), RGI 6 (texto da subposição 3912.20) e RGC 1 (textos do item 3912.20.2 e do subitem 3912.20.29) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8527.13.00 Mercadoria: Aparelho de som multimídia portátil, receptor de radiodifusão FM e reproduzidor de arquivos de som, contendo 2 alto-falantes, entrada para dispositivo de armazenamento periférico USB e para cartão de memória SD, entrada auxiliar para conexão com equipamentos externos, alimentado por bateria ou fonte externa de energia bivolt 110/220V, acompanhado de cabo de alimentação e controle remoto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.27) e 6 (textos da subposição de 1º nível 8527.1 e da subposição de 2º nível 8527.13) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2309.90.90 Preparação alimentar complementar para animais, na forma sólida, indicada como suplemento mineral para bovinos de corte em regime de pasto, composta basicamente de melação de cana-de-açúcar, óleo de soja degomado, farelo de algodão 38%, carbonato de cobalto, vitamina A, vitamina D3, vitamina E, sulfato de cobre, sulfato de zinco, óxido de manganês, selenito de sódio, iodato de cálcio, fosfato monobásico, fosfato bicálcico, óxido de magnésio e ureia, apresentada em balde plástico de 50 kg com, aproximadamente, 52 cm de diâmetro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos da Nota 1 do Capítulo 23 e da Posição 23.09), RGI-6 (texto da subposição 2309.90) e RGC-1 (texto do item 2309.90.90), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8543.70.99 Mercadoria: Dispositivo sem fio de comando à distância, por raios infravermelhos (controle remoto), próprio para controlar o posicionamento de mesa cirúrgica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 85.43), RGI-6 (texto da subposição 8543.70) e RGC-1 (texto do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 6001.10.20 Mercadoria: Tecido formado por fios de filamentos de poliéster, de malha-urdidura de felpas longas cortadas (pelos compridos cortados), com ambas as faces recobertas densamente com felpas entre 7 mm a 9 mm, com gramatura de 465 g/m2 e largura de 1,80 m, apresentando-se em rolos de cerca de 50 kg.



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 60.01) e 6 (texto da subposição 6001.10) e RGC/NCM 1 (texto do item 6001.10.20) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4011.61.00 Ex TIPI: 01 Mercadoria: Pneumático novo de borracha, sem câmara, com banda de rodagem na configuração "espinha de peixe", largura da seção de 611 mm, diâmetro total de 1172 mm, raio estático de 516 mm e circunferência de rolagem de 3546 mm, próprio para utilização em veículos, máquinas e implementos agrícolas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 40.11) e RGI-6 (textos das subposições 4011.6 e 4011.61) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh para o Capítulo 85, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 1901.90.90 Mercadoria: Preparação alimentícia à base de leite, de consistência semi-sólida, pronta para consumo no estado em que se apresenta, contendo açúcar, leite em pó desnatado, cacau em pó a uma proporção de 1,5%, em peso, calculado sobre uma base totalmente desidratada, corante, creme de leite, estabilizante, espessante, soro de leite em pó e regulador de acidez, filtrada, cozida a 96 °C, esterilizada a 131 °C e, após ser resfriada a 79 °C, acondicionada em potes individuais de plástico poliestireno de grau alimentício, denominada "Sobremesa láctea cremosa sabor chocolate".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 19.01), RGI-6 (texto da subposição 1901.90) e RGC-1 (texto do item 1901.90.90) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 1901.90.90 Mercadoria: Preparação alimentícia à base de leite, de consistência semi-sólida, pronta para consumo no estado em que se apresenta, contendo xarope de açúcar, leite integral e/ou leite integral reconstituído, permeado de soro de leite reconstituído, amido modificado, soro de leite em pó, calda de caramelo, corante, estabilizante, espessante, sal e regulador de acidez, filtrada, cozida, homogênea, esterilizada e, após ser resfriada, acondicionada em potes individuais de plástico poliestireno de grau alimentício, denominada "Flan", "Sobremesa láctea sabor artificial de baunilha com calda de caramelo".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 19.01), RGI-6 (texto da subposição 1901.90) e RGC-1 (texto do item 1901.90.90) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8409.91.40 Mercadoria: Conjunto composto por 6 (seis) "filtros" com estrutura de plástico e tela de poliamida, 6 (seis) espaçadores de plástico e 12 (doze) anéis o-rings de borracha, próprio para serem montados no interior de bicos injetores, do sistema de injeção eletrônica de motores de explosão, apresentados em embalagem única para venda a retalho, denominado comercialmente "Kit de filtros para bico injetor".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.09 e Nota 2 b) da Seção XVI, 3 b) e 6 (textos da subposição de 1º nível 8409.9 e da subposição de 2º nível 8409.91) e RGC 1 (texto do item 8409.91.40), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8716.80.00 Mercadoria: Carrinho de compras, de tração manual, estrutura tubular de aço e corpo em material têxtil 100% poliéster, apoiado em oito rodas de plástico, totalmente dobrável, possuindo duas hastes onde se alojam as manoplas, de formato quadrado e medindo, quando aberto, 19" x 22,2" x 37,5".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 87.16), RGI-6 (texto da subposição 8716.80.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2309.10.00 Mercadoria: Alimento seco, completo e balanceado, para cães de raça média que necessitam de controle de peso, destinado a fornecer a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária equilibrada, acondicionado em embalagem para a venda a retalho com capacidade de 15 kg, comercialmente denominado "Ração para cães de raça média com controle de peso".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 1 do Capítulo 23 e texto da posição 23.09) e 6 (texto da subposição 2309.10) da NCM, conforme TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2309.10.00 Mercadoria: Alimento seco, completo e balanceado, para cães de raça grande que necessitam de controle de peso, destinado a fornecer a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária equilibrada, acondicionado em embalagem para a venda a retalho com capacidade de 15 kg, comercialmente denominado "Ração para cães de raça grande com controle de peso".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 1 do Capítulo 23 e texto da posição 23.09) e 6 (texto da subposição 2309.10) da NCM, conforme TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 342, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: É dispensada a retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa quando o beneficiário do rendimento declarar à fonte pagadora, por escrito, sua condição de entidade imune. É possível utilizar-se o Anexo Único da IN RFB nº 1.022, de 2010, como modelo de declaração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF/1988, art. 150, VI, 'b' e § 4º; Lei nº 8.981/1995, art. 71; ADN 27, de 1993; IN RFB nº 1.022/2010, art. 57.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: INCENTIVOS FISCAIS. SUDENE. REDUÇÃO DO IRPJ EM 75%. ATIVIDADE HOTELEIRA - DEMAIS RECEITAS - ALCANCE DA ISENÇÃO.

As pessoas jurídicas que exploram a atividade hoteleira nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE -, cumpridos os requisitos legais, podem gozar do incentivo fiscal de redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ - e adicional.

A redução do IRPJ se estende às receitas da atividade de restaurante explorada pelo hotel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.199-14, art. 1º, Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, art. 2º; inciso II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: REVENDA DE BENS EM NOME PRÓPRIO. EQUIPARAÇÃO DA PESSOA FÍSICA A PESSOA JURÍDICA. OBRIGAÇÕES DA PESSOA FÍSICA EQUIPARADA.

São equiparadas às pessoas jurídicas as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, atividade comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante revenda de bens a terceiros, a exemplo dos revendedores de produtos adquiridos de empresas de vendas diretas. Uma vez equiparada à pessoa jurídica, a pessoa física deve adotar todos os procedimentos contábeis e fiscais aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 4.506, de 1964, art. 41; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 150, § 1º, incisos I e II, e § 2º, inciso III, e 160; Parecer Normativo CST nº 28, de 1976; Parecer Normativo CST nº 80, de 1976.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: FILIAL DE PESSOA JURÍDICA COM SEDE NO EXTERIOR. RESIDÊNCIA FISCAL NO BRASIL. TRIBUTAÇÃO COM BASE NA RENDA MUNDIAL.

Para fins tributários, considera-se residente no Brasil a filial, no País, de sociedade com sede no exterior. Por essa razão, aplica-se a ela o "Atestado de Residência Fiscal no Brasil" e a tributação no País com base na renda mundial, nos termos da IN RFB no 1.226, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto no 3.000, de 1999, art. 147, II; Lei no 4.131, de 1962, art. 42; Lei no 9.249, de 1995, art. 25; Instrução Normativa no 1.226, de 2011, art. 2o. Instrução Normativa RFB no 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SISCOSEV. BANCO. AGÊNCIAS NO EXTERIOR. EMPREGADOS. NÃO RESIDENTES NO PAÍS. REGISTRO.

A pessoa jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, está obrigada a registrar no Siscoserv as informações relativas aos salários que paga, no Brasil, a seus empregados enviados para trabalhar no exterior e as relativas à ajuda de custo, paga por intermédio de suas agências ou filiais no exterior, a partir do décimo terceiro mês consecutivo de sua ausência do País, data em que passam à situação de não-residentes no Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa SRF nº 208, de 2002, arts. 2º, V, 3º, V, e 12, parágrafo único; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, caput, §§ 4º, 6º, II, e 7º;

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. RATEIO DE CUSTOS E DESPESAS ENTRE SOCIEDADES DE MESMO GRUPO ECONÔMICO. REGISTRO DA OPERAÇÃO.

Os serviços, os intangíveis e as outras operações que produzam variações patrimoniais que devem ser objeto de registro no Siscoserv são aqueles definidos na NBS, instituída pelo Decreto nº 7.708, de 2012.

Em vista disso, em um contrato de rateio de custos e despesas firmado entre sociedades integrantes de mesmo grupo econômico que envolva residentes e não residentes no País, as atividades disponibilizadas à pessoa jurídica residente por pessoa jurídica não residente devem ser registradas no Siscoserv, caso a atividade em questão esteja prevista na NBS. Trata-se de transação que compreende uma operação que produz variação no patrimônio da pessoa jurídica, na medida em que o reembolso oferecido como contrapartida à atividade disponibilizada representa uma despesa, que necessariamente implicará variação patrimonial.

Caso, no bojo do acordo de rateio de custos, haja subcontratação de determinados serviços pela pessoa jurídica centralizadora em favor das demais integrantes, a relação obrigacional decorrente terá a natureza de uma autêntica prestação de serviços, figurando como prestador o terceiro contratado e como tomador as pessoas jurídicas do grupo, a quem os serviços de fato beneficiam. Caso o prestador seja residente ou domiciliado no exterior, haverá obrigatoriedade do registro da informação no Siscoserv, a ser efetuada por tomador residente no Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 e 25; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º; Decreto nº 7.708, de 2012; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - IOF

EMENTA: IOF. OPERAÇÃO DE CRÉDITO. BASE DE CÁLCULO. ALÍQUOTA ADICIONAL DE 0,38%.

Para determinação da base de cálculo do IOF se faz necessário identificar a modalidade da operação contratada, ou como crédito fixo ou como crédito rotativo.

Nas operações de crédito realizadas por meio de conta corrente sem definição do valor de principal (crédito rotativo), a base de cálculo será o somatório dos saldos devedores diários, apurado no último dia de cada mês.

Os acréscimos e os encargos debitados afetam o somatório dos saldos devedores diários. O IOF também incidirá sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores (inclusive os encargos), à alíquota adicional de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

A base de cálculo do adicional de 0,38% é composta pelo somatório dos acréscimos diários dos saldos devedores, inclusive os juros e demais encargos debitados à conta do tomador.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 - Regulamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - RIOF - art. 2º, I, a; art. 3º, § 1º, I; art. 7º, I, a-1, §§ 12 e 15.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM. OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO.

Os serviços de hospedagem (hoteleria), e serviços correlatos (lavanderia, telefonia, etc) prestados por hotéis domiciliados no Brasil a residentes ou domiciliados no exterior devem, obrigatoriamente, ser registrados no Siscoserv.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 e 25; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, art. 1º, caput; Manuais do Siscoserv, 9ª edição, instituídos pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 43, de 2015.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: INCENTIVOS FISCAIS. SUDAM - SUDENE. REDUÇÃO DO IRPJ. REINVESTIMENTO - FORMA DE CÁLCULO.

A redução de 75% do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) para as pessoas jurídicas que tenham projeto para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018, alcança o adicional do referido Imposto.

É facultado às pessoas jurídicas beneficiadas com o incentivo de redução de 75% do IRPJ reinvestirem 30% do valor do IRPJ devido, exceto o adicional, em projetos de modernização ou complementação de equipamento até o ano de 2018.

O IRPJ reduzido (redução de 75%) com base no lucro da exploração de projeto para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade não pode ser usado para compor o IRPJ que servirá de base de cálculo do reinvestimento (30% do IRPJ) em projetos de modernização ou complementação de equipamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória (MP) nº 2.199-14, de 2001, art. 1º e 3º; Lei nº 8.167, de 1991, art. 19, Lei nº 9.532, de 1997, art. 2º e incisos.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SISCOSERV. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO EXTERIOR.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil está obrigada a registrar no Siscoserv informações relativas à aquisição de serviços, intangíveis ou outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas realizadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior por intermédio de seu escritório de representação comercial no estrangeiro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, caput, §§ 4º e 6º, II; GATS, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 1994, art. XXVIII, alínea "d".

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: NBS. CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE DECLARAÇÃO NO SISCOSERV.

Os serviços de transporte intermodal de contêineres refrigerados se classificam no código 1.0505.40.10 (Serviços de transporte intermodal de cargas frigorificadas ou climatizadas) da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzam variações no patrimônio -NBS.

Os serviços de transporte intermodal de contêineres não frigorificados se classificam no código 1.0505.40.90 (Serviços de transporte intermodal de outros tipos de contêineres) da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzam variações no patrimônio -NBS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 5º e 7º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012; arts. 24 e 25 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; arts. 1º a 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.336, de 26 de fevereiro de 2013, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.391, de 04 de setembro de 2013; e Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: Fato gerador. Remessa de juros para o exterior, em virtude de operação de crédito externo contraída por pessoa jurídica de direito público interno. Remetente como sujeito passivo. Inteligência do art. 11, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 401, de 1968. Legitimidade da incidência do tributo. Inaplicabilidade, na espécie, da imunidade tributária intergovernamental recíproca. Convenção particular para assunção de ônus tributário alheio não oponível ao Fisco. Inocorrente ofensa à capacidade econômica do ente público.

Observado o disposto nos acordos internacionais firmados pelo País para evitar a dupla tributação, incide o Imposto sobre a Renda na fonte, à alíquota de quinze por cento, sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, a título de juros devidos em razão da compra de bens a prazo, por fonte situada no Brasil, ainda que, na espécie, esta se trate de pessoa jurídica de direito público interno, não podendo invocar-se a imunidade intergovernamental recíproca, quer tenha a mesma assumido contratualmente ou não o ônus do tributo, eis que os valores remetidos constituem rendimentos de terceiros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República, art. 150, VI, "a"; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), arts. 9º, IV, "a", e § 1º, 43, 45, 121, 123 e 128; Decreto-Lei nº 401, de 1968, art. 11; Decreto nº 78.107, de 1976, arts. 11 e 23; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), arts. 702, 703 e 725; Portaria MF nº 470, de 1976; Instrução Normativa SRF nº 70, de 1982; Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 2014, art. 9º; Pareceres Normativos CST nº 94, nº 103 e nº 193, todos de 1974.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: REMESSAS PARA O EXTERIOR. PAGAMENTO DE FRETE INTERNACIONAL. BENEFICIÁRIO DOMICILIADO EM PAÍS COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA. INCIDÊNCIA DO IRRF.

Incide o imposto de renda na fonte à alíquota de 25% sobre as importâncias remetidas ao exterior para o pagamento de transporte internacional se a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento for residente ou domiciliada em país ou dependência que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%.

Nas operações de transporte internacional, a empresa beneficiária é a pessoa jurídica residente ou domiciliada no país para o qual foram remetidos os valores relativos ao pagamento do frete internacional. Se a empresa beneficiária estiver sediada em país ou dependência considerado de tributação favorecida, haverá incidência de imposto de renda na fonte à alíquota de 25%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, incisos I e XII; Lei nº 9.779, de 1999, art. 8º; Lei nº 11.727, de 2008, art. 22; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 682, inciso I; Decreto nº 6.761, de 2009, art. 1º, inciso IV e §§ 3º e 4º; IN RFB nº 1.037, de 2010, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810, §3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 10111.721853/2014-99, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o Sr. Eduardo Canto, CPF nº 804.485.341-34.

Art. 2º O interessado deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB nº 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.720404/2015-03, resolve:

Art. 1º Coabiliar a empresa TOCTAO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 01.376.874/0001-00, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE a execução por empreitada de obras de construção civil das Praças de Pedágio PP01 na BR 060/GO, Km 43+50 - Alexânia; PP02 BR 153/GO, Km 107+900 - Goiânia; PP03 BR 153/GO, Km 524+469 - Professor Jamil; e PP02 BR 153/GO, Km 685+800 - Itumbiara pela coabitação, com prazo estimado até abril de 2015, objeto do projeto da Portaria nº 164, de 24 de abril de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no DOU de 25 de abril de 2014, de titularidade da empresa CONCEBRA - CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 18.572.225/0001-88, já habilitada ao REIDI através do ADE nº 67, de 25 de junho de 2014, emitido pela DRF de Brasília, publicado no DOU de 27 de junho.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º Concluída a participação da coabitação no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS



**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.728248/2014-30, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada LAERT SILVA XAVIER 87676460182, CNPJ nº 15.523.248/0001-04, desde a data 14/05/2012;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.729248/2014-57, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada PAULO CESAR PIRES DE SOUZA 04560357102, CNPJ nº 17.632.800/0001-28, desde a data 25/02/2013;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.729318/2014-77, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa COMERCIAL GM - COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 36.873.222/0001-66.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM TERESINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO 2**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, no uso da competência delegada pelo art. 236, Inciso II, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa e jurídica MACHADO & SILVA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 07.087.141/0001-32, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Marechal Deodoro, S/N - centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HENRIQUE BATISTA PORTELA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 3 DE MARÇO DE 2015**

Alfandegamento do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - Governador Aluizio Alves.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento nas disposições dos artigos 5º, 10 e 13, § 6º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, combinadas com o disposto no art. 26, II, e 28, § 1º, III, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10469.729815/2013-53, declara:

Art. 1º - Fica renovado, até 05 de junho de 2015, o prazo de alfandegamento do Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte/São Gonçalo do Amarante - Governador Aluizio Alves, situado no município de São Gonçalo do Amarante -RN.

Art. 2º - A área alfandegada do Terminal de Carga Aérea passa a ser de 1.549 m².

Art. 3º - Permanecem sem alterações as demais disposições constantes do Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 13, de 5 de junho de 2014.

Art. 4º - A renovação deste alfandegamento está condicionada ao adimplemento das obrigações consignadas nos Termos de Compromisso referentes às pendências nos requisitos operacionais.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MARIA GASPARINI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 3 MARÇO DE 2015**

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos artigos 37, inciso II, e 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, mais o que consta da Representação Fiscal objeto do processo administrativo fiscal nº 13.864.720250/2014-55, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a empresa CSA CALOME LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 02.634.836/0001-73, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos artigos 37, parágrafo único e 42 da supracitada Instrução Normativa.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014 e considerando o que consta no processo administrativo nº 15504.720696/2015-85, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 01.413.109/0001-13 da empresa NÍCIA TEREZINHA GONÇALVES MACEDO FARIA - ME, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro em 10/12/2007.

Art.2º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 10/12/2007, data do cancelamento administrativo na JUCEMG.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Altera a inscrição de pessoa jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, considerando ainda as informações constantes do Processo MF nº 10680.008403/2003-08, declara:

Art 1º Fica alterado o REGISTRO ESPECIAL da empresa SALGADO E PAIVA AGROINDÚSTRIA LTDA, CNPJ 05.072.386/0001-60, estabelecida na Fazenda Gavião s/nº, Zona Rural, Município de Belo Vale, MG, inscrita sob o nº 06101/149 no Registro Especial, passando a exercer a atividade de produtor e engarrafador de bebidas classificadas na TIPI nas posições NCM sob os códigos 2208.70.00 e 2208.40.00.

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações da Instrução Normativa SRF nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório nº 54 de 17 de maio de 2005.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO TIAGO SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional(Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e no artigo 6º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 30 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional(Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de 2(dois) meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no parágrafo 2º, incisos I e II, do artigo 3º da MP 303/2006; ou, ainda, com apenas uma parcela em atraso, sem existência de parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da ciência (data da publicação deste ADE no Diário Oficial da União), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Da Receita Federal em Divinópolis/MG, na rua São Paulo, 267 - Centro - CEP 35500-006, em Divinópolis(MG).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paexs será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

Delegação de Competência: Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, DE 25/08/2004, DOU de 26/08/2004 (com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20/09/2004, DOU de 23/09/2004) e Portaria DRF/DIV nº 54, de 14/11/2013, DOU de 18/11/2013.

JOÃO GARÍGLIO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas: 21.997.788/0001-22; 23.159.148/0001-79; 21.325.907/0001-09 e 64.341.308/0001-83

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 3 DE MARÇO DE 2015**

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 80, de 13 de dezembro de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

1. Art. 1º Cancelado o Ato Declaratório Executivo RFB/DRF/UBL nº 0001, de 19 de Janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de Janeiro de 2015, o qual baixou a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 00.347.268/0001-02, em nome de AGROPECUÁRIA SANTO ESTEVAO S/A - ME, por inexistência de fato, conforme consta no processo nº 14041.720084/2014-33.

2. Art. 2º Retorne o CNPJ para a situação cadastral "SUSPENSÃO".

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO (CPF):	NOME:	Nº PROCESSO:
051.862.206-12	OLAVO BARROSO SWERTS JUNIOR	10660.723558/2014-51
118.214.156-04	MICHEL PAIXÃO QUEIROZ	10660.720036/2015-88

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.012, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS. TRANSPORTE, DEPÓSITO E ARMazenagem DE CARGAS. DESPACHOS ADUANEIROS E AGENCIAMENTO DE CARGAS. VALES-REFEIÇÃO, VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E PLANOS DE SAÚDE. Pessoa jurídica que se dedica às atividades de transporte rodoviário, depósito, armazenagem ou agenciamento de cargas, ou de prestação de serviços de despachos aduaneiros, está impedida de apropriar créditos da Cofins referentes a despesas com vales-transporte, vales-refeição, vales-alimentação e planos de saúde, realizadas em benefício de seus empregados. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 219, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, II e X; IN SRF nº 404/2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITOS. TRANSPORTE, DEPÓSITO E ARMazenagem DE CARGAS. DESPACHOS ADUANEIROS E AGENCIAMENTO DE CARGAS. VALES-REFEIÇÃO, VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E PLANOS DE SAÚDE. Pessoa jurídica que se dedica às atividades de transporte rodoviário, depósito, armazenagem ou agenciamento de cargas, ou de prestação de serviços de despachos aduaneiros, está impedida de apropriar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a despesas com vales-transporte, vales-refeição, vales-alimentação e planos de saúde, realizadas em benefício de seus empregados. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 219, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II e X; IN SRF nº 247/2002, art. 66.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta que: não verse sobre matéria tributária; em que as questões nela formuladas não guardem natureza interpretativa; tenha como objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil fiscal pela RFB e ainda, quando não identifique o dispositivo da legislação sobre o qual tem dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inc. I, III, XI, XIII e XIV.

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: A partir da entrada em vigor da IN RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, que, em seu art. 52, revogou expressamente o item 4 (quatro) da IN SRF nº 179, de 1987, as Sociedades em Conta de Participação estão obrigadas a se inscrever no CNPJ. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 29 DE MAIO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 179, de 1987; IN RFB nº 1.183, de 2011 e arts. 1º, 2º, 3º e 52 da IN RFB nº 1470, de 2014.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Declara a baixa de escritório de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - BAIXAR DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme o artigo 29, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.731304/2014-56	09.3723560/0001-41	MAMUTI TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULOS LTDA-ME

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA -SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 6º, da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e face ao que consta no processo nº 13851.720577/2013-95, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o registro especial para suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, ao estabelecimento matriz da empresa USINA SANTA FE S/A, inscrita no CNPJ 45.281.813/0001-35, estabelecida na Estrada da Antiga Fazenda Itaquerê, s/n - Rural - Nova Europa/SP - CEP: 14.920-000, concedido pelo Ato Declaratório Executivo - SAORT - nº 3, de 20 de outubro de 2013 (DOU de 23 de outubro de 2013 - Seção 1 - pág. 40).

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo, de numeração exclusiva da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara e Comunica a Inapetência de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014 e retificada em 09.06.2014).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.732166/2014-22 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA., CNPJ nº 42.184.317/0001-75, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não ter seu representante legal atendido à intimação para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Contribuinte : BS - Comercial e Oficina de Artefatos de Madeira - EIRELI
CNPJ : 04.729.025/0001-81
Processo : 13888.723183/2014-52

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 27, II, "a", e artigo 29, §§ 1º, 2º e 3º, I, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica BAIXADA a inscrição do CNPJ nº 04.729.025/0001-81, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - Pessoa jurídica inexistente de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO SEBASTIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 2 DE MARÇO DE 2015

Aplicação da pena de advertência à administradora do Porto Organizado de São Sebastião.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, §8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c o art. 37, inciso I, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º APLICAR, à vista do que consta no processo administrativo nº 10821.720186/2014-11, a pena de advertência prevista no inciso I do artigo 37 da Lei nº 12.350, de 20 de outubro de 2010, à COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, CNPJ nº 09.062.893/0001-74, por infringência ao art. 17 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, combinado com a alínea a do inciso VI do §1º do art. 34 da Lei nº 12.350/2010.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 2 DE MARÇO DE 2015

Aplicação da pena de advertência à administradora do Porto Organizado de São Sebastião.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, §8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c o art. 37, inciso I, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º APLICAR, à vista do que consta no processo administrativo nº 10821.720187/2014-65, a pena de advertência prevista no inciso I do artigo 37 da Lei nº 12.350, de 20 de outubro de 2010, à COMPANHIA DO-CAS DE SÃO SEBASTIÃO, CNPJ nº 09.062.893/0001-74, por infringência ao art. 18 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, combinado com a alínea b do inciso VI do §1º do art. 34 da Lei nº 12.350/2010.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 2 DE MARÇO DE 2015

Concede Registro Especial de Bebidas como importador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso IV, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 13016.720051/2015-19, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/528, como importador, o estabelecimento da empresa Cooperativa Vinícola Aurora Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 87.547.188/0001-70, situado não Rua Olavo Bilac, 500, Cidade Alta, no município de Bento Gonçalves - RS.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 3 DE MARÇO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
008.045.310-48	JEISON BENEDET HERMEL	10521.720036/2015-72
015.574.450-01	RENATA CASSURIAGA GARCIA	10521.720039/2015-14
014.587.780-96	PIETRO FRAQUELLI LINDERMANN	10521.720040/2015-31

Art. 2º Os Ajudantes de Despachantes Aduaneiros deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 111, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 8 de abril de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.153 (um mil, cento e cinquenta e três) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 2.570.792,50 (dois milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/10/2002	01/10/2022	154	999,39	153.906,06
CTN	01/05/2002	01/05/2022	65	1.145,81	74.477,65
CTN	01/02/2003	01/02/2023	3	829,60	2.488,80
CTN	01/11/1998	01/11/2018	931	2.513,34	2.339.919,54
	TOTAL		1.153		2.570.792,05

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 118, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEF nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de março de 2015:

Valor de Referência Base maio/92 Cruzeiros	Valor Nominal Reajustado Reais
79.297,75	94,67

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 120, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública na Região do Vale do Jamarí em apoio ao Governo do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a solicitação contida no Ofício GAB/SESDEC nº 32/15-GAB/SESDEC de 11 de fevereiro de 2015, do Governador do Estado de Rondônia, quanto à necessidade de prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública -FNISP, naquele Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar ao prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com a legislação em vigor, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1557, de 12 de setembro de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e o patrimônio na Região do Vale do Jamarí, Norte do Estado de Rondônia, na BR-319, divisa com o Estado do Amazonas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado, caso em que o solicitante deverá fornecer infraestrutura necessária para instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNISP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 3 de março de 2015

Nº 247 - Ato de Concentração nº 08700.008857/2014-04. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda e Dow Agrosciences Sementes e Biotecnologia Brasil Ltda. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Fernanda Dalla Valle Martino, José Alberto Gonçalves da Motta, Ludmylla Scalia Lima e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 16/2015/CGAA1/SGA1/SG, de 03 de março de 2015 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 33.084, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.024482/2014-18 - SR/DPF/DF, resolve:

Autorizar a empresa BELLA BRASILIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP, CNPJ nº 70.594.254/0001-60, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser BELLA BRASILIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI LTDA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 534, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15968 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEGIÃO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.756.598/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 266/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 542, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/242 - DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TEIXEIRA & CALADO SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 14.071.312/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 583, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18450 - DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa MEDEIROS & MEDEIROS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.-ME, CNPJ nº 13.597.520/0001-75, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
20 (vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 628, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/21 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V.MAVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.662.168/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 232/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 656, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/594 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve: CONCEDER autorização à empresa UNION SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.692.187/0001-67, sediada em Roraima, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 670, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9726 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 84.098.383/0001-72 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 210/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 756, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/754 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRÍCOLA BALDIN SA, CNPJ nº 09.120.853/0001-31 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 765, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17632 - DPF/VDC/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 304/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 772, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18672 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELFSEG - ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 09.192.749/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 407/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 776, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16307 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0002-53 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 786, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/821 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 17.521.682/0001-80, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12
16 (dezesseis) Revólveres calibre 38
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 795, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/389 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SJT SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.712.329/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 216/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre exceção à restrição do trânsito de Combinações de Veículos e demais portadores de AET em trecho da BR-392 nos períodos de feriados nacionais de 2014.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA 9ª SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007 (Regimento Interno), do Senhor Secretário Executivo do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007, e pelo disposto no art. 3º da Portaria nº 48, de 08 de dezembro de 2014 do Coordenador-Geral de Operações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, resolve:

Art. 1º Excluir os trechos compreendidos entre os Km 0,0 e 20,0 da rodovia BR-392 (acesso ao porto) e entre os Km 0,0 e 5,0 da rodovia BR-392 (acesso aos molhes), da restrição de trânsito imposta pela Portaria nº 48 de 08 de dezembro de 2014, do Coordenador-Geral de Operações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 174, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Prorroga o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria nº 699/INSS/PRES, de 28 de julho de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 699/INSS/PRES, de 28 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de julho de 2009, com sua última prorrogação efetuada pela Portaria nº 1.041/PRES/INSS, de 29 de agosto de 2014, publicada no DOU nº 167, de 1º de setembro de 2014, delegando competência ao Corregedor-Geral para instaurar procedimentos administrativos disciplinares, em conjunto com o Procurador-Geral Federal, que se enquadrem na situação descrita no inciso V, § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 3 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 402ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.021439/2010-67	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Deixar de garantir à benef. CZFS cobert. p/ intern. no Hosp. da Luz, p/ controle de pressão arterial. - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 405ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.005850/2010-95	ITALICA SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.000170/2012-27	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES	Restringir a participação da Sra. A.M.M.C.S.C., em plano de saúde - Art. 14 da Lei nº 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.083526/2011-99	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	DIDES	Impedir o exercício do direito à adaptação do contrato de C.B.B., solicitada em 19/09/11 - Art. 35, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 254/2011	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.095898/2007-66	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIDES	Ofertar produto aos beneficiários associados da Assoc. dos Mag. do Est. do Maranhão, grupo esse distinto do restrito à Fund. Assist. dos Serv. do Min. da Fazenda, operadora registrada sob a modalidade de autogestão - Art. 1º, §1º e §2º, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inc. III, da RN nº 137/2006	Advertência
25785.003653/2012-33	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.217334/2010-96	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Aplicar cobrança de valor adicional não prevista em contrato - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.154768/2007-72	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIDES	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos - Art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11, todos da RN nº 128/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25772.003226/2011-13	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	DIDES	Cancelar o contrato da beneficiária E.F.B. contrato coletivo por adesão, firmado entre a Divicom e a Hapvida, sem observar os itens 07-10 do termo de adesão - Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c arts. 17 e 18 da RN nº 195/09	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.182665/2009-64	SAS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA.	DIDES	Não envio dos Documentos de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, c/c IN DIOPE 08/06, c/c IN DIOPE 09/07, c/c IN DIOPE 12/07	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.007073/2011-02	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Impedir a part. da benef. B.O.S. em plano de saúde, ao negar a sua incl. em contr. colet. - Art. 14 da Lei 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.155260/2007-91	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA	DIDES	Não envio do comunicado ref. ao reajuste de plano coletivos - art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 08/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 99/05 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN nº 128/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000215/2013-64	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inc. I, alínea "a", da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.016000/2011-12	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" e "c" da Lei 9656/98	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25783.023365/2011-34	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura em situação de emergência - Art. 35-C da Lei 9.656/98	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25772.004671/2011-09	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.003204/2010-72	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	DIPRO	Cobrar taxa de R\$10,00, do benef.A.C.M através do contrato coletivo por adesão com a Divicom e Medial, sem haver em contrato previsão para a cobrança-referente contribuição anual à entidade de classe. (art.25, da Lei 9656/98)	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.010685/2011-54	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.185068/2010-25	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIGES	Impedir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.269959/2010-33	BRADESCO SAÚDE S/A	DIGES	Não estabelecer com clareza cláusulas que indiquem os critérios de reembolso - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.017634/2011-42	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIGES	Aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.034290/2011-67	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	1) Proceder a alter. contr. em desacordo com a legisl. - Art. 25 da Lei 9656/98 2) Aplic. reaj. diferenc. entre os benef. do mesmo plano - Art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 3) Encam. comum. da var. na contrap. pecun. com incor. - Art. 20 da Lei 9656/98 4) Deixar de encam. comun. da var. na contrap. pecun. - Art. 20 da Lei 9656/98	1 e 2) multa de 80.140,00 (oitenta mil e cento e quarenta reais). 3 e 4) Advertência
25789.035561/2011-00	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.397053/2011-99	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.001348/2007-99	BRADESCO SAÚDE S/A	DIGES	Aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	90.000,00 (noventa mil reais)
33903.004319/2009-36	INSTITUTO DE SAÚDE MUTMED	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, incisos I e II, da Lei 9656/98	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25789.057200/2009-91	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.019631/2008-53	MASSA FALIDA DE POLLEN GRUPO ASSISTENCIAL POLI-VALENTE	DIGES	Deixar de enviar tempestivamente o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33902.544751/2011-90	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ	DIDES	Aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25780.003075/2011-02	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Deixar de fornecer cópia do contrato ao beneficiário quando da inscrição no plano de saúde - Art. 16, parágrafo único, da Lei 9656/98	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.083639/2011-94	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	DIDES	Impedir a adaptação do contrato - Art. 35 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RN 254/11	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.093369/2008-17	SANOTORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE	DIDES	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente
Substituta

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÕES DE 2 DE MARÇO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001665/2008-96	ÓTIMO SAÚDE LTDA.	Operadora sem registro	13.736.160/0001-45	Exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização da ANS. Art. 8º da Lei 9656/98, c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05, com penalidade prevista no art. 18 da RN 124/2006.	900000 (NOVECIENTOS MIL REAIS)
25772.008772/2009-26	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	363766.	31.488.208/0001-25	Operar produto de forma diversa da registrada. Art. 19, §3º, V, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 20 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 35717.
25772.003748/2011-15	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 35584.
25772.003453/2008-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Operar produto de forma diversa da registrada. Art. 8º da lei 9656/98, c/c art. 13 da RN 85/04, com penalidade prevista no art. 20 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 46173.
25772.007613/2011-29	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 47897.

DANILO REBELO ALVES

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 2 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.339157/2014-21	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-7	Deixar de garantir em outubro de 2012 ao beneficiário C.H.S.H., o benefício de acesso ou cobertura obrigatória do procedimento mastectomia, no prazo e na forma previstos na regulamentação. (art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.002611/2014-26	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	Deixar de garantir a consumidora benefício ou cobertura previsto em Lei, para o procedimento "Calázio - Tratamento Cirúrgico", em 30/01/2014, demandado pela senhora A.M.S. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.002529/2014-00	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	300926	60.538.436/0001-60	Infração ao artigo 12, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 9656/98.	264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
25779.001693/2015-72	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir benefício de acesso ou cobertura para consulta com especialista em gastroenterologista em 25/9/2014, demandado pela beneficiária R.M.P. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.022007/2014-16	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir cobertura de consulta com cardiologista para K.C.J.Q.O., em junho/2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.002389/2015-42	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir consulta com dermatologia para V.G.H., outubro/2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.001986/2015-50	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir cobertura de alergologista, em 16/10/2014, para R.C.R. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÕES DE 3 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.014735/2013-73	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	326305	29.309.127/0001-79	Infração ao artigo 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.002258/2015-65	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir em 23/10/2014 consulta na especialidade CIRURGIA GERAL para o beneficiário V.D.F., usuário de plano com segmentação ambulatorial e hospitalar sem observância regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIADESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de março de 2015

Nº 20 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidente da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:
Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A.
CNPJ: 05.161.069/001-10
Processo nº: 25351.778002/2014-20
Expediente do recurso nº 092936151

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 2.101, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 2 de junho de 2014, Seção 1 Pag. 36 e Suplemento Pag. 1, referente ao processo nº 25351.028637/2007-96
Onde se lê:
(...)
1.0066.3392.001-5 36 Meses
0,05 ML/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 30 ML
1699 FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO.
Leia-se:
(...)
1.0066.3392.001-5 36 Meses
0,05 ML/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 30 ML
1699 FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO.
1.0066.3392.002-3 24 Meses
0,10ML COM REV CT BL AL PLAS INC X 15
1699 FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO.
1.0066.3392.003-1 24 Meses
0,10ML COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
1699 FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO.
1.0066.3392.004-1 24 Meses

0,10ML COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1699 FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO.Na Resolução RE nº 2.703, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2013, Seção 1, pag. 152 e Suplemento pag. 83, referente ao processo 25351.644058/2011-37,
Onde se lê:(...)
(...) 1.0385.0106.001-7 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 30 G (EMB
HOSP)Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:(...)
(...) 1.0385.0106.001-7 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 30 G (EMB
HOSP)Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0385.0106.002-5 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO



Na Resolução RE n.º 2.870, de 01 julho 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 126, de 04 de julho de 2011, Seção 1, Pag. 66 e Suplemento ao N.º 53, referente ao processo n.º 25351002055/2011-05

Onde se lê:
LABORATORIOS PFIZER LTDA. 1.00216-6
METOTREXATO 25351.00255/2011-05
001
07/2016 15.0216.0224.001-6 18 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS -
CONCESSÃO DE REGISTRO.
Leia-se:
LABORATORIOS PFIZER LTDA. 1.00216-6
METOTREXATO 25351.00255/2011-05
001
07/2016 15.0216.0224.001-6 60 Meses
10414 CONCESSÃO DE REGISTRO PARA O
INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO
PRESENTE NA COMPOSIÇÃO DO
MEDICAMENTO IMPORTADO SEMI-
ELABORADO E ACABADO.

Na Resolução RE n.º 4.001, de 10 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 658, Suplemento Pag. 14, referente ao processo n.º 25351.149793/2014-18.

Onde se lê:
(...)
1.1039.0175.029-4 24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0175.030-8 24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL AL X 450 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0175.031-6 24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0175.032-4 24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0175.033-2 24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL AL X 450 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0175.034-0 24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0175.035-9 24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0175.036-7 24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL AL X 450 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0175.037-5 24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0175.038-3 24 Meses
25 MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0175.039-1 24 Meses
25 MG COM CT BL AL AL X 450 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0175.040-5 24 Meses
25 MG COM CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP)
(...)
Leia-se:
(...)
1.1039.0172.029-4 24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0172.030-8 24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL AL X 450 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0172.031-6 24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0172.032-4 24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0172.033-2 24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL AL X 450 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0172.034-0 24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0172.035-9 24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0172.036-7 24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL AL X 450 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0172.037-5 24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0172.038-3 24 Meses
25 MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0172.039-1 24 Meses
25 MG COM CT BL AL AL X 450 (EMB HOSP)
(...)
1.1039.0172.040-5 24 Meses

25 MG COM CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP)
(...).

Na Resolução RE n.º 4.001, de 10 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 658, Suplemento pág. 14, referente ao processo n.º 25351.175921/2014-27

Onde se lê:
1.1039.0176.004-4
(...)
1.1039.0176.005-2
(...)
1.1039.0176.006-0
Leia-se:
1.1039.0173.004-4
(...)
1.1039.0173.005-2
(...)
1.1039.0173.006-0

Na RE n.º 4.401, de 07 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1 Pág. 60 Suplemento Pág 3 -, referente ao processo 25000.025164/96-78.

Onde se lê:
(...)
500 MG + 500 MG PO INJ IV CT 25 FA VD TRANS
(...)
500 MG + 500 MG PO INJ IV CT 100 FA VD TRANS
(...)
500 MG + 500 MG PO INJ IV CT 25 FA VD TRANS + 25
BOLS
PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (EMB HOSP)
(...)
500 MG + 500 MG PO INJ IV CT 100 FA VD TRANS +
100
BOLSPLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (EMB
HOSP)
(...)
Leia-se:
(...)
500 MG + 500 MG PO INJ IV CX 25 FA VD TRANS
(...)
500 MG + 500 MG PO INJ IV CX 100 FA VD TRANS
(...)
500 MG + 500 MG PO INJ IV CX 25 FA VD TRANS + 25
BOLS
PVC TRANS SIST FECH X 100 ML (EMB HOSP)
(...)
500 MG + 500 MG PO INJ IV CX 100 FA VD TRANS +
100
BOLS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML (EMB
HOSP)
(...)

Na Resolução RE n.º 5.543, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1 pág. 248 e Suplemento, Pág. 11, referente ao processo 25351.655116/2010-45

Onde se lê:
EMS S/A 1.00235-1
IODO
UNGUENTOS PERCUTANEOS E INALANTES
IODO RESSUBLIMADO 25351.655116/2010-45 12/2008
COMERCIAL 1.0235.1082.001-2 36 Meses
0,05000 G/G UNG CT PT X 28 G
IODEX
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
EMS S/A 1.00235-1
IODO RESSUBLIMADO + SALICILATO DE METILA
UNGUENTOS PERCUTANEOS E INALANTES
IODEX COM SALICILATO DE METILA
25351.655116/2010-45 09/2008
COMERCIAL 1.0235.1082.001-2 36 Meses
50MG/G + 50MG/G POM DERM CX PT X 28 G
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 44, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiram os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada na reunião realizada em 05/02/2015.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1. Empresa: Laboratório Globo Ltda.
Medicamento: Ranytisan (cloridrato de ranitidina).
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido.
Processo n.: 25000.024345/94-15
Expediente n.: 0262985/12-2
Assunto: Indeferimento de petição de Renovação de Registro de Medicamento Similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Corec/GMED 059/2014.
2. Empresa: Hypofarma Instituto de Hipodermia e Farmácia LTDA.
Medicamento: Cloreto de sódio Hypofarma
Forma farmacêutica: Solução injetável
Processo n.: 25992.014632/74
Expediente n.: 813961/10-0
Assunto: Indeferimento da petição de Renovação de Registro do medicamento específico
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso acompanhando o voto do relator.
3. Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda
Medicamento: ácido nalidíxico
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo n.: 25351.578591/2009-11
Expediente n.: 490803/11-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Genérico
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Corec/Sumed 064/2014.
4. Empresa: Octapharma Brasil Ltda.
Medicamento: Gammanorm (imunoglobulina humana normal)
Forma farmacêutica: solução injetável
Processo n.: 25351.491158/2011-34
Expediente n.: 822248/11-7
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Produto Biológico
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Corec/Sumed 088/2014.
5. Empresa: GlaxoSmithKline Brasil Ltda.
Medicamento: Zyrtec-D (dicloridrato de cetirizina + cloridrato de pseudoefedrina)
Forma farmacêutica: Comprimidos revestidos
Processo n.: 25351.116041/2008-23
Expediente n.: 796229/11-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Forma Farmacêutica Nova no País
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Corec/Sumed 075/2014.
6. Empresa: Herbarium Laboratório Botânico
Medicamento: Bioflavin
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo n.: 25023.230129/95
Expediente do recurso: n.º 421643/11-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Fitoterápico
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Corec/Sumed 128/2014.
7. Empresa: Opem Representação Importadora, Exportadora e Distribuidora Ltda.
Medicamento: Norepine (hemitartrato de norepinefrina)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo n.: 25000.013788/99-59
Expediente n.: 893411/11-8
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Corec/Sumed 061/2014.
8. Empresa: Lundbeck Brasil Ltda.
Medicamento: Fentora® (citrato de fentanila)
Forma farmacêutica: Comprimido bucal
Processo n.: 25351.574278/2011-87
Expediente n.: 0853638/13-4
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Forma Farmacêutica Nova no País
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, aprovar o requerimento de desistência do recurso formulado pela recorrente e declarar extinto o recurso, sem prejuízo das formalidades legais relativas ao pedido de desistência do recurso.
9. Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Cloridrato de diltiazem
Forma farmacêutica: comprimido simples

Processo n.: 25351.232033/2004-08
Expediente n.: 1015847/11-2
Assunto: Indeferimento da petição de Inclusão de Novo Acondicionamento do Medicamento Genérico
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Corec/Sumed 142/2013.10.

Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Cloridrato de diltiazem
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo n.: 25351.673805/2010-41
Expediente n.: 1015862/11-6
Assunto: Indeferimento da petição de Inclusão de Novo Acondicionamento do Medicamento Genérico
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Corec/Sumed 143/2013.

ARESTO Nº 45, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 003/2015 realizado em 12 de fevereiro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Anexo I do Regimento Interno aprovado nos termos da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo os termos da decisão recorrida, conforme relação anexa.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25351.184957/2014-30
Expediente do Recurso: 0402941/14-1

ARESTO Nº 46, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 05 de fevereiro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: NUTRIFARM DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INGREDIENTES LTDA.-EPP
CNPJ: 06.699.880/0001-12
Processo: 25351.621675/2012-27
Expediente do Processo: 0893058/12-9
Expediente do Recurso: 0067952/13-6
Parecer: 041/2013-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: BIOSÍNTESE HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 01.086.229/0001-53
Processo: 25351.725248/2012-09
Expediente do Processo: 1036992/12-9
Expediente do Recurso: 0657969/14-8
Parecer: 007/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DROGARIA CAMBRAIA & SOUZA LTDA.-ME
CNPJ: 08.876.839/0001-08
Processo: 25351.444254/2013-17
Expediente do Processo: 0629562/13-2
Expediente do Recurso: 0798596/13-7
Parecer: 248/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 05.919.156/0001-94
Processo: 25351.377597/2012-10
Expediente do Processo: 0539922/12-0
Expediente do Recurso: 0825558/13-0
Parecer: 244/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: GIOPHARMA MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 12.043.769/0001-76
Processo: 25351.428625/2011-11
Expediente do Processo: 599394/11-6
Expediente do Recurso: 0290517/12-5
Parecer: 070/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: EMS S/A
CNPJ: 50.507.378/0003-65
Processo: 25351.562815/2013-88
Expediente do Processo: 0805899/13-7
Expediente do Recurso: 0276479/14-2
Parecer: 066/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FARMÁCIA AROCA & SAITO LTDA.-ME
CNPJ: 07.981.573/0001-92
Processo: 25351.722400/2009-16
Expediente do Processo: 536322/09-5
Expediente do Recurso: 0918803/12-7
Parecer: 072/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: T. H. NEVES & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 15.200.180/0001-22
Processo: 25351.434589/2012-77
Expediente do Processo: 0622795/12-3
Expediente do Recurso: 0888800/12-1
Parecer: 071/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: COSMED RN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 13.710.765/0001-67
Processo: 25351.596778/2011-11
Expediente do Processo: 837301/11-9
Expediente do Recurso: 705816/11-1
Parecer: 106/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ALTERNATIVA CPML DE PRODUTOS HIGIENE PESSOAL LTDA.
CNPJ: 08.517.272/0001-75
Processo: 25351.339552/2012-41
Expediente do Processo: 0486254/12-6
Expediente do Recurso: 0994868/12-6
Parecer: 082/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ESSENÇA LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 58.840.703/0001-08
Processo: 25351.668222/2012-83
Expediente do Processo: 0957282/12-1
Expediente do Recurso: 0623004/14-1
Parecer: 087/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Superintendência de Fiscalização,
Controle e Monitoramento

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 642, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 4547.1P.0/2014, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde/INCQS, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de pH e de rotulagem por não conter data de validade e apresentar composição diferente da informada na notificação na Anvisa, para o lote 8230 do cosmético BRILHO DE RESINA COM FÓRMULA LEAVE-IN, 40 mL;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 4548.1P.0/2014, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde/INCQS, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de rotulagem por não conter data de validade e composição diferente da informada na notificação na Anvisa, para o lote 1401 do cosmético OIL SILICONADO, 30 mL, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 8230 (Fab. 08/2014) do BRILHO DE RESINA COM FÓRMULA LEAVE-IN, 40 mL e do lote 1401 (Fab. 04/2014) do cosmético OIL SILICONADO, 30 mL, fabricados por B&F Indústria e Comércio de Cosméticos (CNPJ: 10574210/0001-47).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 641, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.111, de 03 de julho de 2014, a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

Superintendência de Toxicologia
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
MARCA COMERCIAL
FINALIDADE
CLASSIFICAÇÃO
SITUAÇÃO
25351.256632/2011-50
RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
10.486.463/0001-69
PARAQUAT 200 SL RAINBOW
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I- EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.416916/2012-10
RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
10.486.463/0001-69
QUATDOWN
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I- EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.416883/2012-51
RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
10.486.463/0001-69
SPRAYQUAT
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I- EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.264338/2014-71
ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DA PARAÍBA - ASPLAN
08.664.989/0001-40
COTÉSIAASPLAN
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA
NÃO DETERMINADO DEVIDO À NATUREZA DO PRODUTO (INIMIGOS NATURAIS)
DEFERIDO
25351.708471/2013-63
L.C. DE OLIVEIRA BARRUCHELO - ME
18.404.600/0001-80
ECOEQUILÍBRIO COTÉSIA FLAVIPES



AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA
NÃO DETERMINADO DEVIDO À NATUREZA DO PRODUTO (INIMIGOS NATURAIS)
DEFERIDO
25351.147857/2014-67
BRAZ E COSTA PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA.
04.200.541/0002-03
COTÉSIA BIOCANA GO
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA
NÃO DETERMINADO DEVIDO À NATUREZA DO PRODUTO (INIMIGOS NATURAIS)
DEFERIDO
25351.264332/2014-12
ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DA PARAÍBA - ASPLAN.
08.664.989/0001-40
METARPLAN
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA
CLASSE IV - POUCO TÓXICO
DEFERIDO
25351.277689/2004-41
NORTOX S/A
75.263.400/0001-99
Acefato Técnico Nortox
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE Inclusão de fabricante estrangeiro em produto técnico e alteração da composição quali-quantitativa para o produto técnico, Processos MAPA nº 21000.009329/2011-77 e nº 21000.000007/2014-13
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.438944/2006-09
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
FOX
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE CULTURA, PROCESSO MAPA Nº21000.008149/2012-59
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.170191/2009-47
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.
47.180.625/0001-46
PRESTIGE
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.241645/2011-62
ALLIERBRASIL AGRO LTDA.
02.850.049/0001-69
DIQUASH 200 SL
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.264370/2011-31
ALLIERBRASIL AGRO LTDA.
02.850.049/0001-69
DESSICASH
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.010852/2011-83
ALLIERBRASIL AGRO LTDA.
02.850.049/0001-69
DESSICASH 200 SL
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.131808/2013-45
IOTO INTERNATIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AROMÁTICOS LTDA.
02.989.474.0001-33
CONTRAP
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO FEROMÔNIO SINTÉTICO
CLASSE IV - POUCO TÓXICO
DEFERIDO
25000.014804/90-19
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
ALSYSTIN TÉCNICO
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE ALTE-RAÇÃO DA DECLARAÇÃO SOBRE A COMPOSIÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA, PROCESSO MAPA Nº 21000.014916/2011-88
CLASSE IV - POUCO TÓXICO
DEFERIDO
25351.693699/2013-70

BIOENERGIA DO BRASIL S.A.
08.046.6500017-47
BIORHIZIUM GR
Avaliação toxicológica para fins de registro de produto fitossanitário com uso para a agricultura orgânica.
CLASSE IV - Pouco tóxico
Deferido
25351.413479/2010-37
AVGUST CROP PROTECTION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
09.721.963/0001-59
ZAPRET SC
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III- MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.669297/2010-12
AVGUST CROP PROTECTION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
09.721.963/0001-59
AUG 106
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III- MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO - RET
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
FASE DO EXPERIMENTO
SITUAÇÃO
25351.786738/2014-03
BASF S/A
48.539.407/0001-18
FASE I
DEFERIDO
25351.786717/2014-34
BASF S/A
48.539.407/0001-18
FASE I
DEFERIDO
25351.786716/2014-11
BASF S/A
48.539.407/0001-18
FASE I
DEFERIDO
25351.567834/2014-57
DU PONT DO BRASIL SA
61.064.929/0001-79
FASE I
INDEFERIDO
25351.713598/2014-57
SIPCAM UPL BRASIL S.A.
23.361.306/0001-79
FASE II
DEFERIDO
25351.739057/2014-91
SIPCAM UPL BRASIL S.A.
23.361.306/0001-79
FASE II
DEFERIDO
25351.029706/2015-34
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
47.180.625/0001-46
FASE I
DEFERIDO
25351.029738/2015-48
PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
07.118.820/0001-21
ANEXO III
DEFERIDO
25351.029744/2015-53
PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
07.118.820/0001-21
ANEXO III
DEFERIDO
25351.029714/2014-04
PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
07.118.820/0001-21
ANEXO III
DEFERIDO
25351.050348/2015-02
SIPCAM UPL BRASIL S.A.
23.361.306/0001-79
FASE II
DEFERIDO
25351.050367/2015-17
AGRICHEM DO BRASIL LTDA
03.860.998/0001-92
ANEXO III
DEFERIDO
25351.050352/2015-53
AGRICHEM DO BRASIL LTDA
03.860.998/0001-92
ANEXO III
DEFERIDO

25351.536228/2014-17
PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
07.118.820/0001-21
ANEXO III
DEFERIDO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerência-Geral de Toxicologia nº 33, de 02 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 41, de 03 de março de 2015, Seção 1, página 76,

Onde se lê:

"SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMEN-

TOS

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS";

Leia-se:

"SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA."

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 175, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Substitui responsável técnico de equipe de transplantante

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujo âmbito de atuação se encontra a respectiva equipe especializada, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Paulo Chacur, cirurgião cardiovascular, CRM 22868, constante na Portaria nº 1.252/SAS/MS, de 12 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 220 de 13 de novembro de 2014, Seção 1, página 128, conforme nº do SNT 1 03 99 SP 18, e fica nomeado como responsável técnico pela equipe, Antônio Flávio Sanchez de Almeida, cirurgião cardiovascular, CRM 60076.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 181, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Revoga a Portaria nº 720/SAS/MS, de 20 de janeiro de 2010.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando Portaria nº 103/SAS/MS, de 30 de janeiro de 2015, que altera o valor de procedimentos de quimioterapia de leucemia mieloide crônica, linfoma difuso de grandes células B e linfoma folicular, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 720/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, nº 244, de 22 de dezembro de 2010, seção 1, página 124.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 182, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana, com sede em Apucarana (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 056/2015-CGCR/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.053140/2010-91/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana, CNPJ nº 78.300.944/0001-71, com sede em Apucarana (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de fevereiro de 2010 a 10 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 183, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Quixadaense de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, com sede em Quixadá (CE).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 064/2015-CGCR/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.097296/2012-46/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Quixadaense de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, CNPJ nº 07.718.372/0001-05, com sede em Quixadá (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de junho de 2012 a 5 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 184, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação José Peregrino de Apoio ao Desenvolvimento de São José do Campestre, com sede em São José do Campestre (RN).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 058/2015-CGCR/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.062960/2010-74/MS, que concluiu não foram atendidos os requisitos constante do art. 5º da Lei nº 12.101/2009 e suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação José Peregrino de Apoio ao Desenvolvimento de São José do Campestre, CNPJ nº 01.775.834/0001-31, com sede em São José do Campestre (RN).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 05 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 05 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219718/2013-21	LILIAN SALAZAR GUERRERO	2200095	PI	BURITI DOS LOPES

PORTARIA Nº 28, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTESMS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTESMS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.035018/2014-67	ALICIA MONTERO REGUEIRO	4100374	PR	MANDAGUARI

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 18, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.034184/2004. Extingue, por cassação, as concessões detidas por NOVA RÁDIO LARANJAL LTDA., CNPJ/MF nº 03.633.528/0001-96, para explorar o Serviço de TV a Cabo, nas Áreas de Prestação de Serviço Barra Bonita e Cosmópolis, ambas no estado de São Paulo, consubstanciadas por meio dos Atos nº 15.893 e 15.894, ambos de 23 de março de 2001, por não haver iniciado, nessas localidades, a operação regular do serviço no prazo estabelecido por meio do Despacho nº 4/2004, de 3 de março de 2004, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes das concessões outorgadas.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 1.460, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.024341/2009. Anui previamente com a transferência do controle da CCS - CAMBORIÚ CABLE SYSTEM DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 82.855.164/0001-65, empresa autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) decorrente da adaptação da concessão do Serviço de TV a Cabo na Área de Camboriú, no Estado de Santa Catarina, o qual passará a ser compartilhado entre a CONSTRUTORA ENE ESSE LTDA. e a sócia ingressante CONSTRUTORA SANTA FÉ LTDA. EPP, conforme operação descrita na sua 19.ª Alteração Contratual, com efeitos somente a partir da regularização fiscal da CCS - CAMBORIÚ CABLE SYSTEM DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., nos termos do Parecer nº 134/2010-BSA/PGF/PFE-Anatel, de 3 de fevereiro de 2010. A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. A aprovação não exime as empresas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.260, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.013341/2014. Expede autorização à DIGITAL ELETRONICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 05.781.156/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.261, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.017821/2014. Expede autorização à ICARO OLIVEIRA DA CUNHA - ME, CNPJ/MF nº 07.616.174/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.265, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.020459/2013. Expede autorização a AMARILDO CEZARIO PEDROSO - ME, CNPJ/MF nº 15.564.300/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.268, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.006522/2000. Declara extinta, por renúncia, a partir de 16 de abril de 2014, a autorização outorgada à TELEFONICA DATA S.A., CNPJ/MF nº 04.027.547/0001-31, por intermédio do Ato nº 26117, de 04 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2002, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço os setores 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois) e 34 (trinta e quatro) da Região III, do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.274, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.011173/2014. Expede autorização à RIG-NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 13.231.598/0001-71, para explorar o Serviço Móvel Global por Satélite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.276, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.018568/2014. Expede autorização à VI-SÃO PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 00.413.707/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**ATO Nº 1.277, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.018568/2014. Expediente autorização à VI-SÃO PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 00.413.707/0001-20, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.278, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.018568/2014. Expediente autorização à VI-SÃO PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 00.413.707/0001-20, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.281, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.007401/2014. Expediente autorização à AQUI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.783.789/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.283, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.022565/2014. Expediente autorização a RAFAEL DIAS DA SILVA FIRME - ME, CNPJ/MF nº 13.775.587/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.285, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.006564/2014. Expediente autorização a JEAN CARLO NEU - ME, CNPJ/MF nº 06.977.648/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.287, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.018198/2013. Expediente autorização à SOLUTIONIP EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.524.720/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.290, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.019260/2014. Expediente autorização à F W G SANTOS TELECOMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF nº 13.441.968/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.291, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.014046/2014. Expediente autorização à CALDERAN & GIOVANNI LTDA EPP, CNPJ/MF nº 05.415.523/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.449, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 535000006681999. Expediente autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BT LATAM BRASIL LTDA, CNPJ nº 74.280.256/0001-36, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Agosto de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.450, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.019937/2014. Expediente autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à JAN CHARLES RUECKERT ME, CNPJ nº 05.011.908/0001-14, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.452, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.028843/2014. Expediente autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BRX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ nº 11.207.793/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.455, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 19/03/2015 a 22/03/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.459, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.015122/2014. Expediente autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CMDNET - INTERNET & INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 08.250.535/0001-22, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.462, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.019788/2011. Expediente autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GUANHAES INTERNET LTDA. ME, CNPJ nº 07.117.821/0001-51, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 1 de Setembro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.463, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.030192/2012. Expediente autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.279.256/0001-05, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Setembro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.464, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.008640/2006. Outorga autorização de uso de radiofrequências à JEVIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 31.969.702/0001-01, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.465, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 11/03/2015 a 12/03/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 1.101, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029160/2013-20, resolve:

Art. 1º Consignar à AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FORMOSA/GO, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.132, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017962/2009-19, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PORTO ALEGRE/RS, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 353, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.058998/2004-30, resolve:

Art. 1º Transferir à TV Taubaté Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Taubaté, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 19+ (dezenove decalado para mais), no município de Guaratinguetá, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à TV Vale do Paraíba S/A, nos termos da Portaria nº 532, de 19 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 1988.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 354, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.049224/2012-28, resolve:

Art. 1º Transferir à TV Oeste do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cascavel, estado do Paraná, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 39 (trinta e nove), no município de Assis Chateaubriand, estado do Paraná, autorização essa outorgada inicialmente à Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, nos termos da Portaria nº 180, de 13 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1986.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 356, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003510/2003-56, resolve:

Art. 1º Transferir à TV Record de Bauru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 34 (trinta e quatro), no município de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à TV Record de Rio Preto S.A., nos termos da Portaria nº 787, de 4 de julho de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 1996.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.506, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.032351/2012-98, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO BONITO/RJ, o canal 59 (cinquenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 740 a 746 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050936/2012-90, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO CARLOS/SP, o canal 54 (cinquenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 710 a 716 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.527, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038884/2012-83, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITANHAÉM/SP, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

PATRICIA BRITO DE AVILA

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.533, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065374/2012-89, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.560, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021191/2011-71, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Volta Redonda/RJ, o canal 54 (cinquenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 710 a 716 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.743, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021586/2011-73, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SAMPAIO/TÓ, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.749, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021594/2011-10, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA S/A, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de WANDERLÂNDIA/TÓ, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.795, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060251/2012-51, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IVINHEMA/MS, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.879, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.030148/2013-68, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRASÍLIA (BRAZILÂNDIA)/DF, o canal 59 (cinquenta e nove) correspondente à faixa de frequência de 740 a 746 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.974, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.066068/2010-06, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Nazaré da Mata/PE, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 2.065, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.032349/2012-19, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Agudo/RS, o canal 59 (cinquenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 740 a 746 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 2.359, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007448/2013-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Arquidiocesana de Cultura, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, a efetuar a alteração dos



seus objetivos sociais, nos termos da minuta da Ata de Reunião Extraordinária de 18.10.2012, passando o art. 2º do Capítulo II do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º: A Fundação Arquidiocesana de Cultura tem os seguintes objetivos:

I - Propugnar através de emissoras de rádio e televisão, jornal, revista, agência de notícia, livreria e mídia eletrônica a formação educacional, científica, literária, artística, cultural, cívica e religiosa, especialmente pelo incentivo ao surgimento de vacações sacerdotais e religiosas da Arquidiocese de Aracaju.

II - A preservação de templos católicos de valor histórico e artístico, das obras de arte sacra, fomentando o conhecimento da arte religiosa.

III - Promover eventos de conotação educacional, artística, cultural, religiosa e assistencial.

Parágrafo único - Na consecução do seu desiderato a Fundação Arquidiocesana de Cultura poderá firmar parcerias com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação deste Ato, o registro do documento que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração ser autorizado por esta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.706, DE 24 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014681/2009-04, resolve:

Art. 1º Transferir à Sistema Meridional de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cacoal, estado do Rondônia, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 9+ (nove decalado para mais), no município de Porto Velho, estado de Rondônia, autorização essa outorgada inicialmente à Rondovisão - Rondônia Rádio e Televisão Ltda., nos termos da Portaria nº 272, de 3 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de julho de 1986.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE AVILA

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasseamento da Portaria de Multa
53000.000201 /2013	Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE	TVE	Montenegro	RS	Suspensão 5(cinco) dias		Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 20 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 3080, de 2/3/2015	Portaria MC nº 112/2013
53000.031925 /2013	Rádio Panamericana S/A (Rádio Jovem Pan)	FM e OM	São Paulo Brasília	SP e DF	Suspensão 2(dois) dias		Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 3145, de 2/3/2015	Portaria MC nº 112/2013
53000.003414 /2013	Rádio O Dia FM Ltda	FM	Rio de Janeiro	RJ	Suspensão 1(um) dia		Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 3186, de 2/3/2015	Portaria MC nº 112/2013
53000.043112 /2013	Fundação Pedro Américo	TVE	Campina Grande	PB	Multa	13.707,94	Alínea "e" do art. 38 e art. 62, ambos do Código Brasileiro de Telecomunicações e art. 13 do Decreto-lei nº 236/67. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 2293, de 2/3/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.015514 /2013	Fundação Cultural João Paulo II	OM	Belo Horizonte Contagem	MG	Multa e Suspensão 2 (dois) dias Suspensão 1 (um) dia	15.992,59	Alíneas "c" e "h" do art. 38 e art. 62, ambos do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 425, de 2/3/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

PATRÍCIA BRITO DE AVILA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 27 de fevereiro de 2015

Nº 91 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 29112.000070/1991-11 resolve: indeferir o pedido de transferência de autorização apresentado pela Rádio e Televisão Record S.A, executante do serviço de retransmissão de televisão, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista o não atendimento ao disposto no Decreto nº 5.371 de 17 de fevereiro de 2005.

Nº 92 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066170/2013-46 resolve: indeferir o pedido de transferência de autorização apresentado pela COMSAT- Comércio e Representação de Equipamentos Eletro Eletrônico Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, no município de Fortaleza, estado do Ceará, tendo em vista o não atendimento ao disposto no Decreto nº 5.371 de 17 de fevereiro de 2005.

Em 2 de março de 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionados:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.014822/2012	Fundação João XXIII	FME, OM e OT	Governador Valadares	MG	Conhecer o pedido de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento.	87
53000.047978/2012	Rádio Roquete Pinto	FME e OM	Rio de Janeiro	RJ	Não Conhecido	99

PATRÍCIA BRITO DE AVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.938, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.005825/2014-47, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Paraense de Radiodifusão - Funtelpa, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Muaná, estado do Pará, utilizando o canal 8- (oito decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a própria Fundação Paraense de Radiodifusão - Funtelpa, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.191, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.005808/2014-18, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Paraense de Radiodifusão - Funtelpa, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Cametá, estado do Pará, utilizando o canal 3 (três), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a própria Fundação Paraense de Radiodifusão - Funtelpa, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 326, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.026809/2014-98, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Cruzeiro, estado de São Paulo, utilizando o canal 4 (quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Taubaté Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 56, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.044421/2013-31, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Televisão Itapoan Sociedade Anônima, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Teixeira de Freitas, estado da Bahia, utilizando o canal 10 (dez), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mulher de Televisão

Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Araraquara, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 75, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.044424/2013-75, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Televisão Itapoan Sociedade Anônima, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Eunápolis, estado da Bahia, utilizando o canal 4 (quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mulher de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Araraquara, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Ministério das Relações Exteriores
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Jorgina Mendes Braga	Mini-Memo de 19 de fevereiro de 2015	Cerimonial do MRE	30/05/2015

MAURO VIEIRA

Ministério de Minas e Energia
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.859, de 27 de fevereiro de 2015, constante no Processo nº 48500.000484/2015-77, publicada no DOU nº 41, de 3 de março de 2015, seção 1, página 99, onde se lê na ementa: " 2 de março de 2015. ", leia-se: " 1º de março de 2015. ".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de março de 2015

Nº 539. Processo nº 48500.001215/2014-47. Interessado: Minas PCH S.A. e ECE - Empresa Comercializadora de Energia S.A. Decisão: aceitar o Projeto Básico da UHE Água Clara, com potência inventariada de 32.800 kW, localizada no rio Verde, integrante da sub-bacia 63, no estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 540. Processo nº 48500.000798/2015-70. Interessado: Alupar Investimento S.A. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE E01a, com potência inventariada de 50.000 kW, localizada no rio da Prata, no estado do Rio Grande do Sul, considerando atendidos os requisitos do art. 2º da Resolução nº 412, de 2010; e (ii) estabelecer que o projeto deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até o dia 3/5/2016, conforme o disposto no § 4º do art. 3º da mencionada Resolução.

A íntegra deste Despacho consta do auto e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Do Despacho nº 3.106, de 9 de setembro de 2013, na tabela anexa disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca, constante do Processo nº 48500.007174/2010-79, publicada no DOU nº 175 de 10 de setembro de 2013, seção 1, página 57,

onde se lê:

N.A. máximo normal de montante (m)	706,88
N.A. mínimo normal de montante (m)	705,00
Área no N.A. máximo normal de montante (km²)	29,58
Área no N.A. mínimo normal de montante (km²)	27,53
Volume no N.A. máximo normal de montante (x106 m³)	343
Volume no N.A. mínimo normal de montante (x106 m³)	296

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de março de 2015

Nº 519 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação comercial a partir do dia 4 de março de 2015, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Ametista - BA	EOL.CV.BA.030779-3.01	Centrais Eólicas Ametista S.A.	UG1 a UG17, totalizando 28.560 kW	48500.001682/2012-13
Dourados - BA	EOL.CV.BA.030778-5.01	Centrais Eólicas Dourados S.A.	UG1 a UG17, totalizando 28.560 kW	48500.001618/2012-24
Maron - BA	EOL.CV.BA.030768-8.01	Centrais Eólicas Maron S.A.	UG1 a UG18, totalizando 30.240 kW	48500.001591/2012-70
Pilões - BA	EOL.CV.BA.030776-9.01	Centrais Eólicas Pilões S.A.	UG1 a UG18, totalizando 30.240 kW	48500.001619/2012-79

Polinômio Volume-nível jusante	
A0	6,5999837E+02
A1	2,7730820E-06
A2	6,2323723E-06
A3	-8,8096133E-09
A4	3,9761292E-12

leia-se:

N.A. máximo normal de montante (m)	705,00
N.A. mínimo normal de montante (m)	702,50
Área no N.A. máximo normal de montante (km²)	27,53
Área no N.A. mínimo normal de montante (km²)	22,97
Volume no N.A. máximo normal de montante (x106 m³)	296
Volume no N.A. mínimo normal de montante (x106 m³)	232

Polinômio Volume-nível jusante	
A0	6,5992287E+02
A1	1,5093819E-03
A2	1,6044931E-08
A3	-7,7423739E-11
A4	1,4479323E-14

Na íntegra do Despacho nº 3.518, de 28 de agosto de 2014, prorrogado pelo Despacho nº 3.800, de 19 de setembro de 2014, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constantes do Processo nº 48500.003992/2014-26, cujo resumo foi publicado no DOU, de 29 de agosto de 2014, seção 1, página 70, volume 151, n. 166, retificar a coordenada Y dos seguintes aerogeradores de seu Anexo.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO
DESPACHO DOS SUPERINTENDENTES

Em 3 de março de 2015

Nº 523. Processo nº: 48500.003888/2013-51. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Decisão: autorizar a antecipação da data de entrada em operação comercial dos reforços autorizados à Cemig - GT pela Resolução Autorizativa nº 4.329, de 17 de setembro de 2013, na subestação Conselheiro Pena. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão

IVO SECHI NAZARENO

Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de março de 2015

Nº 524. Processo nº: 48500.000779/2015-43. Interessada: Empresa de Transmissão de Energia de Várzea Grande S.A. - ETVG. Decisão: alterar o nome da Subestação objeto do Contrato de Concessão nº 018/2010. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO



Nº 520. Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 4 de fevereiro de 2015. Usina: UHE Jirau. Unidades Geradoras: UG12, UG13 e UG28, de 75.000 kW cada. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 4 de março de 2015.

Nº 521. Processo nº 48500.004607/2014-68. Interessado: Usina Moema Açúcar e Alcool Ltda. Usina: UTE Moema. Unidades Geradoras: UG5, de 30.000 kW, e UG6, de 35.000 kW. Localização: Município de Orindiúva, Estado de São Paulo.

Nº 522. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Araguaia Geradora de Energia Ltda. Usina: CGH Araguaína. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 500 kW cada. Localização: Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 100, DE 3 DE MARÇO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 314, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001879/2015-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Bona Fide Construtora, Importação & Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.354.920/0001-57, situada na Q 1112 Sul Alameda 03 Galpão C, Plano Diretor Sul - Palmas/TO - CEP 77.024-166, autorizada a exercer a atividade de importação de Gasolinas Automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 101, DE 3 DE MARÇO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001881/2015-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Bona Fide Construtora, Importação & Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.354.920/0001-57, situada na Q 1112 Sul Alameda 03 Galpão C, Plano Diretor Sul - Palmas/TO - CEP 77.024-166, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 102, DE 3 DE MARÇO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001762/2015-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 33.337.122/0020-90, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. situada na Av. do Estado, nº 2950, bairro Prosperidade, Município de São Caetano do Sul/SP. CEP: 09.550-400, autorizada a exercer a atividade de distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de março de 2015

Nº 287 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 06, de 5 de fevereiro de 2014, publicada em 6 de fevereiro de 2014 no D.O.U., REVOGA o cadastro do laboratório pertencente a Três Tentos Agroindustrial S.A., localizado em Ijuí - RS, CNPJ nº 94.813.102/0017-37, em virtude do não atendimento às disposições do artigo 18 da Resolução ANP nº 06/2014.

Processo ANP: 48600.000309/2014-71

Cadastro: 061

Data de Publicação no D.O.U.: 09/10/2014

Nº 288 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto no Art. 18 da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, altera o cadastro do Laboratório de Combustíveis pertencente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), CNPJ nº 74.704.008/0001-75, localizado no município de Porto Alegre - RS, EXCLUINDO os ensaios abaixo descritos:

- Teor de Água (ASTM D6304);
- Teor de Sódio e Potássio (ABNT NBR 15556);
- Teor de Cálcio e Magnésio (ABNT NBR 15556);
- Ponto de Entupimento a Frio (ABNT NBR 14747);
- Índice de Acidez (ABNT NBR 14448);
- Estabilidade à Oxidação a 100°C (EN 14112).

Processo ANP: 48600.002344/2009-67

Cadastro: 019

Data de Publicação no D.O.U.: 13/10/2009

Nº 289 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 06, de 5 de fevereiro de 2014, publicada em 6 de fevereiro de 2014 no D.O.U., REVOGA o cadastro do laboratório pertencente a L.A Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda., localizado em São Paulo - SP, CNPJ nº 53.020.152/0001-12, em virtude do não atendimento às disposições do artigo 18 da Resolução ANP nº 06/2014.

Processo ANP: 48600.000548/2011-88

Cadastro: 047

Data de Publicação no D.O.U.: 28/09/2011

Nº 290 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto no Art. 18 da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, altera o cadastro do Centro de Tecnologia Aplicada e da Qualidade (CTAQ) pertencente à IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0141-87 localizado no município de Rio de Janeiro - RJ, EXCLUINDO os ensaios abaixo descritos:

- Massa Específica a 20° C (EN 12185);
- Teor de Éster (EN 14103)

Processo ANP: 48600.002576/2010-59

Cadastro: 038

Data de Publicação no D.O.U.: 25/10/2010

Nº 291 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto no Art. 18 da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, altera o cadastro do Laboratório de Tecnologias Verdes (GREENTEC) pertencente à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), CNPJ nº 33.663.683/0008-92, localizado no município de Rio de Janeiro - RJ, EXCLUINDO os ensaios abaixo descritos:

- Enxofre Total (EN 20884);
- Teor de Sódio e Potássio (EN 14108 e EN 14109);
- Teor de Cálcio e Magnésio (ABNT NBR 15556).

Processo ANP: 48600.002425/2012-62

Cadastro: 052

Data de Publicação no D.O.U.: 02/05/2013

Nº 292 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 06, de 5 de fevereiro de 2014, publicada em 6 de fevereiro de 2014 no D.O.U., REVOGA o cadastro do Laboratório de Combustíveis (LAC) pertencente à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), localizado em Recife - PE, CNPJ nº 11.735.586/0001-59, em virtude

do não atendimento às disposições do artigo 18 da Resolução ANP nº 06/2014.

Processo ANP: 48600.002379/2009-04

Cadastro: 018

Data de Publicação no D.O.U.: 07/10/2009

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Gregório Vassilive Ferreira - 860692/13

Mineradora Planalto Ltda - 860401/14

Seta Mineração Ltda - 861541/12, 860139/13, 861197/13, 861198/13, 861199/13, 861200/13

RELAÇÃO Nº 70/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Antônio Silvestre de Oliveira Neto - 862123/11

Kamilla da Silva do Velle Sampaio de Paula - 860010/14

Santa Vitória Energia e Mineração Ltda - 860364/11

RELAÇÃO Nº 84/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Biocal Minerios Ltda - 860464/99 - Not.167/2015 - R\$ 2.370,60

Emil Adib Razuk - 861294/03 - Not.164/2015 - R\$ 2.521,80,

861294/03 - Not.165/2015 - R\$ 309,76

Gilson Dias Araujo - 860127/10 - Not.166/2015 - R\$ 3.266,17

Luciene Pacheco Daniel Rezende - 861287/03 - Not.168/2015 - R\$ 4.822,10

Luciley Alves Rosa - 861436/08 - Not.169/2015 - R\$ 955,79

Sebastião de Paula Garcia - 862807/08 - Not.170/2015 - R\$ 679,51

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 106/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(459)

830.832/1999-AGUABRAS SOCIEDADE MINERADORA

LTDA- AI Nº 46/2015-FISC

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

008.455/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-

AI Nº 58-59-60 e 61/2015-FISC

750.202/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-

AI Nº 62-63-64 e 65/2015-FISC

000.218/1957-ADDÁRIO'S MINERAÇÃO LTDA- AI Nº

27-28 e 29/2015-FISC

004.625/1958-MINERAL DO BRASIL LTDA.- AI Nº 55-

56 e 57/2015-FISC

802.848/1968-MARMINAS SA- AI Nº 30-31-32 e

33/2015-FISC

807.527/1972-AVG EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS

LTDA- AI Nº 54/2015-FISC

804.088/1975-SIGMA MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 42 e

43/2015-FISC

801.870/1978-SIGMA MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 40 e

41/2015-FISC

931.021/1983-SIGMA MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 44 e

45/2015-FISC

830.379/2000-CLOVESMAR NUNES DOS SANTOS - FI-

AI Nº 34-35 e 36/2015-FISC

830.083/2001-CRUZEIRO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS,

BEBIDAS EM GERAL LTDA ME- AI Nº 37-38 e 39/2015-FISC

RELAÇÃO Nº 109/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

832.791/2003-BITARÃES TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS

LTDA ME-ALVARÁ Nº 6773/2011

834.878/2010-VITOR HUGO MOREIRA GUIMARÃES-

ALVARÁ Nº 1753/2012

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

830.610/2011-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPOR-

TAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-ALVARÁ Nº

14330/2011

RELAÇÃO Nº 113/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.039/2002-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.- Área de
970,03 ha para 524,06 ha-Granito (uso revestimento)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.470/2007-MARCOS DELFINO ROSA-Diamante

RELAÇÃO Nº 114/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.227/2000-GRAMINAS GRÁNTOS E MARMORES
LTDA-OF. Nº 009/2015-ESCGV
830.438/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA RESENDE E SIL-
VA LTDA-OF. Nº 25/2015-ERPC
831.668/2008-FRANCISCO XAVIER FRANÇA-OF. Nº
406/2014-ERPM
832.246/2008-AREAL SANTA RITA LTDA-OF. Nº
22/2015-ERPC
832.936/2008-ARISTIDES ANTONIO NETO-OF. Nº
6/2015-ESCGV
834.443/2008-ARAÇUAI EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº 8/2015-ESCGV
831.610/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº 21/2015-ERPC
830.901/2010-ARAÇUAI EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº 7/2015-ESCGV

RELAÇÃO Nº 115/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
833.634/2007-CARLOS PAULO MACHADO ME-OF. Nº
87/2015-ERPM

RELAÇÃO Nº 119/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.755/2012-FUAD JORGE NÔMAN FILHO-OF. Nº
64/2015-FISC

RELAÇÃO Nº 120/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
896.460/2003-BRANCO SUPREMO MINERAÇÃO LTDA-
Guia de Utilização Nº 38/2011

RELAÇÃO Nº 121/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
832.115/2008-ELISÂNGELA SILVA RAMOS MORAIS
832.817/2013-SAMUEL XAVIER DA ROCHA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
831.595/2013-AGUSTINHO GARCIA DA SILVA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
830.580/2011-HUMBERTO EUSTAQUIO DOS REIS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
833.603/2006-OSMANDO DE ARAÚJO MOREIRA

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 51/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência tot-
al(121)
851.837/2013-VF MINERAÇÃO LTDA
850.155/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.209/2014-VF MINERAÇÃO LTDA
850.210/2014-ORION MINERAÇÃO LTDA
850.212/2014-ORION MINERAÇÃO LTDA
850.735/2014-VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
850.736/2014-JURANDIR RODRIGUES DA SILVA
850.756/2014-JOSÉ ISAIAS LISBOA MACHADO
850.765/2014-LBR MINERAÇÃO LTDA
850.781/2014-JAISSON MAGNESKI
850.790/2014-QUANTUM MINERAL LTDA
850.851/2014-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
850.306/2006-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
850.703/2007-ALAIN DANIEL LESTRA

850.264/2012-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA
850.359/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
851.182/2012-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA
851.186/2012-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA
851.187/2012-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA
851.188/2012-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA
851.189/2012-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA
850.403/2013-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA
851.078/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.
851.079/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.
851.080/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.
851.081/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.
851.084/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.
851.086/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.
851.088/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
850.780/2014-JAISSON MAGNESKI
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.565/1990-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LT-
DA-OF. Nº 432/2015
850.615/2004-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO
GEOLÓGICA LTDA.-OF. Nº 1145/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.155/1991-LEILA ZUANON PALMITESTA
651.822/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-
CENO
Indefere de Plano o Requerimento de Permissão de lavra
Garimpeira(337)
850.293/2013-CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERA-
ÇÃO LTDA.
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.085/2013-BRASI NOX MINERAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO DE METAIS LTDA
850.086/2013-BRASI NOX MINERAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO DE METAIS LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.807/2006-ARENORTE LTDA - ME-OF. Nº 431/2015
850.408/2010-E R MENEZES COMERCIO ME-OF. Nº
427/2015
851.385/2012-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES
ME-OF. Nº 430/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
851.083/2014-AREAL ORIENTAL COMÉRCIO ATACA-
DISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LT-
DA.-Registro de Licença Nº 14/2015 de 23/02/2015-Vencimento em
23/10/2018
851.084/2014-AREAL ORIENTAL COMÉRCIO ATACA-
DISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LT-
DA.-Registro de Licença Nº 15/2015 de 23/02/2015-Vencimento em
23/10/2018
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
851.023/2014-JOSE ALVES FEITOSA FILHO
851.082/2014-EVANETO APOLON DA SILVA
850.011/2015-MARILIO MOREIRA FERNANDES
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
750.925/1997-VALE S A

RELAÇÃO Nº 53/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
850.583/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.584/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.585/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.586/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.587/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.588/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.589/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.590/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.591/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.592/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.593/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.594/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.595/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.596/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.597/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.598/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.599/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.600/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.601/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.602/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.603/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.604/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.605/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.606/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.607/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES

850.608/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.610/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.611/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.614/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
850.621/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES
Torna sem efeito despacho publicado(2031)
850.583/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.584/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.585/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.586/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.587/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.588/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.589/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.590/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.591/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.592/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.593/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.594/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.595/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.596/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.597/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.598/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.599/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.600/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.601/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.602/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.603/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.604/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.605/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.607/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.608/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.610/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.611/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.614/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.
850.621/1995-ALBERTO DE CARVALHO ALVES- DOU
de 11/11/2009; 18/11/2009; 08/01/2010.

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 19/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.217/2014-ARAÚJO GALVÃO TRANSPORTES E SER-
VIÇOS EIRELI-OF. Nº 146/15
840.278/2014-ARAÚJO GALVÃO TRANSPORTES E SER-
VIÇOS EIRELI-OF. Nº 137/15
840.298/2014-ARAÚJO GALVÃO TRANSPORTES E SER-
VIÇOS EIRELI-OF. Nº 145/15
840.326/2014-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA-OF. Nº
136/15
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.183/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATU-
RAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº 144/15
840.187/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATU-
RAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº 144/15
840.189/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATU-
RAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº 144/15
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
840.569/2010-AUGUSTO CEZAR FILHO- Cessionário:Mi-
neradora São Jorge S/A- CPF ou CNPJ 10.612.190/0001-51- Alvará
nº4.474/2012
840.230/2012-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA-
Cessionário:Mineradora São Jorge S/A- CPF ou CNPJ
10.612.190/0001-51- Alvará nº4.594/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)



840.117/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-AI Nº 11/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.277/2009-JC LAJES LTDA-OF. Nº 139/15
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.077/1998-ITAPOAMA MINERAÇÕES LTDA- AI Nº 095/15
840.048/2002-ITAPOAMA MINERAÇÕES LTDA- AI Nº 097/15
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.563/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Registro de Licença Nº :719/2011 - Vencimento em 16/12/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.189/2014-GILZEMIR M.PONTES ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
840.215/2014-ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ANDRADE

RELAÇÃO Nº 21/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
840.095/2008-WILSON GOMES COSTA- DOU de 14/04/2011
840.419/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA- DOU de 09/09/2014
840.020/2009-FELIX VIEIRA DA SILVA- DOU de 23/05/2012
840.071/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA- DOU de 03/07/2014
840.072/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA- DOU de 03/07/2014
840.073/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA- DOU de 03/07/2014
840.074/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA- DOU de 03/07/2014
840.075/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA- DOU de 03/07/2014
840.088/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA- DOU de 03/07/2014
840.347/2011-JOÃO VITAL BORBA DE MENEZES- DOU de 02/08/2013
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
840.095/2008-WILSON GOMES COSTA- AI Nº 205/10
840.020/2009-FELIX VIEIRA DA SILVA- AI Nº 241/11
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
840.095/2008-Wilson Gomes Costa- NOT. Nº 132/11
840.020/2009-Felix Vieira da Silva- NOT. Nº 122/12
840.071/2010-Sidney Diniz de Almeida- NOT. Nº 109/14
840.072/2010-Sidney Diniz de Almeida- NOT. Nº 108/14
840.073/2010-Sidney Diniz de Almeida- NOT. Nº 107/14
840.074/2010-Sidney Diniz de Almeida- NOT. Nº 106/14
840.075/2010-Sidney Diniz de Almeida- NOT. Nº 105/14
840.088/2010-Sidney Diniz de Almeida- NOT. Nº 104/14
840.347/2011-João Vital Borba de Menezes- NOT. Nº 13/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
840.813/2012-REGINALDO GERMANO DA SILVA- DOU de 26/01/2015

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DOS SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 20/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.787/2014-AREAL TROPICALHENTE
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.450/2013-BONITENSE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.123/2008-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nº 117/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.440/2012-PEDREIRA BELA VISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA-Registro de Licença Nº 2.842/2015 de 24/02/2015-Vencimento em 14/02/2022

890.911/2014-H.J.EXT MIN DE AREIA AREOLA LTDA- Registro de Licença Nº 2843/2015 de 23/02/2015-Vencimento em 24/01/2016
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.173/2011-AREAL FERNANDES E LIMA LTDA
890.355/2014-RONALDO BRICK SANTOS E CIA. LT-DA.ME
890.552/2014-BONITENSE EXTRAÇÃO DE AREIA LT-DA ME
890.942/2014-AREAL TROPICALHENTE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.050/2014-A A XAVIER DA SILVA CERÂMICA-OF. Nº 176/2015
890.368/2014-BARCELOS & FERREIRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA-OF. Nº 149/2015
890.954/2014-OLARIA FAZENDA DAS PALMAS LTDA EPP-OF. Nº 169/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
890.615/2014-AGRO INDUSTRIAL MUSSUREPE LTDA.
890.808/2014-J. A. FAGUNDES ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.438/2008-GGP INDUSTRIA LTDA- Registro de Licença Nº :2.604/2010 - Vencimento em 19/10/2015
890.919/2011-AREAL TRANSMONTANO DE ITAGUAÍ LTDA ME- Registro de Licença Nº :2.751/2013 - Vencimento em 30/06/2016
890.514/2012-ERNANDI PEREIRA NOGUEIRA ME- Registro de Licença Nº :2.771/2013 - Vencimento em 03/08/2019
890.921/2012-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº :2.750/2013 - Vencimento em 15/12/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.410/2006-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BONITO LTDA.
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.277/2009-CERÂMICA ARGIBEM LTDA.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
890.960/2014-MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACA-CU-OF. Nº 161/2015
890.961/2014-MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACA-CU-OF. Nº 163/2015
890.962/2014-MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACA-CU-OF. Nº 165/2015

RELAÇÃO Nº 25/2015

Fica o abaixo relacionado cliente de que julgou-se parcialmente procedente a defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 990.755/2009
Notificado: Nestlé Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda
CNPJ/CPF: 33.061.464/0001-81
NFLDP nº 626/2009
Valor: R\$ 179.643,36

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 27/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.064/2011-ALECIO TOMASIA- Área de 908,57 ha. para 307,42 ha.-Argila
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.317/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-AI Nº 151/2015
815.355/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-AI Nº 146/2015
815.356/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-AI Nº 147/2015
815.357/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-AI Nº 148/2015
815.358/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-AI Nº 149/2015
815.359/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-AI Nº 150/2015
815.421/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-AI Nº 153/2015
815.442/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-AI Nº 152/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.358/2006-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº 555/2015
815.677/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº 555/2015

815.678/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº 555/2015
815.680/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº 555/2015
815.681/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº 555/2015
815.682/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº 555/2015
Reitera exigência(366)
815.185/1982-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. Nº 549/2015-60 dias
815.538/1996-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA-OF. Nº 550/2015-60 dias
815.597/2005-SOL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº 553/2015-60 dias
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
815.118/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº 568/2015
815.358/2006-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº 556/2015
815.676/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº 555/2015
815.677/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº 556/2015
815.678/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº 556/2015
815.680/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº 556/2015
815.681/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº 556/2015
815.682/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº 556/2015
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada/Prazo para pagamento 30 dias(460)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 814/2014, 815/2014 e 816/2014
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº 916/2014, 917/2014, 918/2014 e 919/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº 405/2015
815.777/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº 564/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº 404/2015
815.153/1991-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº 568/2015
815.775/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº 568/2015
815.776/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº 568/2015
815.777/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº 568/2015
815.631/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº 568/2015
815.109/1999-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº 568/2015
815.258/1999-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº 568/2015
915.580/1999-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº 568/2015
815.549/2008-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº 568/2015
815.551/2008-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº 568/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.590/1987-IRMÃOS BEILFUSS LTDA ME-OF. Nº 569/2015
815.125/2004-IRMÃOS BEILFUSS LTDA ME-OF. Nº 569/2015
815.363/2014-COMERCIAL DACLANDE LTDA EPP-OF. Nº 548/2015
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.334/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS-OF. Nº 557/2015

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 23/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Fonte Paredão Vermelho Ltda me - 821233/96 - Not.466/2015 - R\$ 2.570,79
Mineração Baruel LTDA. - 820038/08 - Not.454/2015 - R\$ 271,74, 820196/08 - Not.455/2015 - R\$ 271,74, 820234/08 - Not.456/2015 - R\$ 271,74, 820947/08 - Not.457/2015 - R\$ 271,74, 820991/08 - Not.458/2015 - R\$ 271,74, 821070/08 - Not.459/2015 - R\$ 271,74, 820038/08 - Not.460/2015 - R\$ 2.527,37, 820196/08 - Not.461/2015 - R\$ 2.039,58, 820234/08 - Not.462/2015 - R\$ 2.188,21, 821070/08 - Not.463/2015 - R\$ 717,25



22°51'09,643"S/45°17'31,133"W; 22°51'06,718"S/45°17'27,625"W; 22°51'03,792"S/45°17'24,118"W; 22°51'06,717"S/45°17'20,609"W; 22°51'10,618"S/45°17'22,363"W; 22°51'12,894"S/45°17'25,871"W; 22°51'17,770"S/45°17'29,379"W; 22°51'21,021"S/45°17'32,886"W; 22°51'24,272"S/45°17'35,692"W; 22°50'34,210"S/45°17'50,424"W; 22°50'31,283"S/45°17'50,241"W; 22°50'34,209"S/45°17'50,241"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°51'24,272"S e Long. 45°17'35,692"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-

dadeiros: 120,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-NE 00°00'00"000; 80,0m-NE 90°00'00"000; 100,0m-NE 00°00'00"000; 70,0m-NE 90°00'00"000; 150,0m-NE 00°00'00"000; 100,0m-NE 89°59'39"374; 100,0m-NE 00°00'00"000; 100,0m-NE 90°00'00"000; 90,0m-NE 00°00'00"000; 100,0m-NE 90°00'00"000; 90,0m-NW 00°00'22"918; 100,0m-NE 90°00'00"000; 90,0m-SE 00°00'22"923; 50,0m-SW 89°58'37"527; 120,0m-SW 00°00'00"000; 100,0m-SW 90°00'00"000; 70,0m-SW 00°00'00"000; 100,0m-SW 90°00'00"000; 150,0m-SW 00°00'00"000; 100,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'00"000; 80,0m-SW 89°59'34"217; 100,0m-SW 00°00'00"000; 1594,9m-NW 15°04'29"276; 5,2m-SW 89°53'24"099; 90,0m-NE 00°00'00"000; 5,2m-NE 89°53'23"337; 90,0m-SE 00°00'22"913.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 3 de março de 2015

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

848.763/2011 - Fuji S.A. Mármore e Granitos

820.199/2002 - Colorminas Colorifício e Mineração S.A.

TELTON ELBER CORREA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 97, DE 3 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA Nº 96, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005924/2014-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Luiza, de titularidade da empresa Geradora Eólica Ventos de Santa Luiza SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.132.941/0001-96, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 487, de 12 de setembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Geradora Eólica Ventos de Santa Luiza SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Geradora Eólica Ventos de Santa Luiza SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Geradora Eólica Ventos de Santa Luiza SPE S.A.		20.132.941/0001-96
03	Logradouro	04	Número
	Rua Real Grandeza		274
05	Complemento	06	Bairro
			Botafogo
		07	CEP
			22281-036
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		Rio de Janeiro
		10	Telefone
			(21) 2537-6479
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		EOL Ventos de Santa Luiza (Autorizada pela Portaria MME nº 487, de 12 de setembro de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Luiza, compreendendo: I - quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 28.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Gentio do Ouro 230 kV.	
Período de Execução		De 14/9/2014 a 31/12/2017.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia.	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: José Luiz Oliveira de Aguiar.		CPF: 330.737.757-49.	
Nome: Marcus Vinicius do Nascimento.		CPF: 221.977.616-68.	
Nome: Maria Inês Dressler.		CPF: 537.017.980-87.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	98.853.144,00.		
Serviços	16.418.160,00.		
Outros	11.955.324,00.		
Total (1)	127.226.628,00.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	89.709.228,18.		
Serviços	14.899.480,20.		
Outros	11.955.324,00.		
Total (2)	116.564.032,38.		

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005922/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Rafael, de titularidade da empresa Geradora Eólica Ventos de São Rafael SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.132.838/0001-46, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 494, de 17 de setembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Geradora Eólica Ventos de São Rafael SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Geradora Eólica Ventos de São Rafael SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Geradora Eólica Ventos de São Rafael SPE S.A.		20.132.838/0001-46
03	Logradouro	04	Número
	Rua Real Grandeza		274
05	Complemento	06	Bairro
			Botafogo
		07	CEP
			22281-036
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		Rio de Janeiro
		10	Telefone
			(21)2537-6479
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		EOL Ventos de São Rafael (Autorizada pela Portaria MME nº 494, de 17 de setembro de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Rafael, compreendendo: I - quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 28.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Gentio do Ouro 230 kV.	
Período de Execução		De 14/9/2014 a 31/12/2017.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia.	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: José Luiz Oliveira de Aguiar.		CPF: 330.737.757-49.	
Nome: Marcus Vinicius do Nascimento.		CPF: 221.977.616-68.	
Nome: Maria Inês Dressler.		CPF: 537.017.980-87.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	98.853.144,00.		
Serviços	16.418.160,00.		
Outros	11.955.324,00.		
Total (1)	127.226.628,00.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	89.709.228,18.		
Serviços	14.899.480,20.		
Outros	11.955.324,00.		
Total (2)	116.564.032,38.		

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/IN-CRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA MARTIM PESCADOR localizado no município de Urupá/RO; JOAO MARIA MACIEL DA ROSA CPF Nº. 220112002-10; ORACI HENRIQUE DA SILVA CPF Nº. 085424902-82; PA CACHOEIRA DE SAMUEL localizado no município de Candeias do Jamari/RO; MARIA DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO CORREIA CPF Nº. 207628285-87; PA MARGARIDA ALVES localizado no município e Nova União/RO; VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 327148822-34; PA RIO MADEIRA localizado no município de Porto Velho/RO; DENILENA ALVES DA SILVEIRA CPF Nº. 585013632-00; CONCEIÇÃO PASSOS CARVALHO CPF Nº. 386334002-78; FRANCISCA DAS CHAGAS MACEDO DA SILVA CPF Nº. 084638402-72; PA GOGÓ DA ONÇA localizado no município de São Francisco do Guaporé/RO; RUY GUEDES MACIEL CPF Nº. 106403392-04; PA ESMOSINA PINHO localizado no município de Nova Mamoré/RO; ODMILSON JOSÉ COELHO CPF Nº. 349271742-04; CÍCERO FERREIRA BEVENUTO CPF Nº. 409214682-53; JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO CPF Nº. 078982582-15; JUVERCI VIANA DOS SANTOS CPF Nº. 769197576-72; PAF JEQUITIBÁ localizado no município de Candeias do Jamari/RO; SIRLEY FERREIRA DOS SANTOS MOREIRA CPF Nº. 750147852-04; PA COLINA VERDE localizado no município de Governador Jorge Teixeira/RO; MARIA NICOLINA CPF Nº. 499702086-91; DEUSDETE MESSIAS NETO CPF Nº. 060745372-91; PA OZIEL DOS CARAJAS localizado no município de Nova Brasilândia do Oeste/RO; ELIAS PAIXÃO DOS SANTOS CPF Nº. 390689002-34; WILSON FERREIRA DO NASCIMENTO CPF Nº. 498582892-00; ELENIR JOANA DIAS PEREIRA CPF Nº. 669232479-34.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, alterado pelo Decreto 8.248/2014, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 26 de fevereiro de 2015;

Considerando os termos do pedido de remoção, a critério da Administração, da interessada e as manifestações dos Setores competentes desta Regional, nos autos do processo nº. 54300.002223/2014-60 e nos documentos que subsidiaram a decisão adotada por este CDR, presente o interesse maior desta instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar, com fulcro no Inciso II, do § Único do artigo 36, da Lei 8.112/90, c/c o Inciso IV, do §1º do artigo 10 da IN/INCRA 35/2006 o Pedido de Remoção a critério da Administração da servidora EVELYN STRASSMANN, Analista de Reforma e Desenvolvimento Agrário, STAPE 2045839, da Superintendência Regional de Rondônia (SR17) para a Superintendência Regional de Santa Catarina (SR10).

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO
Coordenador**Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome****SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015 (*)

Estabelece o preço final para aquisições do leite integral UHT, com abrangência aos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, no âmbito da modalidade Compra Direta do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º da Lei nº 10.696, de 2 de junho de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 21, II, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e

Considerando a Nota Técnica SUPAF/SUGOF nº 001/2015, da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, de 06 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer o preço final para aquisições do leite integral UHT, no âmbito da modalidade Compra Direta do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos), por litro, com abrangência restrita aos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

Art. 2º As operações poderão ser realizadas até 30 de junho de 2015.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS
Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à FomeEMÍLIO CHERNAVSKY
Ministério do Planejamento, Orçamento e GestãoJOÃO MARCELO INTINI
Ministério da Agricultura, Pecuária
e AbastecimentoIGOR TEIXEIRA
Ministério do Desenvolvimento Agrário

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. de 2-3-2015, Seção 1, pág. 62

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA**

DELIBERAÇÃO Nº 706, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/10/2014 e 10/02/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/10/2014 e 10/02/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.006217/2014-10
Proponente: Confederação Brasileira de Basketball
Título: Campeonatos Brasileiros de Seleções Sub - 15 - 2015
Registro: 02RJ011152007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.265.884/0001-28
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.497.932,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0392 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51656-2
Período de Captação até: 24/07/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.007638/2013-87
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil - Tobias Barreto
Título: AABB Esportes - Tobias Barreto (SE)
Valor aprovado para captação: R\$ 366.145,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0775 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18460-8
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA**

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Declara estado de emergência ambiental nas seguintes épocas e regiões específicas.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e o que consta do Processo nº 02001.002447/2008-08, e

Considerando a Constituição Federal Brasileira e as demais leis que dispõem sobre a proteção ao meio ambiente no país;

Considerando os compromissos internacionais do Brasil, no sentido de evitar emissões de gás carbônico para a atmosfera, oriundas de queimadas e incêndios florestais;

Considerando as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Mudanças do Clima no que concerne às reduções de emissões de gás carbônico oriundas de queimadas e incêndios florestais;

Considerando o disposto no art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998;

Considerando a Portaria nº 27, de 24 de dezembro de 2014, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, que aprovou o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental-PNAPA 2015, onde estão planejadas as ações de prevenção e combate aos incêndios florestais para o ano de 2015;

Considerando a necessidade de contratação temporária de brigadistas por até 6 (seis) meses, conforme previsto no inciso IX do art. 2º e no inciso I do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para o atendimento de emergências ambientais relacionadas a incêndios florestais e queimadas durante este período crítico;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 155, de 16 de junho de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza o IBAMA a contratar até 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) brigadistas para atendimento de emergências ambientais, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência ambiental nas seguintes épocas e regiões específicas:

I - entre os meses de abril a novembro de 2015:

- a) estado do Acre;
- b) Distrito Federal;
- c) estado de Goiás;
- d) região Sul do estado do Maranhão;
- e) estado do Mato Grosso;
- f) a região Metropolitana de Belo Horizonte, regiões da Zona da Mata, Central, Campo das Vertentes, Triângulo Mineiro, Noroeste, Oeste, Sul e Sudoeste do estado de Minas Gerais;
- g) região Sudoeste do Piauí;
- h) estado do Rio de Janeiro;
- i) estado de Rondônia;
- j) na região Oriental do estado do Tocantins;

II - entre os meses de maio a dezembro de 2015:

- a) regiões Centro Sul e Sudoeste do estado do Amazonas;
 - b) regiões do Extremo-Oeste e Vale São-Franciscano do estado da Bahia;
 - c) regiões Leste, Centro, Oeste e Norte do estado do Maranhão;
 - d) estado do Mato Grosso do Sul;
 - e) regiões do Vale do Rio Doce, Vale do Mucuri, Jequitinhonha e Norte do estado de Minas Gerais;
 - f) regiões Sudeste e Sudoeste do estado do Pará;
 - g) regiões Centro-Norte e Sudeste do estado do Piauí;
 - i) na região Ocidental do estado do Tocantins;
- III - entre os meses de junho de 2015 a janeiro 2016:
- a) estado do Amapá;
 - b) regiões Centro Norte e Centro Sul do estado da Bahia;
 - c) estado do Ceará;
 - d) regiões Baixo Amazonas, Marajó, Nordeste e Metropolitana de Belém no estado do Pará;
 - e) região Norte do estado do Piauí;



IV - entre os meses de julho de 2015 a fevereiro de 2016:
a) região Norte do estado do Amazonas;
b) região Nordeste do estado da Bahia;
c) estado de Pernambuco;
V - entre os meses de agosto de 2015 a março de 2016 na região Sul do estado da Bahia;
VI - entre os meses de setembro de 2015 a abril de 2016 na região Metropolitana de Salvador na Bahia; e
VII - entre os meses de outubro de 2015 a maio de 2016 no estado de Roraima.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 16, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências (Autos 02070.003198/2013-16).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria Nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012 e:

Considerando a necessidade de atualizar os locais de funcionamento dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação e o detalhamento das suas atribuições previstas no Art. 17, do Anexo I do Decreto Nº 7.515, de 08 de julho de 2011; e

Considerando a necessidade de nomear e definir a localização e as atribuições dos centros especializados transferidos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto Nº 8.099, de 04 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a denominação, localização e as atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação, conforme discriminado abaixo:

I - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - CEPAM, sediado no município de Manaus, no estado do Amazonas, com o objetivo de realizar pesquisas científicas e ações de manejo para conservação e recuperação de espécies ameaçadas e de monitoramento da biodiversidade do bioma Amazônia e seus ecossistemas, com ênfase nos impactos de empreendimentos e demais atividades antrópicas, assim como auxiliar no manejo das Unidades de Conservação federais do citado bioma, por meio de estudos e monitoramento para conservação e uso sustentável da sua biodiversidade;

II - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade do Cerrado e Caatinga - CECAT, sediado em Brasília, no Distrito Federal, com o objetivo de realizar pesquisas científicas e ações de manejo para conservação e recuperação de espécies ameaçadas e de monitoramento da biodiversidade dos biomas Cerrado e Caatinga, com ênfase nas espécies da flora, invertebrados terrestres e polinizadores, assim como auxiliar no manejo das Unidades de Conservação federais do Cerrado e da Caatinga, por meio de estudos e monitoramento para conservação e uso sustentável da sua biodiversidade;

III - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV, sediado em Brasília, no Distrito Federal, com o objetivo de realizar pesquisas científicas e ações de manejo para conservação dos ambientes cavernícolas e espécies associadas, assim como auxiliar no manejo das Unidades de Conservação federais com ambientes cavernícolas, por meio de estudos e monitoramento para conservação e uso sustentável do seu patrimônio espeleológico;

IV - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - CNPT, sediado no município de São Luís, estado do Maranhão, com o objetivo de realizar pesquisa científica em manejo e conservação de ambientes e territórios utilizados por povos e comunidades tradicionais, bem como seus conhecimentos, modos de organização social e formas de gestão dos recursos naturais, em apoio ao manejo das Unidades de Conservação federais de uso sustentável;

V - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Norte - CEPNOR, sediado no município de Belém, no estado do Pará, com o objetivo de realizar pesquisas científicas, ações de manejo para conservação e recuperação de espécies ameaçadas e de monitoramento da biodiversidade do bioma marinho costeiro no Mar do Norte brasileiro, com ênfase nos impactos de empreendimentos e demais atividades antrópicas, assim como auxiliar no manejo das Unidades de Conservação federais, por meio de estudos e monitoramento para conservação e uso sustentável da sua biodiversidade;

VI - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE, sediado no município de Recife, no estado de Pernambuco, com o objetivo de realizar pesquisas científicas e ações de manejo para conservação e recu-

peração de espécies ameaçadas e de monitoramento da biodiversidade do bioma marinho costeiro no Mar do Nordeste brasileiro, com ênfase nos impactos de empreendimentos e demais atividades antrópicas, assim como auxiliar no manejo das Unidades de Conservação federais, por meio de estudos e monitoramento para conservação e uso sustentável da sua biodiversidade;

VII - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - TAMAR, sediado no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, com o objetivo de realizar pesquisas científicas e ações de manejo para conservação e recuperação de espécies ameaçadas de tartarugas marinhas no Brasil e de monitoramento da biodiversidade do bioma marinho costeiro no Mar do Leste brasileiro, com ênfase nos impactos de empreendimentos e demais atividades antrópicas, assim como auxiliar no manejo das Unidades de Conservação federais, por meio de estudos e monitoramento para conservação e uso sustentável da sua biodiversidade;

VIII - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - CEPESUL sediado no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, com o objetivo de realizar pesquisas científicas e ações de manejo para conservação e recuperação de espécies ameaçadas e de monitoramento da biodiversidade do bioma marinho costeiro no Mar do Sul brasileiro, com ênfase nos impactos de empreendimentos e demais atividades antrópicas, assim como auxiliar no manejo das Unidades de Conservação federais, por meio de estudos e monitoramento para conservação e uso sustentável da sua biodiversidade;

IX - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - CEPTA, sediado no município de Pirassununga, no estado de São Paulo, com o objetivo de realizar pesquisas científicas e ações de manejo para conservação e recuperação de espécies ameaçadas, especialmente peixes continentais, e de monitoramento da biodiversidade das bacias hidrográficas brasileiras, com ênfase nos impactos de empreendimentos e demais atividades antrópicas, assim como auxiliar no manejo das Unidades de Conservação federais, por meio de estudos e monitoramento para conservação e uso sustentável da sua ictiofauna;

X - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA, sediado no litoral do estado de São Paulo, com o objetivo de realizar pesquisas científicas e ações de manejo para conservação e recuperação de espécies ameaçadas de mamíferos aquáticos e de monitoramento do seu estado de conservação no Brasil, com ênfase nos impactos de empreendimentos e demais atividades antrópicas, assim como auxiliar no manejo das Unidades de Conservação federais, por meio de estudos e monitoramento para conservação da sua biodiversidade de mamíferos aquáticos;

XI - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - CPB, sediado no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, com o objetivo de realizar pesquisas científicas e ações de manejo para conservação e recuperação de espécies ameaçadas de mamíferos continentais, especialmente de primatas brasileiros, e de monitoramento do seu estado de conservação, com ênfase nos impactos de empreendimentos e demais atividades antrópicas, assim como auxiliar no manejo das Unidades de Conservação federais, por meio de estudos e monitoramento para conservação da sua biodiversidade de primatas;

XII - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE, sediado no município de Cabelado, no estado da Paraíba, com o objetivo de realizar pesquisas científicas e ações de manejo para conservação e recuperação de espécies de aves ameaçadas e migratórias, e de monitoramento do seu estado de conservação, com ênfase nos impactos de empreendimentos e demais atividades antrópicas, assim como auxiliar no manejo das Unidades de Conservação federais, por meio de estudos e monitoramento para conservação da sua biodiversidade de aves;

XIII - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP, sediado no município de Atibaia, no estado de São Paulo, com o objetivo de realizar pesquisas científicas e ações de manejo para conservação e recuperação de espécies de mamíferos continentais, especialmente de mamíferos carnívoros continentais, e de monitoramento do seu estado de conservação, com ênfase nos impactos de empreendimentos e demais atividades antrópicas, assim como auxiliar no manejo das Unidades de Conservação federais, por meio de estudos e monitoramento para conservação da sua biodiversidade de mamíferos terrestres; e

XIV - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN, sediado no município de Goiânia, no estado de Goiás, com o objetivo de realizar pesquisas científicas e ações de manejo para conservação e recuperação de espécies ameaçadas de répteis e anfíbios, e de monitoramento do seu estado de conservação, com ênfase nos impactos de empreendimentos e demais atividades antrópicas, assim como auxiliar no manejo das Unidades de Conservação federais, por meio de estudos e monitoramento para conservação e uso sustentável da sua biodiversidade de répteis e anfíbios.

Parágrafo único. Os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação buscarão implementar as parcerias necessárias com outras instituições para maximizar a consecução dos seus objetivos.

Art. 2º Os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação terão Bases Avançadas, conforme relacionado no Anexo I desta Portaria, que contarão necessariamente com patrimônio, quadro de servidores do Instituto e responsáveis devidamente designados por ordem de serviço do Coordenador do Centro.

§ 1º A continuidade das Bases Avançadas, relacionadas no Anexo I, dependerá da necessidade de ações de pesquisa e conservação conduzidas pelo Centro para a localidade, durante todo o período do ano, comprovada por meio dos projetos de pesquisa ou de conservação aprovados pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, que deverão identificar claramente as ações realizadas pela Base.

§ 2º Os projetos de pesquisa e conservação relacionados às ações das Bases Avançadas instaladas em Unidade de Conservação federal deverão ser propostos pelo Centro em articulação com as unidades citadas.

§ 3º O controle de frequência dos servidores lotados nas Bases instaladas em sede de Unidades de Conservação federal será realizado pelos gestores dessas unidades, mediante folha de ponto devidamente atestada, que deverá ser encaminhada ao Coordenador do Centro ao qual a Base está vinculada, para elaboração e envio do Boletim Mensal de Frequência à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, com exceção das Bases instaladas em estruturas físicas localizadas em Áreas de Proteção Ambiental, distintas das estruturas administrativas da sede da unidade, que se reportarão diretamente ao respectivo Centro.

§ 4º A definição das atividades e a avaliação de desempenho dos servidores submetidos ao controle previsto no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Coordenador do Centro.

§ 5º O Coordenador do Centro deverá incluir no Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD, as metas do projeto de pesquisa ou de conservação para fins de avaliação de desempenho dos servidores.

Art. 3º - O Centro Nacional de Pesquisa e Gestão do Uso dos Recursos Pesqueiros Lagunares e Estuarinos - CEPERG será incorporado ao Centro Nacional de Pesquisa e Gestão do Uso dos Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul para constituir o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - CEPESUL, previsto no inciso VIII do artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Fica transferida a sede do CMA em Itamaracá, estado de Pernambuco, para o litoral do estado de São Paulo, fixando-se o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias para definição do seu município sede, em ato do Presidente, a ser publicado no Boletim Interno, bem como para sua respectiva instalação.

§ 1º Os servidores lotados na extinta sede em Itamaracá, Pernambuco, que optarem pela lotação na sede do Centro, no litoral do estado de São Paulo, serão removidos no interesse da instituição.

§ 2º Os servidores que não fizerem a opção prevista no parágrafo anterior serão lotados nas bases do CEPENE definidas no Anexo I, ficando garantida a consulta e a opção pela lotação.

§ 3º As lotações que não envolverem as bases do CEPENE e que implicarem mudança de município estarão sujeitas ao procedimento ordinário de remoção, conforme as regras próprias para este fim.

Art. 5º Fica transferida a sede do CEPENE em Tamandaré, estado de Pernambuco, para o município de Recife no mesmo estado, fixando-se o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias para sua respectiva instalação.

Parágrafo único. Fica transformada em Base Avançada do CEPENE a sua antiga sede em Tamandaré, ficando facultado aos servidores a opção pela lotação na nova sede do Centro no município de Recife, estado de Pernambuco.

Art. 6º Ficam extintas as Bases Avançadas relacionadas no Anexo II, que define o destino das estruturas físicas e equipamentos correspondentes.

§ 1º As Unidades de Conservação federais definidas no referido anexo como destino das estruturas físicas e equipamentos das bases extintas, assumirão integralmente as atividades desenvolvidas por estas bases.

§ 2º As atividades que geram dados para avaliação do estado de conservação das espécies ameaçadas não poderão sofrer interrupção e os dados deverão ser coletados e encaminhados segundo o protocolo estabelecido pelo Centro responsável pela avaliação, que fornecerá para a Unidade de Conservação a informação produzida a partir destes dados.

§ 3º Fica garantida a consulta ao servidor para a eventual mudança de lotação.

§ 4º As lotações que implicarem mudança de município deverão ser submetidas ao procedimento ordinário de remoção, conforme as regras próprias para este fim.

Art. 7º Ficam criados os Programas de Monitoramento de Impactos sobre a Biodiversidade e os Programas de Conservação das Tartarugas Marinhas e do Peixe-boi Marinho.

§ 1º Aos programas citados no caput serão associados os cargos de Direção e Assessoramento Superior DAS 101.1 da Estrutura Regimental do Instituto, vinculados aos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação, conforme dispuserem os respectivos atos de nomeação.

§ 2º Os Programas de Conservação das Tartarugas Marinhas e do Peixe-boi Marinho ficarão vinculados, respectivamente, ao Centro TAMAR e ao CEPENE.

§ 3º Os programas citados no caput podem contar com servidores dedicados às suas atividades em outras unidades do Instituto, mediante projetos específicos, propostos em conjunto pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação e pela unidade de lotação do servidor.

Art. 8º As disposições desta Portaria deverão ser incorporadas ao Regimento Interno do Instituto quando da sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Nº 78, de 3 de setembro de 2009 (Processo Administrativo nº 02070.000237/2009-39).

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO I

São reconhecidas as seguintes Bases Avançadas:

I - vinculadas ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV:

a) Base Avançada no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte;

b) Base Avançada no município de Nova Lima, estado de Minas Gerais; e

c) Base Avançada no município de Chapada dos Guimarães, estado de Mato Grosso, instalada no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

II - vinculada ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - CNPT:

a) Base Avançada no município de Rio Branco, estado do Acre.

III - vinculadas ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE:

a) Base Avançada no município de Tamandaré, estado de Pernambuco;

b) Base Avançada no município de Itamaracá, estado de Pernambuco, cuja gestão será compartilhada com o CMA até a completa transferência das ações para o CEPENE no prazo de 360 dias;

c) Base Avançada no município de Porto das Pedras, estado de Alagoas, mantida até 15 de dezembro de 2015, prazo para sua desativação e transferência das suas atividades para a Base Avançada em Tamandaré; e

d) Base Avançada no município de Caravelas, estado da Bahia.

IV - vinculadas ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - TAMAR:

a) Base Avançada no município de Itarema, no estado do Ceará;

b) Base Avançada no município de Pamamirim, estado do Rio Grande do Norte;

c) Base Avançada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, estado de Pernambuco;

d) Base Avançada no município de Aracaju, estado de Sergipe;

e) Base Avançada no município de Pirambu, estado de Sergipe, instalada na Reserva Biológica de Santa Izabel;

f) Base Avançada no município de Linhares, estado do Espírito Santo, instalada na Reserva Biológica de Comboios;

g) Base Avançada no município de São Mateus, estado do Espírito Santo; e

h) Base Avançada no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

V - vinculada ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sul - CEPESUL:

a) Base Avançada no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

VI - vinculadas ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE:

a) Base Avançada em Brasília, DF, instalada no Parque Nacional de Brasília; e

b) Base Avançada no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, instalada na sede da Coordenação Regional.

ANEXO II

Ficam extintas as seguintes Bases Avançadas:

I - vinculadas ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV:

a) Base Avançada no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, ficando os equipamentos correspondentes mantidos no próprio Centro; e

b) Base Avançada no município de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, ficando os equipamentos correspondentes mantidos no próprio Centro.

II - vinculadas ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - CNPT:

a) Base Avançada no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, ficando os equipamentos correspondentes mantidos no próprio Centro;

b) Base Avançada no município de Chapada dos Guimarães, estado do Mato Grosso, ficando os equipamentos correspondentes mantidos no próprio Centro; e

c) Base Avançada no município de Goiânia, estado de Goiás, ficando os equipamentos correspondentes incorporados ao RAN.

III - vinculadas ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - TAMAR:

a) Base Avançada, na Praia do Forte, município de Mata de São João, estado da Bahia, ficando os equipamentos correspondentes mantidos no próprio Centro;

b) Base Avançada no município de Conde, no estado da Bahia, ficando os equipamentos correspondentes mantidos no próprio Centro;

c) Base Avançada na Costa do Sauípe, município de Mata de São João, estado da Bahia, ficando os equipamentos correspondentes mantidos no próprio Centro;

d) Base Avançada em Povoação, município de Linhares, estado do Espírito Santo, ficando os equipamentos correspondentes mantidos no próprio Centro;

e) Base Avançada no município de Ubatuba, estado de São Paulo, ficando os equipamentos correspondentes mantidos no próprio Centro; e

f) Base Avançada no município de Itajaí, estado de Santa Catarina, ficando os equipamentos correspondentes incorporados ao CEPESUL para uso no Programa de Conservação das Tartarugas Marinhas.

IV - vinculadas ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - CEPTA:

a) Base Avançada no município de Poconé, estado de Mato Grosso, ficando os equipamentos correspondentes mantidos no próprio Centro;

b) Base Avançada no município de São Miguel do Araguaia, estado de Goiás, ficando os equipamentos correspondentes mantidos no próprio Centro; e

c) Base Avançada no município de Casemiro de Abreu, estado do Rio de Janeiro, ficando os equipamentos correspondentes mantidos no próprio Centro.

V - vinculadas ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA:

a) Base Avançada no município de Belém, estado do Pará, ficando os equipamentos correspondentes incorporados ao CEPENOR;

b) Base Avançada no município de São Luís, estado do Maranhão, ficando a infraestrutura física e equipamentos correspondentes incorporados ao CNPT;

c) Base Avançada, no município de Cajueiro da Praia, estado do Piauí, ficando a estrutura física e equipamentos correspondentes incorporados à Área de Proteção Ambiental do Delta do Parnaíba;

d) Base Avançada no município de Rio Tinto, estado da Paraíba, ficando a estrutura física e equipamentos correspondentes incorporados à Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Manganguape;

e) Base Avançada no Parque Nacional do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no estado de Pernambuco, ficando a estrutura física e equipamentos correspondentes mantidos no próprio Centro;

f) Base Avançada no município de Arraial do Cabo, estado do Rio de Janeiro, ficando a estrutura física e equipamentos correspondentes mantidos no próprio Centro; e

g) Base Avançada no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, ficando os equipamentos correspondentes mantidos no próprio Centro.

VI - vinculada ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE:

a) Base Avançada no município de Jeremoabo, estado da Bahia, ficando os equipamentos correspondentes mantidos no próprio Centro.

VII - vinculada ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP:

a) Base Avançada no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, ficando os equipamentos correspondentes incorporados ao Parque Nacional de Foz do Iguaçu.

IX - vinculadas ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN:

a) Base Avançada no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, ficando os equipamentos correspondentes mantidos no próprio Centro; e

b) Base Avançada no município de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, ficando os equipamentos correspondentes mantidos no próprio Centro.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 8.389, de 7 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Os valores liberados para movimentação e empenho de acordo com o § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.389, de 7 de janeiro de 2015, ficam ampliados na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CARÁTER INADIÁVEL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		VALOR MENSAL	R\$ mil
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		17.000
35000	Ministério das Relações Exteriores		39.230
63000	Advocacia-Geral da União		22.645
TOTAL			78.875

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 220, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Suspende aos efeitos da Portaria MTE nº 1.565 de 13 de outubro de 2014 em razão de antecipação de tutela concedida nos autos dos processos nº 5002006-67.2015.404.7000, que tramita na 1ª Vara Federal de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, e nº 89075-79.2014.4.01.3400, que tramita na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atendendo a determinação judicial proferida nos autos dos processos nº 5002006-67.2015.404.7000, que tramita na 1ª Vara Federal de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, e nº 89075-79.2014.4.01.3400, que tramita na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação às empresas associadas à AFREBRAS - ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE REFRIGERANTES DO BRASIL, em razão de antecipação de tutela concedida nos autos do processo nº 5002006-67.2015.404.7000, que tramita na 1ª Vara Federal de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná.

Art. 2º Suspender os efeitos da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação às empresas associadas às associações e sindicatos abaixo relacionados, em razão de antecipação de tutela concedida nos autos do processo nº 89075-79.2014.4.01.3400, que tramita na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ACAD

ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE ALAGOAS - ACADREAL

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAAP

ASSOCIAÇÃO DE DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS CATARINENSES - ACAC

ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS - AMDA

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES - APAD

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DA BAHIA - ASDAB

ASSOCIAÇÃO SUL-MOTO-GROSSENSE DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES - ASMDA

ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES - ASPA

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES - ASPAD



SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS - SINCADAM
ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAT
ASSOCIAÇÃO DOS ATACADISTAS DISTRIBUIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ADEMIG
ASSOCIAÇÃO DE ATACADISTAS DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADERJ
ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES - AGAD
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES - AMAD
ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DO ESTADO DO ACRE - ADACRE
ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DO ESTADO DE GOIÁS - ADAG
ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DO ESTADO DO PARÁ - ADAPA
ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE - ADARN
ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES ATACADISTAS DE RORAIMA - ADARR
ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE - ADAS
ASSOCIAÇÃO DE DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ADASP
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINCAPR
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCADES
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDIATACADISTA-DF
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE RONDONIA - SINGARO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ABAD
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 26 de fevereiro de 2015

O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008; c/c artigos 50 e 51 da Portaria 326 de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 164/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.000052/2014-91, 46000.000070/2014-72, 46000.000071/2014-17, 46205.000156/2014-07, 46031.000018/2014-59, 46000.000091/2014-98, 46000.000092/2014-32, 46000.000104/2014-29, 46000.000150/2014-28, 46000.000170/2014-07 e 46000.000248/2014-85, nos termos do art. 10, inciso V, da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical (RES) à FENALOC - Federação Nacional das Empresas Locadoras de Veículos Automotores, processo 46206.013953/2012-74 (SC13850), CNPJ 12.454.959/0001-86, para congregar os associados da categoria econômica das empresas locadoras de veículos automotores, com abrangência nacional. OBS: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades Fundadoras e/ou Filiadas: 1) SINDLOC-PE - Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de Pernambuco, processo de pedido de registro sindical 46000.001607/2001-05, CNPJ 03.797.215/0001-73; 2) SINDLOC - Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Rodoviários do Estado do Pará, processo de pedido de registro sindical 46000.002456/97-20, CNPJ 34.690.784/0001-49; 3) SINDLOC-MT - Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores, Equipamentos e Bens Móveis do Estado de Mato Grosso, processo de pedido de registro sindical 35087.011985/91-63, CNPJ 36.910.313/0001-24; 4) SINDLOC-ES - Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado do Espírito Santo, processo de pedido de registro sindical 46010.006301/97-34, CNPJ 39.616.628/0001-51; 5) SINEL - Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, processo de pedido de registro sindical 24000.006918/91-12, CNPJ 68.575.216/0001-19.

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 3 de março de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0086/2015 de 26/02/2015, 0088/2015 de 27/02/2015 e 0091/2015 de 02/03/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094000577201513 Empresa: RED ORANGE MOTOCICLETAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ian william blythe Passaporte: 472421744 Mãe: kathleen p. fennie Pai: john w. blythe.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039001059201536 Empresa: SRC IMPORTAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JUAN FLORES CAMACHO Passaporte: 11911391065 Mãe: Maria Del Socorro Camacho Filoteo Pai: Juan Flores Ramirez; Processo: 47039001980201589 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: MARK ANTHONY KAUFMANN Passaporte: 505893506 Mãe: Sylvia Nadeau Kaufmann Pai: Max Daniel Kaufmann; Processo: 47039001987201509 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: RODDIE MCVAKE Passaporte: 520413226 Mãe: Christine McVake Pai: William McVake; Processo: 47039001989201590 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: DANIEL ROBINSON ZAYAS Passaporte: 446155609 Mãe: JÚLIE ROBINSON ZAYAS Pai: VICTOR ANIBAL ZAYAS.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039000928201513 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IMRE SENKAR Passaporte: BD1343760 Mãe: ZSUZANNA VEREB Pai: IMRE SENKAR; Processo: 47039001011201528 Empresa: COGNIZANT SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Venkateshwara Saideep Rambha Passaporte: J8361687 Mãe: Pusha Rambha Pai: Venkateshwara Prasad Rambha; Processo: 47039001017201503 Empresa: AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN JOSEF BAUER Passaporte: CF4H4G5JC Mãe: ELISABETH KRESZENTIA BAUER Pai: JOSEF OTTO BAUER; Processo: 47039001021201563 Empresa: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN RICHARD LIGHTFOOT Passaporte: 800226234 Mãe: DORTORY EVELYN LIGHTFOOT Pai: KENNETH ERNEST LIGHTFOOT; Processo: 47039001243201586 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO GRASAS LEÓN Passaporte: XDA559231 Mãe: Laura Leon Blasco Pai: Juan Grasa Guisset; Processo: 47039001352201501 Empresa: ATIVA INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE TÍTULOS, CAMBIO E VALORES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO FAVERO Passaporte: YA6557918 Mãe: STEFANIA FASOLO Pai: EZIO FAVERO; Processo: 46094006312201430 Empresa: MULTIP REDES MULTISERVIÇOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER DE LA GUARDIA FERNANDEZ Passaporte: IO15918 Mãe: MARCELINA MILDIA FERNANDEZ ANAYA Pai: VIDAL ACACIO DE LA GUARDIA MORALES; Processo: 46094007018201445 Empresa: GREENPEACE BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASENSIO RODRIGUEZ RAMÍREZ Passaporte: XDB238404 Mãe: Antonia Ramirez Garcia Pai: Asensio Rafael Rodriguez Mejias; Processo: 46094000387201598 Empresa: GUSTOCA EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO EMÍLIO NAZARÉ GUERREIRO RAMÍREZ Passaporte: N026390 Mãe: MARIA EDUARDA CERQUEIRA GOMES NAZARÉ RAMÍREZ Pai: EMÍLIO GUERREIRO RAMÍREZ; Processo: 46094007432201454 Empresa: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIANHUA SONG Passaporte: G48552301 Mãe: MENGQIN SONG Pai: YONG LI; Processo: 46212016464201457 Empresa: ULMA PREFABRICADOS EM MINERAL COMPOSITE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID SEVILLA CARRERO Passaporte: AAH296687 Mãe: Maria del Carmen Carrero Caraballo Pai: Enrique Sevilla Gonzalez; Processo: 46267003047201417 Empresa: LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Jorge Teixeira Sebastião Passaporte: M191767 Mãe: Maria Teresa da Fonseca Teixeira Sebastião Pai: Não informado; Processo: 46215031017201406 Empresa: LABORATORIO JOAO EMIDIO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO CASTILLO PENA Passaporte: AAF391095 Mãe: MARIA ROSARIO PENA FAUSTE Pai: JESUS ANTONIO CASTILLO PARRA; Processo: 47039013188201496 Empresa: SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIBALD REDTENBACHER Passaporte: P6891522 Mãe: Anna Redtenbacher Pai: Franz Redtenbacher; Processo: 46094007647201475 Empresa: ESPORTE CLUBE PINHEIROS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG RUIEV Passaporte: EH314865 Mãe: MARIA RUIEVA Pai: STANISLAV RUIEV; Processo: 46094000415201577 Empresa: JORGE ANDRE CARNEIRO DA CUNHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAYRA VERALICE QUEZADA HENRIQUEZ Passaporte: A00918018 Mãe: TEODORA DE JESUS HENRIQUEZ REYES Pai: JUAN ANTONIO QUEZADA AGUIRRE; Processo: 46094000034201598 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YVES GAETAN SERGE GONZAGUE SURY Passaporte: EJ683906 Mãe: Madeleine Fernande Devillet Pai: Ivan Pierre Marie Joseph Ghislain Gonzague Sury; Processo: 46094000448201517 Empresa: LSL TRANSPORTES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUICHI AONO Passaporte: TK7536847 Mãe: SACHIKO AONO Pai: TSUTOMU AONO; Processo: 46094000187201535 Empresa: SIPAV CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MANUEL DA SILVA FERREIRA Passaporte: M340592 Mãe: Rosa Ferreira da Silva Pai: Custódio Ferreira da Mata; Processo: 4609400018420150 Empresa: SCHRYVER DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK SCHAFFERT Passaporte: C5MPWPWWG Mãe: HERTA SCHAFFERT Pai: FRIEDRICH SCHAFFERT; Processo: 47039000798201519 Empresa: MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER FEDERICO KIRKHAM Passaporte: AA2372714 Mãe: Rita Regina Thiella Pai: Michael Charles Kirkham; Processo: 47039000977201548 Empresa: ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ CARLOS ALVES VICENTE Passaporte: L470158 Mãe: ISILDA CONCEIÇÃO

ALVES VICENTE Pai: ANTONIO JOSE JESUS VICENTE; Processo: 47039001015201514 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDÚSTRIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Angel Guzman Diaz Passaporte: AAC011050 Mãe: María de los Angeles Díaz Gonzalez Pai: José Manuel Guzmán Mohedano; Processo: 47039001033201598 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIRK LUCKEMANN Passaporte: C1WVYN7PT Mãe: ULRIKE AGATHE WALTRAUT LUCKEMANN Pai: KARL-HEINZ LUCKEMANN; Processo: 47039001054201511 Empresa: EASY TAXI SERVICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN PETER SEBASTIAN BAREUTHER Passaporte: CG5VJVJ86 Mãe: BARBARA ELIZABETH BAREUTHER Pai: ARNO PETER BAREUTHER; Processo: 47039001061201513 Empresa: ROYAL CANIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE JEAN PHILIPPE TELLIER Passaporte: 13CY78232 Mãe: MARIE CÉCILE THÉRÈSE BIGEARD Pai: LOUIS RÉGIS MARIE JULES TELLIER; Processo: 47039001076201573 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS HAROLD BAIN Passaporte: WQ897370 Mãe: Barbara Mary Bain Pai: Harold Bain; Processo: 47039001098201533 Empresa: SOMAGUE ENGENHARIA S.A. DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Manuel Passaporte: N217282 Mãe: Rosa Maria Antônia Pai: Manuel Umbelino; Processo: 47039001141201561 Empresa: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELISA SUSANNA VARGAS Passaporte: 496787177 Mãe: DONNA KAY CODY Pai: OSCAR F. VARGAS; Processo: 47039001148201582 Empresa: FUJITSU DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TADASHI ITO Passaporte: TK0825975 Mãe: KIKUKO KOHATSU Pai: TSUTOMU KOHATSU; Processo: 47039001198201560 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOUBNA HEMIDECHE Passaporte: 10AX24044 Mãe: HÓRIA LAIEB Pai: BRAHIM HEMIDECHE; Processo: 47039001213201570 Empresa: AMDOS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANCA ELENA ENACHE Passaporte: 13713969 Mãe: MARICICA ENACHE Pai: VILORE ENACHE; Processo: 47039001217201558 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNARDO QUIJANO VELASCO Passaporte: G05863714 Mãe: MARIA GUADALUPE VELASCO Pai: JOSE LUIS QUIJANO; Processo: 47039001238201573 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: KAREN LYNN KITTO Passaporte: WM530234 Mãe: Susan Forsythe Cooke Pai: Richard James Kitto; Processo: 47039001244201521 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO CESAR GERVAICIO BOCANEGRA Passaporte: G14240142 Mãe: ROMANA BOCANEGRA HERNANDEZ Pai: SALVADOR GERVAICIO MALAGON; Processo: 47039001246201510 Empresa: WESTFALIA BRASIL COMPONENTES METÁLICOS LTDA.. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN HELLWIG Passaporte: C7JLWV4LH Mãe: ANGELA HELLWIG Pai: KARL-JOSEF HELLWIG; Processo: 47039001273201592 Empresa: ELSAI LABORATORIOS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YUSUKE MORIOKA Passaporte: TR1995750 Mãe: ATSUKO MORIOKA Pai: KIYOSHI MORIOKA; Processo: 47039001302201516 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIO KANAI Passaporte: TR2820145 Mãe: HITOMI KANAI Pai: KATSUMI KANAI; Processo: 47039001322201597 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHITSUGU YAMAZAKI Passaporte: TR2132379 Mãe: CHIEKO YAMAZAKI Pai: TAKESHI YAMAZAKI; Processo: 47039001323201531 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIHIDE KAGAI Passaporte: TZ0630294 Mãe: FUKU KAGAI Pai: TSURUO KAGAI; Processo: 47039001324201586 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOAKI SHIMOMOTO Passaporte: TK2065763 Mãe: FUMIE SHIMOMOTO Pai: YASUHARU SHIMOMOTO; Processo: 47039001333201577 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE ANTOINE KAUFFMANN Passaporte: 14AF62169 Mãe: FABIENNE DOMINIQUE KAUFFMANN Pai: JEAN DOMINIQUE KAUFFMANN; Processo: 47039001338201508 Empresa: SOMAGUE ENGENHARIA S.A. DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Carlos Apolinário do Carmo Barreto Passaporte: N272568 Mãe: Delmira Filomena do Carmo Barreto Pai: Waldemar Apolinário Sisto Barreto.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039001863201515 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARSTEN HOLM Passaporte: CH8H1FNPJ; Processo: 47039001867201501 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUDWIG MAXIMILIAN HECKER Passaporte: CF3WGHKCG; Processo: 47039001871201561 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN SCHROEDER Passaporte: CH8XC3RX6; Processo: 47039001878201583 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIETMAR ERNST THEODOR SCHOENIG Passaporte: C1PX74RYC; Processo: 47039001880201552 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIETMAR JOSEF JOHANN KONOPKA Passaporte: C7GRK5HF7.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039013344201419 Empresa: VECTOR SOFTWARE FACTORY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO LLOBELL GARCIA Passaporte: AAJ273321; Processo: 47039000022201591 Empresa: DANIEL DO

BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JORDAN ROZIC Passaporte: YA1743919; Processo: 47039000176201582 Empresa: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MIHAI-VICTOR ANGHEL Passaporte: 052610413; Processo: 47039007683201466 Empresa: CONTROL TEC SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN THOMAS GONZALES Passaporte: 490997437; Processo: 46215020384201476 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEIF RAAEN HUS Passaporte: 21304198; Processo: 46094007386201493 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIK JAN EGBERTS Passaporte: BCJ23JK75; Processo: 46094007592201401 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO DE LUCA Passaporte: E771762; Processo: 46094000134201514 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI CÉSAR PEREIRA FERNANDES Passaporte: M687530; Processo: 46094000133201570 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEY STEVEN BOYD Passaporte: 099009963; Processo: 46094000135201569 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAUL MACKAY Passaporte: 11.780.205/000; Processo: 46215001106201509 Empresa: KNAUF DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK VETTER Passaporte: CG-JFPK2J8; Processo: 47039000034201515 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIRO-TAKA SUMII Passaporte: TH8559403; Processo: 46094000174201566 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE FERNANDO FORTUNA DUARTE Passaporte: L853976; Processo: 46094000142201561 Empresa: MARINE POWER SERVICOS E REPAROS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAN DE BOER Passaporte: NN00BR712; Processo: 46094000140201571 Empresa: MARINE POWER SERVICOS E REPAROS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRAG CULAFIC Passaporte: NT183H153; Processo: 46094000488201569 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYUICHI AKIYAMA Passaporte: TK9421834; Processo: 46094000489201511 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI OTA Passaporte: TK8889941; Processo: 46094000484201581 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYOJI FURUHASHI Passaporte: TK6624843; Processo: 46094000485201525 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATOSHI JIMBU Passaporte: TK6408925; Processo: 46094000487201514 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YORIKADO TAWARAYA Passaporte: TK8162184; Processo: 46094000491201582 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHOICHIRO HIBARINO Passaporte: TK9498742; Processo: 46094000490201538 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIKAZU KANEKO Passaporte: TH5230860; Processo: 46094000483201536 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAMAKI YOSHIKAWA Passaporte: TH7323125; Processo: 46094000486201570 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI YOKOYAMA Passaporte: TK6624796; Processo: 47039000505201595 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DHARMENDRA KUMAR Passaporte: G8336693; Processo: 46094000163201586 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROKI MASE Passaporte: TK9828331; Processo: 46094000219201501 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYO MATSUNAGA Passaporte: TK5080718; Processo: 47039000832201547 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO LAPA BUENDIA Passaporte: 6515262; Processo: 47039000834201536 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOFENG ZHANG Passaporte: PE0111170; Processo: 47039000843201527 Empresa: CRISTANINI DO BRASIL SISTEMAS DE DESCONTAMINACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDOARDO TRUSSARDI Passaporte: AA4383481; Processo: 47039000856201504 Empresa: ARTABAS ARTEFATOS DE ARAME BASTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGARDO BORBON BUENDIA Passaporte: EB4572642; Processo: 47039000857201541 Empresa: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN SIEGFRIED VOHRINGER Passaporte: C9LVK4V14; Processo: 47039000865201597 Empresa: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE CARLESSO Passaporte: YA1171491; Processo: 47039000867201586 Empresa: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA PIO DE AGOSTINI Passaporte: YA4969398; Processo: 47039000870201508 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Anusorn Tumma Passaporte: AA2951256; Processo: 47039000925201571 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS TROST Passaporte: CIMCGMJTF; Processo: 47039000930201584 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT THOMAS PRUITT Passaporte: 422083073; Processo: 47039000935201515 Empresa: P&J MANAGEMENT INFORMATICA E TELECOMUNICAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:

MALIANG ZHONG Passaporte: E04897151; Processo: 47039000939201595 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAIMUND RENE KRUEGER Passaporte: C4KL16CW1; Processo: 47039000938201541 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERD ARTHUR RESTLE Passaporte: C77RJGH2; Processo: 47039000940201510 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HOUBEN Passaporte: C77R9C1P4; Processo: 47039000941201564 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED SAID SHAHAT AHMED ELKHATIB Passaporte: A10700738; Processo: 47039000942201517 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KITTIPONG DUMWEANGKUM Passaporte: Z426945; Processo: 47039000943201553 Empresa: EMEPH STEEL DO BRASIL LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIKTOR STARCHAK Passaporte: KC104689; Processo: 47039000946201597 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DECHA BUDEE Passaporte: AA2965290; Processo: 47039000959201566 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANISH NAVINBHAI THAKKAR Passaporte: J5127276; Processo: 47039001044201578 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUKESH ARUN TAYADE Passaporte: L2447294; Processo: 47039001108201531 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Ilayaraja Sevugaperumal Passaporte: K7322865; Processo: 47039001142201513 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BILLAL Passaporte: AF6365476; Processo: 47039001147201538 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL LOMANTAS CANAS Passaporte: EC0469161; Processo: 47039001150201551 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PALSOO KIM Passaporte: M52399812; Processo: 47039001173201566 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUANE GREGGORY FRANCE Passaporte: 488090425; Processo: 47039001180201568 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ORJAN FOLLAND HEGG Passaporte: 28650764; Processo: 47039001183201500 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK RANSJOE Passaporte: 85600925; Processo: 47039001185201591 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS GRUBER Passaporte: CF-JJ7617Y; Processo: 47039001199201512 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER GALVAN PO-MA Passaporte: 6551584; Processo: 47039001223201513 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Hector Miguel Buchard Peña Passaporte: 05190174228; Processo: 47039001235201530 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2016 Estrangeiro: PIERFRANCESCO GIGANTE Passaporte: YA3911471; Processo: 47039001241201597 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Luis Arturo Fregoso Serrano Passaporte: E12335515; Processo: 47039001242201531 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Oziel Salazar Morales Passaporte: G14997064; Processo: 47039001258201544 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Tony Wayne Gaines Passaporte: 522395003; Processo: 47039001260201513 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Wayne Franklin Terrell Passaporte: 494035741; Processo: 47039001278201515 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUBIR KUMAR SWAR Passaporte: Z2748751; Processo: 47039001282201583 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMUNAS CERKAUSKAS Passaporte: 22576570; Processo: 47039001328201564 Empresa: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KURT KINZLBERGER Passaporte: P7825664; Processo: 47039001330201533 Empresa: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUMITRU PETRICA ROTARU Passaporte: 050627130; Processo: 47039001336201519 Empresa: CXC GLOBAL ASSESSORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN THOMAS DORLAND Passaporte: 479398484; Processo: 47039001347201591 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIAGIO CARLO MASSIMO CUSA Passaporte: YA2426709; Processo: 47039001358201571 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMAD FADLY BIN KAYAT Passaporte: E4814840K; Processo: 47039001359201515 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MD SELAMAT BIN JAAFAR Passaporte: E2588463K; Processo: 47039001361201594 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE HOCK SUN Passaporte: E2251072H; Processo: 47039001363201583 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUHAMMAD ALFIAN BIN MOHD HANAFI Passaporte: E2544347L; Processo: 47039001364201528 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUHAMMAD ARIF BIN MOHAMED SAHARI Passaporte: E5323153C; Processo: 47039001371201520 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORENTINO MONTES SAENZ Passaporte: G01535736; Processo: 47039001373201519 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY NOEL MCQUADE Passaporte: 508195980; Processo: 47039001372201574 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILIAN FALCONI CARILLO Pas-

saporte: G09115102; Processo: 47039001374201563 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ALEJANDRO GALLEGOS LOPEZ Passaporte: G16048744; Processo: 47039001376201552 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE DE SANTOS MACHADO Passaporte: 07090061952; Processo: 47039001379201596 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOLGER ARNO SCHULZ Passaporte: C1GLVJV9V; Processo: 47039001394201534 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL OCHOA GANDARILLA Passaporte: G07894221; Processo: 47039001399201567 Empresa: NOESIS CONSULTORIA E PROGRAMACAO DE SISTEMAS INFORMATICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Miguel Monteiro Luís Passaporte: N319209; Processo: 47039001410201599 Empresa: PROTENDIDOS DWIDAG LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sergio Lopez Redondo Passaporte: AAE826083; Processo: 47039001423201568 Empresa: BUHLER SA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSE SANCHEZ TEJERO Passaporte: AAG201335; Processo: 47039001420201524 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINGOS PINTO FERREIRA DE CARVALHO Passaporte: M581588; Processo: 47039001419201508 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ANTHONY LEE Passaporte: 486921608; Processo: 47039001422201513 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN WILLIAM ARDIS JR Passaporte: 450137799; Processo: 47039001424201511 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND WAYNE JENNINGS Passaporte: 478342567.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006 (Alínea ANTIGA):

Processo: 46094000575201516 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO TEJADA ZURITA Passaporte: AAC969772; Processo: 46094000576201561 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM KOFLER Passaporte: 457515838; Processo: 46094000547201507 Empresa: TLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO HERNANDEZ PLASENCIA Passaporte: 1455693 Estrangeiro: ANDRES COAYO BATISTA Passaporte: 1455660 Estrangeiro: ARIEL JUMENES PORTUONDO Passaporte: 1347736 Estrangeiro: BARBARO ALBERTO TORRES DELGADO Passaporte: 1455695 Estrangeiro: CARLOS MANUEL CALUNGA CAMARENO Passaporte: 1455700 Estrangeiro: FLAVIA JOACHIM ZEDAN Passaporte: YB585626 Estrangeiro: GILBERTO OVIEDO LA PORTILLA Passaporte: 1455691 Estrangeiro: IDANIA VALENTINA VALDES CASUSO Passaporte: 1455694 Estrangeiro: JESUS RAMOS REDONET Passaporte: 1455661 Estrangeiro: KYRA MICHAELA CARBONELL Passaporte: YB657967 Estrangeiro: LUIS ALEMANY CONDE Passaporte: 1455659 Estrangeiro: LUIS FELIPE HEREDIA GUERRA Passaporte: 1455698 Estrangeiro: LUIS MANUEL MIRABAL PLASENCIA Passaporte: 1455696 Estrangeiro: LUIS MANUEL MIRBAL VAZQUEZ Passaporte: 1455697 Estrangeiro: OMARA PORTUONDO PELAEZ Passaporte: I104699 Estrangeiro: ORESTES CELESTINO AGUILA CRUZ Passaporte: 1461846 Estrangeiro: PEDRO PABLO GUTIERREZ VALDES Passaporte: 1455658 Estrangeiro: PIERRE, CHARLES, ANDRÉ BÉCHET Passaporte: 07AD02650 Estrangeiro: ROLANDO LUNA CARRILLO Passaporte: 1455692 Estrangeiro: ROMÁN SIN BARRERA Passaporte: BE963852 Estrangeiro: VICTORIANO MARCIANO SANCHEZ AGUIAR Passaporte: 1455673.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039001817201516 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NYOMAN PASEK SRIADA Passaporte: A 1476883 Estrangeiro: SHELTON VAZ Passaporte: J3370931 Estrangeiro: ZULKIFLI TASA Passaporte: A 1229112; Processo: 47039001895201511 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARCHER PAGE CHICHESTER Passaporte: 505869860; Processo: 47039001897201518 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANZ XAVIER DR. GINGELE Passaporte: CGXJHYVK9; Processo: 47039001904201573 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELE CHRISTINA ENGLER Passaporte: C4V41H270 Estrangeiro: HELGA HERTHA SPICKERMANN Passaporte: C3HZ43M4V Estrangeiro: SVENJA KLOETSCHER Passaporte: CH2FC19Y1.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094000126201578 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: BRIAN BURDELL CHRISTMAN III Passaporte: 505893720; Processo: 46094000031201554 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 29/12/2016 Estrangeiro: ANDREW JONATHAN NEIGHBOUR Passaporte: 457329762; Processo: 46094000119201576 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 30/12/2016 Estrangeiro: NICK TRIER MADSEN Passaporte: 208028005; Processo: 47041000031201532 Empresa: CIA DE NAVIGACAO NORSUL Prazo: até 09/05/2015 Estrangeiro: Sandeep Singh Sheshpalsingh Rawat Passaporte: M4803126; Processo: 46215001176201559 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: kenneth orevoll Passaporte: 26976201; Processo: 47041000161201575 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/06/2016 Estrangeiro: TADEUSZ MAC Passaporte: EA5419265; Processo: 46094000411201599 Em-



presa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: VIRGILIO FLORES CARRILLO Passaporte: 1789134; Processo: 46094000437201537 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Martin Woods Passaporte: 099221230; Processo: 46094000400201517 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 03/09/2015 Estrangeiro: TOMISLAV RADMAN Passaporte: 145215669; Processo: 46094000398201578 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 03/09/2015 Estrangeiro: KAZIMIERZ JOZEF PERLOWSKI Passaporte: EE2697738; Processo: 46094000399201512 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 03/09/2015 Estrangeiro: JOSIP LOLIC Passaporte: 100496207; Processo: 46094000401201553 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 03/09/2015 Estrangeiro: OLEG LUKASHEVYCH Passaporte: ES580415; Processo: 47041000224201593 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2015 Estrangeiro: Abhishek Kumar Passaporte: H655401 Estrangeiro: Anil Kumar Passaporte: K3424665; Processo: 46094000482201591 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 07/05/2015 Estrangeiro: HENDRIK PETER SCHUITMAKER Passaporte: BEBK007; Processo: 47041000253201555 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: HRVOJE PADOVAN Passaporte: 002780929 Estrangeiro: JAN BROUWER Passaporte: NU5R4R3K5 Estrangeiro: JAN HERMAN VAN ZANDEN Passaporte: NXCB2JH74 Estrangeiro: JANUSZ LECH BURAKOWSKI Passaporte: EA 6363846 Estrangeiro: JESUS VILLAR ESTEVEZ Passaporte: BC627664; Processo: 46094000479201578 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: RICK VAN KLOOSTER Passaporte: NTPDBP9B8; Processo: 46094000480201501 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: MAARTEN JORIS ONSIA Passaporte: EH959426; Processo: 46094000166201510 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIM KRISTENSEN Passaporte: 205458081; Processo: 46094000164201521 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL EMIL JEPPESEN Passaporte: 206399501; Processo: 46094000165201575 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 30/12/2016 Estrangeiro: JAMES CHAPMAN Passaporte: 520953250; Processo: 46094000167201564 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITALI NOVOSELSKI Passaporte: KB0310140; Processo: 46094000173201511 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN WILLIAM LE NEVE BOWER Passaporte: 099176534; Processo: 46094000169201553 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRASER GRANT HAMILTON Passaporte: 706754953; Processo: 46094000168201517 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARRY ALEXANDER TASKER Passaporte: 516695811; Processo: 46094000170201588 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEWART THOMAS BLAND Passaporte: 518450904; Processo: 46094000171201522 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2016 Estrangeiro: ROMEO CASTILLO Passaporte: EB5084775; Processo: 47041000347201524 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/08/2015 Estrangeiro: Andrzej Marek Narewski Passaporte: EA1248276; Processo: 46094000226201502 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 07/05/2015 Estrangeiro: TOBIAS JESSE BLAAUW Passaporte: NWK9704L2; Processo: 46094000172201577 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DERMOT GALLAGHER Passaporte: PT6345718; Processo: 46094000251201588 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINS ROMANAUSSK Passaporte: LV3896784; Processo: 46094000252201522 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW HOOD Passaporte: 403284891; Processo: 46094000249201517 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN BENT NIELSEN Passaporte: 208084179; Processo: 46094000250201533 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONAN BREADNAN KENNY Passaporte: PT2502577; Processo: 46094000253201577 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENAUD YVES PHELUT Passaporte: 10AV49643; Processo: 46094000254201511 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN FRANCIS SHARRY Passaporte: PW4966552; Processo: 46094000255201566 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN SKOVGAARD NIELSEN Passaporte: 207648058; Processo: 46094000272201501 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN LYBAEK SVALGAARD Passaporte: 207682781; Processo: 47041000522201583 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/09/2015 Estrangeiro: Jerick Niala Diopenes Passaporte: EB3356765; Processo: 46094000292201574 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: ANDRE HERMAN M MAENHOUT Passaporte: EM042958; Processo: 46094000294201563 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE -

APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN RUD NIKOLAJSEN Passaporte: 205281332; Processo: 46094000296201552 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR ACOSTA BORRES Passaporte: EB5946324; Processo: 46094000293201519 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: JOEY PECSON CUBELO Passaporte: EB9509361; Processo: 46094000303201516 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 07/05/2015 Estrangeiro: JESSIE ACOSTA SIMON Passaporte: EC0574435; Processo: 46094000301201527 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 07/05/2015 Estrangeiro: ARNOLD VEGA GUIGUE Passaporte: EB7334511 Estrangeiro: JAYSON CATALINO FRANCISCO Passaporte: EB98054135 Estrangeiro: LEENBERGH DE LA CRUZ PAYUSAN Passaporte: EC0581458 Estrangeiro: NERLO DIVINO DIONG Passaporte: EB9549581 Estrangeiro: ROWELL AUSTERO TANGERES Passaporte: EB3993681 Estrangeiro: RUBEN TIDULA FLORES Passaporte: EC0431339; Processo: 47041000599201553 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: RYSZARD DZIEGIELEWSKI Passaporte: AP4059504; Processo: 47041000608201514 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: GRZEGORZ BOGUSLAW SPIEWAK Passaporte: 0984572; Processo: 47041000609201551 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: MARCIN RADTKE Passaporte: AT2566941; Processo: 47041000610201585 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: GRZEGORZ KRZYSZTOF MISELIS Passaporte: EF3990268; Processo: 47041000611201520 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: SLAWOMIR GRACZEWSKI Passaporte: EF5769367; Processo: 47041000612201574 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: Piotr Jacek Broniewski Passaporte: EB2171785; Processo: 47041000616201552 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Kourtidis Passaporte: AK5093164; Processo: 47041000635201589 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Karnavas Passaporte: AH4214325; Processo: 47041000644201570 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2016 Estrangeiro: Kenneth Gerard Whyte Passaporte: WJ285015; Processo: 47041000649201501 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT NEIL BEATTIE Passaporte: 652512348; Processo: 47041000648201558 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2016 Estrangeiro: Ryan Scott Way Passaporte: GA930795; Processo: 47041000654201513 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2016 Estrangeiro: Wallace Bruce Carl Parsons Passaporte: QD532599; Processo: 47041000657201549 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/04/2016 Estrangeiro: JESUS SALVADOR GARZA MARTINEZ Passaporte: E11162157 Estrangeiro: TOBIN UTHER BREITHAAPT Passaporte: 489183847; Processo: 47041000665201595 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ANTHONY CHRISTOPHER SPECK Passaporte: 459288194; Processo: 47041000666201530 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/04/2016 Estrangeiro: Dirk Cornelis Martin Zuiderveld Passaporte: NP284H2L0; Processo: 47041000667201584 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Vicente Jr. Diez flores Passaporte: EB6654940; Processo: 47041000670201506 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 23/12/2016 Estrangeiro: DIDIER JEAN PAUL ORUS Passaporte: 07CE95163; Processo: 47041000669201573 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2015 Estrangeiro: Mark Anthony Gregorio Magaoy Passaporte: EC1027361 Estrangeiro: Santos Jr. Erejer Sevilles Passaporte: EC0785419; Processo: 47041000668201529 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDIE VALDERAMA REYNALDO Passaporte: EB5058427; Processo: 47041000682201522 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Eduardo Resuera Ablen Passaporte: EC2294236; Processo: 47041000684201511 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Mardy Rosqueta Bernardino Passaporte: EB8007297; Processo: 47041000683201577 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/09/2015 Estrangeiro: Edgar Dominguez De la Vega Passaporte: EB9892476; Processo: 47041000685201566 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Armands Tauritis Passaporte: LV3891594; Processo: 47041000690201579 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mykhaylo Chekmarov Passaporte: ET706827; Processo: 47041000691201513 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Scott Barr Passaporte: 521154752; Processo: 47041000692201568 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CALUM JOHN MCDONALD MURRAY Passaporte: 099230962; Processo: 47041000693201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Roman Ruban Passaporte: 726278125; Processo: 47041000695201500 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Suhaemi Abdul Manap Passaporte: A4860504; Processo:

47041000696201546 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/11/2016 Estrangeiro: Harjunle Ramirez Gaffud Passaporte: EB5769737; Processo: 47041000697201591 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Dario Maghuyop Saga Passaporte: EB7462348; Processo: 47041000698201535 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Vitalii Kravtsov Passaporte: ET914980; Processo: 47041000699201580 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/04/2016 Estrangeiro: Jason Joseph Faucher Passaporte: 451949771 Estrangeiro: Leslie Donovan Hardwick Passaporte: 505894696; Processo: 47041000700201576 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/04/2016 Estrangeiro: Kimberley Blair Hayes Passaporte: 509049401; Processo: 47041000701201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Alberto Jr. Zulueta Urmeneta Passaporte: EB9990915 Estrangeiro: Andres Enriquez Navelino Passaporte: EC0075495 Estrangeiro: Joy Perdigon Regilme Passaporte: EB8414587 Estrangeiro: Paul Nahil Santiago Passaporte: EB5852852; Processo: 47041000702201565 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Iurii Chernyshov Passaporte: EH637755; Processo: 47041000703201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Asmar Fausi Passaporte: A9248878; Processo: 47041000704201554 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Timothy Dwayne Mayhugh Passaporte: 472590867; Processo: 47041000705201507 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD DEMAFILES BELONIO Passaporte: EB3035877; Processo: 47041000707201598 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOPANNA GOWDANDA PALANGAPPA Passaporte: H0600065; Processo: 47041000708201532 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS PASCAL LAURENT DEVALLET Passaporte: 13BD16768; Processo: 47041000709201587 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERRID DATHANIEL FLEMING Passaporte: 488089092; Processo: 47041000713201545 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Renier Loggenberg Passaporte: M00136689; Processo: 47041000710201510 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Andriy Stamat Passaporte: EH631466 Estrangeiro: Ilya Tyshchuk Passaporte: 719748574 Estrangeiro: Sergiy Petrenko Passaporte: EH411807 Estrangeiro: Valerii Kashubskiy Passaporte: EP456174; Processo: 47041000711201556 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN ALAN MCCAGH Passaporte: E3052029; Processo: 47041000712201509 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Zaza Khinkiladze Passaporte: 08AI14552; Processo: 47041000714201590 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amelito Fudalino Garapan Passaporte: EC3341204; Processo: 47041000715201534 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAN GEDDES Passaporte: 511244746; Processo: 47041000716201589 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDENSON MACARAAN FALLER Passaporte: EB2549439; Processo: 47041000717201523 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2016 Estrangeiro: Albert Shawn Davis Passaporte: QC378540; Processo: 47041000731201527 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMY LAURENT HABIB BENESTAN Passaporte: 12DD69226; Processo: 47041000718201578 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Jose Ildebrando Paradero Bacalla Passaporte: EB7851986 Estrangeiro: Rudgeito Saldariga De La Victoria Passaporte: EC3204658; Processo: 47041000719201512 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY GRANT DAUBNEY Passaporte: 511385921; Processo: 47041000720201547 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edgar Roberto Moreno Romo Passaporte: G11624604; Processo: 47041000722201536 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Paul Collins Passaporte: GA958389; Processo: 47041000723201581 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON BRUCE SOIGNIER Passaporte: 533606518; Processo: 47041000724201525 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM ERWIN ALSBROOK III Passaporte: 429252047; Processo: 47041000726201514 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: ANTONIO MANUEL MIRANDA MIRANDA Passaporte: AAG078807; Processo: 47041000727201569 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Mavrakis Passaporte: AH4773108; Processo: 47041000729201558 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eros Monteleone Passaporte: YA0049848; Processo: 47041000730201582 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLOVIS ROUBERTIE Passaporte: 10AA91778; Processo: 47041000732201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2015 Estrangeiro: Jeffrey Lopez Rull Passaporte: EC3265312; Processo: 47041000734201561 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL FINBARR WALSH Passaporte: PD5612954; Processo: 47041000735201513 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASBJORN HUNDEIDE Passaporte: 26239353; Processo: 47041000736201550 Empresa:

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexios Zacharpoulos Passaporte: AM0064935; Processo: 47041000737201502 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: até 27/06/2016 Estrangeiro: JIMMY ALEXANDER WENDT Passaporte: 86693184; Processo: 47041000738201549 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Gkorgkolis Passaporte: AK4144483 Estrangeiro: Konstantinos Kaisar Passaporte: AK4220371 Estrangeiro: Vasileios Karantanis Passaporte: AH3078822; Processo: 47041000739201593 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/09/2015 Estrangeiro: Khlene Ferdie Castaneda Palabrica Passaporte: EB6230979; Processo: 47041000741201562 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Johannes Cornelis Mos Passaporte: NSIJRB069 Estrangeiro: Menno Martin Jacobs Passaporte: NM19DC141 Estrangeiro: Myke van Werkhoven Passaporte: BVLS5COF07 Estrangeiro: Robbert Anton Tini Piepenbrock Passaporte: NT1287DF0 Estrangeiro: Wijnand Pieter Redert Passaporte: NPJPF0C4; Processo: 47041000740201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/09/2015 Estrangeiro: David Palencia Montenegro Passaporte: EB9801942; Processo: 47041000742201515 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/04/2016 Estrangeiro: JORGE ALFREDO HERNANDEZ HERNANDEZ Passaporte: 053526092; Processo: 47041000743201551 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 27/09/2016 Estrangeiro: Bruno Daniel Ferreira Rodrigues Passaporte: M591928; Processo: 47041000744201504 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: GERRARD ANGUS BROWN Passaporte: 461322391; Processo: 47041000745201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zoren Neilo Fernandez Lanuza Passaporte: EB5927289; Processo: 47041000746201595 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 14/09/2015 Estrangeiro: DAVID PATRICK CRAWFORD Passaporte: 448774543; Processo: 47041000747201530 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrzej Cichosz Passaporte: AT4656062 Estrangeiro: Jamal Mohamed Bin Mohamed Ariff Passaporte: A27501341 Estrangeiro: Luke Spugu Ruin Passaporte: K32486992 Estrangeiro: Mohd Fillany Bin Mohd Radzif Passaporte: K24170847; Processo: 47041000748201584 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Viktor Muravlyov Passaporte: EH292408; Processo: 47041000749201529 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Olof Sture Lundgren Passaporte: 85333743; Processo: 47041000750201553 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIEL ADAPON SALARZON Passaporte: EB5278323 Estrangeiro: Andrzej Przemyslaw Marciniak Passaporte: EG6515104 Estrangeiro: Gemini Mathew Passaporte: Z1971799 Estrangeiro: Rodrigo Jr. Bale Gumban Passaporte: EB7760524 Estrangeiro: SUBASH CHANDRA BOSE BEELA Passaporte: H8186998 Estrangeiro: TANISH ENDIRA Passaporte: A25575993; Processo: 47041000751201506 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cornel Ros-souw Nelson Passaporte: 479520164 Estrangeiro: Shaun James Stewart Passaporte: 108449529; Processo: 47041000753201597 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/12/2015 Estrangeiro: ULYSSES JANSSEN COOPER Passaporte: Z003279; Processo: 47041000752201542 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/05/2016 Estrangeiro: MICHAEL ANDERSEN Passaporte: 204249300; Processo: 47041000754201531 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Krzysztof Eugeniusz Tretkiewicz Passaporte: ED5162586; Processo: 47041000755201586 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joel Lynn Mapes Passaporte: 447572827; Processo: 47041000756201521 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jacobus Iskender Van Tuijl Passaporte: NN7F0FD24; Processo: 47041000764201577 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT JAMES FLEMING Passaporte: 464225069; Processo: 47041000769201508 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMIEL INGMAR LEUSINK Passaporte: NSRB76912; Processo: 47041000771201579 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARLEN PELON ADCOCK Passaporte: 445072056; Processo: 4704100077201546 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jozef Grzegorz Wosiak Passaporte: AP0624779; Processo: 47041000778201591 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Christopher Howard Passaporte: 497742960; Processo: 47041000781201512 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: I MADE JULIANTARA Passaporte: A6238507.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039000120201528 Empresa: DOW AGROSCIENCIAS INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRANDON JOSEPH GUILLORY Passaporte: 524049556; Processo: 470390001161201531 Empresa: LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Carlos Gabriel Omana Passaporte: 507161953; Processo: 47039000054201596 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN PABLO GIL-CHANG Passaporte: 522899335; Processo: 47039000139201574 Empresa: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SNEH S KADAKIA Passaporte: 426275299; Processo: 47039000184201529 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-

trangeiro: FLORIANE ANNE-LAURE DUVOUX Passaporte: 12AD29168; Processo: 47039001058201591 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARUKA TAKATA Passaporte: TK 5.486.820; Processo: 47039001181201511 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RAFFAELA ANTHEA GRECO Passaporte: AA6106289; Processo: 47039001207201512 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINA GEORGAKI Passaporte: AH2504037; Processo: 47039001415201511 Empresa: NOBLE BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMILIE FRANÇOIS HELOIR Passaporte: 13AP86003; Processo: 47039001458201505 Empresa: KEYRUS BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: EMMA HIEU MARIE ELISABETH HOANG Passaporte: EJ859048.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039001484201525 Empresa: FUNDACAO BACHIANA FILARMONICA Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: DAVID PHILIP DUBAL Passaporte: 507369403; Processo: 47039001654201571 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO MANUEL MOTA Passaporte: 13ZX53045 Estrangeiro: MURIEL CATHERINE BRIGITTE BLOCH KENIGSBERG Passaporte: 08A123106; Processo: 46094000587201541 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKRAM HOSSAIN KHAN Passaporte: 099282564 Estrangeiro: Amapola López Fernández Passaporte: AAD638046 Estrangeiro: Ana Beatriz Soares de Oliveira Passaporte: YA6863872 Estrangeiro: Bernhard Schimpelberger, B.A. Passaporte: P 3396982 Estrangeiro: Christine Marie Blanche Pierre Leboutte Passaporte: EJ626430 Estrangeiro: David Azurza Aramburu Passaporte: AAE180743 Estrangeiro: Israel Galván de los Reyes Passaporte: AA1205099 Estrangeiro: Jose Jiménez Santiago Passaporte: AAG979474 Estrangeiro: José Manuel BLANCO MOLERA Passaporte: AAD813681 Estrangeiro: Lindsey Claire Dear Passaporte: 652421662 Estrangeiro: Pablo Pujol Pérez Passaporte: AAH005090 Estrangeiro: Pedro León Morillo Passaporte: AA1287523 Estrangeiro: Richard John Fagan Passaporte: 500812905 Estrangeiro: STEPHANE JACKY ALAIN DEJOURS Passaporte: 13AT00582; Processo: 47039001676201531 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLÒ CABOBIANCO Passaporte: X3949766; Processo: 46094000586201504 Empresa: APOLLO ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY LEROI DONALDSON Passaporte: 488316952 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROY MILLER Passaporte: A29234461 Estrangeiro: SILBERT MANI Passaporte: 505922350 Estrangeiro: SYDNEY WATSON Passaporte: A3361126; Processo: 47039001760201555 Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL CORPO RASTREADO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIA MARIA ASPERSKA Passaporte: EB2266427; Processo: 47039001761201508 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARKADI ZAIDES Passaporte: 21486859; Processo: 47039001825201562 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AI SHIMATSU Passaporte: TZ0840174 Estrangeiro: AMBRYA KATE UNDERWOOD Passaporte: 462616452 Estrangeiro: AMERICO XAVIER BARBOSA Passaporte: 493044909 Estrangeiro: ANDREA LATRELLE SIMMONS Passaporte: 513068761 Estrangeiro: ANDREAS ISMAEL KONE Passaporte: 82557412 Estrangeiro: ANTHONY TRAN ROBINSON Passaporte: 476126583 Estrangeiro: AYE HASEGAWA Passaporte: 505990948 Estrangeiro: BENJAMIN EDWARDS Passaporte: 483728349 Estrangeiro: BRENDAN P HINES Passaporte: 482364988 Estrangeiro: BRENT MICHAEL PASCHKE Passaporte: 505843687 Estrangeiro: CALVIN LAWRENCE HARRIS Passaporte: 506022052 Estrangeiro: CHRISTINA MARIE CHANDLER Passaporte: 310825075 Estrangeiro: CYNTHIA LU Passaporte: 460529568 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH O'BRIEN Passaporte: 471180018 Estrangeiro: DANIEL PATRICK SEIDERS Passaporte: 499893165 Estrangeiro: DAREK CLINE COBBS Passaporte: 442114858 Estrangeiro: DAVID MANUEL MEDEIROS Passaporte: 434005895 Estrangeiro: DOMINIC STEPHEN SMITH Passaporte: 099127988 Estrangeiro: DONALD TIMOTHY SPADA Passaporte: 480846384 Estrangeiro: DWAYNE EUGENE MOORE Passaporte: 097363193 Estrangeiro: ERIN IDELL STEVENSON Passaporte: 450493231 Estrangeiro: FATIMA ROBINSON Passaporte: 464984321 Estrangeiro: JAMES DARELL ROBINSON Jr Passaporte: 443348613 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL BRANDT Passaporte: 488817010 Estrangeiro: JEREMY LAMAR PETERS Passaporte: 424138462 Estrangeiro: JESSICA ANNE CORTESE Passaporte: 496543675 Estrangeiro: JOHN MARK LAFFERTY Passaporte: 450270683 Estrangeiro: JOHN TANNER WILLIAMS Passaporte: 506258902 Estrangeiro: KRYSTLE ANN RODRIGUEZ Passaporte: 473488251 Estrangeiro: KYLE TAVIO HAMILTON Passaporte: 483737129 Estrangeiro: LAWRENCE TERRELL BOWENS Passaporte: 473465577 Estrangeiro: MARK WISE Passaporte: 483736534 Estrangeiro: MATTHEW JARRET BOCK Passaporte: 435149025 Estrangeiro: MEGHAN R DIETER Passaporte: 453814205 Estrangeiro: METTE CATHRYN GOODER TOWLEY Passaporte: 431332845 Estrangeiro: MICHELLE VALDES RYAN Passaporte: 467097962 Estrangeiro: MILOT MILLIEN Passaporte: 450662851 Estrangeiro: NORA LUCY BELL Passaporte: PT0235738 Estrangeiro: PHARELL LANSCILEO WILLIAMS Passaporte: 113536755 Estrangeiro: PHILIPPE ADLER FERRIER Passaporte: 433065909 Estrangeiro: RHEA DUMMETT Passaporte: QB758266 Estrangeiro: ROBERT ANTHONY ORTIZ Passaporte: 500573963 Estrangeiro: ROBERT BRADLEY CHILD Passaporte: 506256551 Estrangeiro: ROMMEL PAR MARTINEZ Passaporte: 039646272 Estrangeiro: michael eugene larson Passaporte: 048585941; Processo: 47039001852201535 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ALAN MARTIN RUSSELL Passaporte: 507512790 Estran-

geiro: BENEDICT JUDE FINDLAY Passaporte: 210454061 Estrangeiro: CARL ROGER BURNETT Passaporte: 508615041 Estrangeiro: DAMON ZACHARIAH MILLER Passaporte: 800291919 Estrangeiro: DAN LAVI-BLEIWEISS Passaporte: EB7470241 Estrangeiro: DAVID GEORGE SMITH Passaporte: 509206712 Estrangeiro: GARY HAYDEN TREW Passaporte: 627251281 Estrangeiro: IAN MATTHEW SHEPARD Passaporte: 540396735 Estrangeiro: JOHN MALVERN BAGGOTT Passaporte: 504590713 Estrangeiro: JUL-DEH CAMARA Passaporte: 518620222 Estrangeiro: JUSTIN ALEXANDER ADAMS Passaporte: 801649326 Estrangeiro: LIAM SEAN TYSON Passaporte: 507558218 Estrangeiro: MATTHEW JOHN STRAW Passaporte: 801718440 Estrangeiro: NICOLA ANN POWELL Passaporte: 801697516 Estrangeiro: OLIVER JOHN POWELL Passaporte: 509314835 Estrangeiro: ROBERT ANTHONY PLANT Passaporte: 099034570 Estrangeiro: WILLIAM HENRY FULLER Passaporte: 508868769; Processo: 47039001851201591 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM RICHARD WILES Passaporte: 099164066 Estrangeiro: BENJAMIN JAMES FRANCIS Passaporte: 720037196 Estrangeiro: BRETT MARK SPENCE Passaporte: 099254602 Estrangeiro: CONOR NIALL MCDONNELL Passaporte: 506216612 Estrangeiro: FABRIZIO PIAZZINI Passaporte: X2666257 Estrangeiro: IAN HR-RY NORRINGTON Passaporte: 518019621 Estrangeiro: LIAM MARK HASWELL Passaporte: 510878652 Estrangeiro: MARK GILLESPIE Passaporte: 511324629 Estrangeiro: SIMON NICHOLAS GRESHAM BARRINGTON Passaporte: 099275267 Estrangeiro: SPENCER JOHN PICKERING Passaporte: 800948616 Estrangeiro: STUART ANDREW NEIL DINGLEY Passaporte: 519619951 Estrangeiro: THOMAS PAUL SHEPPARD Passaporte: 510923296 Estrangeiro: TIMOTHY HUGH DEAN Passaporte: 520699623; Processo: 47039001855201579 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGELICA ANDREINA OLIVO LEON Passaporte: 060539014; Processo: 47039001856201513 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSMO ANTERO VANSKA Passaporte: 461421473; Processo: 47039001864201560 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW LEE GOLD Passaporte: 308512362 Estrangeiro: ANTHONY RICHARD GONSALVES Passaporte: GJ557700 Estrangeiro: BAPTISTE JOSEPH CHAVAILLAZ Passaporte: 457649628 Estrangeiro: BREE KRISTEL CLARKE Passaporte: N9128974 Estrangeiro: CHRISTOPHER PETER JOHN CONNOR Passaporte: 099191564 Estrangeiro: DAVID WILLIAM MARTINEZ Passaporte: 490562798 Estrangeiro: DEREK R. ABBOTT Passaporte: 479329447 Estrangeiro: DOUGLASS KENNETH ALLER Passaporte: 505889973 Estrangeiro: ELIZABETH PAIGE TURNER Passaporte: 505631712 Estrangeiro: KEVIN LOUIS FRANCESCO DURANTE Passaporte: 524126546 Estrangeiro: LIAM RICHARD UNDERWOOD Passaporte: 476899992 Estrangeiro: MAKOA HALAPU KAHANAMOKU Passaporte: 447590038 Estrangeiro: MAYIR ABRAHAM ADATO Passaporte: 473884217 Estrangeiro: PETER GABRIEL KELLEY ZORBANOS Passaporte: 405168269 Estrangeiro: SAMUEL BENNETT KRAUSE Passaporte: 135443685 Estrangeiro: SONNY JOHN MOORE Passaporte: 506029910; Processo: 47039001861201526 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SÉBASTIEN LIONEL DEVAUD Passaporte: 13AL61385; Processo: 47039001872201514 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMIR IZADKHAH Passaporte: 508477216 Estrangeiro: ANNE MARIE ROSE NICHOLSON Passaporte: 307038514 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARKLAND Passaporte: 305961492 Estrangeiro: GALE ROISIN CLAYDON Passaporte: 503638917 Estrangeiro: KESI DRYDEN Passaporte: 094386216 Estrangeiro: LEON ANTHONY ROLLE Passaporte: 112349783 Estrangeiro: MARK CROWN Passaporte: 511139797 Estrangeiro: MATTHEW ROBERTS Passaporte: 511358150 Estrangeiro: NOEL CITIZEN RICKETTS Passaporte: 099163712 Estrangeiro: PIERS SEAN AGGETT Passaporte: 304740175; Processo: 47039001896201565 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNETE SHIRLEY GUILFOYLE Passaporte: 510937940 Estrangeiro: BENJAMIN JOHN FLETCHER Passaporte: N2017772 Estrangeiro: DIEGO HERNAN RODRIGUEZ ALBA Passaporte: AN427419 Estrangeiro: FREYA LOUISE HOUL-DING Passaporte: 504310681 Estrangeiro: GLENN EDWARD CAL-LAGHAN Passaporte: 651443570 Estrangeiro: JESSICA ELISE KE-ELEY Passaporte: N4719703 Estrangeiro: JONATHAN GEOFFREY GILES BARKER Passaporte: 720099863 Estrangeiro: LISA MARY TINLEY Passaporte: PC2340718 Estrangeiro: MARINA LAMBRINI DIAMANDIS Passaporte: 108379139 Estrangeiro: NICHOLAS PE-TER OHL Passaporte: 483670649 Estrangeiro: PATRICK JOHN BRISCOE Passaporte: 512982035 Estrangeiro: SEBASTIAN MON-TE SERNBERG Passaporte: 204708592 Estrangeiro: STEVEN ROBERT CARR Passaporte: 511362299 Estrangeiro: WAYNE CHAPPELL Passaporte: 208127919; Processo: 47039001875201540 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO FUSCO Passaporte: YA0697241; Processo: 47039001885201585 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO FOGNINI Pas-saporte: YA2958614 Estrangeiro: FEDERICO FOGNINI Passaporte: YA2958615; Processo: 47039001969201519 Empresa: HBS PRODU-COES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GLENN MORRISON Passaporte: BA367542; Processo: 47039001886201520 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILAR-MONICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAL NESTEROWICZ Passaporte: AV1138303; Processo: 47039001890201598 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 90 Dia(s) Estran-geiro: DANIEL JOSE BINELLI Passaporte: AAB492767; Processo: 47039001892201587 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM BAIRD ALPERT Passaporte:



487903568 Estrangeiro: ALEXANDER JO PALL Passaporte: 514959989 Estrangeiro: ANDREW JAMES GIRR TAGGART Passaporte: 514959988; Processo: 47039001899201507 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MARTINEZ Passaporte: 484643070 Estrangeiro: JUAN PHILIP REYES BONILLA Passaporte: 422307701 Estrangeiro: STEVE MARTINEZ JR Passaporte: 505913983; Processo: 47039001903201529 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON THOMAS JEROME FOULDS Passaporte: 801826978 Estrangeiro: DANIEL BENJAMIN JAMES TROWHILL Passaporte: 540534153 Estrangeiro: FABIANA PAL-LADINO Passaporte: 517091241 Estrangeiro: GALE ROISIN CLAYDON Passaporte: 503638917 Estrangeiro: JAMES PETER HOLDOM Passaporte: 111824389 Estrangeiro: MARTYN ROBERT O'DONNELL Passaporte: PB7364286 Estrangeiro: MICHAEL JOHN ANDREW BURKE Passaporte: 306514707 Estrangeiro: NTUTHUKO NHLUMAYO Passaporte: 478790058 Estrangeiro: PHILIP RAYMOND SHAW Passaporte: 518394094 Estrangeiro: SEAN PATRICK FRANCIS CRANNY Passaporte: 520634543 Estrangeiro: SEBASTIAN KLEBER Passaporte: C1T165Y63 Estrangeiro: SIMON JEFFERY LUTKIN Passaporte: 761324764; Processo: 47039001910201521 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN SCHROEDER Passaporte: 423220057 Estrangeiro: DIAMANTE ANTHONY BLACKMON Passaporte: 516497716 Estrangeiro: FRANCES GRACE DIAZ ZAPANTA Passaporte: 500239382 Estrangeiro: MARK OLSEN BOLKOVICH Passaporte: 484165804; Processo: 47039001918201597 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADINA FRIEDMAN Passaporte: 113334132 Estrangeiro: ANDREW THOMAS NISSLEY Passaporte: 505676558 Estrangeiro: BRETT DE MAR MORGAN Passaporte: 308505472 Estrangeiro: COREY DALLIN CRESSWELL Passaporte: 466803156 Estrangeiro: DREW SANDERSON STEEN Passaporte: 505843971 Estrangeiro: ERICH JUSTIN JACKSON Passaporte: 420635400 Estrangeiro: JASON ANDREW GAVIATI Passaporte: 440857511 Estrangeiro: LINDSEY STIRLING Passaporte: 505991073 Estrangeiro: ROBERT LILE MC WHORTER Passaporte: 506053774 Estrangeiro: ZACHARY MICHAEL FELBER Passaporte: 466571631; Processo: 47039001916201506 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON WILLIS GLAS Passaporte: 469817803 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID SMITH Passaporte: 468220103 Estrangeiro: GRACE MARGARET ROYSE Passaporte: 525449737 Estrangeiro: JAMES MIHDI KING Passaporte: 460935319 Estrangeiro: JERALD JOSEPH FITZGERALD Passaporte: 493926797 Estrangeiro: JEREMY RUZUMNA Passaporte: 476133453 Estrangeiro: JOHN MEREDITH WICKS Passaporte: 483736064 Estrangeiro: JOSEPH SCOTT KARNES Passaporte: 039628743 Estrangeiro: LISA JENNIFER NUPOFF Passaporte: 456493159 Estrangeiro: MICHAEL SEAN FITZPATRICK Passaporte: 488167460 Estrangeiro: NOELLE ALMA SCAGGS Passaporte: 504262040; Processo: 47039001917201542 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL GERBER Passaporte: 308427077 Estrangeiro: DANIEL LEE KONGOS Passaporte: 506030333 Estrangeiro: DYLAN GABRIEL KONGOS Passaporte: 489704818 Estrangeiro: JESSE DEAN KONGOS Passaporte: 467682243 Estrangeiro: JOHN JOSEPH KONGOS Passaporte: 505570077 Estrangeiro: JONATHAN DAVID BAXTER MARLOW Passaporte: 501702626 Estrangeiro: MARC LAWRENCE POLLACK Passaporte: 527517573 Estrangeiro: MICHAEL FRANCIS QUINN Passaporte: 720114609 Estrangeiro: MORLEY SIMON GORDON Passaporte: 500376785 Estrangeiro: NIKOLAS VOTICHENKO Passaporte: 505726231; Processo: 47039001929201577 Empresa: LUZ FRANQUIAS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DELILA PAZ HERNANDEZ Passaporte: 483201647 Estrangeiro: EDGARD KRYSSTOPHER PIREZ Passaporte: 516882232 Estrangeiro: FERNANDO SANCHEZ Passaporte: 483719173; Processo: 47039001967201520 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALVARO IGNACIO ARANDA GUTIERRAZ Passaporte: P01278025 Estrangeiro: ANGELO FABRIZIO CARMONA LOPEZ Passaporte: 153884390 Estrangeiro: ANTHONY GENE GUTERAC BARRERA Passaporte: 153243352 Estrangeiro: FRANCISCO ADRIAN GONZALEZ GARCIA Passaporte: 136965506 Estrangeiro: JACK ROBERTO GONZALEZ Passaporte: 431304370 Estrangeiro: JOSE ANTONIO BRAVO MAUREL Passaporte: 108562641 Estrangeiro: MAXIMILIANO REYES FERIS Passaporte: 166579295 Estrangeiro: RAFAEL EUGENIO SOLARI GUAJARDO Passaporte: P05109595 Estrangeiro: ROBERTO SEBASTIAN DIAZ HOLA Passaporte: 15829334K; Processo: 47039001976201511 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM MICHAEL O TOOLE Passaporte: 483737321 Estrangeiro: CHASKA LELA POTTER Passaporte: 485776583 Estrangeiro: CHRISTINA MARIE CARANO Passaporte: 486449808 Estrangeiro: ETTORRE JOHN JOSEPH DIVITII Passaporte: 453122188 Estrangeiro: GERALD JAMES LINDAHL Passaporte: 488162642 Estrangeiro: JASON THOMAS MRAZ Passaporte: 422102901 Estrangeiro: JEFFREY JOHN COFFMAN Passaporte: 486783638 Estrangeiro: JOEL HOWARD REIFF Passaporte: 488815495 Estrangeiro: JOSEPH BRENDON MC NICHOL Passaporte: 453973127 Estrangeiro: JOSEPH DUANE BRUMBACK Passaporte: 310944519 Estrangeiro: MAI SUNSHINE BLOOMFIELD Passaporte: 223556218 Estrangeiro: MATTHEW C KORNICK Passaporte: 475880204 Estrangeiro: MATTHEW LOREN SWANSON Passaporte: 506025338 Estrangeiro: MONA TAVAKOLI Passaporte: 506257345 Estrangeiro: RACHEL JOHNSON Passaporte: 506258638 Estrangeiro: REBECCA EMILY GEBHARDT Passaporte: 483401319; Processo: 47039001970201543 Empresa: ENTRE PRODUTORA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELLEN TERI DAVIS Passaporte: 438600911; Processo: 47039001977201565 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES

WYN JONES Passaporte: 099262300 Estrangeiro: PAOLO FRANCESCO CIUFFA Passaporte: 306429416; Processo: 47039001983201512 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER PAUL COE Passaporte: 720020788; Processo: 47039001985201510 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: POLLY GRACIELA FERMAN Passaporte: 452071518; Processo: 47039002014201589 Empresa: B/FERRAZ COMUNICACAO PROMOCIONAL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SARAH DEMETRIA GAUGLER Passaporte: 465198156 Estrangeiro: WESLEY TODD WOLFE Passaporte: 492717729; Processo: 47039001990201514 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ULF HAAKAN HARDENBERGER Passaporte: 85290837; Processo: 47039002006201532 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENIZ AYDIN Passaporte: 129740792.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094000385201507 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ivan Kaygorodov Passaporte: 51N° 5777161 Mãe: Tatyana Kaygorodov Pai: Boris Kaygorodov; Processo: 46094000588201595 Empresa: UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO JORGE PINA TAVARES Passaporte: J315899 Mãe: ANGELICA PINA TAVARES Pai: EDUARDO M. TAVARES.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039012826201451 Empresa: VAA BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRUNO JOSÉ SOARES FERREIRA DIAS Passaporte: L896947 Mãe: Maria Isabel Vieira Soares Ferreira Dias Pai: Antonio José Ferreira Dias; Processo: 46094000306201550 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASASHI SHICHINO Passaporte: TG8068289 Mãe: YUKO SHICHINO Pai: OSAMU SHICHINO; Processo: 46094000280201540 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO JORGE DOMINGUES DOS SANTOS Passaporte: N463765 Mãe: OLGA DOMINGUES LUIS DOS SANTOS Pai: ANTONIO LUIS DOS SANTOS; Processo: 46094000290201585 Empresa: VPK PARTICIPACOES E SERVICOS PORTUARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SJOERD JAN FREDERIK Passaporte: BF8FRJL86 Mãe: MARIE JOSE WERTS Pai: BERNARD HENDRIK JAN BAZEN; Processo: 47039001162201586 Empresa: WINTERSTEIGER SOUTH AMERICA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ERWIN STURMAIR Passaporte: P4523640 Mãe: MARIA STURMAIR Pai: JOHANN STURMAIR; Processo: 47039001197201515 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JANG WHAN SEO Passaporte: M04200351 Mãe: GYU-JUN KWAK Pai: BYEONG-MUN SEO; Processo: 47039001305201550 Empresa: K & G INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JEAN PAUL RAYMOND DAVID Passaporte: 14CA70574 Mãe: PITHOIS MARYVONNE FRANCOISE Pai: DAVID RAYMOND JULIEN FERNAND; Processo: 47039001327201510 Empresa: KURASHIKI DO BRASIL TEXTIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKA AAKI AOYAMA Passaporte: TZ0439221 Mãe: MISA TO AOYAMA Pai: KAZUO AOYAMA; Processo: 47039001355201537 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROYUKI IWAKI Passaporte: TH4866615 Mãe: Miyoko Iwaki Pai: Tadao Iwaki; Processo: 47039001353201548 Empresa: UNICER BRASIL PRODUCAO E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Tiago Barbado Allen Vasconcelos Passaporte: M694731 Mãe: Disi Maximino Barbado de Vasconcelos Pai: João Pedro Mendes Usera Allen de Vasconcelos; Processo: 47039001382201518 Empresa: METAL ONE DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAO KUGE Passaporte: TH 9.691.504 Mãe: SATOKO KUGE Pai: AKIRA KUGE.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039011923201427 Empresa: STEBA BIOTECH BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pedro Alberto Paraiso de Almeida Passaporte: M752460 Mãe: Maria de Lurdes Brisida Inácio Pai: Francisco de Almeida Inácio; Processo: 47039001117201521 Empresa: BEHRENS DO BRASIL COMERCIAL QUIMICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IAN GEORGE FISCHER Passaporte: PV7939857 Mãe: MARGARET FRANCES MARY FISCHER Pai: JAN HENDRIK FISCHER; Processo: 47039001332201522 Empresa: VOSTU PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL ENRIQUE KAFIE CANAHUATI Passaporte: C351104 Mãe: LILIANA CANAHUATI DE KAFIE Pai: RAFAEL CHURCI KAFIE LARACH.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094006636201044 Empresa: C 2 M PATRIMONIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CORINNE PATRICIA CUROT Passaporte: 08CX53790; Processo: 46208017459201421 Empresa: SPE CONDOMINIO LISBOA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ALBERTO FERNANDES LOPES Passaporte: H191242; Processo: 47039011048201483 Empresa: BRASLIDER COMERCIO E IMPORTACAO DE TECIDOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIDE SUN PASSAPORTE: G28642601; Processo: 46094007053201464 Empresa: SOLO-

MON TRADING LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WENJUN GAO Passaporte: G34283950; Processo: 47039012604201439 Empresa: HONG MING TEXTIL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YEPING JI Passaporte: G26856001; Processo: 47039012708201443 Empresa: BELTOOLS SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONG CAI Passaporte: G35471593; Processo: 46094000019201540 Empresa: URBAN MOTION PARQUE DE TRAMPOLINS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Timon Sean Johns Passaporte: 498695653; Processo: 47039013759201492 Empresa: HYUN WOO SUNG EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HYUN WOO SUNG Passaporte: M78659206; Processo: 46094000413201588 Empresa: ARTENICE DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FREDERIC JEAN-CLAUDE HENRI ANDRÉ GANNEVAL Passaporte: 08AC19025; Processo: 47039000797201566 Empresa: AMAZON HIGH-TECH AQUICULTURA E AGROPECUARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAN MIKAEL EKSTROEM Passaporte: 89148369; Processo: 47039001263201557 Empresa: DELICIOSO CATERING COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WARNAKULASURIYA NAMAL RUWAN SANJEEWA FERNANDO Passaporte: N1003450; Processo: 47039001271201501 Empresa: SIGMARES IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ MANUEL BOULLOSA RODRIGUEZ Passaporte: AAD206490; Processo: 47039001331201588 Empresa: SWISS-CLEAN SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDE ALAIN THIERRY VAN OSSELT Passaporte: EJ695134; Processo: 47039001391201509 Empresa: PADARIA CAPADOCIA SUPER LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IZZET ÖZTOVI Passaporte: U07718679; Processo: 47039001406201521 Empresa: INDIA PLUS MODAS EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HARISH RANGWANI Passaporte: Z2005478; Processo: 47039001425201557 Empresa: J.A. GARCIA EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAQUIN ABELLAN GARCIA Passaporte: AAG191310; Processo: 47039001487201569 Empresa: ROYAL DYSNASTY DO BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JESSE JAMES MARTIN Passaporte: 484207114; Processo: 47039001541201576 Empresa: ULISSES SEGUNDO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO BARTOLONE Passaporte: AA0958695.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 2º - A):

Processo: 47039001234201595 Empresa: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TONGXING XING Passaporte: P00275850 Mãe: Fujing Xing Pai: Xiulian Shi.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIS JOSE DONAS BOTO VAZ PATO a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na ECB SUMA PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.000575/2015-43, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.048008/2012-06.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GOKUL V HEMMADY a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na SUNBIRD TELECOMUNICACOES LTDA processo: 47039.000628/2015-26, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.018495/2013-55.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GOKUL V HEMMADY a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na SUNBIRD PARTICIPACOES LTDA Processo: 47039.000629/2015-71, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.018495/2013-55.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GOKUL V HEMMADY a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na NEXTEL TELECOMUNICACOES SMP LTDA.

processo: 47039.000634/2015-83, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.018495/2013-55.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GOKUL V HEMMADY a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na NEXTEL TELECOMUNICACOES DE LONGA DISTANCIA LTDA processo: 47039.000634/2015-83, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.018495/2013-55.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DUARTE NUNO VIANA DE OLIVEIRA BRAGA a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na ECB SUMA PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.000641/2015-85, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024412/2012-86.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: James William Everett a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na NE DRILLING SERVICOS DO BRASIL LTDA processo: 47039.000643/2015-74, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007532/2014-16.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HISAO MÓRIOKA a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A. Processo: 47039.000676/2015-14, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.030486/2013-32.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 4775800045201407 Empresa: OPT SOLUCOES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Filipe Balhau Pires Passaporte: M246622; Processo: 47039011533201457 Empresa: CONDOMINIO ATHENAS MULTIEMPRESARIAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN BOLIVAR GARCIA TAPIA Passaporte: MDO279489; Processo: 47039013142201477 Empresa: MUSIQUESE - ARTE CULTURA EDUCACAO S/S LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ileana Bautista de la Torre Passaporte: G03577140; Processo: 47039013217201410 Empresa: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENMING LI Passaporte: PE0016566; Processo: 47039001309201538 Empresa: FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIL FILIPE SANTOS OLIVEIRA Passaporte: M860596; Processo: 47039000408201501 Empresa: VALECLA EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO MOSSIO Passaporte: YA1307666.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempetividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.005464/2014-15, Empresa: FARIMA IND. E COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA Estrangeiro: OSCAR MASANA PAVON Passaporte: AAG693750.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU n.º 39 de 27/02/2015, Seção 1, p. 159, Processo: 47041.000606/2015-17, onde se lê: Prazo: 04/02/2016, leia-se: Prazo: 29/02/2016.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU n.º 22 de 02/02/2015, Seção 1, p. 121, Processo: 47039.000114/2015-71, onde se lê: Mãe: JACQUES GEORGES MEISS; Pai: EVELYNE MEISS, leia-se: Mãe: EVELYNE HEBINGER; Pai: JACQUES GEORGES MEISS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU n.º 19 de 28/01/2015, Seção 1, p. 72, Processo: 47039.000127/2015-40, onde se lê: Mãe: XIAOTIAN XIE; Pai: AIHE LIU, leia-se: Mãe: AIHE LIU; Pai: XIAOTIAN XIE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU n.º 39 de 27/02/2015, Seção 1, p. 155, Processo: 47039.000897/2015-92, onde se lê: Mãe: HELENA MARIA DA SILVA RODRIGUES, leia-se: Mãe: HELENA MARIA SILVA RODRIGUES.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 475, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 15.03632, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

Art.1º Registrar os Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), objetos do processo n.º 46017.000593/2015-11, marca HENRY, fabricados por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda, CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho e Emprego n.º 00004, conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
250	HEXA A
251	HEXA B
252	HEXA C
253	HEXA D
254	HEXA E

PORTARIA Nº 476, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 15.03687, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

Art.1º Registrar os Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), objetos do processo n.º 46017.000592/2015-76, marca DIMEP, fabricados por Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso LTDA, CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho e Emprego n.º 00003, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
255	PRINTPOINT III B LCD 1P
256	PRINTPOINT III BP LCD 1P
257	PRINTPOINT III BH LCD 1P
258	PRINTPOINT III BHW LCD 1P
259	PRINTPOINT III BM LCD 1P
260	PRINTPOINT III BMW LCD 1P
261	PRINTPOINT III BS LCD 1P
262	PRINTPOINT III BHI LCD 1P
263	PRINTPOINT III B S LCD 1P
264	PRINTPOINT III BP S LCD 1P
265	PRINTPOINT III BPW S LCD 1P
266	PRINTPOINT III BH S LCD 1P
267	PRINTPOINT III BHW S LCD 1P
268	PRINTPOINT III BM S LCD 1P
269	PRINTPOINT III BMW S LCD 1P
270	PRINTPOINT III BS S LCD 1P
271	PRINTPOINT III BHI S LCD 1P
272	PRINTPOINT III B V LCD 1P
273	PRINTPOINT III BP V LCD 1P
274	PRINTPOINT III BPW V LCD 1P
275	PRINTPOINT III BH V LCD 1P
276	PRINTPOINT III BHW V LCD 1P
277	PRINTPOINT III BM V LCD 1P
278	PRINTPOINT III BMW V LCD 1P
279	PRINTPOINT III BS V LCD 1P
280	PRINTPOINT III BHI V LCD 1P
281	PRINTPOINT III B LCD 2P
282	PRINTPOINT III BP LCD 2P
283	PRINTPOINT III BPW LCD 2P
284	PRINTPOINT III BH LCD 2P
285	PRINTPOINT III BM LCD 2P
286	PRINTPOINT III BMW LCD 2P
287	PRINTPOINT III BS LCD 2P
288	PRINTPOINT III BHI LCD 2P
289	PRINTPOINT III B S LCD 2P
290	PRINTPOINT III BP S LCD 2P
291	PRINTPOINT III BPW S LCD 2P
292	PRINTPOINT III BH S LCD 2P
293	PRINTPOINT III BHW S LCD 2P
294	PRINTPOINT III BM S LCD 2P
295	PRINTPOINT III BMW S LCD 2P
296	PRINTPOINT III BS S LCD 2P
297	PRINTPOINT III BHI S LCD 2P
298	PRINTPOINT III B V LCD 2P
299	PRINTPOINT III BP V LCD 2P
300	PRINTPOINT III BPW V LCD 2P
301	PRINTPOINT III BH V LCD 2P

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de fevereiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46218.012582/2014-36
Entidade	FENASEMPE - Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais
CNPJ	08.181.641/0001-00
Fundamento	NT 241/2015/CGRS/SRT/MTE

Em 2 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 240/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Alteração Estatutária 46202.002699/2011-38, CNPJ 22.765.861/0001-01, de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manaquiri, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 238/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46211.002129/2011-39, referente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Azul - SIDSMPAZ, CNPJ 12.891.252/0001-37, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 239/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.784/1999, ANULAR o ato que publicou no Diário Oficial da União - DOU - Seção I, pág. 72, n.º 182, do dia 19/09/2013 e INDEFERIR o Processo 46232.004038/2011-90, CNPJ 13.217.201/0001-97, de interesse SINFISUL - Sindicato dos Auditores Fiscais e Auditores Tributários Municipais, Fiscais de Rendas e Fiscais de Tributos Municipais do Sul do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 26, I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 237/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Terenos,

CNPJ 12.978.600/0001-08, Processo 46312.000246/2012-19 e o Sindicato dos Trabalhadores em Frigoríficos e Matadouro em Geral de Campo Grande, Dourados, Paranaíba, Três Lagoas, Caarapó, Guia Lopes da Laguna, Terrenos, Camapuã, Aparecida do Taboada, Jaguarari do Estado de Mato Grosso do Sul - MS, CNPJ 26.857.946/0001-62, Processo 24000.003681/91-09, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do processo 0050187-41.2014.4.01.3400, interposto na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46260.006198/2011-36
CNPJ	00.317.406/0001-00
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Minas Gerais e São Paulo

Entidade: SINTRACOOP - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas Agropecuárias, Mistas, Agrárias, Agronegócios, Agrícolas, Agro-industriais, Centrais, Comerciais, Consumos, Créditos, Economias, Laticínios, Educacionais, Trabalhos, Infra-Estruturas, Minerais, de Produções, Energizações, Eletrificações, Sucroalcooleiros, Turismo, Lazer e Transportes (exceto os trabalhadores de cooperativas de transporte em ônibus urbanos alternativos) no Estado de São Paulo e das Cooperativas Agropecuárias no Estado de Minas Gerais

Categoria: Trabalhadores Celetistas em Cooperativas Agropecuárias, Mistas, Agrárias, Agronegócios, Agrícolas, Agro-industriais, Centrais, Comerciais, Consumos, Créditos, Economias, Laticínios, Educacionais, Trabalhos, Infra-Estruturas, Minerais, de Produções, Energizações, Eletrificações, Sucroalcooleiros, Turismo, Lazer e Transportes (exceto os trabalhadores de cooperativas de transporte em ônibus urbanos alternativos) no Estado de São Paulo e das Cooperativas Agropecuárias no Estado de Minas Gerais

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 242/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001947/2014-42, com fundamento no art. 18, incisos II e III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária (RAE) ao SEAC-GO - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás, Processo 46208.011720/2010-55, CNPJ 02.552.768/0001-01, para representar a categoria das empresas prestadoras dos serviços de asseio, conservação, limpeza ambiental e de logradouros públicos, limpeza urbana, varrição, remoção, coleta de lixo privados e públicos/urbanos, bem como terceirização de mão-de-obra, no estado de Goiás.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos Autos do processo 0001475-54.2014.5.10.0015 da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 236/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Tintas e Vernizes do Município de São Gonçalo/RJ, Processo 46215.034720/2012-04, CNPJ 11.749.571/0001-40, para Representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Tintas e Vernizes, com abrangência municipal e base territorial no município de São Gonçalo no estado do Rio de Janeiro.

Em 4 de março de 2015

"Tendo em vista a LIMINAR prolatada nos autos do Processo Judicial n.º TST- CauInom - 2551-06.2015.5.00.0000, referente à Ação Cautelar Inominada c/c Pedido Liminar, tramitada perante o Tribunal Superior do Trabalho, com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 66/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a SUSPENSÃO do Registro Sindical auferido pelo SINDPOL-ES - Sindicato dos Investigadores de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, nos autos do Processo Administrativo n.º 46207.005500/2011-83, perante este Órgão e, em consequência, o restabelecimento da categoria dos Investigadores de Polícia Civil de acesso, Investigador de Polícia Civil de primeira, Investigador de Polícia Civil de segunda e Investigador de Polícia Civil de terceira categoria do SINDIPOL - ES - Sindicato dos Servidores Policiais Cíveis do Estado do Espírito Santo".

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Processo: n.º 50000.008070/2014-98.
Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Assunto: Edital de Chamamento Público n.º 2/2014.

Considerando o disposto no Relatório Final apresentado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria MT n.º 75, de 19 de março de 2014, o disposto na Nota Técnica n.º 003/2015/DECON/SEAT/MT, de 23 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e na Nota n.º 00174/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJT/snk, de 03 de março de 2015, da Consultoria Jurídica desta pasta ; e tendo em vista a Portaria MT n.º 58, de 27 de



fevereiro de 2014, que autorizou o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-476/PR, no trecho entre Lapa e União da Vitória; BR-153, no trecho entre União da Vitória e a divisa SC/RS; BR-282, no trecho entre o entroncamento com a BR-153 e o entroncamento com a BR-480; e BR-480, no trecho entre o entroncamento com a BR-282 e Chapecó, resolvo considerar os estudos técnicos apresentados por J. Malucelli Construtora de Obras S.A. / Concesol Engenharia Ltda, como vinculados à concessão e de utilidade para licitação, aprovando, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 4.688.580,38.

1. Este valor poderá ser reavaliado caso haja alterações de escopo ou abrangência do estudo apresentado.

2. Esta aprovação fica condicionada à prestação do Apoio Técnico previsto no Anexo III do Termo de Referência publicado no sítio eletrônico da Agência Nacional de Transportes Terrestres no dia 02 de abril de 2014.

3. O Apoio Técnico consistirá no auxílio à Agência Nacional de Transportes Terrestres pela empresa selecionada, nas seguintes tarefas:

a. Submissão aos Processos de Participação e Controle Social a serem realizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (conforme Resolução nº 3.705/2011 da Agência), para tornar público e colher contribuições e sugestões às minutas de Edital, Contrato de concessão e Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, elaborando os documentos necessários a sua realização e auxiliando nas respostas às contribuições;

b. Elaboração do Plano de Outorga;

c. Reuniões com o Tribunal de Contas da União, no âmbito do 1º estágio de fiscalização do processo de outorga;

d. Alteração do Programa de Exploração da Rodovia e dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica.

4. Esta aprovação i) não gera direito de preferência para outorga da concessão; ii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação; iii) não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; iv) é pessoal e intransferível; e v) não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa selecionada.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.603, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Marco Aurelio R. Vargas e Cia Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 076, de 12 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.066105/2009-13, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Marco Aurelio R. Vargas e Cia Ltda., CNPJ nº 04.760.364/0001-20, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.604, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Maroto Viagens Ltda. - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 077, de 12 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.126069/2011-61, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Maroto Viagens Ltda. - ME, CNPJ nº 94.327.509/0001-97, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro de Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.605, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa C.F. Nascimento e Cia Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 078, de 12 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.110578/2012-52, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa C.F. Nascimento e Cia Ltda., CNPJ nº 05.257.770/0001-38, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do seu Certificado de Registro de Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.606, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Alves & Lima Transportes Rodoviário Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 079, de 12 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.089818/2008-66, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Alves & Lima Transportes Rodoviário Ltda., CNPJ nº 06.917.102/0001-52, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.607, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Falkentur Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 080, de 12 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.070881/2009-18, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Falkentur Transportes., CNPJ nº 04.213.826/0002-70, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.608, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa SPJ Turismo e Transporte Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 083, de 13 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.030182/2011-41, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa SPJ Turismo e Transporte Ltda., CNPJ nº 07.303.231/0001-13, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro de Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.609, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a pena de declaração de inidoneidade à empresa Transjobar Ltda. ME.

Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 085, de 13 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.015763/2010-72, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Transjobar Ltda. ME, CNPJ nº 10.553.281/0001-63, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.610, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa V. Cechin Transportes.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 086, de 13 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.029232/2011-48, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa V. Cechin Transportes, CNPJ nº 10.949.017/0001-43, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com consequente cassação de seu Certificado de Registro de Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.611, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em face da empresa Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda..

Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 084, de 13 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.007523/2011-85, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda., por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.612, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Viação Cometa S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 088, de 17 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.076699/2009-62, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Viação Cometa S.A., por ausência de responsabilidade da empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.614, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Tiago M. Leal & Cia Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 057, de 25 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.066497/2009-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Tiago M. Leal & Cia Ltda., CNPJ nº 10.263.419/0001-90, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.615, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Silveny Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 058, de 25 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.066578/2009-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Silveny Ltda., CNPJ nº 02.794.565/0001-13, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1672 Data da Sessão: 24/02/2015

Processo: 0.00.000.000166/2015-11

Classe: Proposição

Distribuição Esdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000167/2015-65

Classe: Proposição

Distribuição Marcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.000168/2015-18

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Fábio George Cruz da Nóbrega

Sessão: 1673 Data da Sessão: 26/02/2015

Processo: 0.00.000.000169/2015-54

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Antônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000170/2015-89

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição Corregedoria

Processo: 0.00.000.000171/2015-23

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Antônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000172/2015-78

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000173/2015-12

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição Corregedoria

Processo: 0.00.000.000174/2015-67

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição Leonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.000175/2015-10

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição Cláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.000176/2015-56

Classe: Pedido de Providências

Distribuição Walter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000177/2015-09

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição Corregedoria

Processo: 0.00.000.000178/2015-45

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição Luiz Moreira Gomes Júnior

Processo: 0.00.000.000179/2015-90

Classe: Pedido de Providências

Distribuição Jefferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.000180/2015-14

Classe: Pedido de Providências

Distribuição Cláudio Henrique Portela do Rego

Sessão: 1674 Data da Sessão: 27/02/2015

Processo: 0.00.000.000181/2015-69

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição Marcelo Ferra de Carvalho

Sessão: 1675 Data da Sessão: 02/03/2015

Processo: 0.00.000.000182/2015-11

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000183/2015-58

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição Jarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.000184/2015-01

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição Alexandre Berzosa Saliba

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.001437/2014-74

REQUERENTE: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 56/2010, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFORMIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS PENAIS PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EMENTA PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 56/2010, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFORMIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS PENAIS PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APROVAÇÃO. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a proposta de resolução, alterando a Resolução CNMP nº 56/2010, nos termos do parecer do relator.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro Relator

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e dezesseis minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência da Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Presidente do CNMP, em exercício. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Jefferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Cláudio Henrique Portela do Rego, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira Gomes Júnior, Marcelo Ferra de Carvalho, Alexandre Berzosa Saliba, Walter de Agra Júnior e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Marcus Vinicius Furtado Coelho. Presentes, também, Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP e os Doutores Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União; Giovanni Rattacaso, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Militar - ANMPM; Ivana Lúcia Franco Ceí, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Roberto da Silva Alvares, Promotor de Justiça do Estado do Amapá; João Ricardo Tavares, Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul - AMPRS; Márcio Fernando Elias Rosa, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Débora Geane Aguiar Aragão, Promotora de Justiça do Estado do Piauí; Luiz Felipe Cheib, Diretor Financeiro da Associação Mineira do Ministério Público - AMMP; Ricardo de Assis Andrade, Diretor Administrativo da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB; Walkiria Ruicir Danielski, Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; e Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho. Iniciados os trabalhos, a Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que o Conselheiro Alexandre Saliba estava ausente justificadamente, em razão de licença médica. Em seguida, submeteu ao plenário as Atas da Primeira e Segunda Sessões Ordinárias de 2015, que foram aprovadas, à unanimidade, sem retificação. Após, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 78 (setenta e oito) decisões, publicadas no período de 27/01/2015 a 09/02/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional, igualmente, encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 1º/01/2015 a 09/02/2015, totalizando 16 (dezesesseis) decisões. Na sequência, anunciou, a pedido dos Relatores e em razão da ausência do Conselheiro Alexandre Saliba, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001441/2011-90; 0.00.000.001096/2013-56; 0.00.000.001310/2013-74; 0.00.000.000225/2014-70; 0.00.000.001151/2014-99; 0.00.000.000356/2014-57; 0.00.000.001282/2014-76; 0.00.000.000756/2011-10; 0.00.000.000036/2013-16; 0.00.000.001601/2013-62; 0.00.000.001531/2014-23; 0.00.000.001545/2014-47; 0.00.000.001569/2014-04; 0.00.000.001809/2013-81; 0.00.000.000397/2014-43; 0.00.000.000540/2014-05; 0.00.000.000758/2014-51; 0.00.000.001423/2014-51; 0.00.000.001552/2014-49; e 0.00.000.001576/2014-06. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas também anunciou o adiamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000049/2014-76, a pedido do requerente. Na sequência, a Presidente anunciou a retirada de pauta dos Processos CNMP n.ºs

0.00.000.001207/2013-24; 0.00.000.001339/2013-56; 0.00.000.00348/2014-19; 0.00.000.000542/2014-96; 0.00.000.001181/2014-03 e 0.00.000.001523/2014-87. Após, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001408/2013-21, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Na ocasião, a Presidente anunciou o julgamento em bloco dos Recursos Internos - Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000749/2014-61 e 0.00.000.001202/2014-82. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001613/2014-78, passaram a compor a mesa os Conselheiros Marcelo Ferra e Walter Agra. Na sequência, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou a presença da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Doutora Ivana Lúcia Franco Ceí, bem como do Procurador-Geral de Justiça do Estado do São Paulo, Doutor Márcio Fernando Elias Rosa. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela apresentou Proposta de Resolução que visa à alteração da Resolução CNMP nº 63, para incluir as tabelas unificadas na área de gestão administrativa. Apresentou, também, Proposta de Emenda Regimental, com vistas à alteração do parágrafo único do artigo 59, do Regimento Interno do CNMP, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001425/2014-40, o Conselheiro Luiz Moreira passou a compor a mesa. Na ocasião, o Conselheiro Alessandro Tramujas ressaltou que acompanhava o Relator no caso concreto, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, para determinar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que nomeie o servidor Bruno Silvestre Duda de Lima, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Jurídico Ministerial junto a 18ª Procuradoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000648/2014-90, o Relator, Conselheiro Walter Agra, reajustou o seu voto, no sentido de dar parcial provimento aos Embargos de Declaração, dando-lhes efeitos infringentes, para declarar prejudicada a abertura de Procedimento de Controle Administrativo determinada na decisão impugnada. Em seguida, o Corregedor Nacional suscitou questão de ordem acerca da proclamação do resultado do julgamento de mérito do referido processo, ocorrido na Vigésima Primeira Sessão Ordinária de 2014. Esclareceu que, naquela assentada, foram proferidos sete votos pela abertura de procedimentos de atribuição da Corregedoria Nacional, sendo cinco pela instauração de sindicância, dois pela abertura de Reclamação Disciplinar, e seis votos pela instauração de processo administrativo disciplinar, razão pela qual sugeriu a retificação do resultado, para que, de acordo com a maioria dos votos proclamação, fossem os autos encaminhados à Corregedoria Nacional. Na ocasião, o Conselho, por maioria, acolheu a questão de ordem, para ajustar a proclamação do resultado da decisão embargada, no tocante à instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, determinando o encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, vencidos os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho e Esdras Dantas, que entendiam pela manutenção da instauração do processo administrativo disciplinar. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou a presença do Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo. Após, o Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento, extrapauta, os Processos CNMP n.º 0.00.000.001690/2013-47 e 0.00.000.000294/2014-83, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, e à manutenção da suspensão do membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo mesmo período. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000521/2014-71, o Conselheiro Antônio Duarte saudou a Presidente e o Conselheiro Luiz Moreira deixou de votar por ter se ausentado temporariamente durante os debates. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.0001447/2014-18 ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas, voltando a compor a mesa após esse julgamento. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001509/2014-83, o Conselheiro Walter Agra retificou o seu voto, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Fábio George, no sentido de julgar procedente o pedido. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra anunciou o adiamento dos Processos CNMP nº 0.00.000.001449/2013-18 e 0.00.000.000574/2014-91, e o Conselheiro Luiz Moreira do Processo CNMP nº 0.00.000.000539/2014-72. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001151/2013-16, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Moreira, que voltou a compor a mesa durante o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001000/2012-79. A sessão foi suspensa às dezesseis horas e quarenta e oito minutos e reiniciada às dezesseis horas e vinte e um minutos, sob a Presidência da Doutora Ela Wiecko. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.002269/2010-19, o Conselheiro Leonardo Carvalho alterou o seu voto, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Antônio Duarte, no sentido de julgar o pedido improcedente, devendo a matéria ser encaminhada à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, para análise. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000381/2013-50, o Conselheiro Walter Agra reajustou o seu voto, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Leonardo Farias, no sentido de julgar o pedido procedente, para declarar a nulidade do ato impugnado, que concedeu a licença ao membro do Ministério Público do Estado de

Minas Gerais, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001146/2014-86, o relator, Conselheiro Cláudio Portela, retificou o seu voto, acolhendo sugestão dos Conselheiros Jefferson Coelho e Alessandro Tramujas, no sentido de julgar o pedido improcedente e determinar ao Corregedor-Geral do Estado de Minas



Gerais que observe a rotina do artigo 33, XVIII, da Lei Complementar nº 34/1994-MG, enviando os relatórios de inspeções e correções realizadas nas promotorias de justiça para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para fins de distribuição, análise e decisão exclusivamente sobre temas afetos à função institucional desse Conselho, mantendo-se as questões disciplinares na esfera de competência da Corregedoria Geral. Na ocasião, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001393/2012-11, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior alterou o seu voto, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, no sentido de julgar improcedente o pedido. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001051/2012-09, o Conselheiro Fábio George cumprimentou a Doutora Ela Wiecko, pela condução da sessão, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte registrou a presença da Presidente da CONAMP, Doutora Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; do Presidente da AMPDFT, Doutor Antônio Marcos Dezan; e do Presidente da ANPT, Doutor Carlos Eduardo de Azevedo Lima. A sessão foi encerrada às dez horas e vinte e sete minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pela Presidente.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - 10/02/2015
1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001408/2013-21 (Processo Administrativo Disciplinar)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Cândido Honório Ferreira Filho - Promotor de Justiça/AM
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira, Walter Agra, Marcelo Ferra e Alexandre Saliba.
2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000749/2014-61 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
RECORRENTES: Carolina Scatena do Valle - OAB/SP Nº 175.423; Mateus de Oliveira Rossetti - OAB/SP Nº 272.340; Priscila Maria Pereira Correa da Fonseca - OAB/SP Nº 32.440; Stéphanie Prachthaus Bosch - OAB/SP Nº 317.245
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira, Walter Agra, Marcelo Ferra e Alexandre Saliba.
3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001202/2014-82 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
RECORRENTE: Dilton Depes Tallon Netto - Promotor de Justiça/ES
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira, Walter Agra, Marcelo Ferra e Alexandre Saliba.
4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001613/2014-78 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Luzanira Maria Formiga - Procuradora de Justiça no Estado do Ceará
ADVOGADO: Fernando Henrique Melo Formiga - OAB/CE nº 23820-B
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Requer revisão de decisão do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, exarada nos autos da sindicância nº 21068/2014-1, com anulação parcial da Portaria nº 014/2014CGMP. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira e Alexandre Saliba.
5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000519/2014-00 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Jailson Lima da Silva - Deputado Estadual/SC
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
ASSUNTO: Requer a averiguação de supostas irregularidades no valor dos subsídios pagos aos membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, os quais extrapolam o teto remuneratório.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de Julgar o pedido parcialmente procedente, a fim de determinar que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina: efetue o pagamento de indenização de férias apenas nos casos em que a Administração negar pedido de gozo de férias de membro, com base em análise fundamentada, concreta e individualizada, que evidencie a inviabilidade do deferimento do pleito sem prejuízo do interesse público ou da instituição, sendo vedada a autorização indiscriminada de pagamento com base em alegação genérica; e converta em pecúnia os períodos de licença-prêmio não usufruídos por membro (e não prescritos conforme a legislação de regência) somente quando do rompimento definitivo do seu vínculo com o Ministério Público, pediram vista os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Cláudio Portela. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho e Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira e Alexandre Saliba. Aguardam os demais.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001399/2014-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Jorge William Fredi
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre
ASSUNTO: Requer a revisão de ato administrativo que excluiu candidatos do Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Acre na fase de exames médicos, com inclusão do requerente na fase subsequente, consistente em exame psicotécnico. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, a fim de confirmar a decisão liminar que determinou à junta médica do concurso público para provimento do cargo de Promotor de Justiça substituto do Ministério Público do Estado do Acre a análise do exame e laudo médico referente ao campo visual do requerente, não obstante a apresentação extemporânea, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira e Alexandre Saliba.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001425/2014-40 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000968/2013-69)
RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTES: Anísio Marinho Neto - Procurador de Justiça/RN; Arly de Brito Maia - Procurador de Justiça/RN; Branca Medeiros Mariz - Procuradora de Justiça/RN; Carla Campos Amico - Procuradora de Justiça/RN; Carlos Augusto Caio dos Santos Fernandes - Procurador de Justiça/RN; Darci de Oliveira - Procuradora de Justiça/RN; Darci Pinheiro - Procuradora de Justiça/RN; Geralda Franciny Pereira Caldas - Procuradora de Justiça/RN; Herbert Pereira Bezerra - Procurador de Justiça/RN; Luiz Lopes de Oliveira Filho - Procurador de Justiça/RN; Maria Auxiliadora de Souza Alcântara - Procuradora de Justiça/RN; Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo - Procuradora de Justiça/RN; Maria Sônia Gurgel da Silva - Procuradora de Justiça/RN; Maria Vânia Vilela Silva de Garcia Maia - Procuradora de Justiça/RN; Mildred Medeiros de Lucena - Procuradora de Justiça/RN; Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino - Procuradora de Justiça/RN; Paulo Roberto Dantas de Souza Leão - Procurador de Justiça/RN; Pedro de Souto - Procurador de Justiça/RN; Tereza Cristina Cabral de Vasconcelos Gurgel - Procuradora de Justiça/RN; Valdira Câmara Torres Pinheiro Costa - Procuradora de Justiça/RN

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
ASSUNTO: Requer o controle de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que descumpriu acordo homologado no Processo CNMP nº 0.00.000.000968/2013-69, bem como que o referido Procurador-Geral não deixe de nomear servidores indicados pelos titulares das Procuradorias de Justiça como Assessores Jurídicos Ministeriais. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente para determinar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que nomeie o servidor Bruno Silvestre Duda de Lima, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Jurídico Ministerial junto a 18ª Procuradoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Deixou de votar o Conselheiro Luiz Moreira, por não ter assistido à leitura do relatório. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000648/2014-90 (Pedido de Providências)
RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Júlio da Silva Branchini - Juiz de Direito
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Requer providências diante de informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quanto ao atraso de membro do Ministério Público em audiência com escolta de réus presos.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos presentes Embargos, dando-lhes efeitos infringentes, para declarar prejudicada a abertura de Procedimento de Controle Administrativo determinada na decisão impugnada, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, acolheu questão de ordem, para ajustar a proclamação do resultado da decisão embargada, no tocante à instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, determinando o encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, nos termos propostos pelo Conselheiro Alessandro Tramujas. Vencidos o Relator e os Conselheiros Esdras Dantas e Leonardo Carvalho, que entendiam pela manutenção da instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001690/2013-47 (Procedimento Avocado)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
ASSUNTO: Procedimentos disciplinares nºs 3642AD/2012, 3129AD/2012, 6875AD/2013, 2096CS/2012, 7025AD/2013, 4687AD/2012, 2352CS/2012, 2492AD/2013, 1953CS/2012, 10034AD/2013.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ainda, por maioria, decidiu pela prorrogação da suspensão do membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator, vencido o Conselheiro Jeferson Coelho, que era contrário à referida prorrogação. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000294/2014-83 (Procedimento Avocado)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
ASSUNTO: Processos nºs 8322AD/2011, 10326AD/2012, 02/2013, 8322AD/2012, 8697AD/2012, 8842AD/2012, 7865AD/2012, 05/2012-CGMP, 10326AD/2012, 2780AD/2013, 3054AD/2013, 3056AD/2013, 3406AD/2013, 3623AD/2013, 3788AD/2013, 3923AD/2013 e 4600AD/2013.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ainda, por maioria, decidiu pela prorrogação da suspensão do membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator, vencido o Conselheiro Jeferson Coelho, que era contrário à referida prorrogação. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000521/2014-71 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Maria Aparecida Caixeta de Abreu
REQUERIDO: Ministério Público da União
ASSUNTO: Requer, nos moldes da decisão exarada no Processo CNMP nº 0.00.000.0001545/2012-85, a inclusão da requerente no quadro de servidores efetivos do Ministério Público da União, a qual foi requisitada da Administração Federal para compor a estrutura inicial da mencionada unidade ministerial.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Deixou de votar o Conselheiro Luiz Moreira, por não ter assistido aos debates. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000147/2013-22 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Associação Cearense do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Requer o controle e a revisão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, no sentido de que seja determinada a implantação imediata, na folha de pagamento daquele órgão, da diferença de subsídios aos membros do Parquet, que estão ou vierem a ser designados ou convocados para responderem por cargos de entrada ou instância superior, inclusive com o pagamento dos valores acumulados a todos quantos tenham deixado de receber essa diferença.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, a fim de reconhecer aos membros titulares do Ministério Público do Estado do Ceará, o direito do recebimento dos valores atrasados relativos à chamada "diferença de entrada", ficando tal pagamento, todavia, condicionado à existência de prévia disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001447/2014-18 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
RECORRENTE: José Carlos Paes - Desembargador do Tribunal de Justiça/RJ

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas, e justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001509/2014-83 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTES: Fernando Ferreira dos Santos - Promotor de Justiça/PI; Leida Maria de Oliveira Diniz - Promotora de Justiça/PI

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Requer a devolução dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2014 a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, bem como que se considere arguido o impedimento do Subprocurador-Geral de Justiça e de todos os Procuradores de Justiça do Estado do Piauí para a condução do referido Procedimento. Pedido de liminar.

DECISÃO: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Fábio George, no sentido de julgar procedente a presente Reclamação, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Luiz Moreira, e retificou o seu voto, para acompanhar a divergência, o Conselheiro Walter Agra. O Relator proferiu o seu voto na 2ª Sessão Ordinária de 2015, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, apenas para declarar o impedimento do Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, para apurar os fatos objeto do procedimento investigatório preliminar nº 09/2014, reconhecendo tal atribuição institucional ao decano do Colégio de Procuradores de Justiça, a quem devem ser remetidos os correspondentes autos, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba. Aguardam os demais.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001151/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP

INTERESSADO: Paulo Rubens Parente Rebouças - Presidente da APMP/PI

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Requer que este Conselho assegure aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, a percepção do direito à diferença de subsídio, cumulativamente com a gratificação pelo exercício cumulativo de atribuições, bem como que se reconheça os direitos dos membros que fazem jus aos benefícios.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente para reconhecer o direito ao recebimento simultâneo da chamada "diferença de subsídio" e da denominada "gratificação de exercício cumulativo", devido aos membros titulares do MP/PI que preencherem concomitantemente os requisitos legais, ficando o pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária; reconhecer o direito ao recebimento retroativo das diferenças devidas aos membros titulares que faziam jus a ambas as vantagens, mas não as receberam conjuntamente, desde 1º de agosto de 2011, ficando o pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária; declarar a inexistência de direito ao recebimento da "diferença de subsídio" em relação aos promotores de Justiça substitutos, sem prejuízo da percepção da "gratificação de exercício cumulativo", desde que satisfeitos os respectivos requisitos legais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Moreira e, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001000/2012-79 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Alega irregularidades em terceirização de serviços no Ministério Público do Estado do Ceará. Requer que seja determinado prazo para realização de concurso público e providências para criação de novos cargos, bem como concessão de medida liminar, a fim de que seja determinada a sustação de procedimento administrativo, que implique em prorrogação de contratos de terceirização. Pedido de Liminar.

DECISÃO: Na 3ª Sessão Ordinária de 2015, o Conselheiro Luiz Moreira pediu vista do feito. O relator apresentou seu voto na 13ª Sessão Ordinária de 2014, no sentido de dar parcial procedência ao pedido, para estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão para que o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará realize o quanto determinado pela Corregedoria Nacional no tópico 52.65 do Relatório de Inspeção, exceto quanto aos estudos sobre a estrutura de pessoal e quanto à substituição de trabalhadores terceirizados por servidores efetivos, que deverá ocorrer de forma gradual em até 180 (cento e oitenta) dias da ciência desta decisão. Anteciparam seus votos, o Conselheiro Leonardo Carvalho, acompanhando o Relator e, inaugurando a divergência parcial, o Conselheiro Alexandre Saliba, para acrescentar a determinação de instauração de sindicância em desfavor do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001355/2014-20 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTES: Promotores de Justiça/BA: Adriano Assis; Célia Boaventura; Patrícia Medrado; Rita Tourinho

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Requer que seja declarada a ilegalidade da Resolução nº 044/2014, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, a qual viola a Lei Orgânica do Parquet do mencionado Estado e a Resolução CNMP nº 20/2007. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Antônio Duarte. Vencidos o Relator e o Conselheiro Walter Agra, que julgavam o pleito procedente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000162/2014-51 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Rogério Ferreira da Silva - Promotor de Justiça/SE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Requer a declaração de ilegalidade de diversos atos praticados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, os quais supostamente violam prerrogativas constitucionais e legais de membro da mencionada unidade ministerial, bem como a análise e eventual reconhecimento de suposta prática de conduta incompatível com o cargo de Procurador-Geral.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado de Sergipe que, doravante, observe integralmente os dispositivos legais e regulamentares pertinentes na condução dos atos administrativos de sua atribuição, cuja inadequação restou reconhecida, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002269/2010-19 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Amapá em apurar irregularidades no repasse de contribuições previdenciárias.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o pedido improcedente, devendo a matéria ser encaminhada à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, para análise, nos termos do voto-vista divergente do Conselheiro Antônio Duarte. Vencidos o Relator e o Conselheiro Walter Agra, que entendiam pela parcial procedência do pedido, para reconhecer a mora do Ministério Público do Estado do Amapá na apuração da suposta prática de improbidade administrativa por parte de agentes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo e do Tribunal de Contas do Estado do Amapá; determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da Procuradora-Geral de Justiça daquele Estado; e reconhecer a prescrição, no tocante à infração disciplinar de negligência no cumprimento de dever legal praticada pelo ex-Procurador-Geral de Justiça. Deixou de votar a Presidente, por não ter acompanhado as discussões nas sessões plenárias anteriores. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000381/2013-50 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Rodrigo Sousa de Albuquerque - Procurador de Justiça/MG

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a suspensão e posterior desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu licença a membro do Parquet, em caráter especial, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Pedido de liminar.

ORIGEM: Minas Gerais

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Leonardo Farias, Walter Agra e a Presidente, que julgavam procedente o pleito, para declarar a nulidade do ato impugnado, que concedeu a licença ao membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Vencido, também, o Conselheiro Jeferson Coelho, que entendia pela prejudicialidade do pedido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001146/2014-86 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Cláudio Varella de Souza - Procurador de Justiça /MG

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer providências quanto ao não cumprimento da Lei Complementar nº 34/934 e do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os quais determinam que os relatórios reservados elaborados quando da realização de correções ordinárias e extraordinárias sejam remetidos ao mencionado Conselho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou ao Corregedor-Geral do Estado de Minas Gerais que observe a rotina do art. 33, XVIII, da Lei Complementar nº 34/1994-MG, enviando os relatórios de inspeções e correções realizadas nas promotorias de justiça para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para fins de distribuição, análise e decisão exclusivamente sobre temas afetos à função institucional desse Conselho, mantendo-se as questões disciplinares na esfera de competência da Corregedoria Geral, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001393/2012-11 (Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Hugo Cavalcanti Melo- Procurador de Justiça/PE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Requer o cumprimento, por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP nº 09/2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público, bem como o pagamento da Parcela Autônoma de Estabilidade Financeira por não compreender o valor do subsídio, conforme a referida Resolução.

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Tramujas, acompanhando a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, no sentido de julgar o pleito improcedente, pediu vista a Presidente. Retificou o seu voto, para acompanhar a divergência, o Conselheiro Jarbas Soares. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Antônio Duarte, Walter Agra, Esdras Dantas, Leonardo Farias e Leonardo Carvalho, no sentido de julgar procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco que implante a parcela autônoma de estabilidade financeira na folha de pagamento do membro do Parquet pernambucano e pague as diferenças devidas pela supressão do pagamento da referida parcela, a partir de outubro de 1998. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alexandre Saliba e Luiz Moreira. Aguardam os demais.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001051/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Maria Iracema Martins do Vale

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, que determinou a não renovação da requisição de sua servidora Luciana Maria Rocha Sampaio, técnica administrativa, para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alexandre Saliba e Luiz Moreira.

DECISÃO DE 3 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000171/2015-23

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Beatriz Rosa Olivo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO

(...)

Desse modo, valendo-me do poder geral de cautela previsto no art. 126, parágrafo único, do Regimento Interno deste CNMP, bem como nos arts. 798 e 799 do Código de Processo Civil ? e em juízo de estrita delibação, sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, em sede de cognição exauriente do pleito ? DEFIRO medida liminar na forma do art. 43, VIII, c/c 126, parágrafo único, do RICNMP, e determino a suspensão do concurso público para Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, até que a banca examinadora publique, na página de acompanhamento do concurso, o espelho de prova com os critérios utilizados para atribuição das notas de cada questão da prova discursiva do concurso para provimento do cargo de promotor de Justiça, restabelecendo, integralmente e para todos os candidatos, o prazo previsto no edital para interposição dos respectivos recursos do resultado preliminar.

Dê-se ciência desta decisão às partes, notificando o exmo. procurador-geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para que, no prazo de 15 (quinze dias), preste as informações que entender cabíveis.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Relator

DECISÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

PROCESSO: PAD Nº 0.00.000.000811/2014-14

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000811/2014-14, diante da sua manifesta improcedência, com fundamento no art. 43, IX, alínea "b", do RICNMP. Intime-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Conselheiro Relator

DECISÕES DE 2 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000072/2015-41

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA VIANA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...)

Diante da ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 36 do RICNMP, por parte do requerente, e não sendo caso de aplicação do parágrafo terceiro daquele dispositivo, determino o arquivamento deste Pedido de Providências nº 0.00.000.000072/2015-41, com fulcro no art. 43, IX, "a", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001445/2013-30

REQUERENTE: COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO: VISA ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES RELACIONADAS



ACIONADAS AO HOMICÍDIO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE ITAÍBA.

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 43, inc. IX, "c", do Regimento Interno do CNMP.

Comuniquem-se o Procurador-Geral da República, o Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Pernambuco e o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Preservação da
Autonomia do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001426/2014-94

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSEMP/SP
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)

Isto tudo sem prejuízo de futuro reexame da matéria pelo CNMP, caso constatadas eventuais irregularidades que ensejem a realização de novo controle sob o aludido ato administrativo, à luz do artigo 37 da Constituição Federal. Razões pelas quais, com fulcro no artigo 43, IX, c, do RICNMP, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO: 0.00.000.000154/2015-96

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: ALEXANDRE DE BRITO PINHEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "d", do RICNMP, por vislumbrar a incompatibilidade da pretensão requerida com enunciado deste Conselho.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001564/2014-73

RECLAMANTE: CARLOS ODILON MENDES PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão:

(...)

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 18, inciso IV, no artigo 36, parágrafo 1º e no artigo 75, caput, todos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento sumário da reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete a Vossa Excelência.

Brasília, 15 de dezembro de 2014
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro nos artigos 18, inciso IV, 36, §1º e 75, caput, todos do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se
Registre-se e
Intime-se;

Brasília, 19 de janeiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 22 DE JANEIRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001145/2013-51

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE AMAZONAS

Decisão:

(...)

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 23 de dezembro de 2014
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 159/164, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2015

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.001174/2014-01

RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão:

(...)

Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 84, do RICNMP, seja promovido o arquivamento da presente Sindicância.

Brasília, 19 de janeiro de 2015
BERNARDO DE URBANO RESENDE
Membro da Sindicância

SÉRGIO EDUARDO GOMIDE
Membro da Sindicância

RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro da Sindicância

Acolho integralmente o pronunciamento da Comissão de Sindicância de fls. 238/246, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no art. 84, do RICNMP.

Dê-se ciência ao sindicado e oficie-se conforme sugerido.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001204/2014-71

RECLAMANTE: GLADIMIR ROBERTO DA CRUZ

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão:

(...)

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 2 de fevereiro de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 56/61, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.001251/2013-34

RECLAMANTE: LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão:

(...)

Por todo o exposto, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no artigo 77, inciso I do Regimento Interno do CNMP, haja vista a perda do objeto do presente procedimento.

Brasília, 29 de janeiro de 2015
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 211/214, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.001315/2013-05

RECLAMANTE: RONALDO JOAO ROTH

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão:

(...)

Diante do exposto, sugiro, com base nos arts. 77, I, o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar em face do Procuradores de Justiça reclamados uma vez que os fatos analisados não constituem infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 28 de janeiro de 2015
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 932/935, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000432/2014-24

RECLAMANTE: HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão:

(...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que houve a sua perda de objeto, pela incidência da prescrição da pretensão de aplicar sanção disciplinar.

Brasília, 29 de janeiro de 2015
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 98/101, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001603/2014-32

RECLAMANTE: NÃO IDENTIFICADO

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão:
(...)
Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, face a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, comunicando-se a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
É a manifestação sub censura.

Brasília, 16 de dezembro de 2014
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, adotando-o como razões de decidir.
Cumpra-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000680/2014-75
RECLAMANTE: RAQUEL MENDONÇA DIAS PINHEIRO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão:
(...)
Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da reclamação disciplinar, por não constituir o fato infração disciplinar.
É o pronunciamento que se submete a Vossa Excelência.

Brasília, 15 de janeiro de 2015
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos, aliados às ponderações da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais no Procedimento Preliminar Correcional nº 153/2014-CGMP, adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do CNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se
Registre-se e
Intime-se;

Brasília, 9 de fevereiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000904/2014-49
RECLAMANTE: OSCAR COSTA FILHO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão:
(...)
Diante disso, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 76, parágrafo único, do Regimento Interno do CNMP, seja promovido, de plano, o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 30 de janeiro de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 496/508, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente feito, com fulcro no art. 76, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000473/2014-11
RECLAMANTE: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E OUTROS
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão:
(...)
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 29 de janeiro de 2015
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 898/904, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000478/2014-43
RECLAMANTE: WILSON DE SOUZA CORRÊA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão:
(...)
Ante o exposto, diante da atuação suficiente do Ministério Público do Estado do Pará, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.
É o parecer que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 19 de janeiro de 2015
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 76/78, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000587/2014-61 (APENSADAS AS RDS Nº 0.00.000589/2014-50 E Nº 0.00.000.001186/2014-28)

RECLAMANTE: FÁBIO LUIZ BARBOSA GAUDÊNCIO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão:
(...)
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 29 de janeiro de 2015
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 2418/2422, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000794/2013-34
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão:
(...)
VI - Ante o exposto, dada a perda do objeto, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.
VII - É o parecer que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 27 de janeiro de 2015
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 331/332, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na portaria MPT-PG nº 29, de 27 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30/1/2015, Seção 1, onde se lê:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES		
1	PROCURADOR-CHEFE	CC 04	1	PROCURADOR-CHEFE	CC 04
1	CHEFIA DO GABINETE CHEFE	CC 01	1	1.0 GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE Chefe Assistente Nível I	CC 01 FC 01
1	Setor de Relatórios, Estatísticas e Apoio às Coordenadorias Nacionais e Regionais Chefe	FC 03	1	1.0.1 Setor de Relatórios, Estatísticas e Apoio às Coordenadorias Nacionais e Regionais Chefe	FC 03
1	NÚCLEO ADMINISTRATIVO/CONTÁBIL Chefe	CC 01	1	1.0.2 Núcleo Administrativo/Contábil Chefe	CC 01
1	Setor de Apoio Administrativo Chefe	FC 02	1	1.0.2.1 Setor de Apoio Administrativo Chefe	FC 02
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Assessor-Chefe	FC 03			



1	ASSESSORIA JURÍDICA	CC 01			
1	Assessor Jurídico	CC 01			
			1	1.1 ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE	CC 01
			1	Chefe	CC 01
			1	Assessor Jurídico Nível I	CC 01
			1	CHEFE	FC 02
			1	1.2 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE	FC 02
			1	Chefe	FC 02

Leia-se:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
1	PROCURADOR-CHEFE	CC 04	1	PROCURADOR-CHEFE	CC 04
1	CHEFIA DO GABINETE	CC 01	1	1.0 GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	CC 01
			1	Chefe	FC 01
			1	Assistente Nível I	FC 01
1	Setor de Relatórios, Estatísticas e Apoio às Coordenadorias Nacionais e Regionais	FC 03	1	1.0.1 Setor de Relatórios, Estatísticas e Apoio às Coordenadorias Nacionais e Regionais	FC 03
			1	Chefe	FC 03
1	NÚCLEO ADMINISTRATIVO/CONTÁBIL	CC 01	1	1.1 Núcleo Administrativo/Contábil	CC 01
			1	Chefe	CC 01
1	Setor de Apoio Administrativo	FC 02	1	1.1.1 Setor de Apoio Administrativo	FC 02
			1	Chefe	FC 02
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	FC 03			
	Assessor-Chefe	FC 03			
1	ASSESSORIA JURÍDICA	CC 01			
	Assessor Jurídico	CC 01			
1	Assessor Jurídico	CC 01	1	2.0 ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE	CC 01
			1	Chefe	CC 01
			1	Assessor Jurídico Nível I	CC 01
			1	CHEFE	FC 02
			1	3.0 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE	FC 02
			1	Chefe	FC 02

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Transforma as Promotorias de Justiça Cíveis da Circunscrição do Gama em Promotorias de Justiça Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões, altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.138170/12-11, e de acordo com a deliberação na 225ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2015, resolve:

- Art. 1º Transformar a 1ª Promotoria de Justiça de Família do Gama em 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Gama.
 Art. 2º Transformar a 2ª Promotoria de Justiça de Família do Gama em 2ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Gama.
 Art. 3º Transformar a 3ª Promotoria de Justiça de Família do Gama em 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Gama.
 Art. 4º Transformar a 1ª Promotoria de Justiça de Cível, Órfãos e Sucessões do Gama em 4ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Gama.
 Art. 5º Fica alterado, na forma do anexo desta Resolução, o Anexo V, Capítulo IV e, por conseguinte, a supressão do Capítulo V, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.
 Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
 Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho

CARLOS GOMES
Conselheiro Relator

ANA LUISA RIVERA
Conselheira Secretária

ANEXO V - CIRCUNSCRIÇÃO: GAMA

CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª pj Cível, família, Órfãos e sucessões	- Feitos das 1ª e 2ª Varas de Família. - Feitos das 1ª e 2ª Varas Cíveis.	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no período de 1º a 15 de cada mês e 1ª Vara Cível, no período de 16 ao último dia de cada mês.	- Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas. - Intervir nos feitos do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil do Gama, do Cartório do 8º Ofício de Notas do Gama e do 5º Ofício de Registro de Imóveis, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
2ª pj Cível, família, Órfãos e sucessões	- Feitos das 1ª e 2ª Varas de Família. - Feitos das 1ª e 2ª Varas Cíveis.	- 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no período de 1º a 15 de cada mês e 2ª Vara Cível, no período de 16 ao último dia de cada mês.	- Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas. - Intervir nos feitos do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil do Gama, do Cartório do 8º Ofício de Notas do Gama e do 5º Ofício de Registro de Imóveis, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
3ª pj Cível, família, Órfãos e sucessões	- Feitos das 1ª e 2ª Varas de Família. - Feitos das 1ª e 2ª Varas Cíveis.	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no período de 16 ao último dia de cada mês e 1ª Vara Cível, no período de 1º a 15 de cada mês.	- Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas. - Intervir nos feitos do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil do Gama, do Cartório do 8º Ofício de Notas do Gama e do 5º Ofício de Registro de Imóveis, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

4ª pj Cível, família, Órfãos e sucessões	- Feitos das 1ª e 2ª Varas de Família. - Feitos das 1ª e 2ª Varas Cíveis.	- 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no período de 16 ao último dia de cada mês e 2ª Vara Cível no período de 1º a 15 de cada mês.	- Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas. - Intervir nos feitos do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil do Gama, do Cartório do 8º Ofício de Notas do Gama e do 5º Ofício de Registro de Imóveis, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
--	--	---	---

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o art. 2º da Resolução nº 86/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPDFT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.013521/15-71, e de acordo com a deliberação havida na 225ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 86/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios passa a ter a seguinte redação:

"DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º As Câmaras de Coordenação e Revisão serão compostas por três membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sendo um indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e dois por seu Conselho Superior, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, designados dentre os Procuradores de Justiça em pleno exercício do cargo (art. 175 da LC 75/93). (NR - Resolução nº 92/09, de 14/SET/2009).

§ 1º As indicações far-se-ão por antiguidade, respeitada a área de atuação (cível ou criminal), e por rodízio, não sendo o Procurador de Justiça designado novamente até que todos os demais tenham exercido seu respectivo mandato, ressalvadas as situações descritas no § 5º deste artigo.

§ 2º No caso de afastamento de titular de Câmara de Coordenação e Revisão, será convocado o respectivo suplente ou, se inexistente, designado novo membro titular, entre os Procuradores de Justiça oficiais em matéria congênera (cível ou criminal).

§ 3º No caso de afastamento do titular e não sendo possível a designação de outro titular Procurador de Justiça, o Promotor de Justiça que eventualmente substituir aquele na Procuradoria de Justiça integrará automaticamente a Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 4º Poderão ser convocados como titulares ou suplentes os Promotores de Justiça que integram a primeira quinta parte da lista de antiguidade para substituírem se os titulares não possuem suplente na respectiva Câmara.

§ 5º Consideram-se afastamentos, para fins do presente dispositivo, a nomeação do Procurador de Justiça para exercer função de Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral, Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, Coordenador de Recursos Constitucionais e Ouvidor, bem ainda nas hipóteses de licença com prazo superior a sessenta dias".

Art. 2º Acrescenta-se o art. 2º-A à Resolução nº 86/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com a seguinte redação:

Art. 2º-A - É obrigatória a participação dos Procuradores de Justiça nas Câmaras de Coordenação e Revisão, devendo o Procurador-Geral promover as designações conforme os critérios previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. É autorizada a permuta entre os membros de Câmaras de Coordenação e Revisão, observado no que couber o disposto na Resolução nº 180/2014, devendo o requerimento dos interessados ser objeto de deliberação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mantidos os atuais mandatos até o seu encerramento.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho Superior

ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA
Conselheiro Relator

ANA LUISA RIVERA
Conselheira Secretária

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA ORDEM URBANÍSTICA****TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 4,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

Inquérito Civil Público nº 08190.044239/15-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, representadas pelos Promotores de Justiça adiante subscritos, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal c/c artigo 5º, inciso I, "h", inciso II, "c" e "d", inciso III, "b" e "d", artigo 6º, inciso XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX, artigo 7º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e artigos 2º, 11, inciso XV, §§ 3º e 6º da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009; Recomenda ao Administrador Regional de Taguatinga/DF que anule o ato administrativo que aprovou o projeto arquitetônico do empreendimento denominado Centro Comercial JK Shopping e Tower, localizado na Avenida Hélio Prates - QNM 34, Área Especial I, Taguatinga Norte/DF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, representadas pelos Promotores de Justiça adiante subscritos, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal c/c artigo 5º, inciso I, "h", inciso II, "c" e "d", inciso III, "b" e "d", artigo 6º, inciso XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX, artigo 7º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e artigos 2º, 11, inciso XV, §§ 3º e 6º da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225 da Constituição Federal de 1988, para a proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o direito ao meio ambiente (natural e construído) ecologicamente equilibrado depende de atuação da coletividade e do Poder Público, e em especial da adequada implementação e execução das políticas públicas ambientais e urbanas;

Considerando que o artigo 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes";

Considerando que o artigo 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em simetria ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal, estabelece que "A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em

lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes, e compreende o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso de bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos por parte da população";

Considerando que o Direito Urbanístico tem por objeto normas e atos que restringem o exercício do direito de propriedade para assegurar o desenvolvimento ordenado da cidade, regulando os espaços habitáveis e buscando harmonizar o interesse do proprietário urbano com a preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, de sorte a assegurar o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, devendo exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público e urbanístico, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa;

Considerando as irregularidades urbanísticas e ambientais do empreendimento de grande impacto urbano denominado Centro Comercial JK Shopping e Tower, localizado na Avenida Hélio Prates - QNM 34, Área Especial I, Taguatinga Norte/DF, apuradas em feitos internos instaurados nesta Promotoria de Justiça, dentre eles o ICP nº 08190.087426/14-04;

Considerando que a própria Administração de Taguatinga já anulou o processo de licenciamento da obra relativa ao empreendimento Shopping JK, conforme Ordem de Serviço nº 134, de 05 de novembro de 2013, subscrita pelo Administrador Carlos Alberto Jales e Ordem de Serviço nº 43, de 15 de abril de 2014, subscrita pelo Administrador Marco Aurélio Souza Bessa;

Considerando que a Procuradoria Geral do Distrito Federal, após análise técnica do referido projeto arquitetônico, não só concluiu pela ilegalidade da aprovação do licenciamento da obra relativa ao Shopping JK, como também recomendou a anulação de todo processo de licenciamento do empreendimento, por meio do ofício nº 272/2014;

Considerando que foi instaurado o Grupo de Trabalho em Apoio à Administração Regional de Taguatinga (Portaria Conjunta nº 53 da Secretaria de Estado-Chefe da Casa Civil e do Consultor Jurídico do Distrito Federal), com o objetivo de reanalisar o projeto arquitetônico do empreendimento JK Shopping e Tower, acompanhado por esta Promotoria de Justiça por intermédio do Procedimento Administrativo nº 08190.087426/14-04;

Considerando que o parecer elaborado pela DIAAP (fls. 3.521/3.618 do processo administrativo nº 132.000156/2009) encaminhado ao chefe do grupo de trabalho acima referido por meio do ofício nº 277/2014/DIAAP, analisou projeto arquitetônico apresentado à Administração Regional de Taguatinga no dia 16 de abril de 2004 (fls. 2877/2944);

Considerando que a aprovação de projeto arquitetônico ocorrida no dia 31 de dezembro de 2014 (fls. 3703 do processo administrativo nº 132.000156/2009) referiu-se ao as built apresentado pelo interessado em data posterior à confecção do citado parecer da DIAAP;

Considerando que a aprovação do projeto arquitetônico ocorrida no dia 31 de dezembro de 2014 não foi precedida da necessária análise pela DIAAP;

Considerando que o parecer jurídico juntado às fls. 3626/3629 está em divergência com o Plano Diretor Local de Taguatinga (PDL) no que se refere à taxa de permeabilidade e em discordância com o Decreto nº 26.048/2009 relativamente ao número de vagas exigido;

Considerando que o parecer emitido pela AGEFIS (fls. 3231/61 do processo administrativo nº 132.000156/2009) referiu-se a projeto arquitetônico não aprovado e destacou permanência de irregularidades;

Considerando que nos Pareceres Técnicos nº 044/2013/PROURB e 027/2014/PROURB, constatou-se que a área construída já estava excedente, mesmo sem a declaração de mezaninos no 1º e 2º pavimentos;

Considerando que no as built foram incluídos mezaninos, o que mais uma vez inviabiliza o atendimento da taxa máxima de construção;

Considerando que a inclusão dos mezaninos no as built tem reflexos também no pagamento de Outorga Onerosa de Direito de construir (ODIR) e no número de vagas exigido e;

Considerando o teor do Parecer Técnico nº 020/2015/PROURB, parte integrante da presente recomendação, resolve RECOMENDAR

Ao senhor Administrador Regional de Taguatinga na pessoa de Ricardo Lustosa Jacobina que:

1- anule o ato administrativo que implicou aprovação do projeto arquitetônico do empreendimento denominado JK Shopping & Tower (fls. 3.703 do processo administrativo 132.000156/2009);

2 - encaminhe os autos do processo administrativo 132.000156/2009 à Central de Aprovação de Projeto da Casa Civil (antiga DIAAP) para que verifique se os questionamentos levantados foram atendidos com a apresentação do as built.

O Ministério Público requisita ainda, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, no prazo de 15 (quinze) dias, o fornecimento de informações sobre o cumprimento da presente recomendação.

NATÁLIA MAGALHÃES WANDERLEI
Promotora de Justiça Adjunto

DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Promotor de Justiça

MARCIO WAGNER VIEIRA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça Adjunto



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes a Ministra Ana Arraes, para tratamento de saúde, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 2, 3 e 4, referentes à sessão ordinária realizada em 28 de janeiro e às sessões extraordinária e ordinária realizadas em 4 de fevereiro. (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Voto de pesar pelo falecimento do Ministro Emérito João Nogueira de Rezende;

Apresentação do Relatório Anual de Atividades da Corregedoria relativo ao ano de 2014; e

Apresentação de Projeto de Instrução Normativa que dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização do Tribunal de Contas da União quanto à organização do processo de celebração de acordo de leniência pela administração federal.

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

Apresentação, ao Ministro Vital do Rêgo, relator do processo nº TC-005.406/2013-7, de propostas no sentido de (1) incluir no rol de responsáveis a serem citados os membros do Conselho de Administração da Petrobras que participaram da reunião que aprovou a aquisição da refinaria de Pasadena e (2) determinar o aprofundamento das investigações sobre os elementos e circunstâncias atinentes à aprovação da aquisição da aludida refinaria; e

Proposta, aprovada pelo Plenário, no sentido de determinar à Segecex que promova fiscalização sobre as demonstrações contábeis da Petrobras.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, no processo nº TC-001.544/2015-2, para que a Prefeitura de Teixeira de Freitas/BA se abstenha de adotar quaisquer medidas que representem a continuidade de execução dos certames licitatórios RDC 6/2014, 7/2014 e 8/2014.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 4 e 10 de fevereiro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 005.423/2009-3/R001
Recorrente: AMERICO JOSE CORDULA TEIXEIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 002.125/2011-0/R001
Recorrente: Carlos Augusto Veiga
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 002.967/2011-1/R001
Recorrente: NOEMIA OLIVEIRA SANTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 005.547/2011-3/R001
Recorrente: Sebastião Erivaldo de Oliveira Gomes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 010.149/2011-2/R001
Recorrente: FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 010.149/2011-2/R002
Recorrente: Crisélia de Fátima Vieira Dutra
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 004.847/2012-1/R001
Recorrente: Suleima Fraiha Pegado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 004.847/2012-1/R002
Recorrente: STRATEGIA CONSULTORES LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 001.584/2013-8/R001
Recorrente: MARIANA FLORES FONTES PAIVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 001.584/2013-8/R002
Recorrente: Luiz Pedro San Gil Jutuca
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 001.584/2013-8/R003
Recorrente: Nuria Mendes Sanchez
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 006.072/2013-5/R001
Recorrente: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO SUL/Altemir Antônio Tortelli

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 022.026/2013-4/R001
Recorrente: Miguel Antonio Braga Neto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 022.026/2013-4/R002
Recorrente: CONSTRUTORA JOAO DE BARRO LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 030.268/2013-3/R001
Recorrente: CARLOS TURIANO MEIRA MARTIN NETO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 000.839/2014-0/R001
Recorrente: CLAUDEMIR CARPE
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 003.656/2014-4/R001
Recorrente: Daniel Ignacchiti Lacerda
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 003.656/2014-4/R002
Recorrente: Douglas Siqueira Lana
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Processo: 007.523/2008-0
Interessado: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 014.562/2012-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 032.763/2010-7
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).

Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 005.406/2013-7 (Ata nº 33/2014). Nos termos do art. 127 do Regimento Interno, foram submetidas à votação as propostas apresentadas pelo Ministro José Jorge (relator), pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues (revisor) e pelo Ministro Raimundo Carreiro. Eliminada, em primeira votação, a proposta do Ministro Raimundo Carreiro, procedeu-se à segunda votação, nos termos do inciso II do citado artigo, e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 224, sendo vencedora a proposta do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA

O processo nº TC-010.570/2014-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foi transferido da pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-011.359/2009-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-012.528/2004-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-016.865/2004-2, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-008.279/2009-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-007.818/2012-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-001.316/1999-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-019.967/2014-4, TC-020.169/2014-0, TC-020.989/2011-3 e TC-026.999/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

ATOS NORMATIVOS APROVADOS (Anexo III)

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 74 - " Dispõe sobre a fiscalização do Tribunal de Contas da União, com base no art. 3º da Lei nº 8.443/1992, sobre a organização do processo de celebração de acordo de leniência pela administração pública federal, nos termos da Lei 12.846/2013. "

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 142 - " Aprova, para o exercício de 2015, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis). "

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 205 a 223.

RELAÇÃO Nº 6/2015 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 205/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação 9.1 do Acórdão 1.690/2012-TCU-Plenário; em considerar implementadas as recomendações 9.2.1, 9.2.2, 9.2.8, 9.2.9, 9.2.11 e 9.2.13 do Acórdão 1.775/2012-TCU-Plenário; em considerar em implementação as recomendações 9.2.5 a 9.2.7 e 9.2.17 a 9.2.19 do Acórdão 1.775/2012-TCU-Plenário; em considerar parcialmente implementadas as recomendações 9.2.3, 9.2.12, 9.2.14 e 9.2.16 do Acórdão 1.775/2012-TCU-Plenário; em considerar não implementadas as recomendações 9.2.4, 9.2.10, 9.2.15, 9.2.20 e 9.2.21 do Acórdão 1.775/2012-TCU-Plenário; e em fazer a seguinte determinação, dando-se ciência desta deliberação ao à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com o parecer emitido pela SEFTI:

1. Processo TC-004.069/2014-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste acórdão, encaminhe plano de ação atualizado conforme a presente decisão, contendo, para cada uma das recomendações do Acórdão 1.775/2012-TCU-Plenário, à exceção daquelas ora consideradas implementadas:

1.6.1. o prazo e o responsável pelo desenvolvimento das ações, com indicação do cargo que ocupa, para aquelas cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna pela empresa;
1.6.2. as devidas justificativas, para cada uma das recomendações cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna.

ACÓRDÃO Nº 206/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente Representação, para considerá-la, no mérito, parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Trivale Administração Ltda., adotar a seguinte medida e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peça 6 à representante e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-001.238/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Medida: recomendar à Infraero, com base inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que, nos próximos certames que envolvam objeto similar ao do Pregão Eletrônico 004/DFLC/SE-DE/2015, reavalie a pertinência de se exigir *chip* de segurança, uma vez que o aumento da segurança não se mostrou argumento suficiente para legitimar a restrição à competitividade dela decorrente, pois eventuais prejuízos advindos de fraude ou clonagem dos cartões utilizados na execução do contrato devem ser suportados pela prestadora do serviço, a quem compete os riscos da atividade empresarial.
RELAÇÃO Nº 3/2015 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 207/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo então Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, tendo em vista a ocorrência de irregularidades nas obras de restauração da Rodovia BR-242/BA, atinente ao Contrato nº PG-13/93-00.

Considerando que, por meio do Acórdão 1.428/2005-Plenário, este Tribunal decidiu julgar irregulares as contas dos responsáveis e condenar em débito, solidariamente, os Srs. Antônio Contreiras Lima, Valdomiro Nery Moitinho, os sucessores de Samuel Alves Julião, falecido, (Dinâmica Nascimento Julião, Samuel Alves Julião Júnior e Verônica Nascimento Julião) e as empresas Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda. e Maia Melo Engenharia Ltda., ao pagamento da importância de R\$1.429.320,87 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte reais e oitenta e sete centavos);

Considerando o pedido formulado pelo Sr. Valdomiro Nery Moitinho, por meio de seu advogado, Sr. Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A), para que seja afastada a "(...) responsabilidade de pagamento da multa imposta ao servidor aposentado do extinto DNER, o engenheiro ANTÔNIO CONTREIRAS LIMA, como decorrência do seu falecimento, já comunicado neste processo.";

Considerando que o Sr. Antônio Contreiras Lima também constituiu o referido advogado como seu procurador, mas em razão de seu falecimento, o aludido instrumento particular de mandato foi cessado, conforme o art. 682, inciso II, do Código Civil;

Considerando que o Sr. Valdomiro Nery Moitinho não anexou instrumento de procuração que o habilitasse a intervir no processo, diretamente ou por meio de representante, em nome dos sucessores do falecido; e

Considerando que a despeito do vício de representação dos herdeiros do Sr. Antônio Contreiras Lima, o expediente em exame contém pedido juridicamente impossível, uma vez que o responsável não foi condenado ao pagamento de multa e, mesmo que tivesse sido, o seu falecimento após o trânsito em julgado do acórdão que lhe condenou em débito ou aplicou multa não impede a constituição nem o curso do processo de cobrança executiva, conforme o art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com a alteração promovida pela Resolução-TCU 235/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno, por interpretação extensiva, c/c o art. 48, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, em não conhecer do expediente de que trata a peça 202, tendo em vista o vício na representação e a impossibilidade jurídica do pedido; e em dar ciência da presente deliberação ao petionante.

1. Processo TC-006.513/1997-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Contreiras Lima (000.697.285-34); Maia Melo Engenharia Ltda. (08.156.424/0001-51); Samuel Alves Julião (003.362.205-10); Valdomiro Nery Moitinho (036.797.055-49); Viriato Cardoso/construções e Projetos Ltda. (15.145.162/0001-95)

1.2. Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado da Bahia (SECEX-BA)
1.6. Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A) e outros
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 208/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 47 da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V, alínea "g", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.820/2014-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaboraí/RJ
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. converter o presente processo em tomada de contas especial;

1.6.2. autorizar a CITAÇÃO dos responsáveis abaixo identificados, com base no art. 12, II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 202, II do RITCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham solidariamente aos cofres do Fundo Nacional de Saúde os valores abaixo, atualizados monetariamente, na forma da lei, cujo débito é constituído como a seguir descrito:

i) Instituto Sorrindo para a Vida, CNPJ 06.888.897/0001-18, por meio de seu representante legal, em razão da não comprovação da correta e regular aplicação dos recursos recebidos na execução do objeto do Termo de Parceria 1/2011;
ii) Luiz César Faria Alonso, CPF 250.451.057-87, em razão de conduta negligente no acompanhamento dos serviços objeto do Termo de Parceria 1/2011, inclusive mediante a expedição de atesto sem suporte em documentos capazes de comprovar a regular aplicação dos recursos federais;
iii) Rodney Mendonça dos Anjos, CPF 622.225.977-49, em razão de conduta negligente no acompanhamento dos serviços objeto do Termo de Parceria 1/2011, ao solicitar a liberação de pagamentos em favor da Oscip Instituto sorrindo para a Vida sem documentação que comprovasse a regular execução do objeto do Termo de Parceria 1/2011.

Data da Ocorrência	Valor Original	Crédito ou Débito
20/10/2011	1.350.000,00	D
20/10/2011	900.000,00	D
21/11/2011	1.600.000,00	D
21/11/2011	400.000,00	D
20/3/2012	2.018.000,00	D
20/4/2012	1.400.000,00	D
20/4/2012	1.400.000,00	D
18/5/2012	1.000.000,00	D
18/5/2012	400.000,00	D

1.6.3. autorizar a CITAÇÃO dos responsáveis abaixo identificados, com base no art. 12, II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 202, II do RITCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham solidariamente aos cofres do Fundo Nacional de Saúde os valores abaixo, atualizados monetariamente, na forma da lei, cujo débito é constituído como a seguir descrito:

i) Instituto Sorrindo para a Vida, CNPJ 06.888.897/0001-18, por meio de seu representante legal, em razão da não comprovação da correta e regular aplicação dos recursos recebidos na execução do objeto do Termo de Parceria 1/2011;

ii) Marcelo Sá Bagueira Leal, CPF 961.371.507-04, em razão de conduta negligente no acompanhamento dos serviços objeto do Termo de Parceria 1/2011, inclusive mediante a expedição de atesto sem suporte em documentos capazes de comprovar a regular aplicação dos recursos federais;

iii) Rodney Mendonça dos Anjos, CPF 622.225.977-49, em razão de conduta negligente no acompanhamento dos serviços objeto do Termo de Parceria 1/2011, ao solicitar a liberação de pagamentos em favor da Oscip Instituto sorrindo para a Vida sem documentação que comprovasse a regular execução do objeto do Termo de Parceria 1/2011.

Data	Valor	Crédito ou Débito
7/11/2012	200.000,00	D

1.6.4. autorizar a CITAÇÃO dos responsáveis abaixo identificados, com base no art. 12, II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 202, II do RITCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham solidariamente aos cofres do Fundo Nacional de Saúde os valores abaixo, atualizados monetariamente, na forma da lei, cujo débito é constituído como a seguir descrito:

i) Instituto Sorrindo para a Vida, CNPJ 06.888.897/0001-18, por meio de seu representante legal, em razão da não comprovação da correta e regular aplicação dos recursos recebidos na execução do objeto do Termo de Parceria 1/2011;

iii) Rodney Mendonça dos Anjos, CPF 622.225.977-49, em razão de conduta negligente no acompanhamento dos serviços objeto do Termo de Parceria 1/2011, ao solicitar a liberação de pagamentos em favor da Oscip Instituto sorrindo para a Vida sem documentação que comprovasse a regular execução do objeto do Termo de Parceria 1/2011.

Data	Valor	Crédito ou Débito
20/7/2012	100.000,00	D

1.6.5. autorizar a CITAÇÃO dos responsáveis abaixo identificados, com base no art. 12, II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 202, II do RITCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham solidariamente aos cofres do Fundo Nacional de Saúde os valores abaixo, atualizados monetariamente, na forma da lei, cujo débito é constituído como a seguir descrito

i) Instituto Sorrindo para a Vida, CNPJ 06.888.897/0001-18, por meio de seu representante legal, em razão da não comprovação da correta e regular aplicação dos recursos recebidos na execução do objeto do Termo de Parceria 1/2011;

ii) Edilson Francisco dos Santos, CPF 760.850.667-91, em razão de conduta negligente no acompanhamento dos serviços objeto do Termo de Parceria 1/2011, inclusive mediante a expedição de atesto sem suporte em documentos capazes de comprovar a regular aplicação dos recursos federais;

iii) Delson Tiburcio de Souza, CPF 032.217.947-54, em razão de conduta negligente no acompanhamento dos serviços objeto do Termo de Parceria 1/2011, ao solicitar a liberação de pagamentos em favor da Oscip Instituto sorrindo para a Vida sem documentação que comprovasse a regular execução do objeto do Termo de Parceria 1/2011.

Data	Valor	Crédito ou Débito
28/02/2013	932.373,70	D
25/04/2013	1.216.515,01	D
17/05/2013	267.626,30	D

1.6.6. informar aos responsáveis arrolados nos subitens 1.6.2 a 1.6.5. que, caso não demonstrem a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

1.6.7. autorizar a AUDIÊNCIA do Sr. Rodney Mendonça dos Anjos, Presidente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaboraí, à época da assinatura do Termo de Parceria 1/2011, e representante municipal no âmbito da parceria firmada com a Oscip Instituto Sorrindo para a Vida, nos termos da Lei n.º 8.443/92, art. 12, inc. III, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar razões de justificativa acerca para a ausência de indicação dos custos detalhados para a execução dos serviços avençados no Termo de Parceria 1/2011, entre a Prefeitura Municipal e o referido Instituto;

1.6.8. autorizar a AUDIÊNCIA do Sr. Rodney Mendonça dos Anjos, Presidente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaboraí à época da assinatura do Termo de Parceria 1/2011, nos termos da Lei n.º 8.443/92, art. 12, inc. III, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar razões de justificativa acerca da escolha do Instituto Sorrindo para a Vida sem a realização de qualquer processo seletivo, em detrimento do autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde e recomendado pela Procuradoria-Geral do Município, ante as irregularidades que já haviam sido apontadas pelo TCE/RJ e das investigações do Ministério Público em demais termos de parcerias celebradas pela municipalidade com a referida Oscip.

1.6.9. dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaboraí que para a celebração de termos de parceria, bem como instrumentos congêneres, faz-se necessária a realização de estudos que demonstrem as vantagens técnicas e econômicas, em relação às demais alternativas;



1.6.10. enviar cópia eletrônica deste Relatório Final à Secex-Paraná, coordenadora desta Fiscalização de Orientação Centralizada.

ACÓRDÃO Nº 209/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 e arts. 143, inciso III, 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, e determinar o seu arquivamento, dando-se ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.574/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 5/2015 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 210/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de consulta formulada por Maira da Silva Nery, Delegada-Adjunta da Receita Federal do Brasil em Rio Branco (AC), por meio da qual solicita que este Tribunal se manifeste acerca de armazenamento exclusivo em meio digital de documentos referentes à conformidade documental da unidade sob sua gestão.

Considerando que a consultante não se enquadra entre as autoridades elencadas no art. 264, incisos I a VII, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

Considerando que o caso examinado não trata exclusivamente de interpretação de normas, em seu âmbito genérico e abstrato, estando, portanto, em desacordo com o que estabelece o art. 265, caput, do RI/TCU;

ACORDAM em não conhecer da Consulta, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92, c/c nos arts. 143, 264 e 265, do RI/TCU.

1. Processo TC-000.295/2015-9 (CONSULTA)

1.1. Interessados: Delegacia da Receita Federal No Acre (00.394.460/0073-16); Maira da Silva Nery (001.219.515-45)

1.2. Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal Em Rio Branco/ac

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 211/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pela empresa Oltec do Brasil Ltda., referente ao Pregão Eletrônico 2014/11029 (7421), promovido pelo Banco do Brasil S.A., representado pelos administradores do Cenop Logística - São Paulo, cujo objeto é a contratação para fornecimento de 2.059 fragmentadoras de papel de médio porte para dependências do Banco do Brasil, conforme especificações constantes do anexo 1 do Edital, para entrega em diversos municípios do estado de São Paulo, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Oltec do Brasil Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) considerar improcedente a representação formulada pela empresa Oltec do Brasil Ltda.;

d) comunicar ao Banco do Brasil S.A. - Cenop Logística/São Paulo e ao representante o presente Acórdãos; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-001.075/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: empresa Oltec do Brasil Ltda. (CNPJ 02.941.559/0001-41)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A., representado pelos administradores do Cenop Logística São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2015 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 212/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar atendidas as determinações constantes dos subitens 1.8 e 1.9 do Acórdão 1.361/2014 - Plenário, autorizando, em consequência, seu encerramento mediante apensamento em definitivo ao TC 003.100/2012-0, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.366/2014-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Responsável: José Carlos Wanderley Dias de Freitas (388.266.584-04)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Aquidabã/SE

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 213/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação e, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo, por consequência, a medida cautelar pleiteada, arquivando os autos e dando ciência ao representante e à 8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SC, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.092/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Eliseu Kopp & Cia Ltda. (93.315.190/0001-17)

1.2. Unidade: 8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SC - MJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 214/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante e ao Banco do Brasil, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.587/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Limpmaxi - Limpeza, conservação e serviços Ltda. - ME (08.666.310/0001-51)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 215/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar, arquivando-a e dando ciência à representante e à Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.498/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Construtora Millenium Ltda. EPP (CNPJ 19.426.827/0001-90)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: Charles Willames Marques de Moraes (OAB/PB 11.509)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 216/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o texto constante do Acórdão 27/2015 - Plenário, prolatado na Sessão de 21/1/2015, Ata nº 1/2015, de acordo com a instrução da Unidade Técnica, emitida nos autos, e do parecer do Ministério Público, proferido durante a sessão, nos termos dos arts. 62, inciso III, e 108, ambos do Regimento Interno/TCU, como a seguir:

- onde se lê "em Sessão de tagColegiado"

- leia-se "em Sessão de Plenário"

1. Processo TC-010.660/2014-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Carlos Enrique Franco Amastha (489.616.205-68) e Luiz Carlos Alves Teixeira (CPF 301.457.241-15).

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Palmas - TO (24.851.511/0001-85)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas - TO

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 217/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, para que a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO cumpra a determinação constante do Acórdão n. 3.271/2013 - Plenário:

1. Processo TC-005.849/2014-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.

- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnergia).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 218/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo:

1. Processo TC-025.820/2013-3 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodovia).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 219/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Secretaria de Infraestrutura de Alagoas cumpra a determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão n. 2.736/2014 - Plenário:

1. Processo TC-029.099/2014-5 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Órgão/Entidades: Ministério das Cidades, Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas e Caixa Econômica Federal - CAIXA.
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobUrbana).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 220/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 870/2013 - Plenário, prolatado na Sessão de 10/4/2013, Ata n. 12/2013, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "Luis Carlos de Oliveira Machado", leia-se: "Luiz Carlos de Oliveira Machado", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, e considerando o pedido de parcelamento da multa formulado pelo responsável acima mencionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta ao responsável, por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão n. 870/2013 - Plenário, em 10 (dez) parcelas atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-013.284/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Augusto César Alves de Pinho (462.477.937-15); Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Júlio César Fontes Monnerat (422.392.737-04); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20).
 - 1.2. Interessados: Congresso Nacional.
 - 1.3. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Rafael de Almeida Giacomitti, OAB/DF n. 29.306; Maria Estela Filardi, OAB/RJ n. 49.619; Hilma Vianna Pinto, OAB/RJ n. 51.035; Gabriel Miranda Coelho, OAB/RJ n. 43.502; Vanessa Bianca Pereira de Oliveira Furtado, OAB/MG n. 115.374; Liliiane Bueno Ferreira, OAB/TO n. 4.270-B; Rosane Carlos de Azevedo Bezerra, OAB/DF n. 6.298; Thiago Lucas Gordo de Sousa, OAB/DF n. 17.749; Garcia D'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ n. 153.312; Marco Aurélio Faustino Porto, OAB/RJ n. 33.063; Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira, OAB/DF n. 25.311; Ricardo William da Silva Viana, OAB/RJ n. 107.449; Rui Armando Villar, OAB/RJ n. 4040-D; Alan Laport Rodrigues, OAB/RJ n. 148.997; Lorena Maria Peres Nogueira, OAB/DF n. 32.852; Olivia Falcão do Vale, OAB/DF n. 16.274.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 221/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação às Sras. Otêmia Maria de Lima Silva, Janete Valentim Costa e Rozenira do Vale Ferreira e ao Sr. Samoel Marques de Medeiros, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos referidos responsáveis e de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.590/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Concretos Projetos Construções e Serviços Ltda. (04.871.336/0001-80); Janete Valentim Costa (792.064.334-15); Otêmia Maria de Lima Silva (275.463.654-49); Rio Potengi Construções Ltda. (04.857.745/0001-22); Rozenira do Vale Ferreira (500.684.234-20); Samoel Marques de Medeiros (023.461.294-02); Sanec Construções e Serviços Ltda. (05.572.754/0001-30).
 - 1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: Manoel Neto Gaspar Junior, OAB/RN n. 4.559.
 - 1.8. Determinação:
 - 1.8.1. à Secex/RN que adote providências pertinentes para a alteração do CPF constante da GRU emitida em nome da Sra. Otêmia Maria de Lima Silva, cujo recolhimento foi efetivado em 29/9/2014, no valor de R\$ 561,08, de forma que passe a constar o CPF 275.463.654-49, em vez de 792.064.334-15.

Otêmia Maria de Lima Silva

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 1.618/2011, proferido pelo Plenário, em Sessão de 15/6/2011, Ata n. 23/2011.

Valor original do débito: R\$ 5.000,00 Data de origem do débito: 15/6/2011
Valor recolhido: R\$ 5.651,34 Data do recolhimento: 29/9/2014
Janete Valentim Costa

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 1.618/2011, proferido pelo Plenário, em Sessão de 15/6/2011, Ata n. 23/2011.

Valor original do débito: R\$ 4.000,00 Data de origem do débito: 15/6/2011
Valor recolhido: R\$ 4.532,46 Data do recolhimento: 29/9/2014
Rozenira do Vale Ferreira

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 1.618/2011, proferido pelo Plenário, em Sessão de 15/6/2011, Ata n. 23/2011.

Valor original do débito: R\$ 4.000,00 Data de origem do débito: 15/6/2011
Valor recolhido: R\$ 4.532,46 Data do recolhimento: 29/9/2014
Samoel Marques de Medeiros

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 1.618/2011, proferido pelo Plenário, em Sessão de 15/6/2011, Ata n. 23/2011.

Valor original do débito: R\$ 4.000,00 Data de origem do débito: 15/6/2011
Valor recolhido: R\$ 4.532,46 Data do recolhimento: 29/9/2014

RELAÇÃO Nº 5/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 222/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, haja vista que os débitos verificados nos autos, oriundos de irregularidades na utilização de suprimento de fundos, já foram integralmente quitados ou que já existe autorização para tanto, ficando claramente caracterizado que não houve locupletamento de recursos, mas tão somente desvio de objeto afastando-se a má-fé na conduta dos responsáveis;

b) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas dos responsáveis Adélia Maria Engracia Gama de Oliveira Rodrigues, Carlos José da Silva, Daniel Rogério de Oliveira Filho, Eliete Pereira de Carvalho, José Antonio Pereira Junior, Paulo Henrique Gomes de Castro, Peter Mann de Toledo, Raimundo Ferreira Barros, Raimundo Mário Gomes da Cruz, Renaldo Nicácio da Silva Júnior e Rui Jorge Moura dos Santos, dando-lhes quitação;

c) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas do Sr. Carlos Vinicius Teixeira Arrifano, mas sem lhe dar quitação até que a dívida esteja integralmente adimplida por meio do desconto em folha de pagamento já autorizado pelo responsável; e

d) fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-032.991/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: TC-018.015/2010-7 (ACOMPANHAMENTO).
 - 1.2. Responsáveis: Adélia Maria Engracia Gama de Oliveira Rodrigues (CPF 003.802.292-34); Carlos José da Silva (CPF 039.842.222-20); Carlos Vinicius Teixeira Arrifano (CPF 279.744.802-20); Daniel Rogério de Oliveira Filho (CPF 099.001.102-00); Eliete Pereira de Carvalho (CPF 169.329.002-20); José Antonio Pereira Junior (CPF 091.784.302-91); Paulo Henrique Gomes de Castro (CPF 251.854.462-34); Peter Mann de Toledo (CPF 552.633.569-00); Raimundo Ferreira Barros (CPF 029.270.552-20); Raimundo Mário Gomes da Cruz (CPF 090.238.442-20); Renaldo Nicácio da Silva Júnior (CPF 108.550.922-20) e Rui Jorge Moura dos Santos (CPF 096.820.662-04).

1.3. Órgão/Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar à Secex/PA que junte cópia da presente deliberação ao TC 008.487/1999-5, ao TC 009.997/2001-7 e ao TC 018.015/2010-7.

ACÓRDÃO Nº 223/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as determinações e as recomendações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.400/2014-9 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: TC 016.245/2012-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA) e TC 005.023/2011-4 (REPRESENTAÇÃO).



1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT.
 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.8. Determinar:
 1.8.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT que informe, nos próximos relatórios de gestão, a evolução das ações a serem implantadas para dar cumprimento à determinação constante do item 9.1.2 do Acórdão 1.259/2013-TCU-Plenário; e
 1.8.2. à Controladoria-Geral da União em Mato Grosso que, no relatório de auditoria anual de contas do Incra/MT, manifeste-se a respeito do cumprimento das medidas a serem efetivadas com vistas à correção das irregularidades descritas no item 3.1 do Relatório de Fiscalização nº 697/2012 (item 9.1.2 do Acórdão 1.259/2013-TCU/Plenário).
 1.9. Recomendar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT que:
 1.9.1. à época da vistoria a ser realizada no PA Pontal do Marape para a emissão do Cadastro Ambiental Rural, sejam incluídas, no relatório, informações a respeito do que foi registrado no Relatório de Fiscalização nº 697/2012 deste Tribunal em confronto com o que a Sema/MT registrou no Relatório de Inspeção nº 00217/CF-FUC/SUF/SEMA2013, manifestando-se sobre a efetividade das medidas adotadas, especialmente, se foram suficientes para conter a degradação da área de preservação permanente dos lotes 169/170/198/247/248; e
 1.9.2. inclua o PA Dom Osório Stoffel no planejamento das fiscalizações a serem realizadas.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 224 a 254, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 224/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.406/2013-7.
 1.1. Apenso: 012.037/2013-3; 021.010/2013-7; 018.417/2013-2; 010.198/2014-8; 008.532/2014-1; 010.036/2014-8; 010.874/2014-3; 007.624/2014-0
 2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
 3. Recorrente/Responsáveis:
 3.1. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.
 3.2. Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15), Antônio Palocci Filho (062.605.448-63), Carlos César Borromeu de Andrade (297.810.517-87), Cláudio Luiz da Silva Haddad (109.286.697-34), Dilma Vana Rousseff (133.267.246-91), Fabio Colletti Barbosa (771.733.258-20), Gleuber Vieira (041.278.627-34), Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00), Gustavo Tardin Barbosa (720.925.307-63), Ildo Luis Sauer (265.024.960-91), José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72), Luis Carlos Moreira da Silva (369.767.177-49), Nestor Cuñat Cerveró (371.381.207-10), Paulo Roberto Costa (302.612.879-15), Renato de Souza Duque (510.515.167-49), Renato Tadeu Bertani (230.074.510-00), Alberto da Fonseca Guimarães (CPF 336.892.297-15), Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87), Jorge Luiz Zelada (CPF 447.164.787-34) e José Orlando Melo de Azevedo (CPF 123.807.255-00).
 4. Entidades: Petrobras América Inc. - PAI e Petróleo Brasileiro S.A.
 5. Relator: Ministro José Jorge.
 5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
 8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 67.460; Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB/DF 20.015; Márcio Monteiro Reis, OAB/RJ 93.815; Fernando Villela de Andrade Vianna, OAB/RJ 134.601; Samara da Silva Bernardes, OAB/RJ 160.361; Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, OAB/DF 15.345; Ézio Costa Júnior OAB/RJ 59.121; Alex Azevedo Messeder, OAB/RJ 119.233, Edson Ribeiro, OAB/RJ 46.837 e outros.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras contra a decisão proferida por meio do Acórdão nº 1.927/2014 - Plenário, nos autos desta Representação apresentada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas da União (MP/TCU) acerca de possíveis irregularidades na condução do processo de aquisição da refinaria Pasadena Refining System Inc. (PRSI) pela Petrobras America Inc. (PAI), subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A., perante o grupo belga Astra Transcor, cuja aquisição se iniciou no exercício de 2006 e se consumou em 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com suporte nos comandos contidos nos arts. 32, II e 34, §1º, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer os embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras;

9.2. no mérito, rejeitar esses embargos, sem prejuízo de promover as seguintes retificações no Acórdão 1927/2014 - TCU - Plenário:

9.2.1. suprimir do subitem 9.4.3 de tal Acórdão o nome do responsável "*Renato Tadeu Bertani (CPF 230.074.510-00)*" e, em seu lugar, inserir o de "*Alberto da Fonseca Guimarães (CPF 336.892.297-15)*";

9.2.2. suprimir do subitem 9.6.1 desse Acórdão os nomes de "*Ildo Luis Sauer (CPF 265.024.960-91)*" e "*Nestor Cuñat Cerveró (CPF 371.381.207-10)*" e inserir, em seus lugares, os nomes de "*Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87)*" e "*Jorge Luiz Zelada (CPF 447.164.787-34)*", respectivamente;

9.2.3. suprimir do subitem 9.6.3 desse Acórdão o nome do responsável "*Renato Tadeu Bertani (CPF 230.074.510-00)*" e, em seu lugar, inserir o de "*José Orlando Melo de Azevedo (CPF 123.807.255-00)*";

9.3. manter inalterado os demais subitens do Acórdão recorrido, à exceção do item 9.9, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.9. com suporte no comando contido no art. 44 da Lei 8.443/92, c/c arts. 273 e 274 do Regimento Interno deste Tribunal, decretar cautelarmente a indisponibilidade, pelo período de 1 (um) ano, dos bens de todos os agentes arrolados como responsáveis nos subitens 9.3, 9.4 e 9.5 deste Acórdão, devendo esta medida alcançar tantos bens quanto bastantes para garantir o ressarcimento dos prováveis prejuízos apontados nesses subitens;"

9.4. não conhecer o pedido efetuado pela Petrobras (peça 237), no sentido de que sejam os presentes autos remetidos à Secex Estatais/RJ para aprofundamento do exame de "*questões ainda não esclarecidas*", por perda de objeto, tendo em vista que tal etapa processual já foi superada com a prolação do citado Acórdão 1927/2014 - TCU - Plenário;

9.5. rejeitar o pedido de sobrestamento deste processo, efetuado pelo Sr. Nestor Cuñat Cerveró, tendo em vista a ausência de fundamento que o ampare;

9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat) que promova a imediata expedição de ofícios e implementação das providências determinadas no Acórdão recorrido, com as retificações especificadas no subitem 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-0224-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que votou em 27.08.2014: José Jorge (Relator).

13.3. Ministro que não participou da votação: Vital do Rêgo.

13.4. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.5. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

14. Primeira votação (art. 127, II, do RITCU):

14.1. Proposta de mérito eliminada: Ministro Raimundo Carreiro, acompanhado pelo Ministro José Múcio Monteiro.

14.2. Propostas de mérito remanescentes:

14.2.1. Ministro José Jorge, acompanhado pelo Ministro Augusto Nardes e pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

14.2.2. Ministro Walton Alencar Rodrigues, acompanhado pelos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

15. Segunda votação:

15.1. Proposta de mérito vencedora: Ministro Walton Alencar Rodrigues, acompanhado pelos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

15.2. Ministros com voto vencido: José Jorge e Augusto Nardes.

15.3. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 225/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-002.612/2015-1

2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Unidade: Tribunal de Contas da União

4. Interessado: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a projeto de Instrução Normativa destinada a disciplinar a fiscalização do Tribunal de Contas da União sobre a organização do processo de celebração de acordo de leniência pela administração pública federal, nos termos da Lei 12.846/2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o projeto de Instrução normativa em anexo; e
 9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-0225-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 226/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.071/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII Representação.

3. Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental acerca da fixação, para o exercício de 2015, dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na distribuição dos recursos de que trata o inciso III, c/c o § 4º, do art. 159 da Constituição Federal (Cide-Combustíveis),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no § 4º do art. 1-A da Lei nº 10.336/2001, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno, e aprovar o projeto de decisão normativa anexo;

9.2. encaminhar cópia do acórdão e da decisão normativa aprovada, bem como do relatório e do voto que os fundamentam, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado do

Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente do Banco do Brasil S/A, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

9.3. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que alerte as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, independentemente da data de recebimento, em face dos prazos fixados no art. 292-A do Regimento Interno;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0226-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 227/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.155/2010-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba/PB.

3.2. Responsáveis: Roberto Carlos Nunes (CPF 568.095.904-63), Edmilson de Paula (CPF 528.865.494-87), Heráclito do Nascimento Pinto (CPF 024.758.794-08) e José Serafim Bezerra (CPF 251.136.904-49), Coprene Comércio e Indústria de Pré-moldados do Nordeste Ltda. (CNPJ 08.599.961/0001-76), SJL Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 04.966.148/0001-36), FC Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.350.128/0001-24), Atlantis Incorporações, Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 10.258.562/0001-93), Paulo Tomaz Construções Ltda. (02.087.095/0001-58), Comercial de Ferragens Paulo Tomaz Ltda. (41.205.725/0001-01) e F. A. Santos (08.785.982/0001-86), Ativos Construções e Comércio Ltda (CNPJ 07.743.751/0001-47).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: Ana Priscila Alves de Queiroz (OAB/PB 12.674), Carlos Alberto Silva de Melo (OAB/PB 12.381).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secex/PB, com o propósito de apurar irregularidades que chegaram ao conhecimento deste Tribunal por meio do Fórum Estadual Permanente de Combate à Corrupção na Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 58, inciso II, 46 e 60 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. aplicar, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, as multas abaixo especificadas, fixando aos respectivos responsáveis o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis	Valor da Multa
Roberto Carlos Nunes	R\$ 20.000,00
Edmilson de Paula, Heráclito do Nascimento Pinto e José Serafim Bezerra	R\$ 8.000,00

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.3. inabilitar Roberto Carlos Nunes, Edmilson de Paula, Heráclito do Nascimento Pinto e José Serafim Bezerra, pelo período de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.4. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 271 do Regimento Interno do TCU, a inidoneidade das empresas Coprene Comércio e Indústria de Pré-moldados do Nordeste Ltda., SJL Construções e Serviços Ltda., FC Projetos e Construções Ltda., Atlantis Incorporações, Construções e Serviços Ltda., Paulo Tomaz Construções Ltda., Comercial de Ferragens Paulo Tomaz Ltda., F. A. Santos e Ativos Construções e Comércio Ltda., para participarem, pelo prazo de cinco anos de licitação na Administração Pública Federal;

9.5. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0227-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 228/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.861/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de levantamento.

3. Interessados/Responsáveis: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de informações acerca da tecnologia da informação na Administração Pública Federal e da análise agregada de atividades recentes de controle externo, reunidas no Relatório Sistemático de Fiscalização de Tecnologia da Informação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, bem como do relatório da unidade técnica (doc. 13), aos seguintes órgãos;

9.1.1. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) do Congresso Nacional;

9.1.2. Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados;

9.1.3. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal;

9.1.4. Casa Civil da Presidência da República;

9.1.5. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.1.6. Controladoria-Geral da União;

9.1.7. Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações;

9.1.8. Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações;

9.1.9. Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0228-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 229/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.359/2009-2.

1.1. Apensos: 026.902/2013-3; 003.139/2014-0; 000.725/2012-9; 018.690/2014-9; 024.526/2014-2; 031.021/2011-5

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Representação.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Emerson Cooper Coelho (544.491.209-06); e Marcelo Jose Leal Gasino (782.642.789-49).

3.2. Recorrente: David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87).

4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); EXTINTA Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogados constituídos nos autos: Gabriele Seffrin (OAB/PR 59.284) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. David José de Castro Gouvêa contra o Acórdão 2.985/2014-Plenário, que apreciou embargos de declaração impetrados pelo referido responsável contra o Acórdão 2.296/2014-Plenário, que, por sua vez, examinou pedido de reexame trazido pelo responsável em face do Acórdão 2.914/2013-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração, uma vez que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992;

9.2. declarar que a oposição de novos embargos de declaração contra a presente deliberação, em caráter meramente protelatório, serão conhecidos como petição e não terão efeito suspensivo, nos termos do § 6º do art. 287 do Regimento Interno do TCU;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante, à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná, remetendo a eles cópia do relatório e do voto que a fundamentam;

9.4. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para atendimento do subitem 9.3 do Acórdão 2.985/2014-Plenário.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0229-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 230/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.482/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:



3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo No Paraná (00.414.607/0013-51)

3.2. Responsáveis: Isolda de Barros Maciel (070.224.844-49); José Baka Filho (033.708.538-25); Luci Helena de Oliveira Garcia (320.566.569-49); Soc. Civil de Des. Humano e Socioecon. do Brasil - Sodhebrás (05.365.641/0001-63)

3.3. Recorrentes: Soc. Civil de Des. Humano e Socioecon. do Brasil - Sodhebrás (05.365.641/0001-63); Luci Helena de Oliveira Garcia (320.566.569-49); Isolda de Barros Maciel (070.224.844-49); José Baka Filho (033.708.538-25).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Paranaguá - PR.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: Rafael de Lima Felcar (OAB/PR 50.673); Emerson Gabardo (OAB/PR 25.736).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recursos de reconsideração interpostos por José Baka Filho, Isolda de Barros Maciel, Luci Helena de Oliveira Garcia e Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil (Sodhebras) contra o Acórdão 1556/2014-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por José Baka Filho, Isolda de Barros Maciel, Luci Helena de Oliveira Garcia e Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil, com fundamento nos arts. 32, I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão 1556/2014-Plenário; e

9.2 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0230-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 231/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.045/2000-3.

1.1. Apêso: 004.814/2000-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Imprensa Nacional (00.394.494/0016-12)

3.2. Responsáveis: Antonio Eustaquio Correa da Costa (066.408.421-49); Gina de Oliveira Mello (224.551.911-68); Mauricio Augusto da Silva (057.264.171-00); Meiry Crisostomo Paiva de Freitas (352.222.391-87)

3.3. Recorrente: Meiry Crisostomo Paiva de Freitas (352.222.391-87).

4. Órgão/Entidade: Divisão de Recursos Humanos da Imprensa Nacional - PR.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pela Sra. Meiry Crisostomo Paiva de Freitas contra o Acórdão nº 4.439/2008-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o presente recurso de revisão com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e, no mérito, dar a ele provimento para tornar insubsistente o item 9.1. do Acórdão nº 4.439/2008-TCU-2ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, todos da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação à responsável, Sra. Meiry Crisostomo Paiva de Freitas (352.222.391-87);

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à recorrente, ao órgão jurisdicionado e ao Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva desta Corte de Contas.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0231-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 232/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.148/2002-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Prestação de Contas Simplificada)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí (33.469.164/0079-81)

3.2. Responsáveis: Francisco Caruso Monteiro (033.660.817-91); Francisco Lucio Ciarlino Mendes (240.161.873-20); Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); José Augusto Rodrigues Oliveira (044.826.703-91); Robson Pereira da Costa (789.773.477-34)

3.3. Recorrente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87).

4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Camelo Filho, OAB/PI 2.734 e outros (peça 11).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas simplificadas (exercício 2001) do Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Piauí (Sesc/PI), que cuidam, nesta fase, de embargos de declaração interpostos por Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante contra o Acórdão 1.974/2014-Plenário, por meio do qual o Tribunal negou provimento ao recurso de revisão do embargante.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos embargos de declaração opostos por Francisco Valdeci de Sousa, com fundamento nos arts. 32, II e 34, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2 dar ciência desta deliberação ao embargante e ao Sesc/PI.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0232-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 233/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.389/2006-0.

1.1. Apensos: 030.059/2007-6; 026.797/2006-0; 016.090/2008-4; 012.904/2007-9; 019.815/2009-5; 010.705/2011-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Levantamento)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Superintendência Regional do Centro-oeste - Md (00.352.294/0002-00); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (00.352.294/0001-10); Fernando Morethson Sampaio (073.202.801-91); Henrique Melman (618.730.808-59); Jefferson Martins Vilaça (828.875.197-00); Jose Roberto Jung Santos (403.576.787-53); João Antônio Del Nero (053.635.608-44); Luiz Carlos Pinezi (007.397.628-85); Maria Dolores Trabazo Carballal Reis (232.360.945-91); Patrícia Guercio Teixeira Delage (041.827.866-02); Saulo Luiz Avellar de Aquino (308.791.404-53); Walter Costa Porto (459.677.921-04)

3.2. Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (falecido) (073.008.591-00); Construções e Comércio Camargo Correa S/a (61.522.512/0001-02); Consórcio Camargo Corrêa/mendes Júnior/estacon (07.190.757/0001-34); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Estacon Engenharia S/a (04.946.406/0001-12); Fernando Brendaglia de Almeida (051.558.488-65); Fernando Morethson Sampaio (073.202.801-91); Henrique Melman (618.730.808-59); Jose Roberto Jung Santos (403.576.787-53); Josefina Valle de Oliveira Pinha (185.527.571-68); José Carlos Pereira (022.657.027-49); Maria Dolores Trabazo Carballal Reis (232.360.945-91); Mendes Júnior Trading e Engenharia S/a (19.394.808/0001-29); Mário Jorge Moreira (598.753.997-87); Paulo Dietzsch Neto (143.617.951-34); Saulo Luiz Avellar de Aquino (308.791.404-53); Severino Pereira de Rezende Filho (192.675.097-72)

3.3. Recorrente: Paulo Dietzsch Neto (143.617.951-34).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); EXTINTA Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobUrban).

8. Advogados constituídos nos autos: Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Flávia Soares Coelho (OAB/DF 26.307), Emiliana Alves Lara (OAB/DF 7.235), Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.146/2014-Plenário pelo Sr. Paulo Dietzsch Neto, ex-Superintendente de Empreendimentos de Engenharia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao embargante, à Infraero, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, ao Departamento de Polícia Federal, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e às 9ª e 16ª Varas de Justiça Federal do DF.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0233-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 234/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.382/2011-3.

1.1. Apensos: 023.462/2013-2; 033.858/2013-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: V

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Edson Giroto (015.143.168-03); Luiz Cândido Escobar (498.135.108-97); Rômulo do Carmo Ferreira Neto (288.906.631-20); Wilson César Parpinelli (704.735.011-04).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Nascimento de Deus Neto (OAB/GO 18.197); Marina Junqueira Lima (OAB/GO 21.682); Milton Lima Filho (OAB/GO 39.185); Edmir Fonseca Rodrigues (OAB/MS 6.291); Cassius Marcelus da Cruz Bandeira (OAB/MS 12.907); Wilson César Parpinelli (OAB/MS 10.409); e João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2011, nas obras de Construção do Contorno Ferroviário de Três Lagoas/MS, objeto do Convênio TT137/2008, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Mato Grosso do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Edson Giroto (CPF 015.143.168-03);

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa do Sr. Rômulo do Carmo Ferreira Neto (CPF 288.906.631-20);

9.3. rejeitar as razões de justificativa do Srs. Luiz Cândido Escobar (CPF 498.135.108-97) e Wilson César Parpinelli (CPF 704.735.011-04), por, respectivamente, terem elaborado e emitido parecer favorável sobre o edital de concorrência 02/2010-CLO/AGE-SUL, o qual continha cláusulas que restringiram a competitividade do certame, infringindo o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os arts. 3º, *caput*, e § 1º, inciso I, e 32, §5º, da Lei 8.666/1993;

9.4. aplicar, individualmente, ao Srs. Luiz Cândido Escobar e Wilson César Parpinelli multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar aos responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.7. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. recomendar à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul que:

9.8.1. nos futuros editais que contemplem a utilização de recursos públicos federais, faça constar informação indicativa do conteúdo de cada um dos respectivos anexos, bem como publique os editais no endereço eletrônico da entidade;

9.8.2. faculte aos interessados nos futuros certames com recursos públicos federais a apresentação de propostas em arquivos gerados em programas diversos, sem prejuízo do fornecimento do programa específico da Agesul, no entanto, com uso apenas preferencial;

9.9. considerar cumpridas as determinações dos itens 9.3 e 9.4.1 do Acórdão 1150/2014-Plenário;

9.10. encaminhar cópia da deliberação que o Tribunal adotar, acompanhada do relatório e votos que a fundamentarem, aos responsáveis, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Procuradoria da República em Três Lagoas/MS.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0234-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 235/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.855/2014-8.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alcídia Bragança (766.900.837-72) e Mirtes de Almeida Linch Silva (357.528.907-72).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Alcídia Bragança (766.900.837-72), nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir da relação processual a segurada Mirtes de Almeida Linch Silva (357.528.907-72);

9.3. com fundamento nos arts.1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da Sra. Alcídia Bragança, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Seguridade Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadoria por tempo de serviço à segurada Mirtes de Almeida Linch Silva (CPF 357.528.907-72):

Data	Valor (R\$)
28/7/1997	4.348,90
1/8/1997	714,33
15/9/1997	714,33
2/10/1997	714,33
4/11/1997	714,33
1/12/1997	1.428,66
5/1/1998	717,19
3/2/1998	714,33
4/3/1998	714,33

4/5/1998	714,33
2/6/1998	714,33
2/7/1998	748,68
3/8/1998	748,68
1/9/1998	748,68
2/10/1998	748,68
3/11/1998	748,68
3/12/1998	1.497,36
31/1/1999	748,68
2/2/1999	748,68
1/3/1999	748,68
5/4/1999	748,68
3/5/1999	748,68
1/6/1999	748,68
1/7/1999	783,19
2/8/1999	783,19
2/9/1999	783,19
1/10/1999	783,19
3/11/1999	783,19
1/12/1999	1.566,38
4/1/2000	783,19
1/2/2000	783,19
2/3/2000	783,19
3/4/2000	783,19
2/5/2000	783,19
2/6/2000	783,19
3/7/2000	828,69
4/8/2000	828,69
1/9/2000	828,69
2/10/2000	828,69
1/11/2000	828,69
1/12/2000	1.657,38
2/1/2001	828,69

9.4. aplicar à responsável Alcídia Bragança a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar à responsável Alcídia Bragança a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 (oito) anos;

9.6. com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, solicitar à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável indicada no subitem 9.3, acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.7. com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra a beneficiária dos pagamentos previdenciários inquiridos, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0235-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

11/7/2002	1.355,12
13/8/2002	1.355,12
12/9/2002	1.355,12
11/10/2002	1.355,12
13/11/2002	1.355,12
12/12/2002	2.710,24
14/1/2003	1.355,12
13/2/2003	1.355,12
14/3/2003	1.355,12
11/4/2003	1.355,12
14/5/2003	1.355,12
12/6/2003	1.355,12
11/7/2003	1.622,21
13/8/2003	1.622,21
11/9/2003	1.622,21
13/10/2003	1.622,21
13/11/2003	1.622,21
11/12/2003	3.244,42
14/1/2004	1.622,21
12/2/2004	1.622,21
9/3/2004	1.622,21
6/4/2004	1.622,21
6/5/2004	1.622,21
4/6/2004	1.695,69
6/7/2004	1.695,69
5/8/2004	1.695,69
6/9/2004	1.695,69
6/10/2004	1.695,69
5/11/2004	1.695,69
6/12/2004	3.391,38
6/1/2005	1.695,69
4/2/2005	1.695,69
4/3/2005	1.695,69
6/4/2005	1.695,69
5/5/2005	1.695,69
6/6/2005	1.803,45
6/7/2005	1.803,45
4/8/2005	1.803,45
6/9/2005	1.803,45
6/10/2005	1.803,45
7/11/2005	1.803,45
6/12/2005	3.606,90
5/1/2006	1.803,45
6/2/2006	1.803,45
6/3/2006	1.803,45
6/4/2006	1.803,45
5/5/2006	1.893,62
6/6/2006	1.893,62
6/7/2006	1.893,62
4/8/2006	1.893,62
6/9/2006	2.840,43
5/10/2006	1.893,98
7/11/2006	1.893,80
6/12/2006	2.771,43
5/1/2007	1.893,80
6/2/2007	1.893,80
6/3/2007	1.893,80
5/4/2007	1.893,80
7/5/2007	1.956,29
6/6/2007	1.956,29
5/7/2007	1.956,29

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar a cada um dos responsáveis indicados no subitem anterior multa no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data de notificação do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar aos responsáveis Rogério Santana e Sérgio Mello Santos a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 (oito) anos;

9.6. com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, solicitar à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no subitem 9.3, acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.7. com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de

providências administrativas e/ou judiciais contra a beneficiária dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0237-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 238/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.068/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Senado Federal.

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário.

5. Relator: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (Secex Ambiental).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, realizada por meio do Ofício 876 (SF), pelo qual notícia a autorização à República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (Fida), aprovada pela Resolução 12 de 2014 (SF), no valor de € 11.360.000,00 (onze milhões, trezentos e sessenta mil euros), mais o equivalente a até DES 2.000.000,00 (dois milhões de Direitos Especiais de Saque), com o objetivo de financiar o Projeto Dom Helder Câmara (PDHC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:

9.2.1 o acordo firmado para a aplicação dos recursos no "Projeto Articulação e diálogo sobre políticas para reduzir a pobreza e desigualdade no semiárido do Nordeste do Brasil - Projeto Dom Helder Camara (PDHC)" ainda não apresentou aplicação significativa de recursos, motivo pelo qual o acompanhamento desse projeto será incorporado ao planejamento operacional da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente em momento oportuno;

9.2.2. o TCU incorporou à sua rotina de controle o acompanhamento da aplicação dos recursos federais oriundos de operações de créditos externos, tais como aqueles que compoem o PDHC, e exige que o demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos faça parte do relatório de gestão encaminhado anualmente a esta Corte pelos vários órgãos e entidades pertencentes à administração pública federal, conforme estabelecido pela Instrução Normativa TCU 63/2010 e Decisões Normativas TCU 134/2013 e 140/2014;

9.2.3. o controle interno de cada órgão ou entidade avalia especificamente a regularidade da execução das ações, programas e projetos financiados com recursos externos, efetivando análise crítica dos resultados alcançados no relatório de auditoria de gestão que acompanha as tomadas e prestações de contas encaminhadas a este Tribunal na forma prevista na IN-TCU 63/2010;

9.2.4. as informações mencionadas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 serão objeto de análise e deliberação por parte desta Corte quando do julgamento dos processos de contas de órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

9.2.5. essa atuação sistemática do TCU no âmbito dos relatórios de gestão e nas tomadas e prestações de contas ocorre sem prejuízo de eventual ação específica julgada necessária em virtude de denúncias ou representações sobre a execução do programa ou projeto, ou, ainda, de procedimento a constar do plano anual de fiscalização, nos termos do art. 244 do Regimento Interno do TCU;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - Secex Ambiental que incorpore no seu planejamento operacional, em momento oportuno, o acompanhamento da aplicação dos recursos advindos da operação de crédito externo aprovada pela Resolução 12 de 2014 (SF);

9.4. em atendimento ao art. 17, §2º, inciso II, da Resolução-TCU 215, de 20 de agosto de 2008, considerar atendida a presente solicitação do Congresso Nacional;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0238-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 239/2015 - TCU - Plenário

1. Processo: TC028.646/2011-8

2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Entidade: Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear (42.540.211/0001-67)

4.1. Responsáveis: Luiz Henrique da Silva, (075.078.208-07), gerente da Gerência de Operações de Angra 1 (GOU.O), Pedro Soares da Silva, (438.363.137-15), operador da Gerência de Operações de Angra 1 (GOU.O); José Paulo Franco de Aguiar, (058.120.038-15), gerente da Gerência de Aquisições de Angra (GAA.A)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - SecexEstataisRJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada em razão de possíveis irregularidades na contratação emergencial de veículo para coleta, armazenamento e transporte de resíduo líquido alcalino (ácido clorídrico) proveniente de vazamento ocorrido no Tanque nº 1 da Estação U.S. Filter (Estação de Tratamento de Água - ETA) da Usina Nuclear de Angra I, a qual foi conduzida pela Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Henrique da Silva, Pedro Soares da Silva, e José Paulo Franco de Aguiar;

9.3. encaminhar cópia da instrução de peça 29, juntamente, com este Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), com vistas a permitir a adoção das providências que, segundo o entendimento daquele órgão, se revelarem eventualmente necessárias, em face dos fatos apurados nesta Representação;

9.4. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Eletronuclear;

9.5. determinar à Segecex que inclua no próximo Plano de Auditoria fiscalização na Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) com o objetivo de verificar se os protocolos gerenciais e operacionais em vigor naquela empresa são suficientes a contemplar situações emergenciais, se há treinamento periódico dos funcionários de todos os escalões para lidar com emergências, se há plano de evacuação eficaz para o pessoal da usina nuclear, bem assim para as populações vizinhas em caso de acidente;

9.6. arquivar o presente processo.



10. Ata nº 5/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0239-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 240/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.996/2013-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Presidência da República.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Casa Civil da Presidência da República.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SefidEnergia e SefidTransporte
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria operacional que teve por objetivo avaliar a governança da regulação nos setores de energia, comunicações e transportes, por meio das agências reguladoras de infraestrutura.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Agência Nacional de Aviação Civil, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Agência Nacional de Telecomunicações e Agência Nacional de Energia Elétrica, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno TCU, que adotem:

9.1.1. as boas práticas referentes a Análise de Impacto Regulatório (AIR) recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

9.1.2. medidas com vistas a gerenciar seus riscos institucionais, por meio do desenvolvimento de uma política de gestão de risco;

9.2. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Agência Nacional de Telecomunicações e Agência Nacional de Energia Elétrica, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno TCU, que elaborem seus planos estratégicos e estabeleçam em normativos regras que orientem o processo de implementação, acompanhamento e revisão da estratégia organizacional, assim como o estabelecimento dos responsáveis por cada etapa;

9.3. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Agência Nacional de Aviação Civil e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno TCU, que evidenciem esforços para que, de um lado, todos os elementos característicos da tomada de decisão transparente sejam implementados e, por outro lado, os sítios eletrônicos se apresentem de forma mais amigável e com usabilidade melhor, permitindo, assim, fácil interação com essas informações;

9.4. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno TCU, que estabeleçam, em normativo, prazo máximo razoável para disponibilizar os relatórios de análise das contribuições recebidas em audiências ou consultas públicas, conforme disposto no item 9.2 do Acórdão 2261/2011-TCU-Plenário;

9.5. determinar à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno TCU:

9.5.1 a edição de decretos visando regulamentar a forma de substituição de Diretores e Conselheiros da Agência Nacional de Aviação Civil, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e da Agência Nacional de Energia Elétrica, em seus

impedimentos ou afastamentos regulamentares, ou ainda no período de vacância que anteceder a nomeação de novo conselheiro ou diretor, nos termos do artigo 10 da Lei 9.986/2000;

9.5.2 que faça prever nos normativos das agências elencadas no subitem 9.5.1 e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários e da Agência Nacional de Telecomunicações, um prazo máximo para ocupação da vaga pelo interino, sendo que a recondução ou nomeação de um novo interino deve ser devidamente justificada pela autoridade competente;

9.6. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno TCU, que, no âmbito de suas competências, envie esforços para:

9.6.1. a alteração do art. 56 da Lei 10.233/2001 a fim de excluir a expressão "descumprimento manifesto de suas atribuições", visto ser conceito jurídico indeterminado que pode levar ao estabelecimento de hipóteses desarrazoadas e imotivadas para a exoneração de Diretores e Conselheiros das agências reguladoras, com efeitos danosos à autonomia decisória dessas entidades, e por conseguinte à governança regulatória;

9.6.2. a realização de estudos com vistas a alterar as regras orçamentárias no sentido de distinguir as agências reguladoras das demais autarquias no trato orçamentário, dotando-as de real autonomia financeira;

9.7. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno TCU à Comissão de Ética Pública da Presidência da República que regulamente a extensão da aplicabilidade da Lei de Conflitos de Interesses aos ocupantes de cargos hierarquicamente inferiores, cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º, da Lei 12.813/2013;

9.8. dar ciência à Agência Nacional de Transportes Terrestres, Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Agência Nacional de Aviação Civil, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Agência Nacional de Telecomunicações e Agência Nacional de Energia Elétrica, com fulcro no art. 4º da Portaria-Segecex 13, de 27/4/2011, que, conforme art. 2º, inciso III, e 6º, inciso II, da Lei 12.813/2013 c/c art. 4º do Decreto 4.187/2002 e Nota de Orientação 1/2014 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, o prazo de quarentena aplicável aos Diretores e Conselheiros das agências reguladoras é de 6 meses, com direito a remuneração compensatória por igual período;

9.9. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam ao Senado Federal;

9.10. considerar cumprido o item 9.2 do Acórdão 2.261/2011-TCU-Plenário pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Agência Nacional de Aviação Civil, Agência Nacional de Telecomunicações e Agência Nacional de Energia Elétrica

9.11. considerar implementado o item 9.4 do Acórdão 2.261/2011-TCU-Plenário pela Agência Nacional de Telecomunicações;

9.12. considerar cumprido o item 9.7 do Acórdão 2.261/2011-TCU-Plenário;

9.13. determinar o monitoramento do presente acórdão.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0240-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 241/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-004.145/2005-7

2. Grupo II, Classe IV-Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Distrito Federal (CNPJ nº 00.394.601/0001-26), José Geraldo Maciel (ex-Secretário da Secretaria de Estado da Saúde/DF, CPF nº 000.463.371-72), Arnaldo Bernardino Alves (ex-Secretário da SES/DF, CPF nº 318.311.094-68), Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa (ex-Secretário-Adjunto da SES/DF, CPF nº 183.492.691-20), Horácio da Silva Botelho (ex-Subsecretário de Apoio Operacional da SES/DF, CPF nº 058.214.607-00), Aldery Silveira Júnior (ex-Subsecretário de Apoio Operacional da SES/DF, CPF nº 059.667.523-20), Carlos Alberto Tayar (ex-Diretor do Fundo de

Saúde do Distrito Federal, CPF nº 183.492.691-20), Renato Fernandes de Azevedo (ex-Comandante-Geral da PMDF, CPF nº 191.721.090-68), Pedro José Ferreira Tabosa (ex-Comandante-Geral da PMDF, CPF nº 046.829.393-00)

4. Unidades: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e Polícia Militar do Distrito Federal (PM/DF)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Adriano César Santos Ribeiro (OAB/DF nº 24.516), Ulisses Riedel Resende (OAB/DF nº 968), Raul Canal (OAB/DF nº 10.308), Pedro Eloí Soares (OAB/DF 1.586-A), Raquel Martins (OAB/DF nº 23.660) e Amanda Galvão Ferreira Tabosa (OAB/DF nº 26.013)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, convertida a partir de representação do Ministério Público junto ao TCU sobre eventuais irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no repasse de recursos do SUS ao Hospital Santa Juliana, e pela Polícia Militar do Distrito Federal em repasses feitos ao mesmo hospital.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'b', 19, parágrafo único, 23, inciso III e 58, inciso I, e 60 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso II, 210, § 2º, 214, inciso III, 268, inciso I, e 270 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Aldery Silveira Júnior e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.3. declarar Aldery Silveira Júnior inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos;

9.4. restituir o processo ao gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, para a adoção das providências que entender cabíveis em relação aos demais recursos interpostos.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0241-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 242/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.342/2014-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria Operacional

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: BB Tecnologia e Serviços (Cobra Tecnologia S.A.)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada na BB Tecnologia e Serviços (Cobra Tecnologia S.A.), sob a sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de avaliar o ambiente e processos relacionados à gestão de risco na empresa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 250, inciso III, do Regimento Interno e art. 12 da Resolução-TCU 254/2014, em:

9.1. recomendar à BB Tecnologia e Serviços (Cobra Tecnologia S.A.), nos termos dos itens 4.3.5, 4.3.6, 5.5.3 e 5.7 da norma ABNT NBR ISO 31000:2009, que:

9.1.1. desenvolva ações de capacitação e conscientização dos seus funcionários sobre os conceitos, papéis e responsabilidades relacionados ao modelo de gerenciamento de riscos;

9.1.2. estude a possibilidade de ampliar o número de funcionários da Gerência de Controles Internos (GCI), tendo em vista suas importantes e numerosas atribuições, sem olvidar as necessidades de pessoal das demais áreas da empresa;

9.1.3. adote um sistema informatizado capaz de estruturar e automatizar as atividades, os procedimentos e a sistemática de gestão de riscos;

9.1.4. elabore plano de ação para conclusão dos planos de contingência ainda não finalizados, relativos aos processos de negócio que já tiveram seus riscos mapeados;

9.2. aplicar a chancela de sigilo às peças 6, 21, 23 a 27, 32 a 35 e 37 a 40 deste processo;

9.3. encaminhar à BB Tecnologia e Serviços (Cobra Tecnologia S.A.) cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, e do arquivo contendo as respostas da pesquisa eletrônica (PesquisaCobra.pdf);

9.4. apensar definitivamente o presente processo ao TC-003.256/2014-6.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0242-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 243/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.560/2013-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento (em Tomada de Contas Especial)

3. Responsável: Governo do Estado de Rondônia

4. Unidade: Governo do Estado de Rondônia

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações originalmente expedidas no âmbito do Acórdão 188/2002 - 1ª Câmara, posteriormente integradas pelo Acórdão 1.901/2003 - Plenário, em face das solicitações encaminhadas pelo Governo do Estado de Rondônia, e relativas ao Convênio PG 143/1996, cujo objeto eram as obras do anel viário de Ji-Paraná/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que apresente ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, parecer conclusivo sobre as obras de construção da ponte sobre o Rio Machado, localizada no anel viário de Ji-Paraná/RO, detalhando: (i) o estágio do empreendimento, quanto ao seu término e abertura ao tráfego; (ii) as condições de conservação, estabilidade e segurança da estrutura; e (iii) as medidas adotadas pelo Estado de Rondônia para sanar as patologias indicadas no relatório de vistoria elaborado pelo DNIT em 23/05/2012.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0243-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 244/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.920/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Saneamento, Telecomunicação, Eletricidade e Construção Ltda. (02.351.644/0001-50).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa licitante STEC - Saneamento, Telecomunicação, Eletricidade e Construção Ltda., com fulcro no art. 113, § 1º da Lei 8666/1993, com pedido de medida cautelar, em virtude de possíveis irregularidades nos Editais de Concorrência 01 e 02, ambos de 2014, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Goiano, cujo objeto consiste na contratação de empresas de engenharia para a execução das obras de construção dos *campi* de Campos Belos e de Posse, localizados no estado de Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 assinar prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de anular as Concorrências 01 e 02, ambas de 2014, em razão da existência de cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame, evidenciadas pela exigência de quantitativos mínimos a serem comprovados em serviços de baixa relevância, condicionando a retomada do processo licitatório à correção das impropriedades identificadas;

9.3 determinar à Secex/GO que, com fundamento nos arts. 2º e 3º da Portaria-Segecex 13/2011 e 243 do RI/TCU, monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.2 deste Acórdão;

9.4 dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, e à STEC - Saneamento, Telecomunicação, Eletricidade e Construção Ltda.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0244-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 245/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.937/2009-4.

1.1. Apenso: 002.841/2008-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Educação (vinculador)

3.2. Responsáveis: Heleonora Cerqueira da Graça (361.625.315-20); Jorge Alberto Teles Prado (077.051.905-91); José Carlos Oliveira de Jesus (038.731.885-20); José Fernandes de Lima (045.294.054-00); José Leite Prado Filho (692.563.304-15); João Augusto Santos Sobrinho (517.955.585-04); Lindbergh Gondim de Lucena (000.720.918-51); Luciano Paz Xavier (524.569.351-87); Maria Zeneide Santos Aragão (269.029.405-25); Marilene Souza Alves (060.342.765-00); Márcio Zylberman (885.171.017-15); Nelma Fon-

tes Façanha (311.135.085-15); Panificação Santa Cecília Ltda (00.237.497/0001-66); R & S Comércio de Alimentos Ltda (01.419.090/0001-12)

3.3. Recorrentes: Maria Zeneide Santos Aragão (269.029.405-25); R & S Comércio de Alimentos Ltda (01.419.090/0001-12).

4. Órgão: Governo do Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

8. Advogado constituído nos autos: Márcio César Vasconcelos Freire de Carvalho (OAB/SE 2725) e Antonio Militão Silva (OAB/SE 856).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de recursos de reconsideração interpostos por Maria Zeneide Santos Aragão, ex-Diretora do Departamento de Alimentação Escolar no Governo do Estado de Sergipe, e pela empresa R&S Comércio de Alimentos Ltda., em face do Acórdão 2056/2013-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se a deliberação recorrida em seus exatos termos; e

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0245-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 246/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.134/2012-2.

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Américo José Córdula Teixeira, ex-Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural (CPF048.602.538-17); Elaine Rodrigues Santos, ex-Chefe de Gabinete da SID (CPF719.876.736-20); Joana D'Arc Gurgel Pereira Rodrigues, Advogada da União e parecerista jurídica (CPF151.044.001-15); Marcelo Simon Manzatti, ex-Coordenador-Geral de Fomento à Identidade e à Diversidade (CPF067.412.738-24).

4. Unidades: Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (SID/MinC).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Calvanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela 6ª Secex, com fundamento no art. 237, inciso VI, do RI/TCU, em vista de irregularidades na celebração e na execução do Termo de Parceria-MinC 1/2009 (Siafi654693), firmado entre a Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural (SID/MinC) e o Instituto Empreender, entidade privada qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. aplicar individualmente aos Srs. Américo José Córdula Teixeira e Marcelo Simon Manzatti, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$40.000,00 (quarenta



mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto com o Ministério da Cultura no que couber, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, adote providências para efetuar o desconto integral ou parcelado da dívida referida no item 9.1 retro nos salários dos responsáveis indicados, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso os servidores permaneçam vinculados à Administração Pública Federal e caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida referida no item 9.1 retro, no caso de não surtir efeito a medida prevista no item 9.2 anterior, e

9.4. transferir o presente processo à responsabilidade da SecexEducação e determinar à unidade técnica que monitore as providências relativas às alíneas "b" e "c" do Acórdão 357/2013-1ª Câmara ainda em andamento.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0246-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 247/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.198/2010-1

1.1. Apenso: TC-016.216/2014-8

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Alfredo Soubihe Neto (CPF020.109.818-04).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Lacerda Jubé (OAB/GO 26.903).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Alfredo Soubihe Neto ao Acórdão 3033/2014-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, e

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0247-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 248/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.342/2010-6.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Prefeitura Municipal de Palmas/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: então SecobEnergia.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria realizada no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão 2490/2009-TCU-Plenário (FOC Habitação e Saneamento), com o objetivo de avaliar a execução das obras de construção de 784 unidades habitacionais nas Quadras 1304 e 1306 Sul, em Palmas/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações constantes no Acórdão n. 942/2014 - Plenário;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0248-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 249/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-006.847/2011-0. (Apenso: TC-006.722/2012-1).

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina/11ª Região - Creci/SC.

4. Interessados: Roberto Kluge, Wilson Carvalho de Almeida e Moacyr Pasin, Conselheiros integrantes do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina - Creci/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SC.

8. Advogados constituídos nos autos: Murilo Gouvêa dos Reis, OAB/SC 7258; Luessa de Simas Santos, OAB/SC 31104; Wandergell Lins Fernandes Leiroza, OAB/SC 6690; Wilson Corrêa dos Reis, OAB/SC 1156; Paulo Tatim & Advogados Associados SS, OAB/SC 280/97; Paulo Ernani da Cunha Tatim, OAB/SC 9788; Leonardo Schmalz Tatim, OAB/SC 10920; Marcos Spada Aliberti, OAB/SC 18539; Fabio Arlei dos Santos, OAB/SC 28738; Fabio Eli-seu Sgrott, OAB/SC 28409; Marcelo Beal Cordova, OAB/SC14264; Camila Lunardi Steiner, OAB/SC 23082; Cláudio Pasteur Damiani Costa Faria, OAB/SC 31491; Jéssica Gonçalves, OAB/SC 32166, Jaime Roque Perottoni Júnior, OAB/SC 10336; Edgard Pinto Junior, OAB/SC 8345.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação por Conselheiros do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina - Creci - 11ª Região, Srs. Roberto W. Kluge, Wilson Carvalho de Almeida e Moacyr Pasin, comunicando possíveis irregularidades na gestão do referido Conselho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fulcro nos arts. 237, inciso III e parágrafo único, e 235, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar aos responsáveis a seguir especificados a multa prevista no art.58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, nos seguintes valores individuais, com a

fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Carlos Josué Beims: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

9.2.2. Gilmar dos Santos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.2.3. Silvério Simoni: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.2.4. Marcelo Faria Brognoli, Gilberto Giordani Sessin, Al-vino José Júnior, Rodrigo Timóteo Oliveira Santos e Michelline Machado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

9.2.5. Alceu Valdo Juliani: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas dos responsáveis, caso não atendidas as notificações, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 28, inciso II;

9.4. declarar ainidoneidadedos licitantes MCA Assessoria Contábil Ltda., Megam Negócios Empresariais Imobiliários e Contábeis Ltda., Elite Serviços Contábeis Ltda., Sr.Alexandre Zoldan da Veiga, Sr.Mauro Roberto de Paula e Sr.Paulo Tolentino dos Santos para participarem, pelo prazo de 2 (dois) anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art.46 da Lei n. 8.443/1992;

9.5. determinar ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina (Creci/SC) que:

9.5.1. caso ainda esteja em vigor, abstenha de prorrogar o termo de compromisso do estagiário Cícero Fernando Thrum;

9.5.2. adote providências, após conceder o direito ao exercício do contador e da ampla defesa às interessadas, para enquadrar as empregadas Edilene Esoi Botelho, Rodnéia Rosa Vieira Rocha e Sonia Maria Cisne de Oliveira no cargo de Profissional de Suporte Administrativo, sem prejuízo de se criar parcela compensatória com o fim de evitar a redução salarial;

9.5.3. proceda à compensação dos valores pagos a maior nos contracheques do mês de maio/2011 das Sras.Andrea dos Passos Cunha e Michelle Ramos e dos Srs.Claudinei Naldi da Silva, Daniel Cobra de Castro, Fábio Stefanos da Silva e Marcos Barreto Berger;

9.5.4. verifique, em relação ao Sr. Marcos Barreto Berger, se houve pagamentos a maior no contracheque de maio/2011, e, em caso positivo, proceda à respectiva compensação de valores;

9.5.5. implemente medidas visando à correção da contradição entre os anexos II e V do atual Plano de Cargos e Salários da entidade, acerca dos requisitos para investidura nos cargos do quadro de pessoal da entidade;

9.5.6. proceda à regularização do enquadramento dos empregados nos cargos e padrões do novo normativo de pessoal por meio de ato do Plenário do Creci/SC e

9.5.7. informe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta Deliberação, as providências tomadas em relação as determinações acima;

9.6. dar ciência ao Creci/SC das seguintes ocorrências:

9.6.1. ausência de justificativa sobre a escolha do fornecedor e o preço pactuado, nos casos de contratação por dispensa de licitação com fundamento no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/1993, em afronta ao parágrafo único do art.26 da mesma Lei;

9.6.2. contratação de estagiários com vínculo de parentesco com empregados, diretores e conselheiros do Creci/SC, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

9.6.3. indeferimento, sem justificativa plausível, de pedido de conselheiros de cópia de prestação de contas já apreciada da entidade, com atentado aos princípios da transparência e da publicidade;

9.6.4. contratação de instituição para a execução de concurso público sem previsão de um teto para sua remuneração, contrariando os princípios da economicidade, da moralidade pública e da razoabilidade, quando o correto seria definir com clareza a forma de remuneração, em especial nas situações em que tal pagamento se dá mediante o recolhimento dos valores relativos às taxas de inscrição dos candidatos, e explicitar, ainda, no caso de definição de outra forma que não a de compensação integral do pagamento com a arrecadação das taxas de inscrição, como se dá a cobertura das despesas com a realização do certame, caso não seja alcançada a previsão de candidatos, bem como qual a destinação dos recursos obtidos com as taxas de inscrição que eventualmente extrapolam o total das despesas, atentando para a obrigatoriedade de recolhimento à conta da entidade promotora do concurso público do saldo positivo decorrente da extrapolção do recolhimento de taxas de inscrição em face do total das despesas ou do valor contratualmente acordado como remuneração;

9.7. enviar cópia das instruções das peças 105 e 251 à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social, em cuja clientela encontra-se o Conselho Federal de Corretores de Imóveis;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como de seu Relatório e Proposta de Deliberação, além da peça 105 à Procuradoria Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina para ciência do não cumprimento, por parte do Creci/SC, do Termo de Ajustamento de Conduta 1024/2010; bem como ao Creci/SC, ao Departamento de Polícia Federal e aos representantes, para conhecimento;

9.9. remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina cópia das páginas 111/180 da peça 2, para que aquela Corte de Contas tome conhecimento das denúncias sobre possíveis irregularidades em convênios celebrados entre o Creci/SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan), para as providências cabíveis.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0249-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 250/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.774/2012-3.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: AABA Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ 80.392.566/0001-45).

4. Unidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogada: Neusa Maria Garanteski (OAB/PR 25.668).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela empresa AABA Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. contra o acórdão 3.145/2014-Plenário, que reformou decisão constante do acórdão 1.986/2013-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0250-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 251/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.649/2014-5.

2. Grupo II - Classe I - Agravo (Representação).

3. Agravante: Transvias Construções e Terraplanagem Ltda. (CNPJ 54.883.194/0001-40).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

8. Advogado: Daniani Ribeiro Pinto (OAB/SP 191.126).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este agravo interposto pela empresa Transvias Construções e Terraplanagem Ltda. contra decisões que negaram pedido da recorrente para admissão como interessada nos autos e rejeitaram a adoção de medida cautelar para suspensão da licitação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit regida pelo edital RDC Eletrônico 522/2013-00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 289 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do agravo, dar-lhe provimento parcial e admitir a empresa Transvias Construções e Terraplanagem Ltda. como interessada nestes autos, nos termos do §2º do art. 144 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação à agravante.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0251-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 252/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.526/2014-8.

1.1. Apenso: 005.785/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. (Agespisa).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: Denise Barros Bezerra Leal, OAB/PI 9.418, e outros.

9. Acórdão:

Trata-se de representação formulada pela Secex/PI, a partir de cópia da instrução do TC005.785/2014-6 (apenso), que tratou de solicitação da Sra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes, Juíza da 5ª Vara da Justiça Federal do Estado do Piauí, sobre possíveis irregularidades na rescisão unilateral do Contrato nº 42/2010, celebrado entre a empresa pública Águas e Esgotos do Piauí S.A. (Agespisa) e a Construtora Jole Ltda., para execução de obras de ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário de Teresina/PI, custeado com recursos federais oriundos do Contrato de Repasse nº 0224.287-88/2007, para a transferência de até R\$54.253.472,60 ao Estado do Piauí (Peça nº 1, fls. 21-29, do TC005.785/2014-6).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VI, do RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à empresa pública Águas e Esgotos do Piauí S.A. (Agespisa) que:

9.2.1. adote, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, promovendo a anulação do ato de rescisão do Contrato nº 42/2010;

9.2.2. avalie, quando da conclusão e aprovação do novo projeto para a execução das obras previstas, todas as variáveis pertinentes, envolvendo aspectos legais, financeiros, técnicos e operacionais, para a tomada de decisão acerca da manutenção ou não do aludido contrato, com a adoção das medidas legais cabíveis;

9.2.3. identifique e adote, em atenção ao princípio da eficiência e em sintonia com a Caixa Econômica Federal (Caixa), quando da efetiva execução das obras de ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário de Teresina/PI, a ordem mais adequada à realização das diversas etapas do empreendimento, evitando desperdícios que possam gerar prejuízos ao erário;

9.3. determinar à Agespisa e à Caixa que, por meio de atuação conjunta e coordenada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conclua as ações necessárias ao reinício das obras vinculadas ao Contrato de Repasse nº 0224.287-88/2007 e/ou à realização de eventual procedimento licitatório, se for o caso, informando este Tribunal sobre o efetivo resultado das providências adotadas, com toda a documentação de suporte aos atos praticados;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, ao Governo do Estado do Piauí, à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, à Agespisa e à representante, para conhecimento e/ou providências cabíveis; e

9.5. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de determinar à Secex/PI que promova o monitoramento das determinações constantes deste Acórdão.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0252-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 253/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.570/2014-4.

1.1. Apenso: 002.111/2014-4; 013.972/2014-6; 013.816/2013-6; 028.303/2014-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Engeform S.A. Construções e Comércio (CNPJ 48.246.920/0001-10); Ernani de Paiva Maia (CPF 227.661.893-00); Mirócles Campos Veras Neto (CPF 211.134.163-00); Renata Meneses de Melo (CPF 838.219.613-68); TEP Tecnologia em Montagens & Processos Ind. Com. Imp. Ltda. (CNPJ 02.905.709/0001-61).

4. Órgãos: Fundo Nacional de Saúde - MS; Governo do Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecobInfraurbana.

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de conformidade realizada pela SecobInfraurbana no Ministério da Saúde - MS e na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - Sesapi, no período de 19/5 a 27/6/2014, com o objetivo de examinar o procedimento licitatório e a contratação integrada, pelo RDC Presencial nº 1/2013, no âmbito do Contrato de Repasse nº 0374096-46/2011 (Siconv 765553), firmado em 29/12/2011, para a construção do Complexo Materno Infantil em Teresina/PI;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ernani de Paiva Maia, então Secretário de Estado da Saúde, e pela Sra. Renata Meneses de Melo, então presidente da Comissão Especial de Licitação;

9.2. determinar à Secob Infraurbana/Siob que, em relação à obra do Complexo Materno Infantil de Teresina/PI, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado 3.1 (Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado), referente ao RDC nº 01/2013, o qual teve a sua classificação no âmbito do TCU alterada de IG-P para IG-C, em função da anulação do certame pelo Secretário de Saúde do Piauí, diante da existência de irregularidades apontadas pelo TCU, afastando, com isso, qualquer possibilidade de dano à administração pública federal;



9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, apontados no Edital RDC nº 01/2013, relativo aos serviços de construção do Complexo Materno - Maternidade de Referência Estadual - Teresina/PI, não mais se enquadram no inciso IV, do § 1º, do art. 98 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), tendo a sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI, do § 1º, do art. 98 da mesma Lei), em função da anulação do certame pelo atual Secretário de Saúde do Estado do Piauí, afastando qualquer possibilidade de dano ao erário;

9.4. determinar ao Governo do Estado do Piauí, na figura da Sesapi, quanto à motivação deficiente para a adoção do regime de contratação integrada no âmbito do RDC nº01/2013, já anulado, que fundamente, em termos técnicos e econômicos, a adoção da contratação integrada nos próximos empreendimentos dessa natureza, em atenção ao art. 9º, caput, da Lei nº 12.462, de 2011; e

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para conhecimento, em atenção ao Ofícios nº 139/2014- PR/PI-GAB/AA e nº 254/2014-PR/PI-GAB/AA, de que tratam, respectivamente, o TC 013.972/2014-6 e o TC 028.303/2014-8, em apenso.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0253-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 254/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.906/2014-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pelo Congresso Nacional, encaminhada ao TCU pelo Presidente do Senado Federal, por intermédio do Ofício nº 1.224, de 5/9/2014 (Peça n.º 1, fl. 1), com pedido de que o TCU acompanhe os atos inerentes à operação de crédito realizada pelo Estado do Amazonas junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird e que foi autorizada pela Resolução SF nº 31, de 3 de setembro de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, por ter preenchido os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. considerar a presente solicitação integralmente atendida, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.3. informar, via Presidência do TCU, à nobre Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à aludida operação de crédito, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo no caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.4. encaminhar, via Presidência do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à nobre Presidência do Senado Federal;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; e

9.6. determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 2º, § 3º, da IN TCU nº 59, de 2009, após a comunicação desta deliberação à Presidência do Senado Federal.

10. Ata nº 5/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0254-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 25 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 3 de março de 2015.

AROLDI CEDRAZ DE OLIVEIRA

Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 49, de 09/12/2014-Plenário, publicada no D.O.U. nº 243 de 16/12/2014, Seção 1, pág. 136,

Onde se lê: "Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-032.570/2013-9, relatado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição à Ministra Ana Arraes. Antes do 1º revisor, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, proferir seu voto, o Ministro Bruno Dantas pediu novamente vista dos autos. O relator já votou, na sessão de 15 de outubro (Ata nº 40/2014), no sentido de não conhecer da consulta, por não preencher os requisitos legais e regimentais de admissibilidade."

Leia-se: "Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-032.570/2013-9, relatado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição à Ministra Ana Arraes. Antes do 1º revisor, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, proferir seu voto, o Ministro Bruno Dantas pediu novamente vista dos autos. O relator já votou, na sessão de 15 de outubro (Ata nº 40/2014)."

2ª CÂMARA

ATA Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 19 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé. Ausentes, com causa justificada, o Ministro Augusto Nardes; e, em licença médica, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 3 referente à Sessão Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.216/2014-3, TC-003.576/2011-6, TC-009.959/2009-1, TC-012.754/2011-0, TC-018.823/2014-9 e TC-031.091/2014-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-010.477/2014-4 e TC-011.912/2008-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-002.724/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-023.337/2013-3 e TC-029.334/2013-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 025.178/2013-0, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 365 a 506.

RELAÇÃO Nº 2/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 365/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 93 da Lei nº 8.443/1992; 143, inciso V, alínea a, e 213 do Regimento Interno, c/c os arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III, e 19 da Instrução Normativa-TCU nº 71/2012, em determinar o arquivamento do presente processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, sem cancelamento do débito no valor remanescente de R\$ 20.327,00 (vinte mil, trezentos e vinte e sete reais), a cujo pagamento continuará obrigada a devedora, Sra. Marifrança do Socorro Souza de Oliveira, ex-Prefeita de Santa Maria do Pará/PA, para que lhe possa ser dada quitação, e dar ciência desta deliberação à responsável e ao Fundo Nacional de Saúde, a fim de que promova as medidas sob sua alçada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.579/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marifrança do Socorro Souza de Oliveira (427.568.202-53).

1.2. Entidade: Município de Santa Maria do Pará - PA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 366/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9 do Acórdão nº 3672/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/7/2014 - Ordinária, Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Sergipe - Funasa/SE em razão de irregularidades na execução do Termo de Convênio nº 1.824/1999, firmado com o Município de Lagarto/SE, com vistas à construção do Centro de Controle de Zoonoses."

Leia-se:

"9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP, em desfavor dos Srs. Paulo Frateschi e Danilo de Camargo, então presidente e tesoureiro do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT/SP, haja vista a desaprovação da prestação de contas dos recursos federais repassados pelo Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) àquele Diretório durante o exercício de 2002, devido à aplicação irregular de parte desses valores."

1. Processo TC-001.667/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Danilo de Camargo (035.840.478-97); Paulo Frateschi (054.796.198-70).

1.2. Entidade: Partido dos Trabalhadores (00.676.262/0007-70).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 367/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, 169, inciso V, do Regimento Interno, e no art. 40 da Resolução-TCU nº 259/2014, em considerar cumpridas pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Acre as determinações constantes dos subitens 1.7.1 a 1.7.3 do Acórdão nº 5404/2013-TCU-2ª Câmara, dar ciência desta deliberação à entidade, e apensar este processo ao TC-021.079/2010-2, que trata de Tomada de Contas do exercício de 2009 da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Acre, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.011/2014-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Renata Silva e Souza (516.163.782-04).
- 1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre (26.989.350/0516-16).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 368/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 40 da Resolução-TCU nº 259/2014, em acolher as razões de justificativas apresentadas pelo responsável Sr. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), considerar cumpridas as determinações constantes no item 9.2 do Acórdão nº 6232/2013-TCU-2ª Câmara, apensar este processo ao TC 019.314/2012-4, que trata de representação formulada por equipe de fiscalização deste Tribunal em face de indícios de irregularidades em pregões e contratos decorrentes de atas de registros de preços firmados pela UFPE, e fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.642/2014-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Anísio Brasileiro de Freitas Dourado (127.044.234-15)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE/MEC)
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) que apresente a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da ciência desta deliberação, informações a respeito do andamento da tomada de contas especial instaurada pela Portaria 4.315/2014 (processo 23076.042414/2014-13), cujo prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União está previsto em 180 (cento e oitenta) dias a contar do término do exercício financeiro de 2014, conforme o estabelecido no art. 11 da Instrução Normativa - TCU 71/2012;
- 1.8. Determinar à Secex/PE que monitore o cumprimento do subitem 1.7 deste Acórdão.

RELAÇÃO Nº 3/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 369/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.553/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Jurema Barreiros Prado Debien (546.647.996-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 370/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.089/2014-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Cláudio Viola dos Santos (382.306.406-10); Fábio dos Passos Gouveia (629.324.897-04); Hélio Borges de Amorim (370.535.407-82); Marcia Rejane Riccioni de Melos (849.374.247-34); Nilza Helena Toledo Correa (314.040.906-06); Regina Maria Macedo Rondon (404.492.622-00); Tenise Aparecida Sales Dias (346.765.206-97); Wilson dos Reis (362.234.337-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 371/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.762/2014-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alcione Izaura de Lima Pires (602.410.801-00); Antonio Triaka (423.915.129-53); Carmen Goodgloves Costa Oliveira (077.993.815-15); Francisco Vieira da Silva (062.933.602-49); Francisco de Assis de Souza (079.396.982-49); Irineu Almeida de Alencar (036.331.522-53); Ivone Bilheri Pereira (254.915.800-82); Jose dos Santos (092.646.044-72); José Antonio Cearence (239.477.056-20); Lucia Maria Sabbagh Carneiro (208.398.556-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 372/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.763/2014-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Lúcio Jacinto Pires (196.763.016-04); Maria Aparecida Cardoso Rasquin (263.123.875-34); Maria Emília Martins Pereira (660.791.957-04); Maria José Barbosa (483.704.447-68); Maria Rosalina Paim da Silva (081.773.505-44); Maria do Rosário Sanches de Carvalho (279.157.945-15); Maria do Rosário Ribeiro Lacerda (161.827.152-00); Nilton Correia da Silva (048.409.843-87); Olympio Elias de Carvalho (230.323.327-53); Osvaldo da Rosa (413.286.557-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 373/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.830/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adalgisa da Conceição da Rosa (085.236.348-60); Aginaldo Francisco Sobrinho (101.419.104-10); Ana Maria Vianna (434.176.637-68); Antonio Silva Araújo (102.090.852-15); Antonio de Padua Leitão Barbosa (059.122.373-20); Brígida Aparecida Gil (019.745.818-10); Consuelo Zapata Cardim (486.834.267-34); Dirceu Carneiro da Fontoura (123.783.300-06); Edina Rufino de Faria Fontes (036.140.548-02); Edson Santana dos Santos (062.507.695-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 374/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.831/2014-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elisabeth de Fátima Ferreira (830.687.918-04); José Luiz Ferreira (459.631.007-63); João Tancredo Lischt (210.145.827-68); Luiz Antonio da Silva (137.479.834-72); Marcos Antonio Botelho (831.706.938-91); Maria da Glória Batista Freitas (185.399.981-49); Messias Ferreira de Vasconcelos (059.266.102-49); Neiva Maura Oliveira Troglío (122.313.203-04); Paulo Pinto de Siqueira (678.096.268-68); Raimundo Castro Nogueira (305.733.512-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 375/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.832/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Regina Célia dos Santos (052.738.458-58); Solange Aparecida Cenzi Pavão (039.397.348-45); Terezinha dos Santos de Barros (116.003.651-91); Valdemar Oliveira dos Anjos (384.626.307-97); Vilma dos Santos Henrique (679.100.847-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 376/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.300/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Cássio Azevedo (076.938.484-60); Alberis José do Nascimento (090.245.294-09); Alberto Naum Costa Bastos (049.121.495-27); Alex Sousa Cruz (047.413.995-67); Alisson Leandro Silva de Oliveira (091.532.294-36); Allan Bispo Cerqueira (043.695.355-22); Allan Sheldom de Melo Farias (091.057.084-19); Anderson José dos Santos Silva (107.597.974-98); André Freire de Araújo (096.596.154-00); Antônio Maria Melo Albuquerque Filho (099.436.104-17); Arnon José Souza Gomes (853.307.285-68); Arthur Wendell Araújo Santos (108.176.734-07); Augusto Francisco de Paiva Silva (097.191.844-93); Bismarck de Araújo Ferreira (070.773.734-60); Bruno Peron de Morais (110.683.234-50); Carlos Alberto Lucena da Silva (088.353.764-83); Carlos Alberto Silvestre da Silva Junior (094.498.554-80); Chrysthofer Ronny Lima (008.164.042-08); Cláudio Rafael de Araújo (093.788.034-58); Cássio de Mendonça Lima (097.106.824-07); Cícero Romão de Sousa Neto (061.606.154-40); Dawid da Silva Pimentel (098.480.954-62); Diego Alves dos Santos (066.498.434-74); Diego Ramon Melo Pereira de Oliveira (048.894.075-37); Diego Vieira da Costa (074.882.914-84); Dionízio de Andrade Lima Neto (105.623.224-26); Duperron Carvalho Pereira Neto (071.523.524-96); Eliedson Patrício da Silva (103.293.944-36); Enio Robson Goiana Freire (102.482.244-33); Erick Andrade Leonam de Farias (080.086.764-50); Ernanides Vieira Carvalho (091.623.924-17); Evandro de Farias Macário dos Santos (097.582.694-88); Filipe Amancio de Albuquerque Campos (101.236.394-50); Flávio Nascimento de Lima Junior (097.434.314-54); Flávio Ribeiro de Moura Vasconcelos (091.396.354-22); Francisco Xavier Praxedes Filho (017.358.904-99); Gabriel Oliveira de Medeiros (702.317.184-38); Gahbriel da Silva Santos Tavares de Araújo (080.515.764-62); Graco Luiz Sousa de Medeiros (116.052.624-98); Gustavo Pablo de Arruda (102.651.784-28); Gutemberg Gomes Doria Machado (090.416.884-04); Henrique Barbosa dos Santos (113.701.384-23); Igor Valber Vieira da Cruz Bezerra (106.982.624-33); Jury do Carmo Santos (039.734.305-19); Jádí Diniz



Guimarães de Queiroz (102.051.964-97); Jakson Sandro Ferreira da Silva (080.157.064-67); Jandson Ferreira Araujo (056.076.564-97); Jarneson Barbosa Ferreira Batista (096.963.884-11); Jean Michel Ribeiro de Freitas Fonseca (090.311.054-73); Jessé da Silva Alexandrino Junior (094.242.134-50).

1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 377/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.349/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Ribeiro (085.359.759-69); Elcy Gomes Pereira Junior (004.957.901-09); Elisson dos Santos Dorneles (022.398.690-97); Eric Bernardo Fermiano Alves (036.395.690-59); Felipe Cauê Ferreira Vieira (047.760.251-75); Felipe Furtado Xavier Soares (092.280.726-44); Felipe Jabali do Carmo (041.151.361-38); Felipe Martins Moreira de Almeida (084.916.486-90); Felipe Mateus Brixner Dreyer (035.633.230-62); Felipe da Silva Barros (038.584.460-33); Fernando Jeronimo do Nascimento (030.768.681-79); Filipe Berg Mendonça Reis (090.665.846-29); Filipe Guilherme de Melo Lima (013.873.764-97); Filipe Monteiro Weber da Silva (029.565.550-06); Francisco Bruno Lopes Vieira (061.249.293-17); Gabriel Barbosa Caetano (051.799.621-96); Gabriel Gulim Kuss (093.657.409-75); Gabriel Nogueira Medici (037.265.511-40); Gabriel Noronha Machado (003.254.682-30); Gabriel Owczarzak Pospiesz de Oliveira (091.067.109-56); Gabriel Pereira Crisóstomo (051.990.521-01); Gian Santana Matusin (015.673.152-59); Guilherme Barbosa Pinheiro Pinto (054.167.911-28); Guilherme Carballal Oliveira Santos (024.725.532-77); Guilherme Dal Castel de Moura (025.120.490-19); Guilherme Henrique Christo (086.128.359-76); Gustavo Alexandre de Almeida (009.445.199-03); Gustavo Duarte Dalenogare (013.677.440-75); Gustavo Henrique de Souza Pessoa (097.737.134-40); Gustavo Knoll Dambrós (033.694.830-17); Harley Dikson da Silva (089.859.944-09); Heber da Costa Mendonça de Almeida (393.849.328-33); Heitor Viana de Araujo (040.966.171-64); Helio Pessoa Oliveira Filho (014.928.542-63); Henrique Ferreira Martins (017.686.065-79); Henrique Panno da Silva (034.540.460-25); Henrique William Furtuoso Martins (054.548.789-79); Hugo Thomaz Barros Ferreira de Moraes (102.013.414-33); Igor Coelho Marinho Reis (039.026.101-74); Igor Gomes Sandes (033.189.451-37); Igor da Silva Garcia (039.535.740-35); Iorany Muniz Lopes da Silva (014.625.882-71); Isaac Silva dos Santos (048.025.801-50); Ismael Regino da Silva (049.704.331-94); Jádler Marcos Irineu da Silva (044.108.881-37); Janderson Santos de Jesus (053.180.005-92); Jean Carlos Rosatto Miranda (027.013.540-56); Jean Martins Bahu (011.610.490-29); Jean Vitor Acosta Magalhães (048.025.931-39); Jefferson Dias Martins (053.596.747-09).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 378/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.261/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Wellington Rodrigues de Oliveira Filho (067.096.613-42); Francisco das Chagas Cardoso Junior (055.101.653-16); Jean Raphael Gomes Silva (027.575.941-50); João Humberto Coelho (059.535.649-45).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 379/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.883/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geraldo Aparecido Fernandes da Silva (003.749.006-04); Gleiser da Silva Pena (120.216.377-78); Gutemberg Nascimento (000.415.072-40); Hercules de Sousa e Silva (358.436.591-00); Hernando Phelipe Soares (576.220.781-15); Hilton Rodrigues Martins (605.155.891-87); Humberto Gonçalves Souza (093.900.287-60); Idalmir Batista do Amaral (354.955.532-68); Idomar Costa da Silva (241.743.352-49); Isdarlen Rosal de Andrade (692.398.942-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 380/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.898/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Fernando Braga (021.908.901-95); Manoel Alves Barbosa Neto (003.146.101-89); Manoel Salvador Batista de Castro (009.638.733-50); Mara da Costa Pinheiro (874.640.711-15); Marcelo da Rocha Cunha (087.478.247-35); Marcelo dos Santos da Silva (087.529.937-79); Marcio Benficia de Castro (748.437.022-34); Marcio da Silva Farias (900.980.992-72); Marcio dos Santos Telexa (957.376.930-15); Marcos da Silva Paixão (928.152.942-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 381/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.631/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexander Fernandes Teixeira Júnior (123.135.367-85); Andre Luis Neves (354.402.558-26); André de Mello Oliveira (156.959.657-30); Bruno Figueira da Silva Teixeira (147.523.897-54); Bruno Figueira da Silva Teixeira (147.523.897-54); Bruno Henrique Santos Pereira (107.444.836-70); Bruno de Souza Camargo (436.961.928-99); Camilo José dos Santos Moraes (402.985.288-27); Cláudio Lopes Braga (395.651.198-08); César Augusto Gebrail (391.700.648-06); Daniel Francisco Oliveira de Souza Teixeira (145.248.847-93); Davidson Luís Ribeiro (395.616.278-17); Denis Ferreira Rafael de Oliveira (141.813.697-22); Denis Lucena Sousa (372.666.348-73); Diego Modesto de Oliveira (156.423.427-46); Diego Modesto de Oliveira (156.423.427-46); Diego Wallace Mendes dos Santos (385.142.298-85); Eduardo Filippi de Souza Silva (358.723.458-28); Eduardo Shalon da Silva Martins Parás (428.971.788-84).

1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 382/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.633/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josias Camilo de Araujo (401.996.368-18); Julio César de Souza Velloso (430.992.228-79); Klaus Moreira Rocco (411.192.118-32); Leonardo Aguiar da Silva (162.229.237-55); Leonardo Augusto Bafini (354.622.458-23); Leonardo Drigo (402.052.538-22); Leonardo da Silva Velosa (411.167.228-01); Lucas de Oliveira Alencar (165.039.717-88); Maikon José da Silva (109.609.746-01); Marcio Gomes Abreu (123.563.717-45); Marlion Brasil da Silva Pinto (151.475.957-83); Mauro Peixoto da Silva (414.122.248-88); Michell Anderson da Silva Santos (058.592.847-99); Milton Mendes Correia Junior (163.801.327-67); Moisés Evangelista da Silva Junior (149.406.247-06); Murilo Donizete da Silva (403.253.608-20); Otavio Ferrarezi Moyses (430.615.098-44); Patrick de Araujo Vieira (145.075.027-30); Paulo Leonardo Barretto Salles Paim (156.674.097-55); Paulo Vinicius da Silva Santana (140.476.527-17).

1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 383/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.635/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: William Gonçalves Rosa (425.305.218-59).

1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 384/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.667/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Fernanda de Souza Lavandeira (902.516.287-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 385/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.669/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Fernandes Lima (659.330.101-97); Daniela Soares Nascimento (828.691.386-87); Gabriela Berbigli Gonçalves (007.210.800-22); Henry-philippe Ibanez de Novion (700.115.081-91); Hugo Pacheco Braz (379.232.771-68); Jacobson Luiz Ribeiro Rodrigues (347.813.231-20); José Romilton Alves da Silva (911.913.271-91); José Romilton Alves da Silva (911.913.271-91); Leonardo Julian Rodrigues Klosovski (692.086.971-34); Leonardo Julian Rodrigues Klosovski (692.086.971-34); Luis Antonio Valois Moraes (252.654.073-91); Marina Faria do Amaral (606.020.239-04); Mônica de Faria Franco Negrão (635.680.121-20); Rafaela Christina Lima da Costa Bosch (718.102.261-04); Rita Lima

de Almeida (181.289.984-04); Thais Rodrigues Ghilardi (220.098.788-92).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 386/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.746/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Carneiro Neto (136.423.787-30); Anderson Ricardo Mendes Ribeiro (065.856.729-25); Anderson Ricardo Mendes Ribeiro (065.856.729-25); Andre de Menezes Pereira (128.998.677-09); Andrew Vargas da Silva (013.480.170-90); Antonio Carlos de Paiva Regattieri (444.785.888-64); Bruno Pires Menezes (022.299.750-80); Carlos Eduardo de Oliveira Rodrigues (066.809.626-84); Cristian Fernando Garcia (024.442.170-63); Cristian de Menezes Guma (072.987.489-39); Cristofher Pereira Goulart (035.013.430-86); Deyvid Souza dos Santos (158.567.627-62); Diego Bonifácio de Lima (139.976.757-75); Djonathan de Siqueira Ribeiro (145.924.157-60); Eric Igor Tavares Martins (009.272.452-30); Erick Santana Miguel da Silva (068.227.694-47); Felipe dos Santos Menezes (139.073.627-05); Fernando Farias Arantes (147.735.737-83); Fernando Henrique da Silva Mikoleiczak (847.022.140-04); Alan Carvalho Portela (095.698.004-02).

1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 387/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.749/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marconi Rafael de Souza (015.232.210-89); Marcos Vinicius Pereira Verly (144.785.307-50); Marcos Vinicius da Silva Lins (147.622.617-26); Marcus Vinicius de Araujo Campos (050.410.051-33); Matheus Adler de Oliveira (111.390.746-01); Matheus Zacarias da Silva Rosa (377.328.768-22); Matheus Peireyra da Costa (153.651.947-21); Mauricio Rott Dietze (022.244.480-07); Nathan dos Santos Noya (018.709.790-95); Pablo Jorge de Carvalho Vianna (153.610.547-39); Patrick Emidio Guerra Ribeiro (031.797.191-33); Rafael Lourenço dos Santos (123.946.697-80); Renan dos Santos de Araujo (144.255.787-75); Rodrigo do Sacramento Gomes de Almeida (139.537.957-24); Roger Brito de Oliveira (163.230.997-13); Rubiel Pereira Fernandes (026.160.380-99); Sandro Rodrigues de Lima (022.568.680-52); Thaltes Mendes Rodrigues (085.649.416-00); Thiago Augusto de Sousa (109.969.006-40); Vinicius Vieira de Sales (134.949.016-43).

1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 388/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.750/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vitor Marcelo da Silva Rocha (054.715.981-13); Vitor Plate da Rosa (035.568.690-20); Wesley Silva Cavalcante (703.199.841-76); Yago Sgarbozza de Souza Aquino (114.496.956-55); Yuri de Menezes Wakatsuki (017.152.610-46).

1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 389/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.020/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernando de Moraes Ribeiro (110.114.487-42).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 390/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.027/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vanessa de Alencar Nunes (162.707.858-47).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 391/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.028/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Afonso Pereira Gonçalves (000.148.167-33); Alan Yukio Mochinski (036.287.629-01); Alexandre Lucas Rocha Boquady (000.040.151-00); Alexandre de Jesus Sousa (865.925.051-68); Alike Solange Ferraro Pires (583.705.609-20); Alike Solange Ferraro Pires (583.705.609-20); Aline da Costa Silva Souza Rocha (026.003.835-06); Ana Claudia Batista dos Santos (876.325.941-91); Ana Cristyna Reis Lacerda (471.413.521-04); Ana Cristyna Reis Lacerda (471.413.521-04); Ana Magalhães Cordeiro Teixeira (067.505.076-62); Angela Paiva de Oliveira (070.689.007-80); Angela Paiva de Oliveira (070.689.007-80); Antonia da Silva Samir Ribeiro (184.803.901-82); Antonio Carvalho e Silva Neto (004.820.391-24); Bruna Moschem de Nadai (009.450.189-08); Bruna Moschem de Nadai (009.450.189-08); Cecilia Jorge Dino (818.988.781-53); Chirle Colpini (974.852.921-53); Cláudia de Souza (011.730.797-18).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 392/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.029/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristina da Silva Sosniski (899.474.010-49); Daniel Rodrigues do Couto Silva (702.642.871-34); Daniel Trento do Nascimento (020.406.519-42); Daniela Pauletto (875.686.751-49); Darlene Queiroz da Silva (854.271.791-00); Dayanni Nogueira Castro (956.582.541-91); Dimas Couto (439.715.988-20); Dimas Couto (439.715.988-20); Diogo Levi da Silva Bento (022.884.821-09); Edimar Jose Gomes (768.648.121-20); Eli Siqueira Alves (298.846.594-00); Eli Siqueira Alves (298.846.594-00); Elias Fernandes de Oliveira (014.146.211-67); Erika Tamara Miquett Oliveira (003.259.431-33); Fabiana Beninato Camilo (983.778.256-00); Fabio Neves Vidal (045.076.537-70); Flávia de Arruda Ferreira Mazzi (093.353.297-03); Flávia de Arruda Ferreira Mazzi (093.353.297-03); Guilherme Luis Augusto Gomide (520.915.626-53); Helena Krieg Boscolo (116.486.958-25); Helena Krieg Boscolo (116.486.958-25).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 393/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.031/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiza Brasileiro Reis Pereira (007.765.863-94); Manuela de Assunção Varanda (001.131.021-94); Marcelo Alonso Farrenberg (304.978.598-58); Marcia Gutierrez Aben-athar Bemerguy (579.561.541-20); Marco Antonio de Araujo Capparelli (790.231.267-34); Marcy Picanço de Figueiredo (217.547.298-19); Marcy Picanço de Figueiredo (217.547.298-19); Matheus Fernandes Daloz (124.069.167-07); Matheus Fernandes Daloz (124.069.167-07); Michelle Joyce Mourão Beserra Lima (430.494.353-72); Michelle Joyce Mourão Beserra Lima (430.494.353-72); Monique Pinheiro Santos (084.543.997-98); Monique Pinheiro Santos (084.543.997-98); Mônica Ellen Barbosa Lemos (022.021.801-33); Pablo Maya Pereira Ciari (075.997.787-99); Patricia Rocha Dutra (020.663.901-51); Patricia da Silva (920.296.550-15); Paula Ellery Monteiro Pessôa Paredes (000.181.541-58); Paulo Sergio Camargo (058.890.078-82); Priscila Maroja Reis (726.740.401-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 394/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.032/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Luiz Melo de Almeida (003.861.441-33); Rafaella Christina Lima da Costa Bosch (718.102.261-04); Ralph Trancoso da Silva (091.838.647-09); Regilene Neris da Silva (011.897.931-05); Ricardo de Castro Rebelo (796.041.617-68); Roberto Irineu Barbosa (019.371.547-34); Roberto Ulisses Resende (588.353.346-91); Rodolfo Carvalho Branco Calvillo (003.035.171-58); Simone Míriam Morais de Souza (961.219.631-15); Sérgio Henrique Coelho da Silva (863.455.911-49); Talita Ta-



vares de Castro (369.210.488-02); Tobias Baruc Moreira Pinon (092.489.347-81); Tulio Marcio Araujo Lacerda (780.681.931-20); Valesk de Castro Rebouças (434.733.343-91); Vanessa Moreira de Lima (013.946.531-66); Vinicios Hyczy do Nascimento (495.395.909-49); Vinicios Hyczy do Nascimento (495.395.909-49); Waldemar Freire de Mesquita Filho (068.698.742-04); Wellington Borges da Silva (727.867.361-53); Wellington Borges da Silva (727.867.361-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 395/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.068/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Alexandre Jose Ferreira (088.400.609-36); Fernando Tavares Cardoso Neto (233.325.188-36); Gustavo Sampaio Cheregati (012.852.071-06).

1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 396/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.387/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ana Francisca da Trindade (291.012.378-29); Antonia de Oliveira Ribeiro (137.550.722-20); Celia Maria de Oliveira (267.364.971-91); Geruza Rodrigues da Silva (852.319.244-15); Hilda Marques da Cunha Araújo (126.224.784-53); Irielená Batista da Silva (586.380.592-72); Maria Aparecida Maura de Camargo (214.700.598-35); Maria Aparecida Maura de Camargo (214.700.598-35); Maria Ferreira de Miranda (142.967.887-95); Maria Madalena Ribeiro e Ribeiro (109.040.502-20); Yvanny Martins Zamariola (051.729.358-78).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 397/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.467/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Carmelita Pereira de Andrade (042.745.157-45); Clara Rocha de Paiva (918.582.677-49); Conceição de Oliveira Valladares (615.966.397-68); Francisca Machado Dutra (053.845.337-06); Haydee da Silva Muniz (020.885.887-36); Iracema de Souza Santos (055.159.817-40); Maria Yolanda de Medeiros Cerqueira (046.950.977-53); Neuza de Oliveira Goes (536.583.707-00); Nilceia de Mello Piovesan (033.663.897-37); Vilma de Oliveira (399.819.247-68).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 398/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.506/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Helena Vieira de Lima (092.735.489-62).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 399/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.950/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ferolipe Pereira (256.862.208-32); Maria Lopes Moreno (252.924.668-83).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 400/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.150/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amunizia Reis de Mello (017.921.727-53); Cecília dos Santos Souza (694.949.597-87); Diogo Oliveira Pessanha (125.425.427-75); Genilda Oliveira Souza Pessanha (028.130.897-70); Helena Cruz Azevedo (073.843.037-45); Mabel da Cruz Pinto (692.285.157-91).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 401/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.152/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Dilmir Martins da Silva (082.104.927-56).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 402/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.808/2014-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Maria do Carmo Martinez Bahia (083.946.104-63).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 403/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.817/2014-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Terezinha Geralda Almeida Sapucahy (338.625.676-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 404/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, dos atos de pensão militar em favor das Sras. Angela Regina Souza Santos, Nilda Souza dos Santos, Rosália Souza dos Santos e Rosa Cristina Souza dos Santos, e legais para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.949/2014-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adeli Rigaud de Alencar Peixoto Filha (113.490.184-49); Ana Margarida Rigaud Peixoto de Medeiros Aquino (104.459.784-49); Angela Regina Souza Santos (881.798.694-15); Antonio Leonel Rigaud de Alencar Peixoto (430.689.874-15); Celia de Abreu Viana (007.885.054-16); Doralice Eusebio de Freitas Aguiar (621.176.884-20); Doralice Eusebio de Freitas Aguiar (621.176.884-20); Edna Maria Cabral de Alcantara (047.764.104-00); Edvaldo Goncalves Guerra (274.911.294-04); Gilva Gusmao Cabral Cordeiro da Silva (019.133.794-34); Iara Goncalves Guerra (127.636.404-00); Iracema Goncalves Guerra Marzozque Correa (053.482.934-15); Isabela Maria Rigaud de Alencar Peixoto (361.059.103-04); Ivo Emanuel Gusmao Cabral (016.646.754-50); Joao Batista da Silva (937.196.474-04); Josefa Marques de Oliveira Silva (211.714.754-20); Julia Maria da Conceição Aguiar (568.981.851-87); Maria Jose dos Santos Guerra (149.017.904-63); Maria Marques de Oliveira Lucena (340.585.594-20); Maria Nicélia de Lima Silva (048.313.914-92); Maria de Fatima Rigald de Alencar Peixoto (167.144.234-20); Maria do Carmo Daniel Mont'alverne (252.773.164-34); Monica Goncalves Guerra (024.879.064-13); Nilda Souza dos Santos (360.318.525-00); Roberta de Abreu Viana Camarotti Camara (891.516.824-00); Rosa Cristina Souza dos Santos (495.194.844-34); Rosália Souza dos Santos (332.309.864-15); Rosângela Maria Santos de Albuquerque (076.582.304-72); Roseane Maria Santos Sampaio (164.727.724-87); Sonia Mendonça de Aguiar Balbino (002.555.771-84); Susana de Cassia Goncalves Guerra (686.246.464-72); Vania Goncalves Guerra (167.854.284-91); Zilma Goncalves Guerra (308.591.234-72).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 405/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.103/2014-4 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Sônia Parize (074.595.818-44); Zélia Maria de Avila (031.917.308-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 406/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.477/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Aedilsa Santos Vieira (545.533.187-68); Aíde Santos Vieira (330.262.207-44); Amarília Moura da Silva (014.579.397-46); Angela Passos Freitas Ramos (557.775.707-04); Angela do Bom Parto Santos Vieira (106.452.127-41); Anna Maria Schaller Fialho (127.971.707-68); Antonietta Garofalo (193.345.597-72); Bery Lima Salgueiro da Silva (052.438.347-26); Derly Galdino de Freitas (019.484.857-45); Fatima Alcione Vieira Gualfiero (042.768.497-80); Jacira Mercedes de Souza (120.338.041-00); Jacy Fonseca Andrade Pinho (164.568.901-87); Jandira de Souza da Silva (437.421.227-20); Jucilia de Souza Damasceno (602.849.787-87); Justa Helena Braga Franco (316.638.857-53); Maria Aracy Amarante Mendes Cadaxa (820.681.007-20); Maria Beatriz Rondon Amarante (008.570.927-15); Maria Estela Pereira Lima Mello (794.486.587-53); Maria Ines Pereira Lima (059.451.001-53); Maria Jose Barcellos Lorenzoni (479.035.977-87); Maria Lucia Pereira Lima (200.151.437-91); Mariana Aracy do Amarante (655.844.578-68); Marylene Braga Martins (771.524.177-68); Mirtiz da Silva Pereira (004.784.807-33); Neyde de Souza Manvailer (601.650.737-72); Nilce Passos da Rocha (009.897.267-70); Roseli da Silva Pereira (008.870.117-48); Rozalina Xavier Crelier (425.961.147-04); Ruth Aracy Rondon Amarante (700.535.108-87); Ruth Maximo Filgueiras (002.576.561-20); Suzana dos Prazares Paropato (512.485.657-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 407/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.486/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Ana Lucia Monsore Siqueira (718.283.207-06); Ana Maria dos Santos (548.062.327-34); Angela Maria Faria Cordeiro (259.578.807-87); Anna Maria Faria Iida (312.934.417-91); Carla da Costa Mattos (097.552.937-44); Cirlene Evangelista da Silva (842.582.097-91); Claudineia Evangelista de Araujo (030.058.927-19); Crispiniana dos Santos de Araujo (927.063.637-20); Cyrcé Bittencourt de Souza (940.090.907-15); Debora Angela da Silva Mattos (053.711.097-65); Erineia de Azeredo Evangelista (068.461.677-73); Georgina Rosa dos Santos (548.061.787-72); Iraci Rosa dos Santos (010.877.227-64); Joelma Evangelista de Oliveira (012.555.877-50); Jurema Evangelista dos Santos (769.351.087-72); Jussara Luiz Lopes (907.997.477-34); Laercé Ferreri de Vasconcelos (668.697.737-34); Leda Ferreira de Araujo (299.446.197-87); Luzia Silva Evangelista (030.058.827-56); Malfisa Fernandes de Souza (465.564.867-87); Maria Celia Claro da Rocha (023.964.097-78); Maria Custodia Silva de Castro (042.764.627-89); Maria Líbia Vilela de Souza (017.997.147-64); Maria de Lourdes Chaves Ferro (099.141.177-32); Maria de Lourdes Souza Santos (628.823.927-53); Norma Gloria Martins de Souza (773.177.937-87); Olga de Moraes Simoes Cordeiro (819.361.767-34); Patricia Azeredo Evangelista (051.958.797-96); Rita Maria Silva Nery (016.673.107-20); Rosania Siqueira de Queiroz (054.203.917-67); Rosilane da Silva Chacon (025.834.997-26); Sara Silva Vital Evangelista (023.164.017-08); Silvana Azeredo Evangelista Fidelis (030.059.077-67); Simone

Azeredo Evangelista da Silva (044.213.077-50); Sonia Regina Silva Evangelista (742.261.187-15); Therezinha Willmann Biscardi (053.016.307-17).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 408/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.496/2014-6 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Adriana Maria de Lucena (050.994.074-98); Ana Paula Maia de Lucena (045.204.494-48); Ana Paula Maria de Lucena (045.204.494-48); Andrea Maria de Lucena (026.061.694-09); Edilene Teixeira de Lucena (492.565.564-72); Edilene Teixeira de Lucena (492.565.564-72); Efigenia C. do Sacramento (540.234.325-04); Fabiana Maria de Lucena (891.753.444-91); Fabiana Maria de Lucena (891.753.444-91); Luciana Maria de Lucena (057.051.954-35); Luciana Maria de Lucena (057.051.954-35); Maria Lucia da Conceição (460.164.064-49); Maria Lucia da Conceição (460.164.064-49); Maria Thereza de Souza Alvares (006.432.387-00); Naira Neiva Luzardo (382.769.330-68); Neusa Maria Angrisani (834.322.567-87); Osvaldina Sacramento de Jesus (193.083.705-44); Ozana Sacramento dos Santos (456.299.435-53); Rita Isabel Silveira Tavares (352.770.500-78); Rosaura Maria S. Tavares (457.195.780-72); Sandra Guerra Koeber (084.566.584-72); Simone Koeber Montenegro (104.520.604-00); Vanda Teixeira de Lucena (542.219.194-34); Vanda Teixeira de Lucena (542.219.194-34); Zalem Raine Forni (269.823.157-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 409/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.891/2014-2 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Clarice da Costa Godim (876.043.887-87); Delizete Pereira Maia (412.183.377-53); Lea Maria da Costa Serpa (129.503.517-00); Liette de Souza Marinho Schmidt (022.051.437-27); Luci Soares dos Santos (026.417.997-82); Maria Emilia Falcão de Freitas (014.005.248-81); Maria Ines Lima Maia (541.979.887-53); Maria Luiza de Oliveira (602.251.307-34); Natalie Rodrigues Ramos Santos (152.407.757-70); Noraide Alonso (599.911.277-04); Regia Maria Melo de Freitas (437.823.614-15); Rosa Silva do Amaral (404.829.877-15); Solony Neiva (206.786.657-53); Sonia Maria Jorge (739.289.847-72); Suelly Baptista Figueira (634.457.437-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 410/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.923/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Neusa Sacks Machado (523.289.969-49); Neusa Sacks Machado (523.289.969-49); Therezinha Margarida Jacomel Sachs (128.883.709-72); Therezinha Margarida Jacomel Sachs (128.883.709-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 411/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.892/2014-3 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Adriana Dornelles Farias (728.000.700-72); Fatima Izabel Dornelles Farias (484.544.780-00); Jussara Dornelles Farias (406.156.770-53); Valeria Felicidade Farias (010.549.650-21); Zilda Conceicao Cichero Farias (772.120.700-25).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 412/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.025/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Avany Leite (549.909.805-06); Lucas Girard Madeira (034.483.275-90); Maria Dalva Leite (402.796.425-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 413/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.812/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Ana Rosa Vaz dos Santos (888.212.770-20); Loracy Schorn Gonçalves (729.960.300-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 414/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.070/2014-4 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Ana Angelica Monteiro (002.428.427-04); Angela Maria Telles de Oliveira (641.667.327-49); Catia Carvalho dos Santos (855.152.137-34); Cynthia Dorneles de Albuquerque (787.522.057-20); Elizabeth Rocha Jimenez Vieira (810.282.707-63); Irene Vitorio Pimenta (079.683.077-08); Janaina Carvalho dos Santos (669.167.207-00); Lenita Carvalho dos Santos (776.644.507-72); Lidia da Rocha Paula (289.537.207-10); Liliane de Assumpção Terra (075.590.777-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 415/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.074/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Adelina Brandao Dienstmann (217.428.200-34); Dalvina Machado Mauch (676.060.080-00).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 416/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.076/2014-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Maria Ferreira Espindola da Silva (941.839.291-72); Gersi Moreno da Fonseca (138.766.001-20); Iracy Miranda (174.989.961-20); Janete de Miranda (174.988.301-59); Julieta Moreno da Fonseca (209.414.041-53); Maria Helena de Miranda (174.988.481-04).
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 417/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.228/2014-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Guilhermina Fernandes Pereira (632.555.020-04).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 418/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.242/2014-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Jaciara Moreira Dias (021.456.579-32).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 419/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.244/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angella Simony Oliveira Gomes (838.950.434-00); João Mousinho de Medeiros (769.162.604-59); Maria Djanira Macedo dos Anjos (156.379.134-04); Maria Helena da Silva Gomes (188.319.824-00); Maria Lucia Mousinho de Medeiros (423.825.214-49); Maria do Carmo Dutra Castor de Lima (399.604.634-00); Nadja Maria Pacheco de Souza (257.922.454-87); Narrubia Kelly Soares Ciriaco Ferreira Gomes (014.673.204-98).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 420/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e alteração de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.907/2014-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adao Dutra Ramires (025.131.107-49); Airtton Papa de Lima (008.671.101-63); Antonildo de Oliveira Rêgo (074.431.291-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 421/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.092/2014-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Acendino José de Macêdo (004.311.252-87); Adalberto Guina Garcia (227.103.299-72); Adamir Nivaldo Anghinoni (167.196.114-53); Adhemar Francisco Pereira (006.552.796-87); Adriano Bandeira da Cunha (659.699.284-53); Adriano Garcia dos Santos (013.103.640-87); Afrânio Jose Lopes (032.747.747-40); Agnaldo da Fonseca Renard (558.498.730-15); Alano da Silva (020.389.839-76); Alberto Otaviano Vargas (015.647.827-78).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 422/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.099/2014-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Delci Viega Soares (031.671.510-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 423/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.100/2014-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Delomar Dutra de Campos (020.702.780-34); Denver de Albuquerque Felix (051.615.077-48); Dorni Francisco da Rosa Rodrigues (027.174.841-91); Devanir de Lima Ribeiro (879.798.961-49); Diego Simon Coelho Ribeiro (036.331.091-61); Dijair Cardoso (052.745.837-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 424/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.106/2014-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Edson Vieira Medeiros (039.082.407-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 425/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.113/2014-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Evanjolinio Jose Muniz Said (004.998.735-64); Evilásio Silva (026.407.912-49); Fabiano André Pozzer (561.585.300-00); Felipe Kuster Borges (048.058.169-02); Felipe Souza Carvalho Rios (046.256.965-93); Fernando Francisco Vieira (233.675.047-34); Fernando Meireles Bueno (004.135.671-33); Fernando Shibata Maximino (213.596.928-19); Flavio Ferreira Bezerra (031.948.444-07); Everton Luis Madalosso (080.818.708-22).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 426/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.116/2014-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Francisco de Salis Rodrigues Martins (038.863.950-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 427/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.124/2014-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ilário Moacir Pôrto Saldanha (020.173.772-87); Inácio Crisóstomo da Silva (011.936.192-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 428/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.665/2014-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Anselmo Benvindo Frizzo (128.540.427-00); Antonio Batista de Souza (290.531.614-49); Antonio Claudio da Silva Telles (030.517.067-87); Antonio Zanardi de Oliveira (300.786.367-87); Araripe da Silva Mendes (059.118.267-04); Carlos Alberto Severo Neto (059.067.840-04); Carlos Guilherme Otto Xavier da Costa (129.418.407-53); Carlos Guilherme Otto Xavier da Costa (129.418.407-53); Cosmo Alves do Nascimento (031.963.214-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 429/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.669/2014-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Daylton Jatobá de Menezes (067.615.937-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 430/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.670/2014-8 (REFORMA)

1.1. Interessado: Didácio Rufino Soares (018.858.046-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 431/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.675/2014-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Elido Pollete Baccin (023.730.097-49); Elizeu de Oliveira Areco (066.052.067-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 432/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.676/2014-6 (REFORMA)

1.1. Interessado: Elson de Trigo Cecilio (019.664.487-91);
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 433/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.678/2014-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Euclides Vieira Guerra (006.027.797-15);
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 434/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.681/2014-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Firmino de Souza (023.730.337-04);
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 435/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.682/2014-6 (REFORMA)

1.1. Interessado: Floduardo de Souza Freire.
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 436/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.685/2014-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Hélio de Albuquerque (042.904.887-49);
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 437/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.689/2014-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Izaildo Bispo Machado (074.444.786-00); Izaildo Bispo Machado (074.444.786-00); Jandecy Pereira da Paz (719.768.924-49); Jayme Rodrigues Lima (013.652.234-34); Jayme Rodrigues Lima (013.652.234-34); João Carlos de Campos Rocha (216.030.810-20); João Carlos de Campos Rocha (216.030.810-20); João Luiz de Oliveira (013.742.223-72); João Luiz de Oliveira (013.742.223-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 438/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.690/2014-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: José Carlos Gomes (001.106.042-53); José Claudino da Silva (055.144.877-68); José Fernandes Delgado (000.400.291-15); José Ferreira Rocha (028.408.986-91); José dos Santos (021.187.422-15); João Macedo da Silva (096.045.297-49); João Ribeiro da Silva (155.929.608-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 439/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.692/2014-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Otávio Bandeira (076.508.847-91); Luiz Pereira Correia (160.501.698-53); Manoel Emídio (232.490.647-34); Manoel Pereira da Costa e Silva (023.274.064-04); Marcello Dias Machado (066.233.017-04); Nagib da Silva Cheab (044.993.526-49); Odilon Fernandes Oleques (059.276.410-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 440/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.695/2014-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Aildon Dornellas de Carvalho (026.473.037-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 441/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.700/2014-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Francisco Victor Netto (007.254.716-20); Geraldo Barbosa de Lima (010.918.914-00); Hamilton Oliveira de Souza (004.578.174-53); Helio Custodio Albino (029.506.427-72); Helio Leonette (041.418.737-72); Helio Peixoto (030.335.387-20); Helio Rodrigues (240.639.597-91); Helio de Castro Alves Anísio (046.992.627-91); Hildebrando Soares de França (057.544.967-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 442/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.701/2014-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Hugo Benatti Junior (018.531.638-72); Hugo Benatti Junior (018.531.638-72); Iran Oliveira Pinheiro (107.601.568-91); Iran Pereira de Souza (073.336.338-53); Ivan de Castro Braga (002.479.280-20); Izaias Henrique da Silva (007.029.944-72); Jacob Glicerio de Almeida (100.702.147-00); Jair Castro Rodrigues (068.680.969-68); Jarbas Cardoso Leal (059.820.227-72); Joacy Pereira Bastos (130.660.727-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 443/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.703/2014-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Narciso Blanco Sieiro (019.339.817-68); Nelson Ferreira Carrinho (268.256.867-04); Nery Barbosa (012.591.997-20); Nicolau Turchenski Junior (110.690.909-72); Nivaldo Martins (159.041.999-53); Octavio Ramos Figueiredo (037.566.968-04); Osvaldo Holanda de Araujo (002.655.273-68); Oswaldo Ludwig (005.117.067-15); Ovidio Araujo da Silva (163.821.618-53); Paschoal Mantovani (041.052.148-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 444/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.980/2014-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Ferreira de Carvalho (240.439.317-00); José Antonio Filho (013.227.296-20); José Barbosa de Vasconcelos (063.908.204-10); José Eudes da Silva (316.971.864-91); José Garcia Augusto (070.607.187-53); José Geraldo de Freitas (207.486.717-49); José Maurício Bitencourt Valente (004.633.827-65); José Urbano Azevedo (081.573.327-53); José Vicente Vilaro Brazil (900.778.907-44); José Zaniol (005.250.909-59).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 445/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.981/2014-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Josenildo Pinheiro da Silva (318.265.047-53); Josimar Ferreira de Souza (945.173.202-00); Junior Rodrigues Braga (092.863.767-07); Laudelino Pinhelli (056.160.859-87); Leandro André Alves (042.863.736-14); Leandro Santos de Souza (014.123.894-10); Leandro da Conceição Campello (096.821.527-04); Leonardo Augusto Rodrigues Prush (068.440.129-00); Leony Correia de Moraes (290.193.207-00); Lourival Pereira de Souza (207.286.462-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 446/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.983/2014-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Marco Aurelio da Silva Sanhudo (168.288.790-15); Marcos Augusto da Silva (042.689.904-02); Marcos Evangelista Souto Vilela (033.736.061-87); Marcos José da Silva Amorim (574.478.022-04); Marino Gonche (081.556.157-15); Mario Cesar da Silva (828.819.016-20); Maurilio Marques de Brum (037.817.040-68); Maurício José dos Santos (033.298.356-05); Michel Maruyama Nascimento Gomes (710.720.391-68); Moacir Elias de Sousa (004.031.643-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 447/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.987/2014-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Robson Vieira Leite (096.425.567-74); Roldolfo Lima da Cruz (016.235.257-30); Rodrigo da Mota Ferreira (011.294.550-33); Rodrigo de Medeiros (049.550.969-80); Rogério da Silva Gomes (840.090.637-34); Roldão Jorge de Souza (224.529.907-87); Romildo Alcides Soares dos Santos (297.073.821-04); Ronaldo Benjamin Burgo Ramos (909.044.001-15); Rosemberg Soares da Silva (989.823.544-68); Rubens Alves de Oliveira Neto (080.124.894-90).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 448/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.990/2014-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Wigder Ciconi do Rego Monteiro Filho (123.951.610-04); Wilson Buckner (152.663.540-20); Wilson Cesar Barbosa (026.038.929-32); Zildomar de Sousa (438.276.081-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 449/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.992/2014-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Odair Guedes Moreira (146.190.598-20).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 450/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.003/2014-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Alberto Ladeira da Costa (002.136.672-15).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 451/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.004/2014-1 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Alberto Monteiro Alves (228.959.578-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 452/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.008/2014-7 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Mendes Macedo (310.484.807-63); Antonio Carlos Timm (009.976.170-04); Antonio Carlos da Silva (274.979.257-68); Antonio Carlos dos Santos (525.456.018-53); Antonio Carlos dos Santos (548.536.568-04); Antonio Claret Campos (541.735.238-15); Antonio Damiano Tavares (181.711.767-04); Antonio Edson Carneiro Alves (114.039.006-63); Antonio Euclides Fogolari (554.641.658-00); Antonio Fernandes (115.615.728-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 453/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.009/2014-3 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Antonio Fernando Cardoso Silva (329.389.508-53); Antonio Henrique Couceiro (749.730.457-72); Antonio Jose Mucarbel (033.827.107-49); Antonio Jose Nobrega de Oliveira (002.639.079-53); Antonio Leles Gondim (060.085.503-15); Antonio Marcos Francisco (028.892.341-34); Antonio Martins Guimarães (022.696.007-20); Antônio José Monteiro (055.815.244-91); Antônio Marques Fernandes (056.292.687-91); Antônio Pereira Nunes (023.226.681-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 454/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.013/2014-0 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Arariboia de Carvalho (103.168.767-04); Ariel Santos de Azevedo (004.899.057-49); Arioaldo Celestino (042.293.552-20); Aristides Nunes de Oliveira (030.089.247-00); Armando Ayres (740.875.928-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 455/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.014/2014-7 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Armando Coelho de Araujo (246.318.338-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 456/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.018/2014-2 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Carlos Roberto Iso Cavalcanti (290.198.267-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 457/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.019/2014-9 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Carlos Roberto Lisboa (105.143.330-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 458/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.022/2014-0 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Claiton Magno de Vasconcelos (323.201.671-53); Claudio Nazareno Pinto dos Santos (017.765.252-72); Claudio Pereira Leite (000.356.023-68); Claudio da Costa (018.265.697-74); Claudio da Silva Damasceno (109.642.148-81); Claudomiro Santos da Silva (316.803.307-30); Clovis Alves da Silva (022.427.963-72); César Tenório de Albuquerque (246.074.797-72); Daniel Mariano de Oliveira (314.216.107-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 459/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.026/2014-5 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Elizeu da Silva Theophilo (074.651.737-87); Ercidio Adolfo Marty (098.152.017-00); Ernani Benedito Monteiro Giannico (158.402.048-20); Eunar Almeida de Oliveira (003.519.893-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 460/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.027/2014-1 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Ezequiel Quirino Gararoba (073.849.047-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 461/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.029/2014-4 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Francisco Lindovaldo Sobreira (145.767.678-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 462/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.034/2014-8 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Ibraim Alberto (013.874.136-00); Ivan Barreto Leles (036.845.476-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 463/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-032.036/2014-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Jaime Dias do Nascimento (126.244.468-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 464/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.039/2014-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: João Carvalho Passos (047.502.504-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 465/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.040/2014-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: João Curcino de Deus (004.061.121-34); João Ermógenes Camargo (039.599.611-20); João Evangelista Siqueira Castro (057.680.551-34); João Francisco Dias Filho (039.073.927-87); João Francisco de Melo Filho (055.919.884-15); João Gilberto de Matos Ferreira (067.015.317-68); João Guido de Menezes (013.237.763-20); João Hermeto da Costa (740.694.898-00); João Jurandir Giovanelli (162.959.198-04); João Marlos Foggiatto (515.558.918-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 466/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.043/2014-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Jonadabe Gomes Alves (740.860.148-15); Jorge Antonio Moreira (886.294.578-72); Jorge Arildo de Oliveira Moraes (180.525.250-04); Jorge Augusto de Oliveira (018.192.754-34); Jorge Augusto de Oliveira (130.039.257-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 467/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.045/2014-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Jorge Farias (611.440.708-30); Jorge Gomes de Oliveira (042.438.625-91); Jorge Hatusi Uda (155.461.609-34); Jorge Juliano Silva (116.566.206-00); Jorge Luiz Barbosa Alves Junior (080.723.757-41); Jorge Luiz Campos (508.821.477-49); Jorge Luiz Vescia Lunkes (004.463.862-00); Jorge Luiz Vieira de Oliveira (297.067.937-04); Jorge Lulu Jorge (024.532.900-53); Jorge da Rosa Assis (190.357.647-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 468/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.048/2014-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Jose Garcia (740.581.268-68); Jose Lucimar Lima da Silva (269.119.907-00); José Fonseca Staut (096.936.708-25); José Francisco Antônio (010.014.424-15); José Geraldo Bevenuto da Cunha (740.744.668-72); José Gloacir dos Santos (181.771.400-78); José Gonçalves Augusto (133.767.640-34); José Inacio de Carvalho (331.158.697-20); José Ivanildo Gomes Marques (581.527.258-20); José Luiz Andrade Filho (740.864.308-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 469/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.050/2014-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Jose Olivio da Rosa (179.122.619-15); Jose Pinheiro (026.593.102-97); Jose Ribamar Soares (190.956.947-04); Jose Sabino Oronha de Mesquita (548.620.518-04); José Nilton dos Santos Sobrinho (541.749.458-53); José Pacheco da Silva (058.727.077-20); José Reinaldo Coelho de Souza (830.596.368-34); José Ribeiro da Silva (018.496.624-87); José Ronaldo Ferreira Alves (047.587.858-21); José Tadeu Cabral (851.599.218-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 470/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.055/2014-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Mozart Vergasta de Oliveira (057.271.207-30); Murilo Marcolino Alves (002.676.558-60); Myron Alves Franco (693.361.648-72); Nailton Silva de Araujo (023.571.204-36); Natalicio Souza Muniz (062.499.495-34); Neide Pereira da Silva (062.046.418-67); Nelio Antonio Pinheiro (740.561.588-00); Nelson Cabral (053.844.197-68); Nelson Lopes da Silva (650.367.358-20); Nelson de Oliveira (015.417.496-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 471/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.056/2014-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Nero Nizzo (001.327.307-82); Ney Francisco Gomes (059.886.917-49); Nilo Barroso (000.236.203-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 472/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.058/2014-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Nilton Pereira da Silva (005.958.535-87); Noel Barbosa da Silva (033.682.977-91); Odilon de Araújo Lima (130.166.288-72); Onofre Martins Vianna (025.390.477-34); Osmar Ferreira de Araujo (058.521.297-04); Osmond Coelho (020.051.407-59); Patricio Martins Munhoz (620.054.998-20); Pedro Matela (255.948.428-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 473/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.062/2014-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Sérgio Joaquina Soares (018.061.304-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 474/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.063/2014-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Sergio Luiz Falcão Godinho (265.251.197-15); Sergio Luiz dos Santos Lima (077.002.880-20); Sergio Marques (085.607.061-00); Sergio Murilo Barboza de Lima (606.145.107-59); Severino Soares de Pontes (255.128.547-04); Severino dos Ramos Silva (002.207.284-53); Sérgio Miguel da Silva (339.540.114-68); Sérgio Pereira da Silva (581.527.338-49); Sérgio Schierenbeck (740.858.838-87); Sérgio Silva de Souza (660.140.187-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 475/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.067/2014-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Vicente Domingos dos Reis (116.242.308-06); Vicente Paulo Pinto Machado (610.083.208-97); Vicente Paula Costa (515.585.138-68); Vilmar Medeiros (155.466.329-68); Vinicius Cardoso Machado (109.966.017-32); Virgílio José de Oliveira (054.571.307-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 476/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.223/2014-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Laerson Ribeiro dos Anjos (002.607.895-34); Luiz Cosme Gomes Bispo (599.785.035-87).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 477/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.226/2014-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Onissis Dias Ribeiro (059.662.567-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 478/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.316/2014-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ademir de Souza Vieira (861.262.611-00); Agenor Westphalen (000.645.139-04); Alyson Campos Ferraz (081.228.559-03); Anderson Jesus dos Santos (013.858.541-54); Anderson Rosa da Silva (021.694.811-84); Andre Patricio dos Santos (359.321.631-00); Anselmo Antonio Marques (894.727.999-49); Antonio Carlos Chedid Borges (026.057.910-68); Antonio Carvalho de Araújo (008.319.994-20); Alvaro de Souza Pinheiro (033.584.457-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 479/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.319/2014-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Fernando Kossar (054.358.461-53); Flávio César Terra de Faria (059.858.460-91); Flávio dos Santos Avelino (386.535.708-37); Francisco Ferreira Filho (011.444.497-82); Geovanno Dias Leite de Araujo (358.403.028-56); Geraldo Maciel (040.498.701-00); Gonçalo Guimarães Valério (046.892.672-00); Guilherme Nunes Martins (780.745.174-20); Heitor Pinto da Fonseca (042.252.447-68); Itamar Porto de Souza (078.239.757-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 480/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.326/2014-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: José Alves de Matos (212.650.038-15); Venancio Monteiro Gallego (010.091.506-00).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 481/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.328/2014-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alcenir Salles dos Santos (320.758.639-20); Francisco Siqueira Filho (318.602.067-00); Gabriel Cruz Pires Ribeiro (233.669.317-87); Hugo Tameyassu Arakaki (224.528.007-59); Jacob Cesar Ribas Filho (075.742.154-72); Jorge Flávio Teixeira Fernandes (224.504.597-15); Jorge Matsuda (321.795.707-59); Jorge Washington Conceição Bermudez (126.669.981-34); José Angelo Maciel Monteiro (224.454.557-15); José Mauro de Moura Alves (092.431.274-20).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 482/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.340/2014-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Dejaire Peixoto de Andrade (080.482.007-40); Delson Alves Medeiros (031.585.788-91); Edalmir Parziale Pinto (000.248.642-34); Edmilson Silva de Abreu (076.421.642-20); Edson Correia da Silva (168.851.988-20); Eduardo Gelmirez da Silva Negro (001.720.492-53); Eduardo Pereira da Silva (340.198.807-78); Edvaldo Vieira da Silva (093.016.098-35); Etraud de Figueiredo Filho (004.064.574-68); Eugênio Antonio Cardoso (007.702.727-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 483/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.345/2014-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Osmar Barreto Filho (611.998.008-30); Paulo Moreira Guimarães (027.341.417-87); Pedro Henrique Mota Alves dos Santos (404.531.258-75); Pericles da Silva Damasceno (806.768.557-68); Renato Pires Sales (002.891.752-91); Ronaldo Emílio Simi (031.673.307-59); Rui Jaime Santiago (719.476.807-06); Sergio Murillo da Rocha Lajas (010.144.807-44); Victor de Oliveira Silva (120.832.007-64); Wilson Fernando Reginaldo (178.834.909-15).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 484/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.348/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Egito Amaral (004.850.018-61); Antonio Carlos Moretti Bermudez (777.284.838-20); Antonio Ricardo Pinheiro Vieira (017.062.598-24); Carlos Eurico Peclat dos Santos (492.604.307-63); Carlos Jose Rodrigues de Alencastro (033.700.078-60); Carlos de Almeida Baptista Junior (016.206.548-57); Cesar Estevam Barbosa (017.057.648-51); Flavio dos Santos Chaves (822.458.278-72); Jose Geraldo Ferreira Malta (967.647.918-72); Jose Hugo Volkmer (239.764.460-68); José Alberto de Mattos (016.206.618-02); Luis Antonio Pinto Machado (869.411.278-72); Luiz Fernando Dutra Bastos (967.644.498-72); Luiz Fernando de Aguiar (017.057.598-58); Marcelo Mario de Holanda Coutinho (869.406.788-91); Marco Antonio Carballo Perez (866.328.688-00); Marcos Antonio Diniz Chagas (016.206.408-05); Nivaldo Luiz Rossato (715.467.828-34); Paulo Borba (017.058.558-14); Paulo Erico Santos de Oliveira (601.002.657-15); Rafael Rodrigues Filho (373.512.657-04); Raul Botelho (869.460.808-15); Roberto Carvalho (924.908.598-20).
1.2. Órgão/Entidade: Comando-Geral de Operações Aéreas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. ao Comando-Geral de Operações Aéreas sobre as seguintes impropriedades:
1.7.1.1. falta de aderência às orientações contidas na Portaria/TCU n. 175/2013, identificada no planejamento da unidade jurisdicionada, o que afronta o disposto no art. 3º da Lei n. 8.443/1992, especialmente no que se refere ao detalhamento do planejamento da unidade, previstos no item 2.1 do Anexo II à DN/TCU n. 127/2013, o qual deveria contemplar, no mínimo:
1.7.1.1.1. a descrição sintética dos planos estratégico, tático e operacional que orientam a atuação da unidade;
1.7.1.1.2. a demonstração da vinculação do plano da unidade com suas competências constitucionais, legais ou normativas e com o Plano Plurianual;



1.7.1.1.3. os principais objetivos estratégicos da unidade para o exercício em referência e as estratégias adotadas para sua realização e para o tratamento dos riscos envolvidos.

1.7.1.2. falta de informações sobre as transferências voluntárias realizadas pelas unidades de sua estrutura, o que configura inobservância ao art. 5º, inciso I, da DN/TCU n. 127/2013, o qual preconiza que as unidades jurisdicionadas relacionadas para apresentarem relatório de gestão devem contemplar em seus relatórios as informações sobre a gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica, conforme previsão contida no item 4.4 do Anexo II da DN/TCU n. 127/2013 e no item 4.4 do Anexo Único da Portaria/TCU n. 175/2013;

1.7.1.3. fornecimento de informações superficiais ou insuficientes relacionadas à análise crítica sobre o tratamento das recomendações efetuadas pelo órgão de controle interno, em afronta ao disposto no item 9 do Anexo II da DN/TCU n. 127/2013 e no item 9.2 do Anexo Único da Portaria/TCU n. 175/2013.

ACÓRDÃO Nº 485/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido pela Secex/BA:

1. Processo TC-032.030/2013-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. ao Fundo Nacional de Assistência Social que, em novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote providências para que seja concluída a análise da prestação de contas dos recursos repassados ao Governo do Estado da Bahia para ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI/2003, processo administrativo n. 44005.000072/2003-33, encaminhando a este Tribunal, além dos resultados conclusivos sobre a utilização dos recursos repassados ao Governo do Estado da Bahia à conta do PETI/2003, informações sobre a utilização dos recursos transferidos ao município de Queimadas/BA, à conta do convênio Setras n. 168/2003, alertando aos gestores responsáveis de que o descumprimento desta determinação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n. 8443/1992.

ACÓRDÃO Nº 486/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 6.399/2013 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-030.427/2007-4 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/BA:

1. Processo TC-032.034/2013-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uauá/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 487/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 6.399/2013 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-011.739/2008-7 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/BA:

1. Processo TC-032.035/2013-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 488/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e do Inquérito Civil Público n. 1.302.005.0200.113/2013-01 ao Centro

de Controle Interno do Exército, para a adoção das providências que julgar cabíveis, de acordo com o parecer da Secex/Defesa:

1. Processo TC-006.051/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).
- 1.2. Órgão/Entidade: Museu Histórico do Exército e Forte Copacabana - MD/CE.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 489/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência ao Depósito Central do Exército Brasileiro das seguintes impropriedades, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-013.474/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Procuradoria da Justiça Militar no Estado do Rio de Janeiro (6º Ofício).
- 1.2. Órgão/Entidade: Depósito Central de Munição do Exército Brasileiro - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Ciência:
 - 1.7.1. ao Depósito Central de Munição do Exército Brasileiro, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército, sobre as seguintes impropriedades:
 - 1.7.1.1. uso de modalidade licitatória inadequada para alienação de materiais inservíveis, identificada no Convite 004/2010, relativo ao Processo Administrativo n. 00092/04/10 - DC Mun, o que afronta o disposto no art. 66, inciso III, itens 1 e 2, da Instrução Geral para a Realização de Licitações e Contratos do Comando do Exército (IG12-02), que estabelece que são requisitos, para que a venda de material inservível opere por convite, que o valor total dos lotes seja inferior ao limite constante do art. 23, inciso II, alínea a, da Lei n. 8.666/1993 e que o valor de cada lote não ultrapasse 1/5 do limite referenciado;
 - 1.7.1.2. realização de convite para empresas com sócios majoritários em comum, identificada no Convite n. 004/2010, relativo ao Processo Administrativo n. 00092/04/10 - DC Mun, o que afronta a jurisprudência do TCU, conforme disposto no Acórdão 2.003/2011 - Plenário;
 - 1.7.1.3. ausência de avaliação prévia do material alienado, identificada no Convite n. 004/2010, relativo ao Processo Administrativo n. 00092/04/10 - DC Mun, o que afronta o disposto no art. 65 da IG12-02.

ACÓRDÃO Nº 490/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a anulação do Edital de Pregão Eletrônico n. 25/2014, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Base de Administração e Apoio do Ibirapuera do Comando Militar do Sudeste - 2ª Região Militar, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-020.714/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Gráfica Editora Formulários Contínuos e Etiquetas F&F Ltda. (11.114.463/0001-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Base de Administração e Apoio do Ibirapuera do Comando Militar do Sudeste - 2ª Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Fernando Tomaz Olivieri, AOB/DF n. 35.537.
- 1.7. Ciência:
 - 1.7.1. à Base de Administração e Apoio do Ibirapuera do Comando Militar do Sudeste - 2ª Região Militar de que contraria a jurisprudência do TCU interpretação de cláusula de edital de licitação que privilegie o excesso de formalismo em detrimento da ampla competitividade, em especial quando a preservação desta última depende de medida simples, a exemplo da possibilidade de encaminhar diligência às licitantes (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993), com vistas a sanar ocorrência que pode comprometer irremediavelmente o caráter competitivo do certame.

ACÓRDÃO Nº 491/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Comando da 6ª Região Militar do Exército Brasileiro, de acordo com o parecer do Secretário da Secex/BA:

1. Processo TC-022.221/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Sul - CGU.
- 1.2. Órgão/Entidade: 1ª Companhia de Infantaria do Exército Brasileiro em Paulo Afonso/BA - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 492/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e dos presentes autos ao Ministério do Turismo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-030.564/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Afrânio/PE.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 493/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento da Prestação de Contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-032.295/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Lamartine Mendes dos Santos, Prefeito.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Itaenga/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Informar:
 - 1.7.1. ao representante que, conforme a jurisprudência desta Corte (Acórdãos ns. 6.424/2009 - 1ª Câmara, 6.697/2009 - 1ª Câmara, 9.239/2012 - 2ª Câmara e 1.724/2009 - Plenário) e os arts. 3º e 4º da IN/TCU n. 71/2012, não cabe ao Tribunal de Contas da União instaurar a tomada de contas especial antes da atuação dos controles internos, uma vez que isso implicaria duplicidade de esforços e supressão de instâncias, devendo solicitação a esse respeito ser endereçada aos próprios órgãos/entidades federais repassadores de recursos.

ACÓRDÃO Nº 494/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-032.746/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Odon Ferreira da Cunha, Prefeito.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Toritama/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que a inscrição e o cancelamento no cadastro de inadimplentes no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC e Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI são de competência dos órgãos e entidades repassadores dos recursos.

ACÓRDÃO Nº 495/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-032.985/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: João Tenório Cavalcanti Vaz Júnior, Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que a inscrição e o cancelamento no cadastro de inadimplentes no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC e Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI são de competência dos órgãos e entidades repassadores dos recursos.

ACÓRDÃO Nº 496/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-033.032/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Francisco Afonso Padilha de Melo, Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Paulista/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulista/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que a inscrição e o cancelamento no cadastro de inadimplentes no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC e Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI são de competência dos órgãos e entidades repassadores dos recursos.

ACÓRDÃO Nº 497/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Departamento de Engenharia e Construção do Comando do Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-033.205/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda. (26.414.755/0001-26).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Comando do Exército - DEC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: Germano Cesar de Oliveira Cardoso, OAB/DF n. 28.493.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Departamento de Engenharia e Construção do Comando do Exército acerca da impropriedade observada no Pregão Eletrônico n. 4/2014, que, a falta de especificação clara da quantidade a ser ofertada pelos licitantes nos itens 1 a 6 da licitação, afronta ao disposto na parte final do inciso VI, do art. 40 da Lei n. 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 498/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da

presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-034.925/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: MPI Construções Ltda. - EPP (04.647.092/0001-57).

1.2. Órgão/Entidade: Base Aérea de Fortaleza - BAFZ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 499/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.125/2010-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Katia de Marins (CPF 028.401.527-03) e Myriam Neide Mendes de Oliveira (CPF 338.916.487-15).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 500/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-026.638/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Edson Luiz Bonetti (CPF 001.481.780-22); Jandir Mella (CPF 469.217.539-72); Rosinete Lima da Silva (CPF 480.907.272-04) e Ruberval Lopes da Silva (CPF 356.495.002-82).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Sul do Pará/Marabá - Incra/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Sul do Pará/Marabá - Incra/PA que:

1.7.1.1. constitua e contabilize, em atendimento ao disposto na Portaria STN nº 564/2004, atualizada pelas Portarias STN nºs 467/2009 e 664/2010, e à Resolução CFC nº 1.137/2008, a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito de instalação;

1.7.1.2. conclua os processos administrativos disciplinares nºs 54600.002768/2010-68 e 54600.002047/2010-58, instaurados, respectivamente, para apurar responsabilidades acerca do desaparecimento do veículo Mitsubishi L-200 ano 2010 e de um bebedouro das dependências da UJ de forma a dar conhecimento das providências adotadas pela UJ com vistas à recomposição do erário;

1.7.1.3. proceda à análise das prestações de contas que se encontram na condição "a aprovar" com mais de 60 (sessenta) dias de atraso, em desacordo com prazo previsto para a respectiva análise contido no art. 31 da IN/STN nº 1/1997, bem como implemente medidas e procedimentos de controles internos para uma boa atuação nas três etapas de controle de transferências voluntárias, quais sejam, o exame e a aprovação dos pedidos; o acompanhamento e fiscalização concomitante à execução do objeto e por fim, a análise da prestação de contas dos recursos aplicados na execução do objeto;

1.7.2. à Secex/PA que:

1.7.2.1. informe ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Sul do Pará/Marabá - Incra/PA que o não cumprimento de determinação exarada pelo

TCU, bem como a recorrência de impropriedades que tenham sido científicas à unidade jurisdicionada, poderão dar ensejo à responsabilização dos dirigentes máximos da entidade;

1.7.2.2. analise, na instrução das próximas contas da entidade, a observância da determinação aposta no item 1.7.1.1 deste Acórdão e a apuração das responsabilidades referentes às ocorrências que deram causa às ressalvas apostas a estas contas;

1.7.2.3. informe o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Sul do Pará/Marabá - Incra/PA sobre as seguintes impropriedades:

1.7.2.3.1. o rol de responsáveis das contas anuais do exercício de 2011 foi elaborado sem a observância do disposto no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, constando nele pessoas sem responsabilidade pela gestão da unidade jurisdicionada;

1.7.2.3.2. os indicadores não foram usados pela Superintendência Regional do Incra no Sul do Pará/Marabá na sua atuação, durante o exercício, tampouco foram utilizados como ferramenta para a tomada de decisões estratégicas pelo gestor;

1.7.2.3.3. ausência de três propostas válidas para cotação de preços para aquisição de combustível, por dispensa de licitação, sendo que o TCU já firmou entendimento de que, em casos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1996, deve ser procedida a pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;

1.7.2.3.4. existência de convênios registrados na situação "a aprovar" (469428; 530234; 572373; 578929; 599823; 600208; 601132; 601752; 636697; 643663) com mais de 60 (sessenta) dias de atraso, sendo que, dentre eles, o de maior atraso é o Convênio SIAFI nº 469428, que teve sua vigência encerrada em 30/7/2003; além disso, o volume total de recursos na condição a aprovar é de R\$ 10.082.573,70, constando três convênios na condição a comprovar (530234; 601128 e 652768), totalizando R\$ 1.087.273,60;

1.7.2.3.5. ausência de mecanismos de monitoramento, os quais devem ser implementados para que se possa identificar as fragilidades no desempenho da ação administrativa;

1.7.2.4. oriente a unidade da Audin que, doravante, elabore o seu parecer nos termos da norma vigente, observando as regras contidas na Decisão Normativa do TCU concernente ao exercício em exame, apresentando manifestação opinativa acerca da gestão da entidade, fornecendo, em razão de sua análise, informações qualitativas de modo a que demais instâncias de controle possam vislumbrar, de forma panorâmica, não apenas os resultados da gestão examinada, mas as ações desenvolvidas por essa especializada para contribuir com melhores resultados da gestão da UJ.

ACÓRDÃO Nº 501/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação aos Srs. Sebastião Martins Vilhena e Djalma Sales Sfair, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão 4.219/2011-TCU-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 21/6/2011 (Ata nº 21/2011), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Responsável: Sebastião Martins de Vilhena

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 21/6/2011

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 208,33	19/12/2011
R\$ 208,33	11/01/2012
R\$ 208,33	07/02/2012
R\$ 208,33	12/03/2012
R\$ 208,33	16/08/2012
R\$ 208,33	05/10/2012
R\$ 208,33	02/07/2013
R\$ 208,33	02/07/2013
R\$ 208,33	07/08/2013
R\$ 208,33	07/08/2013
R\$ 208,33	05/09/2013
R\$ 208,33	05/09/2013
R\$ 208,33	03/10/2013
R\$ 208,33	03/10/2013
R\$ 208,33	05/11/2013
R\$ 208,33	05/11/2013
R\$ 208,33	05/12/2013
R\$ 208,33	05/12/2013
R\$ 208,33	08/01/2014
R\$ 208,33	04/02/2014
R\$ 208,33	12/03/2014
R\$ 208,33	01/04/2014
R\$ 208,33	06/05/2014
R\$ 208,33	04/06/2014
R\$ 630,00	03/12/2014

Responsável: Djalma Sales Sfair

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 21/6/2011

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 208,33	28/11/2011
R\$ 208,33	28/12/2011
R\$ 208,33	27/01/2012
R\$ 208,33	28/02/2012
R\$ 208,33	28/03/2012
R\$ 208,33	25/04/2012
R\$ 208,33	25/05/2012



R\$ 208,33	26/06/2012
R\$ 208,33	26/07/2012
R\$ 208,33	27/08/2012
R\$ 208,33	26/09/2012
R\$ 208,33	25/10/2012
R\$ 208,33	26/11/2012
R\$ 208,33	26/12/2012
R\$ 208,33	14/01/2013
R\$ 208,33	25/02/2013
R\$ 208,33	26/03/2013
R\$ 208,33	23/04/2013
R\$ 208,33	27/05/2013
R\$ 208,33	28/06/2013
R\$ 208,33	26/07/2013
R\$ 208,33	27/08/2013
R\$ 208,33	25/09/2013
R\$ 208,33	25/10/2013
R\$ 430,00	02/12/2014

1. Processo TC-010.915/2005-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-003.050/2013-0 (SOLICITAÇÃO) e TC-001.522/2013-2 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Carlos Alberto dos Santos (CPF 039.931.402-49); Djalma Sales Sfair (CPF 151.357.132-04); Francisco Milton Rodrigues (CPF 009.970.565-68); I.M.C. Souza (CNPJ 04.253.229/0001-99); Irridênio Magno Castro Souza (CPF 660.012.002-97); Manoel Alicio da Silva Sfair (CPF 151.373.842-91); Município de Oiapoque - AP (CNPJ 05.990.445/0001-80) e Sebastião Martins de Vilhena (CPF 098.434.502-72).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Oiapoque - AP.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Caleb Garcia Medeiros (OAB/AP 315) e José Maria de Deus e Silva (OAB/AP 547).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 502/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas ao Fundo Nacional de Saúde - FNS por meio do item 1.7.1 do Acórdão 6.211/2013-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 009.976/2013-2, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.357/2013-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Cristino Castro - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 009.976/2013-2, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 503/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada em dezembro de 2013 pelo Exmo. Sr. Ciro Mesquita da Silva Braga, prefeito do município de Itapajé - CE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com a execução do Convênio nº 701343/2010 (Siafi nº 660739), firmado entre a administração municipal anterior e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vistas à aquisição de 5 micro-ônibus destinados ao transporte de alunos do ensino básico, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

Considerando que o representante, ao alegar que, tendo o FNDE constatado irregularidades na prestação de contas da avença, houve o registro da inadimplência do município, o que o impossibilita de receber novos aportes de recursos federais, também informa que já adotou as providências a seu cargo, tais como a representação criminal e a ação de ressarcimento;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, realizou pesquisa em fevereiro de 2015, verificando que não subsistem pendências em relação ao citado ajuste;

Considerando, dessa forma, que, por não subsistirem no atual momento as irregularidades informadas na inicial, mostra-se prejudicada a apreciação de mérito da presente representação, devendo os autos ser arquivados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.042/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Ciro Mesquita da Silva Braga, Prefeito do Município de Itapajé - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Itapajé - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE 6.615) e Esio Rios Lousada Neto (OAB/CE 18.190).

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante, para ciência;

1.7.2. encaminhe cópia integral dos presentes autos, aí incluída a cópia do presente Acórdão, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a adoção das providências cabíveis, determinando que o FNDE informe o TCU no prazo de 60 (sessenta) dias sobre o resultado das providências porventura adotadas; e

1.7.3. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 504/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Francisco Raimundo Santiago, prefeito do município de Quixeré/CE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com o Convênio Siafi nº 651800, número original TC/PAC nº 0767/08, firmado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com vistas à construção de 407 melhorias sanitárias domiciliares;

Considerando que o representante informa, em síntese, a existência de pendências na prestação de contas da avença e requer a instauração de tomada de contas especial;

Considerando que, de acordo com os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, o ajuste denunciado teve vigência de 31/12/2008 a 27/11/2013, encontrando-se na situação de inadimplência suspensa por determinação judicial;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, realizou pesquisa junto ao Sistema Integrado de Monitoramento de Convênios - Sismoc da Funasa, constatando que, em 9/10/2014, foi encaminhado ao Gabinete do Superintendente Estadual da Funasa/CE o Relatório da TCE responsabilizando o ex-gestor do município de Quixeré/CE, Sr. Raimundo Nonato Guimarães Maia, em face do dano ao erário no valor de R\$ 321.921,36, atualizado até 2/10/2014;

Considerando que, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, vigente à época da celebração da avença, incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, tendo, a autoridade competente, o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes;

Considerando que, dessa forma, com fundamento nos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, e em face da competência primária da entidade concedente para decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, não se mostra conveniente, no presente momento, a atuação direta do TCU sobre eventuais irregularidades na execução da avença, o que pode ocorrer em momento futuro, quando do ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial instaurada pelo concedente, restando prejudicado o exame de mérito do presente feito;

Considerando, de toda forma, que, embora a entidade concedente esteja adotando as medidas adequadas no âmbito de sua competência, já tendo instaurado a devida tomada de contas especial, mostra-se conveniente o encaminhamento de cópia digital dos autos à

Funasa, para conhecimento, enfatizando a necessidade de observância dos prazos previstos na então Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.242/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Francisco Raimundo Santiago, Prefeito do Município de Quixeré - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Quixeré - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. encaminhe cópia digital dos autos à Superintendência Estadual na Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará - Funasa/CE, para conhecimento, enfatizando a necessidade de observância dos prazos previstos na então Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e

1.7.3. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 505/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento do Ofício 4653/2014/SEC, encaminhado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE em cumprimento ao Acórdão 7059/2013, prolatado por aquela Corte Municipal de Contas na apreciação da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde no exercício 2010 (Processo 13293), haja vista que "os valores despendidos na Tomada de Preços nº 1703.01/2010 envolveram recursos da União", tendo sido anexado à inicial cópia do relatório e do voto que fundamentaram tal **decisum**;

Considerando que, no citado Acórdão 7059/2013, o TCM/CE, motivado pela ausência de saneamento das irregularidades tratadas naqueles autos, entre as quais figuram algumas atinentes à Tomada de Preços 1703.01/2010, manteve as irregularidades e falhas apontadas no processo, imputando, em consequência, multa ao gestor municipal;

Considerando que, no processo da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, exercício de 2010, relativamente às despesas realizadas com recursos federais repassados ao município constam as seguintes irregularidades na Tomada de Preços 1703.01/2010, realizada para a construção de um Posto de Saúde na localidade de Populares, Pereiro/CE, no valor total de R\$ 257.207,71, sendo R\$ 200.000,00 oriundo de verba federal e R\$ 57.207,71, relativo à contrapartida municipal:

a) ausência de composição do BDI (Benefícios Despesas Indiretas);

b) ausência de planilha contendo a composição de Custos Unitários;

c) ausência de ato de designação do responsável pela fiscalização da obra;

d) falta de registro das ocorrências relacionadas ao contrato (Diário de Obras);

e) não comprovação da regularidade da empresa contratada quanto aos Encargos Sociais;

f) ausência de cadastro específico da obra junto ao INSS (CEI); e

g) boletim de medição sem assinatura do representante da empresa contratada;

Considerando que, por meio da Portaria nº 3.175, de 18 de dezembro de 2009, o Ministério da Saúde habilitou o município de Pereiro/CE a receber recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde no valor de R\$ 200.000,00, sendo o repasse amparado pela Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 (república em 20 de novembro de 2009), que instituiu o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 7º da Portaria nº 2.226/2009, em caso da não aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do município, das metas propostas e dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA, em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União - CGU;

Considerando que, em relação às constatações apontadas pelo TCM/CE na Tomada de Preços nº 1703.01/2010, transcritas nas alíneas "c" a "g" retrocitadas, não constam informações que indiquem, **a priori**, a ocorrência de inexecução do objeto ou de dano ao erário, já que tais questões dizem respeito a falhas/irregularidades na administração e gerenciamento do contrato celebrado com vistas à construção do posto de saúde, razão pela qual o gestor municipal foi alertado e apenado com multa no âmbito daquela Corte Municipal de Contas, sendo desnecessária a adoção de medidas adicionais;

Considerando, por sua vez, que, em relação às constatações apontadas pelo TCM/CE nas referidas alíneas "a" e "b", a ausência de composição do BDI - Benefícios Despesas Indiretas e de planilha com composição de Custos Unitários não indica, de **per si**, a ocorrência de superfaturamento, sugerindo, necessariamente, a ausência de transparência e de controle administrativo quanto aos custos unitários e aos lucros/ganhos da empresa contratada para a execução do objeto avençado;

Considerando que as irregularidades merecem ser investigadas, apesar de não se vislumbrando, à primeira vista, prejuízo ao erário decorrente da ausência de composição do BDI - Benefícios Despesas Indiretas e de planilha com composição de Custos Unitários, haja vista que o Ministério da Saúde estabelece o repasse de uma verba fixa no caso concreto de R\$ 200.000,00 para construção de um posto de saúde de porte médio (como é o caso tratado nestes autos) com estrutura padronizada, com definição mínima de área e ambientes das unidades a serem construídas, e que o valor excedente ao repassado corre por conta do município;

Considerando, porém, que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando as competências do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA relativamente à fiscalização da aplicação dos recursos e cumprimento, por parte dos municípios, das metas propostas e dos compromissos assumidos, e tendo em vista o aparelhamento e a especialização do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus (órgão integrante da estrutura da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e componente federal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA), mostra-se mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao Denasus que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo Denasus, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-013.312/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Pereiro - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o

caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das providências adotadas;

1.7.2. à Secex/CE que:

1.7.2.1. encaminhe cópia integral dos autos ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante; e

1.7.2.3. arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 506/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Ciro Mesquita da Silva Braga, prefeito do município de Itapajé/CE, o qual ao noticiar a ocorrência de supostas irregularidades que teriam sido perpetradas pela administração municipal anterior, relacionadas com a aplicação dos recursos federais repassados ao aludido município à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE no exercício de 2009, requer a instauração de tomada de contas especial;

Considerando que o representante alega, em síntese, que as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 8/2012, elaborado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quais sejam: i) ausência de registro que ateste o recebimento dos materiais adquiridos e/ou prestados; ii) descrição insuficiente dos produtos e/ou serviços na documentação comprobatória; iii) ausência de pesquisa prévia de preços para realização das despesas; e iv) direcionamento da licitação para marca ou fornecedor, poderiam ensejar a inscrição do município no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

Considerando que a unidade técnica, analisando a documentação anexada à inicial, concluiu que as constatações da equipe de auditoria do FNDE são aquelas relatadas pelo representante, as quais ensejaram o encaminhamento de recomendação à Diretoria de Ações Educacionais - Dirae para que orientasse o município de Itapajé/CE quanto à conduta correta a ser adotada em relação às impropriedades observadas;

Considerando, pelo exposto, que, de acordo com o excerto do Relatório de Auditoria nº 8/2012 as recomendações relativamente às constatações tratam de mera orientação acerca da vigilância aos normativos aplicáveis à liquidação de despesas (Lei nº 4.320/1964) e à contratação/aquisições (Lei nº 8.666/1993);

Considerando, por sua vez, que o Ofício 231/2014 DAESP/COPR/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 12/8/2014, que trata da análise financeira da prestação de contas do PDDE, exercício 2009, aponta débito relativamente à falta de aplicação de recursos no mercado financeiro (R\$ 4,90) e ao pagamento indevido de tarifas bancárias (R\$ 16,00), o que gerou a notificação do ex-gestor Sr. Francisco Marques Mota para promover a regularização das pendências consignadas no Relatório de Auditoria nº 8/2012 ou a devolução dos recursos;

Considerando que compete, primariamente, à entidade repassadora a formação de juízo de valor acerca da prestação de contas, analisando, inclusive, se o conjunto das irregularidades constatadas compromete a adequada execução dos convênios, incumbindo-lhe a decisão sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos e, na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, e sendo o valor do dano atualizado monetariamente igual ou superior a R\$ 75.000,00 (art. 6º, inciso I, da IN TCU nº 71/2012), adotar aos procedimentos para instauração de tomada de contas especial a ser encaminhada ao TCU, devendo ainda, em caso de valor inferior ao fixado na IN TCU nº 71/2012, consolidar os diversos débitos do mesmo responsável e constituir tomada de contas especial se o seu somatório atingir o referido valor de alçada;

Considerando que o órgão concedente vem adotando as medidas no âmbito de sua competência com vistas ao esgotamento das providências administrativas internas voltadas à regularização das pendências verificadas no Relatório de Auditoria nº 8/2012;

Considerando, dessa forma, que, com fundamento nos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, e em face da competência primária da entidade concedente para decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, não se mostra conveniente, no presente momento, a atuação direta do TCU acerca de eventuais irregularidades na execução da avença, o que pode ocorrer em momento futuro, quando do ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial instaurada pelo concedente, restando prejudicado o exame de mérito do presente feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.177/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Ciro Mesquita da Silva Braga, Prefeito do Município de Itapajé - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Itapajé - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

- 1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que informe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a situação da prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2009, ao município de Itapajé/CE no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;

1.7.2. à Secex/CE que:

- 1.7.2.1. encaminhe cópia integral dos autos à Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e

1.7.2.3. arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 507 a 531, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 507/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.215/2014-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Etec - Empresa Técnica e Construções Ltda. (CNPJ 04.850.955/0001-99); João de Deus Ribeiro dos Santos (CPF 185.779.621-72).
4. Entidade: Município de Agricolândia/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Advogada constituída nos autos: Mirela Mendes Moura Guerra (OAB-PI 3.401/01).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. João de Deus Ribeiro dos Santos, ex-prefeito do Município de Agricolândia/PI (gestão: 2009-2012), e do Sr. Regino Rodrigues Lima, sócio administrador da Empresa Técnica de Construções e Serviços Ltda. (Etec), em razão da execução apenas parcial do Termo de Compromisso TC/PAC nº 560/2008 (Siafi nº 644.430), cujo objeto consistia na execução de melhorias sanitárias na municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel a Empresa Técnica de Construções e Serviços Ltda. (Etec), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa e as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. João de Deus Ribeiro dos Santos;
- 9.3. julgar irregulares as contas do Sr. João de Deus Ribeiro dos Santos, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Empresa Técnica de Construções e Serviços Ltda. (Etec), ao pagamento da quantia no valor original de R\$



306.880,00 (trezentos e seis mil e oitocentos e oitenta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 12/5/2010 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. João de Deus Ribeiro dos Santos e à Empresa Técnica de Construções e Serviços Ltda. (Etec), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações judiciais cabíveis.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0507-04/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 508/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.745/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Rubim Nestor Bender (CPF 357.904.587-34).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Advogado constituído nos autos: Fernando Francisco da Silva Júnior (OAB/DF 13.781).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em virtude de percepção indevida de vencimentos a servidor cedido que, após exonerado do cargo em comissão, não retornou ao órgão de origem;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Rubim Nestor Bender, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 202, § 8º, do RITCU;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Rubim Nestor Bender para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove perante este Tribunal o recolhimento do débito ao cofres do Instituto de Colonização e Reforma Agrária, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mencionada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU:

R\$ 343,63, em 30/12/2008
 R\$ 343,63, em 30/8/2008
 R\$ 343,63, em 30/12/2007
 R\$ 343,63, em 30/8/2007
 R\$ 343,63, em 30/12/2006
 R\$ 343,63, em 30/8/2006
 R\$ 343,63, em 30/12/2005
 R\$ 343,63, em 30/8/2005
 R\$ 343,62, em 30/12/2004
 R\$ 343,62, em 30/8/2004
 R\$ 1.000,80, em 30/7/2004
 R\$ 315,89, em 30/8/2003
 R\$ 274,76, em 30/12/2002
 R\$ 1.929,81, em 30/9/2002
 R\$ 1.981,95, em 30/8/2002
 R\$ 1.834,95, em 30/7/2002
 R\$ 2.752,42, em 30/6/2002
 R\$ 1.834,95, em 30/5/2002
 R\$ 1.834,95, em 30/4/2002
 R\$ 1.834,95, em 30/3/2002
 R\$ 1.834,95, em 28/2/2002
 R\$ 1.619,09, em 30/1/2002
 R\$ 1.541,44, em 30/12/2001
 R\$ 3.082,88, em 30/11/2001
 R\$ 1.541,44, em 30/10/2001
 R\$ 1.727,69, em 30/9/2001
 R\$ 1.578,85, em 30/8/2001
 R\$ 2.453,58, em 30/7/2001
 R\$ 2.288,56, em 30/6/2001
 R\$ 1.525,71, em 30/5/2001
 R\$ 1.525,71, em 30/4/2001
 R\$ 1.525,71, em 30/3/2001
 R\$ 1.525,71, em 28/2/2001
 R\$ 1.525,71, em 30/1/2001
 R\$ 2.205,55, em 30/12/2000
 R\$ 3.051,42, em 30/11/2000
 R\$ 1.525,71, em 30/10/2000
 R\$ 1.554,09, em 30/9/2000
 R\$ 1.525,71, em 30/8/2000
 R\$ 1.525,71, em 30/7/2000
 R\$ 2.939,49, em 30/6/2000
 R\$ 1.525,71, em 30/5/2000
 R\$ 1.525,71, em 30/4/2000
 R\$ 1.525,71, em 30/3/2000
 R\$ 1.525,71, em 28/2/2000
 R\$ 1.525,71, em 30/1/2000
 R\$ 1.525,71, em 30/12/1999
 R\$ 3.051,42, em 30/11/1999
 R\$ 1.525,71, em 30/10/1999
 R\$ 1.551,89, em 30/9/1999
 R\$ 1.525,71, em 30/8/1999
 R\$ 1.525,71, em 30/7/1999
 R\$ 2.288,56, em 30/6/1999
 R\$ 1.525,86, em 30/5/1999
 R\$ 1.525,86, em 30/4/1999
 R\$ 1.525,86, em 30/3/1999
 R\$ 1.525,86, em 28/2/1999
 R\$ 1.525,86, em 30/1/1999
 R\$ 1.983,57, em 30/12/1998
 R\$ 3.051,57, em 30/11/1998
 R\$ 1.525,86, em 30/10/1998
 R\$ 1.549,84, em 30/9/1998
 R\$ 1.525,86, em 30/8/1998
 R\$ 1.525,86, em 30/7/1998
 R\$ 2.288,71, em 30/6/1998
 R\$ 1.525,86, em 30/5/1998
 R\$ 1.525,86, em 30/4/1998
 R\$ 1.525,86, em 30/3/1998
 R\$ 1.983,57, em 28/2/1998
 R\$ 1.983,57, em 30/1/1998
 R\$ 1.983,57, em 30/12/1997
 R\$ 3.509,28, em 30/11/1997
 R\$ 1.983,57, em 30/10/1997
 R\$ 2.006,15, em 30/9/1997
 R\$ 1.983,57, em 30/8/1997
 R\$ 1.983,57, em 30/7/1997
 R\$ 2.746,42, em 30/6/1997
 R\$ 1.983,57, em 30/5/1997
 R\$ 1.983,57, em 30/4/1997
 R\$ 1.984,24, em 30/3/1997

R\$ 1.984,24, em 28/2/1997
 R\$ 1.983,57, em 30/1/1997
 R\$ 2.029,34, em 30/12/1996
 R\$ 3.509,28, em 30/11/1996
 R\$ 1.983,57, em 30/10/1996
 R\$ 2.040,54, em 30/9/1996
 R\$ 2.020,70, em 30/8/1996
 R\$ 2.020,70, em 30/7/1996
 R\$ 2.797,33, em 30/6/1996
 R\$ 2.027,99, em 30/5/1996
 R\$ 2.027,99, em 30/4/1996
 R\$ 2.027,99, em 30/3/1996
 R\$ 2.027,99, em 28/2/1996
 R\$ 2.026,42, em 30/1/1996
 R\$ 2.078,90, em 30/12/1995
 R\$ 3.889,33, em 30/11/1995
 R\$ 2.021,16, em 30/10/1995
 R\$ 2.021,16, em 30/9/1995
 R\$ 2.021,16, em 30/8/1995
 R\$ 2.380,48, em 30/7/1995
 R\$ 2.660,93, em 30/6/1995
 R\$ 1.921,84, em 31/5/1995
 R\$ 1.921,84, em 30/4/1995
 R\$ 1.478,34, em 31/3/1995
 R\$ 1.479,35, em 28/2/1995

9.3. aplicar ao Sr. Rubim Nestor Bender a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando ao responsável que sobre cada parcela incidirão os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0508-04/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 509/2015 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 003.940/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Augusto de Jesus (CPF 879.145.575-87), Silma Eliane Adriano do Nascimento Carvalho (CPF 546.817.155-49) e Petra - Serviços Ambientais e Engenharia Ltda. (CNPJ 07.118.145/0001-30).

4. Entidade: Município de Macururê/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: Fábio Fernandes Maia, OAB/BA nº 25.156, Carolina Medeiros Bahia, OAB/BA nº 20.289, José Souza Pires, OAB/BA nº 9.755 e Flávio de Souza Cornélio, OAB/PE nº 17.019.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional (MI) em desfavor do Sr. José Augusto de Jesus (gestão: 2005/2008) e da Sra. Silma Eliane Adriano do Nascimento Carvalho (gestões: 2009/2012 e 2013/2016), ex-prefeitos municipais de Macururê/BA, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 94/2007, celebrado entre o MI e a referida municipalidade no valor de R\$ 3.540.792,00, cujo objeto consistia na ampliação de adutora de abastecimento de água tratada da sede e dos povoados vizinhos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por Silma Eliane Adriano do Nascimento Carvalho;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por José Augusto de Jesus e pela empresa Petra - Serviços Ambientais e Engenharia Ltda.;

9.3. julgar regulares as contas da Sra. Silma Eliane Adriano do Nascimento Carvalho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhe quitação plena;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. José Augusto de Jesus, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Petra - Serviços Ambientais e Engenharia Ltda., ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, abatendo-se a contrapartida municipal, no valor de R\$ 126.189,64 (cento e vinte e seis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional;

Data	Valor (R\$)
3/4/2008	822.620,23
7/5/2008	313.262,80
9/7/2008	854.467,75
6/8/2008	759.377,43
3/10/2008	15.000,00
19/11/2008	776.063,79

9.5. aplicar ao Sr. José Augusto de Jesus e à Petra - Serviços Ambientais e Engenharia Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando aos responsáveis que sobre cada parcela incidirão os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 209, §7º, do Regimento Interno do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis; e

9.9. encaminhar cópia integral destes autos, aí incluída a cópia integral deste Acórdão, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para que ele tome ciência e adote as providências cabíveis com relação às irregularidades detectadas junto ao Convênio nº 94/2007 no que concerne à contrapartida municipal no valor de R\$ 126.189,64.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0509-04/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 510/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.288/2013-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Construtora Litoral e Projetos Ltda. - ME (CNPJ 07.218.899/0001-62); José Acélio Paulino de Freitas (CPF 273.174.393-04).

4. Entidade: Município de Acarape/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE nº 11.677).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. José Acélio Paulino de Freitas, ex-prefeito do Município de Acarape/CE (gestão: 2005-2008), diante da inexecução do objeto do Convênio nº 450/2006, cuja finalidade consistia na construção de sistema de abastecimento de água nas localidades de Pau Branco I, Garapa I e II e Amargoso, no aludido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Construtora Litoral e Projetos Ltda. - ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Acélio Paulino de Freitas;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. José Acélio Paulino de Freitas, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Construtora Litoral e Projetos Ltda. - ME, ao pagamento do débito a seguir especificado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculado desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Valor original (em R\$)	Data da ocorrência
200.000,00	10/11/2006
200.000,00	11/12/2006

9.4. aplicar ao Sr. José Acélio Paulino de Freitas e à Construtora Litoral e Projetos Ltda. - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0510-04/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 511/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.800/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Petrônio Martins Falcão (CPF 004.852.171-04).

4. Entidade: Município de Cristino Castro/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Petrônio Martins Falcão, ex-prefeito do município de Cristino Castro/PI (gestão: 2001-2004), em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos repassados à municipalidade no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, no exercício de 2004, totalizando o débito no valor original de R\$ 53.831,15.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Petrônio Martins Falcão;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Petrônio Martins Falcão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao cofre do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

PEJA

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.998,10	29/4/2004
3.998,10	24/5/2004
3.998,10	25/6/2004
3.998,10	28/7/2004
3.998,10	13/9/2004
3.998,10	11/10/2004
3.998,10	10/11/2004
3.998,10	27/11/2004
3.998,10	24/12/2004
3.998,12	28/12/2004

PNATE

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.562,22	28/4/2004
1.562,22	5/6/2004
1.562,22	25/6/2004
1.562,22	28/7/2004
1.562,22	13/9/2004
1.562,22	11/10/2004
1.562,22	10/11/2004
1.562,22	24/12/2004
1.352,37	28/12/2004



9.3. aplicar ao Sr. Petrônio Martins Falcão a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 209, § 7º, do RITCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0511-04/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 512/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.628/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Joaquim José de Carvalho (CPF 038.574.843-49).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Simões/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Joaquim José de Carvalho, ex-prefeito do município de Simões/PI (gestão: 2005-2008), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado (Bralf), no exercício de 2005, cujo objeto consistia na transferência automática de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados a ações de Formação de Alfabetizadores e Alfabetização de Jovens e Adultos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar real, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Joaquim José de Carvalho;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Joaquim José de Carvalho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Data	Valor - R\$
4/10/2005	16.270,00
2/11/2005	13.390,00
29/11/2005	13.390,00
1º/12/2005	13.390,00

9.3. aplicar ao Sr. Joaquim José de Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando ao responsável que sobre cada parcela incidirão os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0512-04/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 513/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.666/2013-0.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: SecexEducação.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Ministério da Cultura, em face da concessão de autorizações para captação de recursos, via Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), para o custeio da realização de três desfiles de moda de estilistas brasileiros (Pedro Lourenço, Alexandre Herchcovitch e Ronaldo Fraga) nos valores de R\$ 2.830.106,00, R\$ 2.616.173,50 e R\$ 2.040.500,00, respectivamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Ministério da Cultura que, quando da aprovação de propostas de programas, projetos e/ou ações apresentados com vistas à utilização de um dos mecanismos de implementação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), observe a necessidade de submissão do parecer técnico à análise prévia da Comissão do Fundo Nacional da Cultura ou da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, salvo nos casos de projetos de caráter urgente e/ou excepcional e quando restar objetivamente demonstrado que a urgência não decorre de ação ou omissão do proponente ou do Ministério da Cultura, nos termos do art. 6º, § 4º, do Decreto 5.761/2006;

9.3. determinar à Segecex que, em face da presente proposta do MPTCU e da possível iminência de aprovação do Projeto de Lei nº 6722/2010, promova estudos para a oportuna a inclusão, no Plano de Fiscalização do TCU, de auditoria sobre a política de cultura conduzida pelo Ministério da Cultura;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Cultura; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0513-04/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 514/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.015/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Edilson Teixeira (CPF 003.174.463-04); Proserve Serviços Com. e Representações Ltda. (CNPJ 02.853.791/0001-28).

4. Entidade: Município de Amontada/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: José Eduardo Dutra Cordeiro, OAB/CE 5152.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS) em desfavor do Sr. Francisco Edilson Teixeira, ex-prefeito do município de Amontada/CE (gestão: 2001-2004), em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio do Convênio PGE 172/2002, cujo objeto consistia no fortalecimento da infraestrutura hídrica municipal através da ampliação do aqüeduto Várzea dos Bois, no valor total de R\$ 63.164,17, cabendo R\$ 1.263,28 ao conveniente, com vigência final estipulada para o período de 31/12/2002 a 29/3/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Edilson Teixeira;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Edilson Teixeira, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a empresa Proserve Serviços Com. e Representações Ltda., ao pagamento do valor de R\$ 6.428,12, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde 05/01/2004 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, individualmente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Sr. Francisco Edilson Teixeira e à empresa Proserve Serviços Com. e Representações Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar, com fulcro no art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0514-04/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 515/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.373/2013-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Francisco das Chagas Alves (CPF 626.153.357-15)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacujá - CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Francisco das Chagas Alves (gestão: 2005/2008), ex-prefeito de Pacujá/CE, diante de sua omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à municipalidade, por intermédio do Convênio 830187/2007 celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (Peças 1 e 2), com vistas à concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de ações de melhoria na infraestrutura da rede física escolar, no âmbito do Programa Proinfância;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

- 9.1. excluir da relação processual a Sra. Maria Lucivane de Souza (CPF 560.414.973-04);
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco das Chagas Alves para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais a partir de 24/6/2008, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal o recolhimento do débito ao cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mencionada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Francisco das Chagas Alves a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, da mesma lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando ao responsável que sobre cada parcela incidirão os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos previstos no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0515-04/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 516/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-013.719/2014-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Representante: Jamile Alexandra Santos Santiago, Procuradora-Geral do Município de Mucajaí/RR.
4. Entidade: Município de Mucajaí/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Sra. Jamile Alexandra Santos Santiago, Procuradora-Geral do Município de Mucajaí/RR, acerca de possíveis irregularidades atinentes à aplicação de recursos públicos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde do ente em foco com vistas à construção e ampliação de unidades básicas de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar à Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - Dicon/RR, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, examine a regularidade da aplicação dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR por força da Portaria/MS n. 2.394/2011, empregados nas Tomadas de Preços ns. 2/2012, 3/2012, 4/2012 e 5/2012, apreciando, na oportunidade, os indícios de irregularidade abaixo enumerados e encaminhando a este Tribunal as conclusões e providências adotadas ao fim do prazo acima mencionado:

Irregularidade	Tomada de Preços
Medições de serviços divergentes do que foi realmente executado, resultando em superfaturamento quantitativo	TP2; TP3; TP4; TP5
Pagamentos antecipados	TP3; TP4
Existência de folhas sem assinatura nos processos licitatórios	TP3; TP4
Ausência de certidão de qualificação técnica da empresa nos procedimentos licitatórios	TP2; TP5

9.3. determinar ao Fundo Nacional de Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, caso a análise a ser promovida pela Dicon/RR em cumprimento ao comando a que se refere o subitem 9.2 indique a ocorrência de dano ao erário, instaure as competentes Tomadas de Contas Especiais e encaminhe-as, devidamente instruídas, à Controladoria-Geral da União no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da manifestação da Dicon/RR;

9.4. determinar à Secex/RR que monitore, em processo específico, o cumprimento das medidas constantes dos subitens 9.2 e 9.3 deste Acórdão;

9.5. enviar cópia desta Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado de Roraima;

9.6. pensar, com fulcro nos arts. 36, 37 e 40, inciso II, da Resolução/TCU n. 259/2014, os presentes autos ao processo de monitoramento mencionado no subitem 9.4 **supra**.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0516-04/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 517/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-015.807/2014-2.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Toalheiros Real Ltda., CNPJ n. 42.272.856/0001-66.
4. Órgão: Grupamento de Apoio Logístico do Comando da Aeronáutica - GAL/CA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Patrick Granados da Mata Machado, OAB/RJ n. 129.107.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pela sociedade empresarial Toalheiros Real Ltda. contra o Acórdão n. 7.062/2014 - 2ª Câmara, proferido nos autos de Representação oferecida pela própria embargante com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 em face do Pregão Eletrônico n. 11/2014, promovido pelo Grupamento de Apoio Logístico do Comando da Aeronáutica - GAL/CA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão n. 7.062/2014 - 2ª Câmara;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0517-04/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 518/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. 017.170/2010-9.
 - 1.1. Apensos: TC-006.358/2006-3 e 019.117/2012-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Estado de Roraima.
4. Responsáveis: Francisco Flamarion Portela (CPF n. 081.646.303-49); Engecenter Engenharia Ltda. (CNPJ n. 14.435.382/0001-90); Estado de Roraima (CNPJ n. 84.012.012/0001-26); Neudo Ribeiro Campos (CPF n. 021.097.782-53).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF n. 22.298; Fernando Paiva Fonseca, OAB/DF no 12.383/E, Rosirene Aparecida Ribeiro, OAB/RR 301-B, Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos, OAB/RR 707; e Henrique Keisuke Sadamatsu, OAB/RR n. 208-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Roraima - Core/RR em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Convênio n. 89/2000, celebrado entre o aludido Estado e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 3º e 4º do RI/TCU, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Estado de Roraima e fixar-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa da quantia de R\$ 71.879,64 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais, sessenta e quatro centavos), atualizada monetariamente a partir de 02/12/2002 até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor;

9.2. informar ao Estado de Roraima que o recolhimento tempestivo do débito atualizado monetariamente sanará o processo, de modo a permitir que o TCU venha a julgar as suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará a sua condenação em débito, cujo valor estará sujeito à incidência de juros e atualização monetária, bem assim julgamento das suas contas pela irregularidade.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0518-04/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 519/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.680/2014-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Severo da Silva, CPF 074.778.722-00, ex-Prefeito; Arnaldo Muniz de Souza, CPF 313.089.292-34, ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Caroebe/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos oriundos do Contrato de Repasse 0244.061-83/2007, que previa a transferência de recursos financeiros da União para o Município de Caroebe/RR para desenvolvimento do setor agropecuário, mediante aquisição de equipamentos agrícolas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o nome do Sr. Francisco Severo da Silva, CPF 074.778.722-00, do rol de responsáveis destes autos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Arnaldo Muniz de Souza, condenando-o ao pagamento do débito de R\$ 71.924,35 (setenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 06/05/2008 até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar ao Sr. Arnaldo Muniz de Souza a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU, e ao órgão concedente.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0519-04/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 520/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.548/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação apresentada pela empresa Original Comércio de Autopeças Ltda. contra atos do Pregão Eletrônico 167/2014, conduzido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, e considerá-la prejudicada, por perda de objeto;

9.2. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno do Tribunal, que, ao elaborar o edital referente à contratação para manutenção e reparo de veículos automotores, avalie a possibilidade de agrupar os lotes do certame segundo a marca dos veículos, bem como avaliar se a disposição geográfica das oficinas mecânicas na cidade de São Paulo/SP é não uniforme, com vistas a ampliar a competitividade da disputa e atingir maior número de empresas participantes;

9.3. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região acerca da seguinte falha constatada no âmbito do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 167/2014: ausência de menção, no edital e anexos, à necessidade de obediência, por parte das empresas licitantes, das normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VI e VII, da Lei 8.666/1993 e do art. 1º da Lei 4.150/1962;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Representante; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inc. V, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0520-04/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 521/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.934/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde

3.2. Responsável: Fernando Edson dos Santos Loureiro (033.302.062-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santarém Novo - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. Fernando Edson dos Santos Loureiro, Prefeito de Santarém Novo/PA no período de 2005 a 2008, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos ao município no exercício de 2006, para a execução do Convênio 5276/2005 (Siafi: 547405), que tinha como objeto a construção de uma unidade de saúde para melhoria e fortalecimento das ações do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Fernando Edson dos Santos Loureiro (CPF: 033.302.062-68), dando-se prosseguimento ao feito, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável referido na alínea "a" supra, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
75.000,00	26/6/2006
75.000,00	1/11/2006

9.3. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.5. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, informando ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, §7º, do RI do TCU.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0521-04/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 522/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.641/2012-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Prestação de Contas).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (694.932.001-91); Gerson da Silva Barrey (414.625.560-00); Helena Maria de Freitas Chagas (262.178.721-53); Helenise Ribeiro Caldeira Brant (457.703.366-68); Jose Eduardo Castro Macedo (261.901.678-96); Jose Roberto Barbosa Garcez (186.034.750-91); Luis Henrique Martins dos Anjos (580.794.240-04); Marco Antonio Fioravante (838.367.216-00); Maria Tereza Cruvinel (085.369.961-53); Nelson Breve Dias (313.077.791-15); Nereide Lacerda Beirão (251.230.926-68); Roberto Gontijo de Amorim (023.363.751-68); Rogerio Brandão (221.491.986-49); Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior (398.896.531-68); Virgílio Brillante Sirimarco (284.379.776-49); Elcio Gonçalves da Silva (034.384.286-60)

3.2. Recorrente: Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC (CNPJ 09.168.704/0001-42).

4. Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC (CNPJ 09.168.704/0001-42).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Fioravante (OAB/DF 25.314), Fábio Rasi (OAB/DF 12.321) e outros (Peça 34).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, opostos pela Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, contra o Acórdão 6.562/2013 - Segunda Câmara, em que este Tribunal não conheceu, por ausência de legitimidade e interesse recursal, o Recurso de Reconsideração interposto pelo mesmo interessado contra o Acórdão 4.995/2013 - Segunda Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente o Acórdão 6562/2013 - Segunda Câmara (Relação 36/2013-Gabinete do Ministro José Jorge);

9.2. conhecer do Recurso de Reconsideração, Peça 32 deste processo, nos termos do art. 278, *caput*, e § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, e determinar à Secretaria de Recursos que proceda à respectiva instrução;

9.3. cientificar o embargante deste Acórdão, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0522-04/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 523/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.090/2004-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Aposentadoria)

3. Recorrente: Judith Pessoa de Andrade Feitosa (045.220.363-53)

4. Entidade: Universidade Federal do Ceará.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: José Alberto Couto Maciel (OAB/DF 513) e outros (peça 13).

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de aposentadoria, em que se aprecia pedido de reexame interposto por Judith Pessoa de Andrade Feitosa contra o Acórdão 303/2008-2ª Câmara (ratificado pelo Acórdão 4.726/2008-2ª Câmara e alterado, sem seus efeitos, pelo Acórdão 9.377/2012-2ª Câmara), que, entre outras deliberações, considerou ilegal seu ato de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/92, conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de promover as seguintes alterações no Acórdão 9.377/2012-2ª Câmara (que modificou os efeitos do Acórdão 303/2008-2ª Câmara):

9.1.1 conferir a seguinte redação a seu item 9.2, de modo a incluir o nome de recorrente na relação de servidores beneficiados pelo aludido comando:

"9.2. suspender os efeitos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 303/2008-Segunda Câmara com relação aos Srs. José Henrique Leal Cardoso, José Maria Cruz Andrade Filho, **Judith Pessoa de Andrade Feitosa**, Jurandy Cavalcante Pessoa, Luiz de Sousa Sampaio e Luiz Tavares Júnior, até o trânsito em julgado dos Mandados de Segurança 26.086 e 26.387, impetrados junto ao Supremo Tribunal Federal, em relação aos quais ainda não houve apreciação de mérito;"

9.1.2 tornar insubsistente seu item 9.3;

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.2.1 à recorrente, por intermédio de seus advogados constituídos nestes autos, nos termos do §7º do art. 179 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2.2 à Universidade Federal do Ceará;

9.2.3 à Consultoria Jurídica deste Tribunal, para subsidiar o acompanhamento dos Mandados de Segurança 26.086 e 26.387.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0523-04/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 524/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.032/2010-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto (V): Aposentadorias

3. Interessados: José Hélio de Souza (CPF: 072.620.861-20); Jurailde Diniz Gomes (CPF: 042.273.951-00); Marcelo de Lima Maldonado (CPF: 179.248.801-78); Maria Brazilina de Oliveira (CPF: 152.977.801-87); Maria Célia Martins da Costa Vasconcelos (CPF: 144.224.761-49); Maria Romilda Vieira Bomfim (CPF: 120.199.411-04); Paulo Henrique da Matta Machado (CPF: 051.608.987-00); Renato Luiz Leme Lopes (CPF: 039.085.007-10); Sylvio Rodrigues Machado (CPF: 010.091.251-68); Urias Pedro da Silva (CPF: 076.442.561-72).

4. Órgão: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a ex-servidores da Câmara dos Deputados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 260 do Regimento Interno e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de alteração da aposentadoria de Jurailde Diniz Gomes e Sylvio Rodrigues Machado, diante do óbito desses ex-servidores, conforme preconiza o art. 260, §5º do RITCU;

9.2. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria dos ex-servidores: José Hélio de Souza (CPF: 072.620.861-20); Marcelo de Lima Maldonado (CPF: 179.248.801-78); Maria Brazilina de Oliveira (CPF: 152.977.801-87); Maria Célia Martins da Costa Vasconcelos (CPF: 144.224.761-49); Maria Romilda Vieira Bomfim (CPF: 120.199.411-04); Paulo Henrique da Matta Machado (CPF: 051.608.987-00); Renato Luiz Leme Lopes (CPF: 039.085.007-10) e Urias Pedro da Silva (CPF: 076.442.561-72), ordenando os respectivos registros, na forma prevista no art. 260, §4º do RITCU;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0524-04/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 525/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.837/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensões Civis

3. Interessados: Aparecida Pauli Moretti (371.173.088-42); Juliana Rodrigues de Freitas (283.561.068-50); Maria Izabel Gonçalves Koerner (297.118.600-82); Natália Vieira Rodrigues de Freitas (483.208.878-52).

4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessões de pensões civis instituídas por ex-servidores vinculados ao Ministério Público do Trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260 do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil (peça 4) deixada por Moacyr Altino Moretti (073.883.658-34), em benefício de Aparecida Pauli Moretti (371.173.088-42), em decorrência do pagamento integral da Vantagem Pessoal Individual (VPI) da Lei nº 10.698/2003, sem a devida proporcionalização, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé pela beneficiária Aparecida Pauli Moretti (371.173.088-42), até a data da notificação desta deliberação ao Órgão concedente, consoante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério Público do Trabalho que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, o pagamento da parcela referente à Vantagem Pecuniária Individual (VPI) na pensão instituída em benefício de Aparecida Pauli Moretti (371.173.088-42), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a proporcionalização da parcela relativa à Vantagem Pecuniária Individual (VPI), instituída pela Lei nº 10.698/2003, nos proventos pagos à pensionista Aparecida Pauli Moretti (CPF: 371.173.088-42) e proceda ao recálculo da pensão;



9.3.3. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão à interessada, remetendo a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, cópia do comprovante da data da respectiva notificação;

9.3.4. emita, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, novo ato escoimado da irregularidade apontada no subitem 9.1, disponibilizando-o a este Tribunal nos termos e prazos fixados na IN/TCU nº 55/2007;

9.4. considerar legais e ordenar o registro dos demais atos de concessão de pensões civis constantes dos presentes autos;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas fixadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0525-04/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 526/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.893/2014-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto (V): Pensões Civis

3. Interessados: Aurélio Ferreira Gomes (093.955.796-76); Elaine da Silva Alencar (019.172.297-98); Elaine da Silva Alencar (019.172.297-98); Eliana Monteiro Rodrigues (950.768.408-53); Gabriel Santiago Feitosa (045.921.833-63); Gabriel da Silva Alencar (157.118.047-82); Loinice Lourenço Felipe (151.159.411-04); Luane da Silva Alencar (146.879.747-67); Luane da Silva Alencar (146.879.747-67); Marcus Vinícius Monteiro Costa da Silva (038.056.041-06); Nahama Maria de Santiago Feitosa (457.547.303-06); Pedro Henrique Monteiro Costa da Silva (035.725.771-52); Rita de Cássia Cardoso Marcelino (528.066.930-04); Solange Aparecida Hitmann (179.281.778-97); Vanda Naé Ferreira Gomes (212.035.396-49).

4. Órgão: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessões de pensões civis instituídas por ex-servidores vinculados ao Ministério Público Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260 do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil (peça 4) deixada por Eduardo Charbel Felipe (715.213.051-53), em favor de sua genitora, Loinice Lourenço Felipe (151.159.411-04), em decorrência da descaracterização da dependência econômica da beneficiária em relação ao ex-servidor, dada a verificação de que a pensionista é funcionária do Serpro e recebe aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS, com renda mensal superior a R\$ 9.000,00, negando-lhe o registro;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, nos termos do art. 260, §5º, do RI/TCU, a apreciação do ato de pensão instituída por Gildésio Monteiro da Silva (143.513.581-49), ante a exclusão de todos os beneficiários pelo atingimento da idade de 21 anos (peça 6);

9.3. determinar ao Ministério Público Federal que:

9.3.1. notifique a interessada, Sra. Loinice Lourenço Felipe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da presente deliberação, providenciando a suspensão dos pagamentos à pensionista, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, conforme disposto no art. 262, *caput*, do Regimento Interno TCU;

9.3.2. remeta a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, cópia do comprovante da data da respectiva notificação;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.4.1. realize diligência junto ao Ministério Público Federal para obter a cópia do processo de habilitação da pensionista Loinice Lourenço Felipe e, na hipótese de confirmação de dolo ou culpa na concessão, instaure processo de tomada de contas especial para obter o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos a título da pensão ora impugnada, com base no art. 262, §1º, do RI/TCU;

9.4.2. destaque o ato de pensão constante à peça 10, relativo à pensão civil deixada por Rodrigo Hitmann (213.541.988-59), para a constituição de processo apartado, a fim de realizar diligência junto ao MPF para obter a cópia do processo de habilitação da pensionista Solange Aparecida Hitmann (179.281.778-97), bem como para questionar o órgão se a interessada lhe deu ciência de que exerce atividade empresarial na condição de sócia-administradora da empresa "Espaço Varanda's Festas e Eventos Ltda. - ME" (01.040.148/0001-12), conforme elementos de peça 13 dos autos;

9.4.3. monitore a implementação das medidas fixadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5. alertar a Sefip que, quando da análise técnica dos atos de concessão de pensão civil, bem como dos demais atos sujeitos a registro, observe, cuidadosamente, a sistemática de críticas existentes, de forma a detectar, por exemplo, a inexistência de dependência econômica entre o instituidor e o beneficiário da pensão, de forma a evitar que sejam cometidas injustiças ou erros que onerem o Erário;

9.6. considerar legais e ordenar o registro dos demais atos de concessão de pensões civis constantes dos presentes autos.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0526-04/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 527/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.616/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Aposentadoria

3. Interessados: Alcinda Costa Oliveira (103.798.514-15).

4. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se apreciam dois atos - concessão inicial e alteração - expedidos pelo Departamento de Órgãos Extintos (DEPEX/SE/MP) no interesse de Alcinda Costa Oliveira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão e de alteração de aposentadoria de Maria do Carmo Araujo de Souza versados neste processo (peças 2 e 3), ordenando-lhes o registro;

9.2. determinar ao Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP - que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência:

9.2.1. nos termos do §2º do art. 6º da Resolução/TCU 206/2007, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira da interessada (rubrica "10289 DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP");

9.2.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada indicada no subitem 3.1, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante da data da efetiva notificação;

9.3. aplicar, por analogia, o entendimento versado na Súmula/TCU 106, para dispensar a reposição das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela interessada;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0527-04/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 528/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.595/2012-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Antonio Carlos Oliveira Ribas de Andrade (CPF 575.697.708-20)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cajamar (SP)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex (SP)

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), contra o Sr. Antonio Carlos Oliveira Ribas de Andrade, em face da execução parcial do Convênio nº 198/1997, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial de Políticas Regionais (Sepre) e a Prefeitura Municipal de Cajamar, no Estado de São Paulo, com vistas à contenção de encostas com muros de arrimo e recuperação da pavimentação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, *caput*; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Antonio Carlos Oliveira Ribas de Andrade, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 26.010,00 (vinte e seis mil e dez reais), com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 21/10/1997, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Antonio Carlos Oliveira Ribas de Andrade, com fundamento no art. 19, *caput*, combinado com o art. 57 da Lei nº 8.443/92, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" de seu Regimento Interno, o recolhimento do mencionado valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, caso a quitação ocorra após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.5. encaminhar, com fundamento no artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto, à Procuradoria Regional da República no Estado de São Paulo;

9.6. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Prefeitura Municipal de Cajamar (SP) e ao responsável.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0528-04/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 529/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.602/2010-3
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: José Ferreira do Amaral (CPF 025.819.573-87)
4. Entidade: Município de Porto (PI)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. José Ferreira do Amaral, contra o Acórdão nº 4739/2012-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do ora Recorrente, com imputação de débito e aplicação de multa, em virtude de irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) destinados ao Programa Saúde da Família e ao Programa de Incentivo à Saúde Bucal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Ferreira do Amaral, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Recorrente, por intermédio de seu advogado, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal, ao Município de Porto (PI) e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0529-04/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 530/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.103/2013-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Hermes Bonfim Cheles Nascimento (CPF 355.695.576-87); Jorge Correia Jabar (CPF 051.062.305-00).
4. Entidade: Município de Presidente Jânio Quadros/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: Ana Maria Ferraz Cardoso, OAB/BA 36.443; Tiago Assis Silva, OAB/BA 27027.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Hermes Bonfim Cheles Nascimento, ex-prefeito do município de Presidente Jânio Quadros/BA (gestão: 2001-2004),

diante da não execução do Convênio nº 3.194/2001, cujo objeto consistia na construção de rede de distribuição de energia elétrica trifásica e subestação do Hospital Municipal de Presidente Jânio Quadros/BA, no valor total de R\$ 171.706,61, cabendo R\$ 15.609,69 ao conveniente, com vigência final estipulada para o período de 31/12/2001 a 24/4/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Jorge Correia Jabar;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Hermes Bonfim Cheles Nascimento, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- 9.3. aplicar ao Sr. Hermes Bonfim Cheles Nascimento a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e
- 9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, para conhecimento e providências cabíveis.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0530-04/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 531/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.888/2004-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Departamento de Polícia Rodoviária Federal (00.394.494/0104-41); Solon Nunes Magalhaes (066.098.304-44)
 - 3.2. Recorrente: Solon Nunes Magalhaes (066.098.304-44).
4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se aprecia pedido de reexame interposto por Solon Nunes Magalhães contra o Acórdão 797/2014-2ª Câmara, em que este Tribunal, entre outras deliberações, reiterou os termos do Acórdão 810/2006-2ª Câmara, no qual foi negado registro a seu ato de aposentadoria, em virtude do cômputo indevido de tempo de serviço rural, para a inativação, sem os correspondentes recolhimentos previdenciários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/92, conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o acórdão recorrido;
- 9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

10. Ata nº 4/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/2/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0531-04/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Vital do Rêgo, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 10 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 3 de março de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea d, do art. 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Anexo desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros correspondentes, para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (SAMF/SP), UG 170131, Gestão 00001, no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), para atender ao rateio de despesas decorrentes de prestação de serviços de fornecimento de combustível estimadas para o exercício de 2015.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados à SAMF/SP não comprometidos até 31 de dezembro de 2015 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

ANEXO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.3 9	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.200,00



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 562 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014 (*)

Dispõe sobre os serviços de telecomunicações do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CF-PPN-2012/00112, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização dos serviços de telecomunicações do Conselho da Justiça Federal (CJF).

Art. 2º Os serviços de telecomunicações do CJF abrangem as seguintes categorias:

I - telefonia fixa, que compreende as redes privadas de voz: central telefônica e seus componentes, ramais, linhas diretas, rede de voz sobre IP (VoIP), aparelhos de fac-símile e outros equipamentos similares;

II - telefonia móvel pessoal, que é composta por aparelhos e acessórios fornecidos pelo CJF que permitam a comunicação de voz e de dados;

III - conectividade móvel para dados (modem).

Art. 3º Os serviços de telecomunicações do CJF deverão ser utilizados no estrito interesse do serviço público.

§ 1º Os titulares das unidades administrativas do CJF deverão designar, junto à unidade responsável pela gestão da telefonia, servidor para responder pelo uso de cada ramal instalado.

§ 2º Em caráter excepcional, os serviços de telecomunicações poderão ser utilizados para fins particulares, devendo os valores correspondentes às ligações ser ressarcidos ao CJF por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou por meio de autorização para desconto em folha de pagamento.

§ 3º A unidade responsável pela gestão da telefonia encaminhará ao servidor designado o formulário de autorização para desconto em folha, juntamente com as contas telefônicas ou relatórios de ramais pendentes de quitação.

§ 4º Serão encaminhados às empresas prestadoras de serviços contratadas pelo CJF que usarem os serviços de telecomunicações para fins particulares os comprovantes das respectivas despesas para restituição, por meio da GRU, dos custos decorrentes aos cofres públicos.

Art. 4º Os ramais liberados para efetuar ligações de longa distância nacionais (DDD) e internacionais (DDI) e ligações para a telefonia móvel celular serão dotados de bloqueadores, por meio de senhas, e estarão sob a responsabilidade do servidor designado.

Parágrafo único. A unidade responsável pela gestão da telefonia deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no caput.

Art. 5º As ligações de longa distância nacionais e as internacionais deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por intermédio da(s) operadora(s) contratada(s) pelo CJF.

§ 1º Os valores das ligações DDD e DDI feitas em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo serão restituídos ao CJF mediante autorização do usuário para desconto em folha de pagamento ou mediante a GRU.

§ 2º Para a liquidação das despesas decorrentes das ligações a que se refere o § 1º deste artigo, em caráter complementar à restituição dos valores correspondentes, o usuário responsável apresentará ao Secretário-Geral justificativa para o uso indevido dos códigos DDD e DDI, se for servidor, ou ao Presidente, se for ministro ou juiz.

§ 3º Ocorrendo reincidência do uso indevido dos códigos DDD e DDI sem justificativa, o Presidente poderá determinar a suspensão dos serviços telefônicos prestados.

§ 4º Compete à unidade responsável pela gestão da telefonia informar o(s) código(s) da(s) operadora(s) contratada(s) para a realização das ligações de longa distância.

Art. 6º A unidade responsável pela gestão da telefonia deverá encaminhar aos usuários, para conferência e atesto:

I - as contas telefônicas da linha direta fixa;

II - as contas da telefonia móvel pessoal (voz e dados);

III - as contas da conectividade móvel (modem);

IV - os relatórios mensais dos ramais, compostos das ligações locais para celulares, das interurbanas e das internacionais.

§ 1º A devolução das contas de linha direta e de telefonia móvel pessoal e dos relatórios dos ramais, devidamente atestados, deverá ocorrer no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento, cabendo ao usuário indicar as ligações efetuadas em caráter particular.

§ 2º O descumprimento do prazo de que trata o § 1º deste artigo ensejará o bloqueio da linha celular, sendo de responsabilidade do usuário os custos com o bloqueio e o desbloqueio da linha.

Art. 7º Os equipamentos e acessórios de telefonia móvel pessoal, cedidos pelo CJF em caráter pessoal e intransferível, serão objeto de controle patrimonial mediante a assinatura de termo de responsabilidade emitido pela unidade responsável pela gestão da telefonia.

§ 1º No uso dos equipamentos de que trata o caput deste artigo, devem-se observar as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas das concessionárias.

§ 2º Em caso de extravio, roubo ou furto do aparelho de telefonia móvel pessoal, o usuário deverá:

I - comunicar o fato imediatamente à unidade gestora da telefonia, apresentando o registro da ocorrência policial para fins de bloqueio da linha e do aparelho, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento das ligações realizadas após o sinistro;

II - responsabilizar-se pela reposição do aparelho, se comprovada sua negligência, inclusive em caso de dano.

Art. 8º Os possíveis usuários do serviço de telefonia móvel e as respectivas cotas mensais estão definidas no Anexo desta portaria.

Art. 9º O gasto mensal, consideradas inclusive as despesas relativas à assinatura básica e ao pacote de dados, deverá observar as cotas mensais estabelecidas no Anexo desta portaria, que não terão saldo acumulado mensalmente.

§ 1º As despesas que ultrapassarem a cota estabelecida, desde que não comprovada a utilização no interesse do serviço, serão reembolsadas pelos respectivos usuários por meio de desconto em folha de pagamento ou recolhimento através da GRU.

§ 2º No caso de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, a comprovação da realização de chamadas por interesse do serviço deverá ser formalizada mediante documento assinado pelo interessado, no qual deverão ser esclarecidas as circunstâncias e a necessidade individual de cada ligação excedente.

§ 3º Os usuários da Corregedoria-Geral da Justiça Federal e o Secretário-Geral deverão apresentar a justificativa ao Presidente, e os demais, ao Secretário-Geral.

§ 4º A administração adotar as providências necessárias à restituição do valor que ultrapassar a cota mensal, na forma do § 1º, caso o documento previsto no § 2º não seja entregue até o dia do vencimento da fatura.

Art. 10. Excepcionalmente, o Presidente poderá autorizar valores acima das cotas estabelecidas para os ministros e juizes, e o Secretário-Geral poderá autorizar valores acima das cotas para os demais casos, se forem devidamente justificados os motivos que levaram o usuário a ultrapassar a cota.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o somatório dos gastos de um usuário em um mesmo exercício poderá ser superior a doze vezes a sua cota mensal.

Art. 11. É vedado ao usuário:

ANEXO

ÓRGÃOS INTERNOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS/CARGOS	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL VOZ/DADOS		SERVIÇO MÓVEL DE DADOS (MODEM)
		QUANT.	COTA MENSAL	
Presidência	Ministro Presidente	1	RS 1.050,00	1
Corregedoria-Geral da Justiça Federal	Ministro Corregedor-Geral	1	RS 1.050,00	1
	Juiz Auxiliar	1	RS 525,00	1
	Juiz Auxiliar	1	RS 525,00	1
	Secretário	1	RS 525,00	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	1	RS 525,00	1
	Chefe de Gabinete	1	RS 525,00	
	Assessor-Chefe da ASJUR	1	RS 525,00	
	Assessor-Chefe da ASEGO	1	RS 525,00	
	Assessor-Chefe da ASCOM	1	RS 525,00	
Secretaria Executiva	Secretário Executivo	1	RS 525,00	1
	Assessor-Chefe da ASTEC	1	RS 525,00	
	Coordenador de Diárias e Passagens	1	RS 210,00	
Secretaria de Administração	Secretário de Administração	1	RS 525,00	
	Subsecretário de Manutenção e Serviços Gerais	1	RS 210,00	
	Coordenador de Serviços Gerais	1	RS 210,00	
	Chefe da Seção de Serviços Gerais	1	RS 210,00	
Secretaria de Tecnologia da Informação	Secretário de Tecnologia da Informação	1	RS 525,00	
	Chefe da Seção de Atendimento e Apoio	1	RS 210,00	4
Secretaria de Controle Interno	Secretário de Controle Interno	1	RS 525,00	
Turma Nacional de Uniformização	Secretário da Turma Nacional de Uniformização	1	RS 525,00	1
Secretaria de Desenvolvimento Institucional	Secretário de Desenvolvimento Institucional	1	RS 525,00	
Secretaria de Recursos Humanos	Secretário de Recursos Humanos	1	RS 525,00	
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	RS 525,00	
Secretaria do Centro de Estudos Judiciários	Secretário do Centro de Estudos Judiciários	1	RS 525,00	
TOTAL		25	RS 11.550,00	12

(*) Republicada por ter saído no D.O.U., de 04/02/2015, Seção 1, pág. 53, com incorreção no original.

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 84, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa à empresa Livraria Jurídica Dois Irmãos Ltda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no inciso VI da Portaria n. 4, de 8 de janeiro de 2009 e, no que consta do processo nº CJF-ADM-201400511, resolve:

Art. 1º APLICAR a penalidade de multa, no valor de R\$ 353,85 (trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), à empresa LIVRARIA JURÍDICA DOIS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 00.916.792/0001-49, fundamentada no inciso II, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 combinado com o item 10.2, inciso II da Cláusula Décima do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2012-CJF, constante no Processo CJF-ADM-2014/00511, em razão do não fornecimento de fascículos, objeto previsto na Nota de Empenho n. 2012NE000254.

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE

I - realizar, via telefonista, ligações nas modalidades DDD e DDI e ligações para a telefonia móvel pessoal;

II - receber ligações telefônicas na modalidade a cobrar, exceto quando previamente autorizado pelo titular da unidade;

III - realizar ligações originadas dos ramais para serviços tarifados e afins, bem como para os prestados pelos prefixos 0300 e 0900;

IV - utilizar os serviços de telefonia móvel nos períodos de férias, licença ou afastamento.

Parágrafo único. O Secretário-Geral, por solicitação, poderá autorizar a liberação dos telefones para as situações de que tratam os incisos III e IV, quando comprovada a necessidade do serviço.

Art. 12. A Secretaria de Administração, após a autorização do Secretário-Geral, poderá autorizar a liberação de linhas telefônicas móveis extras, a serem utilizadas a serviço fora da sede, devendo a devolução ocorrer até o segundo dia útil após o retorno à sede.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do aparelho extra para uso em viagem, fora da sede, o servidor poderá utilizar seu aparelho particular e solicitar o reembolso das ligações realizadas no interesse do serviço, mediante apresentação da fatura devidamente paga, com indicação das ligações a serem ressarcidas.

Art. 13. Serão disponibilizados para as áreas de segurança, transporte e serviços gerais aparelhos celulares para as ligações não tarifadas realizadas entre as linhas móveis existentes no CJF.

Art. 14. Cabe ao Secretário-Geral proceder ao exame dos valores custeados pelo CJF nos serviços de telefonia móvel pessoal e da rede fixa de comunicação e de conectividade móvel, adotando as medidas de contenção de despesas que julgar necessárias.

Parágrafo único. Poderá ser limitado o uso dos serviços de telefonia tanto em termos de usuários como de valores custeados.

Art. 15. Os procedimentos para a liquidação das despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia serão estabelecidos por ato do Secretário-Geral.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS -
COMPLEMENTAR

(MARÇO/2015)

Aos 02 de março de 2015 (02/03/2015), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o MM. Juiz de Direito, Dr. LUCAS SALES DA COSTA, foi feito o sorteio complementar dos jurados, que servirão no mês de MARÇO/2015. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo MM. Juiz de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Estiveram presentes durante a solenidade o N. Promotor de Justiça, Dr. João Antônio Sá Lima e ainda o Dr.ª Patrícia Andrade Barreto Brandão, Defensora Pública, representando a Defensoria Pública, bem como o Dr. ANTÔNIO ARNÓBIO TIMBÓ ROSENDO, OAB/DF 44060, representando a OAB, seccional DF. Foram sorteados os seguintes jurados:

1- LINDALVA NERY DE MORAES;
2- MARIA DE LOURDES ALVES BEZERRA;
3- WISLANIA MASCENA DE ARAÚJO;
4- ZALEIDE AYRES DO NASCIMENTO;
5- LUIZ EVARISTO FILHO;
6- CLEBER DE FREITAS LAMOUNIER;
7- DIEGO MARCELO DE SOUSA;
8- ADEMAR CANUTO DE MACEDO;
9- ANTÔNIO ALVES FERREIRA NETO;
10- LUIZ CARLOS TEIXEIRA;
11- ÂNGELA VICENTE DA SILVA;
12- FRANCISCO DE SOUSA GOMES;
13- GENÉSIO FELIPE DUTRA;

14- AGDA APARECIDA ALVES DA SILVA;
15- HELENA MARIA DA SILVA RIBEIRO;
16- ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA;
17- ANTÔNIO GARCIA DANTAS;
18- ANTÔNIO DA SILVA NETO;
19- ANTÔNIO RIVALDO SANTANA FILHO;
20- ANGIE CAVALCANTE LEITE;
21- ANIZIO ALVAREZ;
22- ZILZA MARIA MILANEZ;
23- MARIA DE LOURDES DE O DA SILVA COSTA;
24- MARIA DE LOURDES RABELO MARIANO;
25- CLEIDE GONÇALVES SILVA;
26- LINALVA MARIA DE JESUS;
27- RAFAELA DA SILVA GOMES;
28- ANTÔNIO FAUSTO DE MESQUITA.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Danielle de Lourdes Barros, Assistente, e pelos presentes

Juiz LUCAS SALES DA COSTA
Substituto

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

